



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 02 de dezembro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº228 | Caderno 2/2 | Preço: R\$ 17,04

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº164/ 2019 - O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do art. 93, incisos I, III e VII da Constituição do Estado do Ceará e art. 85, inciso XXIV da Lei Estadual nº 15.773, do dia 10 de março de 2015, que cria a Secretaria do Meio Ambiente, e ainda o Decreto no 32.962, de 13 de fevereiro de 2019, que altera sua estrutura organizacional; RESOLVE: Art. 1º **DESIGNAR** a **SERVIDORA FÁTIMA VIVIANE CARNEIRO BEZERRA**, ocupante do cargo de Orientadora de Célula do Parque Estadual do Cocó, matrícula nº 30005716 para responder como Gestora dos Contratos da ENEL Distribuição Ceará, Contrato nº 70/2018 unidade Parque Adahil Barreto nº cliente 8935526-0 e Contrato nº 06/2019 unidade Parque Estadual do Cocó nº 7016907. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 26 de novembro de 2019.

Artur José Vieira Bruno
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 02/2016 - SEMA/D&L

PROCESSO Nº03359039/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA. CONTRATADA: **D & L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o **Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato 02/2016** tendo em vista a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019 - SEEACONCE, com vigência a partir de 1º de Janeiro de 2019. Diante da existência de dotação orçamentária para custear as despesas com o aumento do salário base, vale alimentação, cesta básica, obteve-se a aprovação da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 57100001.18.541.066.18862.01.339037.2.16.00.0, e 57100001.18.541.066.18862.07.339037.2.16.00.0. VALOR: O valor atual mensal da folha de pagamento resultante do Contrato em tela é de R\$ 129.662,28 (cento e vinte e nove mil seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), totalizando um valor global R\$ 1.555.947,36 (hum milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil novecentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos). Para fazer face a repactuação, o contrato vai ter um acréscimo mensal no valor de R\$ 3.989,44 (três mil novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), totalizando um acréscimo global no valor de R\$ 47.873,28 (quarenta e sete mil oitocentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos). DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições inicialmente contratadas, que passam a fazer parte do Aditivo em tela. ASSINATURAS: Artur José Vieira Bruno - Secretário do Meio Ambiente e Luanna Simões Pereira - Representante Legal da D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. DATA DA ASSINATURA: 14 de novembro de 2019. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 22 de novembro de 2019.

Maria Anya Martins de Lima
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº17/2018 - SEMA/ CENTRAL DE TERCEIRIZAÇÕES PROCESSO Nº07370509/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA. CONTRATADA: **CENTRAL DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI ME**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. OBJETO: **Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 17/2018** tendo em vista a Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2018 - realizada pelos Sindicatos dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do Ceará - SINDPD e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará - SEACEC, com vigência de 01/01/2018 à 31/12/2018. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 57100001.18.541.066.18862.03.339037.61600.1 e 57100001.18.541.066.18862.03.339092.61600.1. VALOR: O valor atual mensal da folha de pagamento resultante do Contrato em tela é de R\$ 193.559,75 (cento e noventa e três mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), totalizando um valor global R\$ 2.322.717,00 (dois milhões trezentos e vinte e dois mil setecentos e dezessete reais). Para fazer face a repactuação, o contrato vai ter um acréscimo mensal no valor de R\$ 814,64 (oitocentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos), totalizando um acréscimo global no valor de R\$ 9.775,44 (nove mil sete-

centos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). DISPOSIÇÕES FINAIS: Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições inicialmente contratadas, que passam a fazer parte do Aditivo em tela. SIGNATÁRIOS: ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO e FRANSCISCO EVANDRO LIMA PEREIRA. LOCAL e DATA DA ASSINATURA: 12 DE NOVEMBRO DE 2019. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA, em Fortaleza/Ce, 27 de novembro de 2019.

Maria Anya Martins de Lima
ASSESSORA JURÍDICA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº254/2019 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos da Lei nº 16.521, de 15 de março de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 27.471, de 17 de junho de 2004, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**, ao servidora, **JOSÉ EDILSON SILVA SOUSA**, ocupante do cargo de Articulador, matrícula nº 300167-1-8, referente 16 dias úteis do mês de novembro/2019, valor do ticket R\$ 15,00 (quinze reais), valor total R\$ 240,00, (duzentos e quarenta reais). SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 14 de novembro de 2019.

Carlos Alberto Mendes Júnior
SUPERINTENDENTE

Registre - se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº255/2019 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos da Lei nº 16.521, de 15 de março de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 27.471, de 17 de junho de 2004, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**, ao servidora, **JOSÉ EDILSON SILVA SOUSA**, ocupante do cargo de Articulador, matrícula nº 300167-1-8, referente 21 dias úteis do mês de dezembro/2019, valor do ticket R\$ 15,00 (quinze reais), valor total R\$ 315,00, (trezentos e quinze reais). SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 14 de novembro de 2019.

Carlos Alberto Mendes Júnior
SUPERINTENDENTE

Registre - se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº261/2019 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 30.086, de 02/02/2010, e posteriores alterações, tendo em vista o que consta no processo nº 10431815/2019 e em conformidade com o art. 8º, o inciso III e parágrafo único do art. 17, art. 39 e § 3º do art. 40 da Lei nº 9.826, de 14/05/1974, RESOLVE **NOMEAR** a servidora **DELANIA AGUIAR LOBO**, ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Recursos Humanos, matrícula nº 300152-1-5, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Diretor da Diretoria Administrativo-Financeira, símbolo DNS-2, lotado na Diretoria Administrativo-Financeira, integrante da estrutura organizacional da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, em SUBSTITUIÇÃO ao titular NATÁLIA PINHEIRO XAVIER, em virtude de licença gestante no período de 11.11.2019 a 08.05.2020. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 21 de novembro de 2019.

Carlos Alberto Mendes Junior
SUPERINTENDENTE

Artur José Vieira Bruno
SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 4457860/2016 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso II, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) II, alínea "a", da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) **OZENILDA SOCORRORIOS**, CPF nº 220.667.483-15, lotado(a) no(a) Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, onde percebia a remuneração do(a) cargo/função de Assistente de Administração, nível/referência 27, matrícula nº 001338, com óbito



em 15/02/2015, **pensão** mensal no valor de R\$ 3.739,18 (três mil e setecentos e trinta e nove reais e dezoito centavos), calculada com base na totalidade do(a) remuneração do(a) falecido(a), a partir de 06/07/2016, conforme descrição e duração abaixo indicadas, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constante(s) no D.O.E. publicado em 06/10/2016:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LC 12/1999)
Isabel Vitória Rios do Nascimento	Filha (Nascida aos 09/07/2001)	190.916.927-74	3.739,18	Até 21 anos (Art. 6º, §1º, II, "a")

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 27 de novembro de 2019.

Flávio Jucá

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 5617406/2017- VIPROC, com fundamento no art. 2º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 62 de 14 de fevereiro de 2007, Art. 19, item "b" da lei nº 10.972/1984 c/c art. 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Art. 42, § 2º da Constituição Federal, RESOLVE CONCEDER à(s) **BENEFICIÁRIA(S)** abaixo relacionada(s), filha(s) do ex-2º SARGENTO da reserva remunerada - ADAUTO MORAES CUNHA, mf: 016574-1-6, falecido no dia 11/07/1999, a **pensão** policial militar POR REVERSÃO de sua genitora, a Srª GERALDA DA CONCEIÇÃO BARROS CUNHA, falecida em 27/11/16, cujo título de pensão fora publicado no D.O.E nº 159, do dia 24/08/2018 e julgado legal pelo TCE conforme resolução nº 0293, de 16/01/2019, no valor de R\$ 3.987,66 (três mil novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos), conforme descrição abaixo: 1) A partir de 31/07/2017. NOME: GIRLEUDA BARROS CUNHA; PARENTESCO: FILHA (NASCIMENTO EM 08/07/1980); CPF: 936.621.573 - 49; VALOR: R\$ 1.329,22. NOME: CELENE CUNHA SOARES; PARENTESCO: FILHA (NASCIMENTO EM 05/05/1967); CPF: 486.002.103 - 72; VALOR: R\$ 1.329,22. NOME: DIRLENE BARROS CUNHA; PARENTESCO: FILHA (NASCIMENTO EM 26/06/1981); CPF: 005.255.133 - 45; VALOR: R\$ 1.329,22. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 27 de novembro de 2019.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos Arts. 7º, 9º e 10 da Lei nº 10.972/84, e Lei Complementar nº 62 de 14 de fevereiro de 2007, e tendo em vista o que consta no processo de nº 5405579/2006 - VIPROC, RESOLVE REVER o título de pensão publicado no D.O.E nº 151, de 12/08/2010, julgado legal pelo TCE conforme resolução nº 2885/2010, de 27/09/2010, que concedeu a INGRID RAYANE GUEDES CAMPELO **DEPENDENTES** do ex-SOLDADO ROGÉRIO DOS SANTOS CAMPELO, da POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, matrícula nº 127283-1-X, CPF: 729.158.203-25, falecido em 03/07/99, **pensão** mensal de R\$ 887,49 (oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos), em virtude de correção de valores, CESSANDO os efeitos do ato publicado no DOE nº 207, de 07/11/2017, que concedeu pensão aos beneficiários, a ser rateada na forma e valores abaixo especificados. A partir de 03/07/1999. NOME: INGRID RAYANE GUEDES CAMPELO; PARENTESCO: FILHA MENOR; CPF: 038 330 633 - 78; VALOR: R\$ 432,65. A partir de JUNHO/2000. NOME: INGRID RAYANE GUEDES CAMPELO; PARENTESCO: FILHA MENOR; CPF: 038 330 633 - 78; VALOR: R\$ 672,55. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 27 de novembro de 2019.

Flávio Jucá

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 8294694/2018 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso II, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Paulo Sergio Barreira Barbosa, CPF nº 42240050349, lotado(a) no(a) Secretaria de Administração Penitenciária – SAP, onde percebia a remuneração do(a) cargo/função de Agente Penitenciário, nível/referência 1, matrícula nº 3004141-0, com óbito em 04/09/2018, **pensão** mensal no valor de R\$ 2.506,25 (dois mil, quinhentos e seis reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base na totalidade da remuneração do(a) falecido(a), a partir de 04/09/2018, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LC 12/1999)
ROSELY DIAS FERREIRA BARBOSA	CÔNJUGE	35751029372	2.506,25	art. 6º, §5º, III

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 20 de setembro de 2019.

Carlos Mauro Benevides Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 05285822/2019 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) II, alínea(s) "a", da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Francisco Sampaio Sales, CPF nº 01036769372, aposentado(a) pelo(a) Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Professor, Classe Adjunto, nível/referência L, matrícula nº 000005-1-5, com óbito em 03/05/2019, **pensão** mensal no valor de R\$ 7.055,80 (sete mil, cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 03/05/2019, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LC 12/1999)
ISABELE OLIVEIRA SALES	FILHA (Nascida em 10/06/2014)	07799650354	7.055,80	Até 21 anos (art. 6º, §1º, II, "a")

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 07 de outubro de 2019.

Flávio Jucá

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº 09217120/2018 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, arts. 5º, 6º, II e 8º da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, à **DEPENDENTE** do ex-militar reformado, RAIMUNDO DE PAULA PESSOA, CPF: 000.268.673-20, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ-PMCE, onde ocupava o posto de CORONEL, percebendo os proventos da mesma graduação, matrícula nº 016.226-1-7, com óbito em 10/11/2018 **pensão** mensal no valor de R\$ 13.251,52 (treze mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 80% (oitenta por cento) dos proventos do falecido, conforme descrição abaixo e vigência a partir de 10/11/2018: NOME: NEN MARLENE DA SILVA PESSOA; PARENTESCO: CÔNJUGE; CPF: 090.700.443-15; VALOR: R\$ 13.251,52. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 13 de setembro de 2019.

Carlos Mauro Benevides Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº 08372858/2019 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, arts. 5º, 6º, II e 8º da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do ex-militar da reserva remunerada



VILEMAR DOS SANTOS BELO, CPF: 060.085.693 - 34, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - PMCE, onde ocupava a graduação de 2º SARGENTO, percebendo o soldo de 1º Sargento, matrícula nº 016.006-2-1, com óbito em 16/08/2019, **pensão** mensal no valor de R\$ 4.331,57 (quatro mil trezentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a 80% (oitenta por cento) da totalidade dos proventos do falecido, conforme descrição abaixo e vigência a partir de 16/08/2019: NOME: ANUNCIADA MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS; PARENTESCO: CÔNJUGE; CPF: 081.794.253 - 04; VALOR: R\$ 4.331,57. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 05 de novembro de 2019.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº 064829842/2019 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, arts. 5º, 6º, II e 8º da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do ex-militar do serviço ativo CLOVIS WERNECK DIAS JUNIOR, CPF: 848.896.833-72, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - PMCE, onde ocupava a graduação de SOLDADO, percebendo a remuneração da mesma graduação, matrícula nº 302.667-1-4, com óbito em 18/07/2019, **pensão** mensal no valor de R\$ 2.770,73 (dois mil setecentos e setenta reais e três centavos), correspondente a 80% (oitenta por cento) da totalidade da remuneração do falecido, conforme descrição abaixo e vigência a partir de 18/07/2019: NOME: ANA VITÓRIA ALVES DIAS; PARENTESCO: FILHA (NASCIMENTO EM 13/03/2012); CPF: 549.679.533-87; VALOR: R\$ 923,58. NOME: THAILA AYME FERREIRA DIAS; PARENTESCO: FILHA (NASCIMENTO EM 05/03/2015); CPF: 079.651.993 - 51; VALOR: R\$ 923,58. NOME: KALIL RYAM FERREIRA DIAS; PARENTESCO: FILHO (NASCIMENTO EM 10/02/2011); CPF: 061.745.503 - 11; VALOR: R\$ 923,58. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 15 de outubro de 2019.

Carlos Mauro Benevides Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 09248964/2019-VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Audercia Maria Lemos de Aquino Araújo, CPF nº 11697875840, aposentado(a) pelo(a) Casa Civil, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Assistente Jurídico ANS - 6, atualmente, Advogado Classe II, nível/referência 12, matrícula nº 000191-2-7, com óbito em 06/10/2019, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.707,54 (hum mil, setecentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 06/10/2019, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LC 12/1999)
FRANCISCO OLAVO PIMENTA ARAÚJO	CÔNJUGE	00230090478	1.707,54	art. 6º, §5º, III

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 27 de novembro de 2019.

Flávio Jucá

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 06694378/2019 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Paulo de Tasso Lima, CPF nº 05179394368, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Administração Penitenciária - SAP, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Agente Penitenciário, nível/referência 7, matrícula nº 0034851-1, com óbito em 20/07/2019, **pensão** mensal no valor de R\$ 2.809,98 (dois mil, oitocentos e nove reais e noventa e oito centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 20/07/2019, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LC 12/1999)
MARIA DAS GRAÇAS MORAES LIMA	CÔNJUGE	47795069304	2.809,98	art. 6º, §5º, III

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 29 de outubro de 2019.

Flávio Jucá

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 2461577/2016 - Viproc, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §7º, inciso II, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com a redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) EDIMAR DA SILVA LAURINDO, CPF nº 262.329.793-20, lotado(a) no(a) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, onde percebia a remuneração do(a) cargo/função de Auxiliar de Administração, nível/referência 21, matrícula nº 200564-1-X, com óbito em 30/03/2016, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.350,85 (um mil e trezentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos), calculado com base na totalidade dos proventos do falecido, a partir de 30/03/2016, conforme descrição e duração abaixo indicada, por dependente, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constante(s) no D.O.E. publicado em 19/05/2016:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LC 12/1999)
Maria Antônia Ferreira Laurindo	Viúva	528.008.653-34	1.350,85	art. 6º, §5º, III

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 27 de novembro de 2019.

Flávio Jucá

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5274007/2015 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §7º, inciso I, e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com a redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 92, de 25 de janeiro de 2011, ao(s) dependentes (s) do(a) ex-servidor(a) ESPEDITO VIEIRA DA SILVA, CPF nº 081.319.533-00, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação - SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais, nível/referência 10, matrícula nº 068505-1-0, com óbito em 09/08/2015, **pensão** mensal no valor de R\$ 447,48 (quatrocentos e quarenta e sete reais e oito centavos), calculada com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 09/08/2015, conforme descrição abaixo indicada, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória aos(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E. publicado em 11/11/2015:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$
Antônia Soares da Silva	Cônjuge	115.255.503-06	447,48

Para o benefício previdenciário em referência, ficam assegurados proventos ao servidor no valor correspondente à remuneração mínima nacional de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), com fundamento no Decreto Federal nº 8.381/2014, considerando que a proporcionalidade com base na qual calculados os proventos do servidor, incidindo sobre o mínimo estadual, resulta valor inferior ao mínimo nacional. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 27 de novembro de 2019.

Flávio Jucá

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **



O(A) SECRETÁRIO(A) DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta(m) do(s) processo(s) nº 1408477/2012 e 1408493/2012 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso II e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com a redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I e II, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 92, de 25 de janeiro de 2011, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) ANTÔNIO TEIXEIRA RODRIGUES LOPES, CPF nº 135.733.573-34, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação – SEDUC, onde exercia o(a) cargo/função o(a) de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS nível/referência 12, matrícula nº 03378519, com óbito em 26/11/2011, **pensão** mensal no valor de R\$ 405,77 (quatrocentos e cinco reais e setenta e sete centavos), calculada com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 26/11/2011, conforme descrição abaixo indicada, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constante(s) no D.O.E. publicado em 10/09/2012:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS
Romana Maria Abreu Rodrigues	Filha (nascida em 09/07/1996)	066.605.823-71	405,77

Para o benefício previdenciário em referência fica majorado os proventos do servidor, assegurando a remuneração mínima estadual no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), com fundamento na Lei Estadual nº 14.865/2011, não podendo perceber em nenhuma hipótese, valor inferior ao mínimo nacional. A PARTIR DE 04/05/2012, DATA DO REQUERIMENTO DE MARIA ARLETE DE ABREU RODRIGUES:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS
Maria Arlete de Abreu Rodrigues	Cônjuge	007.980.043-20	205,19
Romana Maria Abreu Rodrigues	Filha (nascida em 09/07/1996)	066.605.823-71	205,19

Para o benefício previdenciário em referência fica majorado os proventos do servidor, assegurando a remuneração mínima estadual no valor de R\$ 684,80 (seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), com fundamento na Lei Estadual nº 15.097/2011, não podendo perceber em nenhuma hipótese, valor inferior ao mínimo nacional. A PARTIR DE 09/07/2017, DATA EM QUE A FILHA ROMANA MARIA ABREU RODRIGUES COMPLETOU 21 ANOS:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS
Maria Arlete de Abreu Rodrigues	Cônjuge	007.980.043-20	497,26

Para o benefício previdenciário em referência fica majorado os proventos do servidor, assegurando a remuneração mínima estadual no valor de R\$ 956,94 (novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos), com fundamento na Lei Estadual nº 16.203/2017, não podendo perceber em nenhuma hipótese, valor inferior ao mínimo nacional. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 27 de novembro de 2019.

Flávio Jucá

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 3398251/2017 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Perboyre Campelo Lopes, CPF nº 015.580.303-44, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação - SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Agente de Administração, nível/referência 22, matrícula nº 040501-1-8, com óbito em 05/05/2017, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.006,02 (hum mil, seis reais e dois centavos), calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 05/05/2017, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E publicado em 17/08/2017:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LC 12/1999)
DALVA NILCE DE OLIVEIRA CAMPELO	CÔNJUGE	057.488.013-53	1.006,02	art. 6º, §5º, III

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 27 de novembro de 2019.

Flávio Jucá

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 2289014/2016 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Francisco Tarcisio Tabosa, CPF nº 02056003368, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais, nível/referência 10, matrícula nº 153257-1-2, com óbito em 11/02/2016, **pensão** mensal no valor de R\$ 429,13 (quatrocentos e vinte e nove reais e treze centavos), calculada com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 11/02/2016, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória aos(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E. publicado em 13/06/2016:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LC 12/1999)
MARIA EUNICE TEIXEIRA BRAGA TABOSA	CÔNJUGE	633.817.963-72	429,13	Vitalício (art. 6º, §5º, III)

Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima legal e respeitado o teto remuneratório constitucional, conforme o caso e de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento, respeitada, quanto ao salário mínimo estadual, a proporcionalidade de 68,77% (sessenta e oito vírgula setenta e sete por cento), não podendo perceber, em nenhuma hipótese, valor inferior ao mínimo federal. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 27 de novembro de 2019.

Flávio Jucá

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 8840745/2018 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com a redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Francisco Lasaro de Sousa, CPF nº 08804893320, aposentado(a) pelo(a) Departamento Estadual de Rodovias – DER, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Vigia, nível/referência 15, matrícula nº 007734-1-7, com óbito em 16/09/2018, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.527,34 (um mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos), calculado com base na totalidade dos proventos do falecido, a partir de 16/09/2018, conforme descrição e duração abaixo indicada, por dependente, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E. publicado em 27/11/2018:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LC 12/1999)
MARGARIDA FERREIRA DE SOUSA	CÔNJUGE	77050827304	1.527,34	art. 6º, §5º, III

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 27 de novembro de 2019.

Flávio Jucá

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **



O(A) SECRETÁRIO(A) DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam do(s) processos nºs 5858962/2011, 5859497/2011, 05858539/2011, 3634802/2018 e 00137477/2019 - Viproc, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso II, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com a redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I e II, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 92, de 25 de janeiro de 2011, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do (a) ex-servidor(a) ADOLPHO CLAUDIO MENTOR NEVES DE COUTO MELO, CPF nº 209.926.108-34, aposentado(a) pelo(a) Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, onde percebia a remuneração do(a) cargo/função de Professor, Classe Assistente, nível/referência G, matrícula nº 0000481-2, com óbito em 20/01/2012, **pensão** mensal no valor de R\$ 5.469,23 (Cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos), correspondente a totalidade dos proventos do falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios de Regime Geral de Previdência Social, acrescido dos 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite a partir de 20/01/2012, a ser concedida conforme descrição abaixo indicada, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constante(s) no D.O.E. publicado em 09/04/2012: 1) A partir de 20/01/2012 - data do óbito:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR (R\$)
LÚCIA MARIA BEZERRA DE MELO	COMPANHEIRA	41948009315	2.731,47
ALUÍSIO TADEU MONTEIRO MELO	FILHO	60726877336	682,87
DAVI ARAÚJO DE MELO	FILHO	60781469392	682,87
ADOLPHO CLÁUDIO MENTOR N. DE C. MELO FILHO	FILHO	06190823351	682,87
YVONNE LOHANNE DE ARAÚJO MELO	FILHA	06619824323	682,87
TOTAL			5.462,95

2) A partir de 29/03/2012 - data da vigência da EC nº 70/2012:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR (R\$)
LÚCIA MARIA BEZERRA DE MELO	COMPANHEIRA	41948009315	2.731,47
ALUÍSIO TADEU MONTEIRO MELO	FILHO	60726877336	682,87
DAVI ARAÚJO DE MELO	FILHO	60781469392	682,87
ADOLPHO CLÁUDIO MENTOR N. DE C. MELO FILHO	FILHO	06190823351	682,87
YVONNE LOHANNE DE ARAÚJO MELO	FILHA	06619824323	682,87
TOTAL			5.462,95

3) A partir de 05/04/2017 - data em que Aluísio Tadeu Monteiro Melo alcançou a maioridade:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR (R\$)
LÚCIA MARIA BEZERRA DE MELO	COMPANHEIRA	41948009315	3.128,31
DAVI ARAÚJO DE MELO	FILHO	60781469392	1.042,77
ADOLPHO CLÁUDIO MENTOR N. DE C. MELO FILHO	FILHO	06190823351	1.042,77
YVONNE LOHANNE DE ARAÚJO MELO	FILHA	06619824323	1.042,77
TOTAL			6.256,62

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 27 de novembro de 2019.

Flávio Jucá

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** ** *

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº 0957189/2014 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e arts. 5º, 6º, II e 8º da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 93, de 25 de janeiro de 2011 e art. 3º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do ex-militar da reserva remunerada CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MOURA, CPF: 114.693.663-04, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - PMCE, onde ocupava a graduação de CABO, percebendo os proventos da mesma graduação, matrícula nº 028313-1-7, com óbito em 01/11/2013, **pensão** mensal no valor de R\$ 3.038,65 (três mil e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a totalidade dos proventos do falecido, e CESSAR os efeitos do ato publicado no DOE nº 171, de 12/09/2018, que concedeu pensão aos beneficiários, conforme descrição abaixo e vigência a partir de 25/06/2014: NOME: FRANCISCO NAILSON DE OLIVEIRA MOURA; PARENTESCO: FILHO MENOR; CPF: 074.153.253 - 03; VALOR: R\$ 1.519,33. NOME: FRANCISCA MAIRLA DE OLIVEIRA MOURA; PARENTESCO: FILHA MENOR; CPF: 071.228.623 - 30; VALOR: R\$ 1.519,33. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 27 de novembro de 2019.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** ** *

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 4511208/2018 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com a redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) José Artur de Souza, CPF nº 09327896372, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação - SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais, nível/referência 11, matrícula nº 039572-1-7, com óbito em 03/05/2018, **pensão** mensal no valor de R\$ 377,57 (trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), calculado com base na totalidade dos proventos do falecido, a partir de 03/05/2018, conforme descrição e duração abaixo indicada, por dependente, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E. publicado em 17/12/2018: Nome: MARIA DO LIVRAMENTO LOPES DE SOUZA; Parentesco: CÔNJUGE; CPF: 658.716.691-15; Valor R\$ 377,57; Prazo Pensão (LC 12/1999) art. 6º, §5º, III. Para o benefício previdenciário em referência fica assegurada a remuneração mínima legal e respeitado o teto remuneratório constitucional, conforme o caso e de acordo com legislação estadual e federal vigente na data do pagamento, respeitada, quanto ao salário mínimo estadual a proporcionalidade de 69,14%, (sessenta e nove vírgula quatorze por cento) não podendo perceber, em nenhuma hipótese, valor inferior ao salário mínimo federal. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 27 de novembro de 2019.

Flávio Jucá

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** ** *

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 4183879/2017 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) FRANCISCO LUCAS NETO, CPF nº 06069223349, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação - SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Professor, Classe Especializado, nível/referência 21, atualmente Professor, nível/referência F, matrícula nº 063216-1-5, com óbito em 27/05/2017, **pensão** mensal no valor de R\$ 4.271,44 (quatro mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 27/05/2017, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E. publicado em 12/12/2017:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LC 12/1999)
ROSA MARIA ALBINO LUCAS	CÔNJUGE	11653582391	4.271,44	art. 6º, §5º, III

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 27 de novembro de 2019.

Flávio Jucá

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** ** *



O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 1247577/2005- VIPROC, com fundamento no art. 2º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 62 de 14 de fevereiro de 2007, Art. 18, nº 5, da Lei nº 897, de 06 de dezembro de 1950, c/c art. 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Art. 42, § 2º da Constituição Federal, RESOLVE CONCEDER às **BENEFICIÁRIAS** abaixo relacionadas irmãs do ex-SOLDADO do serviço ativo - FRANCISCO DE ASSIS ROCHA, falecido no dia 25/09/1962, a **pensão** policial militar, no valor de Cr\$ 540,00 (quinhentos e quarenta cruzeiros), conforme descrição abaixo: 1) A partir de 28/12/1973. NOME: CONSTANCIA MOREIRA DA ROCHA; PARENTESCO: IRMÃ (NASCIMENTO EM 31/12/1932); CPF: 098.133.813 - 53; VALOR: Cr\$ 180,00. NOME: RAIMUNDA MOREIRA DA ROCHA; PARENTESCO: IRMÃ (NASCIMENTO EM 24/07/1934); CPF: 098.134.033 - 49; VALOR: Cr\$ 180,00. NOME: MARIA LUISA ROCHA; PARENTESCO: IRMÃ (NASCIMENTO EM 01/06/1943); CPF: 018.494.843 - 68; VALOR: Cr\$ 180,00. A contar de 24/10/2004 -Falecimento de MARIA LUISA ROCHA.VALOR: R\$ 887,49 NOME: CONSTANCIA MOREIRA DA ROCHA; PARENTESCO: IRMÃ (NASCIMENTO EM 31/12/1932); CPF: 098.133.813 - 53; VALOR: R\$ 443,75. NOME: RAIMUNDA MOREIRA DA ROCHA; PARENTESCO: IRMÃ (NASCIMENTO EM 24/07/1934); CPF: 098.134.033 - 49; VALOR: R\$ 443,75. A contar de 09/05/2019 -Falecimento de CONSTANCIA MOREIRA DA ROCHA. R\$ 3.275,74 NOME: RAIMUNDA MOREIRA DA ROCHA; PARENTESCO: IRMÃ (NASCIMENTO EM 24/07/1934); CPF: 098.134.033 - 49; VALOR: R\$ 3.275,74. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 27 de novembro de 2019.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 1097720/2011 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso II, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com a redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 38, de 31 de dezembro de 2003, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) RAIMUNDO ALVES PEREIRA, CPF nº 122.239.133-34, lotado(a) no(a) Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA, onde percebia a remuneração do(a) cargo/função de Motorista, nível/referência 17, matrícula nº 2411001403961-1-X, com óbito em 17.05.2010, **pensão** mensal no valor de R\$ 549,43 (quinhentos e quarenta e nove reais e três centavos), calculada com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 07.04.2011, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constante(s) no D.O.E. publicado em 07.10.2016:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR (R\$)
Maria Auxiliadora Pereira do Nascimento	Companheira	053.658.223-82	549,43

Para o benefício previdenciário em referência, ficam majorados os proventos do servidor, assegurando a remuneração mínima estadual no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), com fundamento na Lei Estadual nº 14.865/2011, não podendo perceber em nenhuma hipótese valor inferior ao mínimo nacional. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 27 de novembro de 2019.

Flávio Jucá
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 8457468/2013 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso II, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002 e art. 157, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005 e art. 6º, § 1º, da Lei Complementar nº 12 de 23/06/1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 92, de 25 de janeiro de 2011, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor João Ricardo Pessoa Pequeno, CPF nº 091.259.303-20, servidor(a) do(a) Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJ/CE, onde percebia a remuneração do(a) cargo de Oficial de Justiça Avaliador, nível/referência SPJNME05, matrícula nº 77359/1-0, com óbito em 14/08/2013, **pensão** mensal no valor de R\$ 9.219,19 (nove mil e duzentos e dezenove reais e dezenove centavos) correspondente a totalidade da remuneração do falecido, até o limite máximo estabelecido para o benefícios do Regime Geral de Previdência Social acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite a partir de 14/08/2013, conforme descrição abaixo indicada, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(a) beneficiário(s) constantes no DOE de 05/03/2014:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR (R\$)
FRANCISCA HELENA MOURÃO PEQUENO	Viúva	118.863.823-87	9.219,19

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 27 de novembro de 2019.

Flávio Jucá
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº 8812390/2017 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, arts. 5º, § 1º, incisos I e II, alíneas “a” e “c”, 6º, inciso II e 8º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 3º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, aos **DEPENDENTES** do ex-militar do serviço ativo, LUCIANO FELIX DA SILVA, CPF: 383.308.733-15, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ – PMCE, onde ocupava a graduação de 1º SARGENTO, percebendo a remuneração da mesma graduação, M.F: 115.856-1-2, com óbito em 14/09/2017, **pensão** mensal no valor de R\$ 4.273,45 (quatro mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos), correspondente à totalidade da remuneração do falecido, e CESSAR os efeitos do ato publicado no DOE Nº 147 de 07/08/2018, conforme descrição abaixo e vigência a partir de 14/09/2017. NOME: TÂNIA MARIA DE SOUSA FÉLIX; PARENTESCO: CÔNJUGE; CPF: 461.757.413-15; VALOR: R\$ 2.136,73. NOME: ADRIEN DE SOUSA FÉLIX; PARENTESCO: FILHO (PORTADOR DE DOENÇA INCAPACITANTE); CPF: 627.306.793-75; VALOR: R\$ 1.068,36. NOME: ALÍCIA DE SOUSA FÉLIX; PARENTESCO: FILHA (NASCIDA EM 08/04/2006); CPF: 627.990.253-66; VALOR: R\$ 1.068,36. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 25 de novembro de 2019.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o artigo 6º do Regulamento de que trata o artigo 1º do Decreto nº 29.936, de 15 de outubro de 2009, o qual dispõe sobre o processo de seleção para a concessão da “Medalha do Mérito Funcional” e “Prêmio do Mérito Funcional”. RESOLVE **designar** a Comissão Coordenadora composta pelos **SERVIDORES**: LÚCIA MARIA GONÇALVES SIEBRA (Diretora da Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará – EGPCE), FERNANDA MARIA DINIZ DA SILVA (representante da Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará – EGPCE), MARIA OSMARINA MODESTO DE SOUSA (representante do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Estadual - MOVA-SE), DIONE LOPES DE SOUSA CASTRO GADÉLHA (representante da Administração Direta) e LÍVIA MONTENEGRO DE MIRANDA E MENESCAL (representante da Administração Indireta) para, sob a presidência do primeiro, apreciar a relevância das ações relatadas oriundas dos Órgãos/Entidades, coordenar o processo seletivo, bem como dirimir eventuais dúvidas sobre a concessão da “Medalha do Mérito Funcional” e “Prêmio do Mérito Funcional” a Servidores e Empregados Públicos Estaduais. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de novembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Flávio Jucá
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **



PORTARIA Nº071/2019 - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, RESPONDENDO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 8º, do Decreto nº 29.801, de 10 de julho de 2009, alterado pelo Decreto nº 30.366, de 23 de novembro de 2010, e considerando o que consta do Processo Viproc nº 10305534/2019, RESOLVE: Art. 1º **Designar** os **MEMBROS**, titulares e suplentes, para compor o Grupo Técnico de Parcerias – GTP, na forma do Anexo Único, desta Portaria. Art. 2º A critério do Coordenador do GTP, outros técnicos de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão ser convocados para participar de reuniões e estudos relacionados a projetos de alianças público-privadas. Art.3º Fica revogada a Portaria nº 513/2015, de 29 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de 19 de agosto de 2015, e suas alterações. Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de novembro de 2019.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

Republicada por incorreção.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº071/2019, DE 13 DE MARÇO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE	NOME	MATRÍCULA	DESIGNAÇÃO
I – DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO	TICIANA DA MOTA GENTIL PARENTE	600.289-1-7	TITULAR E COORDENADORA DO GTP
	REJANE ALBUQUERQUE CAVALCANTE	600214-1-4	SUPLENTE
	BRUNO MAIA CAVALCANTE	3002851-1	2º SUPLENTE
II – DA SECRETARIA DA FAZENDA	PAULO AMILCAR PROENÇA SUCUPIRA	300251-1-3	TITULAR
	PAULO SÉRGIO ROCHA	1043101-8	SUPLENTE
III – DA CASA CIVIL	ROBERTO DE ALENCAR MOTA JÚNIOR	300307-1-0	TITULAR
IV – DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	RAFAEL MACHADO MORAES	405047-1-0	TITULAR
	FÁBIO CARVALHO DE ALVARENGA PEIXOTO	405050-1-6	SUPLENTE
	PAULO CÉSAR MOREIRA DE SOUSA	300287-1-6	TITULAR
V – DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	JOSÉ ANDRÉ PIERRE PESSOA	300245-1-6	SUPLENTE

*** **

PORTARIA Nº807/2019 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do processo nº 01922771/2019 - VIPROC, e com fundamento no Decreto nº 32.960, de 13/02/19, RESOLVE AUTORIZAR A **PRORROGAÇÃO**, a partir de 01/01/19 até 31/12/22, da cessão formalizada através da Portaria nº 533/2015, datada de 17/08/15, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/08/15, da servidora **VÂNIA LUIZA CAVALCANTE TAVARES**, Médica, matrícula nº 109553-1-9, lotada na Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para prestar serviços Coordenadoria de Perícia Médica da Secretaria do Planejamento e Gestão. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de novembro de 2019.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO

*** **

PORTARIA Nº808/2019 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do processo nº 07749981/2018 - VIPROC, e em conformidade com o Decreto nº 32.960, de 13/02/19, RESOLVE **EXCLUIR**, a partir de 07/11/19, da **Portaria nº 367/2019**, datada de 25/06/19, e publicada no Diário Oficial do Estado de 02/07/19, o servidor **JOSÉ RISOMAR OLIVEIRA MARQUES**, operador de computador, matrícula nº 000905-1-4, lotado na Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, cedido para prestar serviços na Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, com ônus para a origem, a partir de 01/01/2019 até 31/12/2022. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de novembro de 2019.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO

INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº001 / 2019/ISSEC/FUNCAP

CEDENTE: INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ-ISSEC-CNPJ/MF:07.271.141/0001-98,Rua Senador Pompeu, nº685/Centro/Fortaleza/CE CESSIONÁRIA: FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-FUNCAP-CNPJ/MF:25.150.364/0001-89,Avenida Oliveira Paiva,nº941,Bloco A/Cidade dos Funcionários/Fortaleza/CE OBJETO: Pelo presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO COM ENCARGO**, o INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ/ISSEC cede à FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-FUNCAP o direito de uso do imóvel pertencente ao seu patrimônio situado na Avenida Oliveira Paiva, nº941, Bairro Cidade dos Funcionários, em Fortaleza-Ceará, representado pelo prédio do BLOCO A, integrante do complexo do POLO OPERACIONAL do ISSEC, medindo 1.859,81 m2 de área, conforme especificado nos autos do Processo que autorizou a lavratura deste Termo FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO COM ENCARGO Nº001/2019/ISSEC/FUNCAP tem respaldo no art. 17, §2º, inciso I, da Lei nº8.666/93, com alterações posteriores, e está vinculado ao Processo VIPROC Nº06758341/2019, o qual passa a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição VIGÊNCIA: 05(cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura FORO: Fortaleza/CE DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 14 de Novembro de 2019 SIGNATÁRIO: INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ-ISSEC/José Olavo Peixoto Filho/Superintendente/Cedente e FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-FUNCAP, neste Ato representada pelo seu presidente Tarcísio Haroldo Cavalcante Pequeno/Cessionária INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ-ISSEC, em Fortaleza, 26 de novembro de 2019.

José Olavo Peixoto Filho
SUPERINTENDENTE, EM EXERCÍCIO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº063/2018 - IG Nº1044058
PROCESSO Nº9395397/2018

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede nesta Capital, à Rua Soriano Albuquerque, nº 230 – Joaquim Távora, CEP: 60.130-160, representada por sua Secretária, Sra. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO e a EMPRESA ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.237.585/0001-70, estabelecida à Rua Francisco Nogueira da Silva, nº 545 – Bairro Boa Vista – Fortaleza/CE – CEP: 60.867-670, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ RAILTON TEIXEIRA COSTA, RESOLVEM firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato acima referido, decorrente da Licitação Pública Nacional - LPN Nº 20170053/STDS/CCC, homologada pela Autoridade Competente, realizada nos termos do Contrato de Empréstimo nº 3408/OC-BR, firmado entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, e do Processo Administrativo nº 9395397/2018. OBJETO: O presente Termo Aditivo objeto o **replanhamento com acréscimos de serviços e supressão de serviços**, resultando em repercussão financeira negativa o qual tem como objeto a execução da obra de CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPORTE EM PRAÇA – PRAÇA MAIS INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE PACATUBA. VALOR: O valor do contrato acima sofreu acréscimo de valor de R\$ 158.911,97 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e onze reais e noventa e sete centavos), correspondente a 18,63% do valor do contrato; e sofreu supressão de serviços no valor de R\$ 158.915,68 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e quinze reais e sessenta e oito centavos), correspondente a 18,63% do valor contratado, repercussão financeira negativa no valor de R\$ - 3,71 (três reais e setenta e um centavos), correspondente a 0,00% do valor contratado. RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 26 de novembro de 2019; Maria do Perpétuo Socorro França Pinto - SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS e José Railton Teixeira Costa - ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza/Ce, 27 de novembro de 2019.

Teresa Cristina Brito da Rocha
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **



**3º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº07/2018 -
IG Nº1044065**

PROCESSO Nº10250446/2019

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque n.º 230, Bairro Joaquim Távora, CEP: 60.130-160, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sandro Camilo Carvalho e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - INDESA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.472.181/0001-60, com sede na Avenida Deputado Paulino Rocha, n.º 50, casa 162, Bairro Cajazeiras, Fortaleza/Ceará, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Maria Orlandina Nogueira dos Santos Holanda, resolvem firmar o presente Aditivo ao Termo de Colaboração acima referido, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada e consolidada, no Decreto Federal n.º 8.726/2016, da Lei Estadual n.º 16.084/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017), da Lei Estadual n.º 16.468/2017 (Lei Orçamentária Anual de 2018), da Portaria n.º 011/2015 da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado e, subsidiariamente, no que couber da Lei Complementar Estadual n.º 119/2012 e suas alterações, do Decreto Estadual n.º 31.406/2014 e suas alterações e do Decreto Estadual n.º 31.621/2014, através do Processo Administrativo nº 10250446/2019. OBJETO: O presente Aditivo visa a **alteração de prazo do Termo de Colaboração nº07/2018**, o qual tem como objeto a execução do Projeto Transformando Vidas, credenciado e executado conforme o Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição. VIGÊNCIA: A vigência do Instrumento original será prorrogada por mais 04 (quatro) meses, com início em 01 de janeiro de 2020 e término em 30 de abril de 2020. RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 19 de novembro de 2019; Sandro Camilo Carvalho - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna - SPS e Maria Orlandina Nogueira dos Santos Holanda - Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza/Ce, 27 de novembro de 2019.

Teresa Cristina Brito da Rocha
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

**5º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº06/2018 -
IG Nº1044060**

PROCESSO Nº10101920/2019

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, CEP: 60.130-160, Fortaleza-CE, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sandro Camilo Carvalho e a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - ADES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.772.982/0001-90, com sede na Av. Dom Luís, 685, salas 08 e 09 - Meireles, Fortaleza-CE, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada por sua Presidente, Mônica Araújo Gomes, resolvem firmar o presente Aditivo ao Termo de Colaboração acima referido, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada e consolidada, no Decreto Federal n.º 8.726/2016, da Lei Estadual n.º 16.319/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018), da Lei Estadual n.º 16.468/2017 (Lei Orçamentária Anual de 2018) e, subsidiariamente, no que couber, da Lei Complementar Estadual n.º 119/2012 e suas alterações, do Decreto Estadual n.º 31.406/2014 e suas alterações e do Decreto Estadual n.º 31.621/2014, através do Processo Administrativo nº 10101920/2019. OBJETO: O presente Aditivo visa a **alteração de valor e de Plano de trabalho**, autorização para utilização de rendimentos e prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº 06/2018, o qual tem como objeto a execução do Projeto Assessoramento Pedagógico para Inserção no Mercado do Trabalho, credenciado e executado conforme o Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição. VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A Administração Pública, por força deste Instrumento, transferirá à Organização da Sociedade Civil recursos financeiros no valor total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 4710 0003.11.334.078.18865.01.335041.11000.0 47100003.11.334.078.18865.02.335041.11000.0 47100003.11.334.078.18865.03.335041.11000.0 47100003.3.11.334.078.18865.04.335041.11000.0 47100003.11.334.078.18865.05.335041.11000.0 47100003.11.334.078.18865.06.335041.11000.0 47100003.1.1.334.078.18865.07.335041.11000.0 47100003.11.334.078.18865.08.335041.11000.0 47100003.11.334.078.18865.09.335041.11000.0 47100003.11.334.078.18865.10.335041.11000.0 47100003.11.334.078.18865.11.335041.11000.0 47100003.11.334.078.18865.12.335041.11000.0 47100003.11.334.078.18865.13.335041.11000.0 47100003.11.334.078.18865.14.335041.11000.0. ALTERAÇÕES: Ficam registradas as seguintes alterações no plano de trabalho: a) Alteração de valor na meta 1, nas etapas 1.1, 1.4, 1.5, 1.6, e nos itens 1.4.2 e 1.4.3; b) Alteração de quantidade e valor nos itens 1.1.1, 1.4.5, 1.5.1, 1.6.1, 1.6.2, 1.6.3, 1.6.4. AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE

RENDIMENTOS: A Administração Pública, por força deste Instrumento, autoriza à Organização da Sociedade Civil usar o saldo de rendimento no valor total de R\$ 21.915,23 (vinte e um mil novecentos e quinze reais e vinte e três centavos). VIGÊNCIA: A vigência do Instrumento original será prorrogada por mais 3 (três) meses, com início em 01 de janeiro de 2020 e término em 31 de março de 2020. RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 20 de novembro de 2019; Sandro Camilo Carvalho - Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna - SPS e Mônica Araújo Gomes - Agência de Desenvolvimento Econômico e Social - ADES. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza/Ce, 27 de novembro de 2019.

Teresa Cristina Brito da Rocha
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

**7º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº06/2017 -
IG Nº1043829**

PROCESSO Nº09604485/2019

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque n.º 230, Bairro Joaquim Távora, CEP: 60.130-160, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sandro Camilo Carvalho e o **INSTITUTO MARIA DA HORA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.750.574/0001-63, com sede na Rua Coronel Matos Dourado, 397 - Henrique Jorge, Fortaleza-CE, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por sua Presidente, Maria da Glória Paiva de Figueirêdo, resolvem firmar o presente Aditivo ao Termo de Colaboração acima referido, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada e consolidada, no Decreto Federal n.º 8.726/2016, da Lei Estadual n.º 16.084/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017), da Lei Estadual n.º 16.199/2016 (Lei Orçamentária Anual de 2017), da Portaria n.º 011/2015 da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, da Lei Estadual n.º 16.270/2017 (Lei Autorizativa) e subsidiariamente, no que couber e da Lei Complementar Estadual n.º 119/2012 e suas alterações, através do Processo Administrativo nº 09604485/2019. OBJETO: O presente Aditivo visa a **alteração de prazo do Termo de Colaboração nº06/2017**, o qual tem como objeto a Projeto ABC Mondubim, credenciado e executado conforme o Plano de Trabalho aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição. VIGÊNCIA: A vigência do Instrumento original será prorrogada por mais 04 (quatro) meses, com início em 01 de janeiro de 2020 e término em 30 de abril de 2020. RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 08 de novembro de 2019; Sandro Camilo Carvalho - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna - SPS e Maria da Glória Paiva de Figueirêdo - Presidente do Instituto Maria da Hora. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza/Ce, 27 de novembro de 2019.

Teresa Cristina Brito da Rocha
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

**13º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº09/2017 -
IG Nº1044176**

PROCESSO Nº10136163/2019

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque n.º 230, Bairro Joaquim Távora, CEP: 60.130-160, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sandro Camilo Carvalho e o **CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.604.488/0001-29, com sede na Rua Antônio Candeia, 245 - Guajerú, Fortaleza/Ceará, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por sua Presidente, Sílvia Raquel de Araújo Rodrigues Cid, resolvem firmar o presente Aditivo ao Termo de Colaboração acima referido, nos termos da Constituição Federal de 1988, a Constituição do Estado do Ceará de 1989, a Lei Complementar Federal n.º 101/2000, a Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada e consolidada, o Decreto Federal n.º 8.726/2016, a Lei Estadual n.º 16.084/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017), da Lei Estadual n.º 16.199/2016 (Lei Orçamentária Anual de 2017), através do Processo Administrativo nº 10136163/2019. OBJETO: O presente Aditivo visa a **alteração de prazo, valor e plano de trabalho do Termo de Colaboração nº09/2017**, o qual tem como objeto a execução do Programa Criança Feliz - Primeira Infância no SUAS, credenciado e executado conforme o Plano de Trabalho aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição. VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A Administração Pública, por força deste Instrumento, transferirá à Organização da Sociedade Civil recursos financeiros no valor total de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil



reais), conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 47200002.08.243.080.32307.03.335041.29200.1. VIGÊNCIA: A vigência do Instrumento original será prorrogada por mais 04 (quatro) meses, com início em 01 de janeiro de 2020 e término em 30 de abril de 2020. ALTERAÇÕES: Ficam registradas as seguintes alterações no plano de trabalho: a) Alteração de valor das Metas 01, 04, 05, 06, 07 e 08; b) Alteração de valor das Etapas 1.2, 4.1, 4.2, 4.3, 5.1, 6.1, 7.2, 8.1 e 8.2; c) Alteração de valor dos Itens 1.2.7 e 4.1.1; d) Alteração de quantidade e valor dos Itens 4.2.3, 4.3.1, 5.1.1, 6.1.1, 7.2.1, 8.1.1, 8.2.1 e 8.2.2. RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 25 de novembro de 2019; Sandro Camilo Carvalho - Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna - SPS e Sílvia Raquel de Araújo Rodrigues Cid - Centro de Formação e Inclusão Social Nossa Senhora de Fátima. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza/Ce, 27 de novembro de 2019.

Teresa Cristina Brito da Rocha
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 52/2019 IG Nº1043824

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede nesta Capital, na rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, neste ato representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sandro Camilo Carvalho. CONTRATADA: **STARC ARCONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA - ME**, com sede na Rua Graça Aranha, nº 1291, Bairro Álvaro Weyne, CEP: 60.336-350, Fortaleza/CE, Fones: (85) 3286-7144/3286-3469/98866-3356, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 12.329.660/0001-08, doravante denominada CONTRATADA, representada, neste ato pelo Sr. Robério Silva Holanda. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT**, instalados no prédio da Casa da Mulher Brasileira de Fortaleza-Ceará, integrante da estrutura organizacional do Gabinete do Governador, com fornecimento de peças, mão de obra, materiais e equipamentos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20180021 – GABGOV, e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20180021 – GABINETE DO GOVERNADOR e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. O prazo de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 47100001.08.122.50.0.22268.03.339039.28282.1. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 18 de Novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Sandro Camilo Carvalho - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos e Robério Silva Holanda - STARC Arcondicionado e Refrigeração LTDA - ME.

Teresa Cristina Brito da Rocha
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 61/2019 IG Nº1043842

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede nesta Capital, na Rua Soriano Albuquerque, nº 230, bairro Joaquim Távora, neste ato representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sandro Camilo Carvalho. CONTRATADA: **C DE CARVALHO EPP**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Castelo do Piauí, 3838, Sala 01, CEP: 64.008-540Bairro: Buenos Aires – Teresina/PI, representada neste ato, pela Sra. Carla de Carvalho. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **aquisição de Material Médico Hospitalar – (Fraldas Descartáveis) – ITEM 6**, para atender as necessidades da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 2019005 – SESA e seus anexos e Ata de Registro de Preços nº 2019/0951, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da emissão da Ordem de Fornecimento. A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R\$ 17.967,60 (dezessete mil, novecentos

e sessenta e sete reais e sessenta centavos) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 47200002.08.242.072.34372.03.339030.11000.0 47200002.08.243.072.21977.03.339030.10000.0 47200002.08.243.072.22870.03.339030.10000.0. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 01 de Novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Sandro Camilo Carvalho - Secretária da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS e Carla de Carvalho - C de Carvalho EPP.

Teresa Cristina Brito da Rocha
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 069/2019 IG Nº1017817

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS, outrora denominada SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS, inscrito no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, doravante denominada CONTRATANTE, com sede nesta Capital, na rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, neste ato representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sandro Camilo Carvalho. CONTRATADA: **J.R. ALACRINO ROCHA MENEZES – ME**, com sede na Av. José Leon 2426, Parque Manibura, Fortaleza-CE, CEP nº 60.821-743, inscrita no CNPJ sob o nº 25.103.521/0001-03, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por José Rodrigo Alacirino Rocha Menezes. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **serviço de alimentação (tipo lanches e almoço padrão self service)**, nestes compreendidos gêneros alimentícios prontos, industrializados, in natura e bebidas, destinados à realização das reuniões da Comissão Intergestora Bipartite – CIB e do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20190003 – SPS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. VALOR GLOBAL: R\$ 22.682,70 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta centavos), pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 47200002.08.244.073.18573.03.339030.29200.1. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 07 de Novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Sandro Camilo Carvalho - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos e José Rodrigo Alacirino Rocha Menezes - J.R. ALACRINO ROCHA MENEZES – ME.

Teresa Cristina Brito da Rocha
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 073/2019 IG Nº1043846

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS, CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede nesta Capital, na Rua Soriano Albuquerque, nº 230, bairro Joaquim Távora, neste ato representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sandro Camilo Carvalho. CONTRATADA: **ROBERTO CORETTI – ME**, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 2727, Sala 101 – Ed. Ethev. Nog., bairro: Aldeota, CEP: 60.150-161 Fortaleza/CE, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 10.742.865/0001-87, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por procuração pelo Sr. Aleksandro Lopes Medeiros. OBJETO: Constitui objeto deste contrato **aquisição de Nutrição (DIETAS E SUPLEMENTOS INFANTIS – ITEM 04)**, para atender as necessidades da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20181183 – SESA/NUPLAC, Ata de Registro de preços nº 0290/2019 e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20181183 – SESA/NUPLAC, Ata de Registro de preços nº 0290/2019 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. O prazo de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. VALOR GLOBAL: R\$ 15.228,00 (Quinze mil e duzentos e vinte e oito reais), pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 47200002.08.242.072.34372.03.339030.11000.0, DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 12 de Novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Sandro Camilo Carvalho - Secretária da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS e Aleksandro Lopes Medeiros - ROBERTO CORETTI - ME.

Teresa Cristina Brito da Rocha
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **



EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 074/2019 IG Nº1043844

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede nesta Capital, na Rua Soriano Albuquerque, nº 230, bairro Joaquim Távora, neste ato representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sandro Camilo Carvalho. CONTRATADA: NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA – ME, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Antônio Augusto, nº 2459, bairro: Joaquim Távora, CEP: 60.110-533, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.775/0001-17, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por procuração, pelo Sr. Hedel Farid Cintra Fayad. OBJETO: Constitui objeto deste contrato aquisições de NUTRIÇÃO (DIETA EM PÓ), para atender as necessidades da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20180783 – SESA/NUPLAC e seus anexos e a Ata de Registro de Preços nº 981/2018, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. O prazo de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. VALOR GLOBAL: R\$ 2.241.00 (dois mil, duzentos e quarenta e um reais). pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 47200002.08.242.072.34372.03.339030.11000.0. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 13 de Novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Sandro Camilo Carvalho - Secretária da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS e Hedel Farid Cintra Fayad - NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA - ME.

Teresa Cristina Brito da Rocha
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 076/2019 IG Nº1043848

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede nesta Capital, na Rua Soriano Albuquerque, nº 230, bairro Joaquim Távora, neste ato representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sandro Camilo Carvalho. CONTRATADA: SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.329.222/0001-76, com sede na Rua João Carvalho, nº 205, Bairro: Aldeota, CEP: 60.140-140, representada neste ato, por procuração, pelo Sr. Raimundo Batista da Costa. OBJETO: Constitui objeto deste contrato aquisições de Nutrição – ITEM 03, para atender as necessidades da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1302/2018 – SESA/NUPLAC e seus anexos e Ata de Registro de Preços nº 96/2019, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. O prazo de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. VALOR GLOBAL: R\$ 11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte reais) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 47200002.08.241.072.17583.03.339030.11000.0. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 18 de Novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Sandro Camilo Carvalho - Secretária da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS e Raimundo Batista da Costa - SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Teresa Cristina Brito da Rocha
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

RESOLUÇÃO DO CGPPP Nº06/2019.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO ENVIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RELATÓRIO DE DESEMPENHO REFERENTE AO CONTRATO DE PPP DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - VAPT VUPT, DO PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO DE 2019.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DO CEARÁ – CGPPP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, inciso V da Lei Estadual nº. 14.391, de 07 de julho de 2009 e o art. 2º, inciso VIII, do Decreto Estadual nº. 29.801, de 10 de julho de 2009, CONSIDERANDO a necessidade do envio de relatório circunstanciado de desempenho dos contratos de Parceria Público-Privada (PPP) à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e ao Tribunal de Contas do Estado, e de disponibilizá-lo ao público por meio de rede pública de transmissão de dados, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Secretário de Estado da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos (SPS) a enviar o Relatório de Desempenho referente ao período de janeiro a junho de 2019 do contrato de PPP nº 107/2013, destinado à construção, à implantação, à operação, à manutenção e à gestão das unidades do Programa VAPT VUPT de Atendimento Integrado ao Cidadão do Governo do Estado do Ceará, à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ao Tribunal de Contas do Estado, e de disponibilizá-lo ao público por meio de rede pública de transmissão de dados.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo atende ao que está disposto no §2º, do Art. 3º do Decreto Estadual nº 29.801, de 10 de julho de 2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 32.612, de 27 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 20 de novembro de 2019.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO
COORDENADOR DO CGPPP
Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETARIA DA FAZENDA
MEMBRO DO CGPPP
Juvêncio Vasconcelos Viana
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
MEMBRO DO CGPPP
José Elcio Batista
CASA CIVIL
MEMBRO DO CGPPP
Lúcio Ferreira Gomes
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
MEMBRO DO CGPPP

*** **

RESOLUÇÃO Nº010/2019.

CERTIFICA OS PROJETOS APRESENTADOS PELAS INSTITUIÇÕES CONFORME ART. 1º DESTA RESOLUÇÃO, PARA CAPTAR RECURSOS DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, ATRAVÉS DE DOAÇÕES DEDUTÍVEIS DO IMPOSTO DE RENDA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO CEARÁ (CEDI/CE), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 15.851 de 14 de setembro de 2015, CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, da Moralidade, da publicidade, da Impessoalidade e da Eficiência, previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), que Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 153 de 04 de setembro de 2015, que dispõe sobre a criação do Fundo Estadual do Idoso do Ceará (FEICE) e Resoluções do CEDI/CE nº 005/2019 de 24 de julho de 2019, que dispõe sobre as normas de funcionamento do Fundo Estadual do Idoso do Ceará – FEICE e dá outras providências. CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos no Decreto 32.810/2018, que dispõe sobre regras para celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre órgãos e entidades do poder executivo estadual e as organizações da sociedade civil e Lei complementar nº 119/2012 define as regras para convênios, instrumentos congêneres, termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, que envolvam ou não transferência de recursos financeiros, celebrados entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e entes e entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado, pessoas físicas e organização da sociedade civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco no regime de mútua cooperação. CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado do CEDI/CE, na 37ª Reunião Extraordinária realizada em 17 de Outubro de 2019. RESOLVE:

Art. 1º. Ficam aprovados, na forma desta Resolução os Projetos das entidades apresentadas a este CEDI/CE, com vistas a obter CERTIFICAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS (CCR) de pessoas físicas e/ou jurídicas dedutíveis do imposto de renda:



ENTIDADE	PROJETO	VALOR TOTAL	CCR
Associação para o Desenvolvimento dos Municípios do Estado do Ceará	Quintais de Arte Cultura e Lazer para a Pessoa Idosa.	R\$ 78.014,00	011.2019
Instituto para o Desenvolvimento Tecnológico e Social – IDEAR	Chá Tecnológico e Social – Itinerante	R\$1.000.000,00	012.2019

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Fortaleza, 8 de novembro de 2019

Raphael Franco Castelo Branco Carvalho
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI/CE

*** **

**TERMO DE FOMENTO Nº005/2019 IG Nº1039076
PROCESSO Nº05046291/2019**

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP nº 60.130-160, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por sua Secretária, Maria do Perpétuo Socorro França Pinto e o **GRUPO BAILARINOS DE CRISTO AMOR E DOAÇÕES - BCAD**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.602.937/0001-62, com sede na Rua Paraná, 03 – Bela Vista, Fortaleza-CE, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por seu Presidente, José Hélio Flávio Viana da Silva, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada e consolidada, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, da Lei Ordinária Estadual nº 15.175/2012, da Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações, do Decreto Estadual nº 32.810/2018 e suas alterações, da Lei Estadual nº 16.613/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019), através do Processo Administrativo nº 05046291/2019. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Fomento a **execução do Projeto “De passo em passo promovendo a inclusão através da arte, cultura e educação”**, credenciado e executado conforme o Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição. VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA: A Administração Pública, por força deste Termo de Fomento, transferirá à Organização da Sociedade Civil recursos financeiros no valor total de R\$ 69.343,71 (sessenta e nove mil trezentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos), conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s): 47200001.08.243.072.18446.03.335041.27000.1 47200001.08.243.072.32318.03.445042.27000.1. CONTRAPARTIDA: Não será exigida contrapartida da organização da sociedade civil para este Fomento, por força da faculdade disposta nos Arts. 35, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014. VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento terá vigência iniciada na data de sua assinatura, expirando sua validade em 31 de dezembro de 2019, podendo ser alterada através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 10 de outubro de 2019; Maria do Perpétuo Socorro França Pinto - Secretária da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos e José Hélio Flávio Viana da Silva - Grupo Bailarinos de Cristo Amor e Doações. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza/CE, 27 de novembro de 2019.

Teresa Cristina Brito da Rocha
ASSESSORIA JURÍDICA

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº2077/2019 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais, RESOLVE **DESIGNAR** nos termos do Art. 39, parágrafo 3º da Lei nº 9.826, de 14/05/1974, a servidora **RITA MARIA DE OLIVEIRA LIMA**, Supervisor de Núcleo DAS-1, Matrícula nº 300050-1-5, da Estrutura Organizacional desta Secretaria, para responder pelo expediente do Orientador da Célula de Gestão de Pessoas desta Pasta, durante o impedimento legal do titular **ARILTON SILVA DE SOUSA**, que entrará em gozo de férias no período de 02/12/2019 à 11/12/2019. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 26 de novembro de 2019.

Ramon Flávio Gomes Rodrigues
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
INTERNADOS RECURSOS HÍDRICOS

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº01/SRH/CE/2017

I - ESPÉCIE: OITAVO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº01/SRH/CE/2017; II - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto **readequação do plano de trabalho** com repercussão financeira do Convênio nº01/SRH/CE/2017, firmado entre a SRH e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - CE**, cujo objeto é a Construção do Açude Muquém no Distrito de São Miguel, no município convenente. Com a presente readequação, o valor global do convênio passa de R\$ 1.858.229,74 (um milhão oitocentos e cinquenta e oito mil duzentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos) para R\$ 2.163.267,64 (dois milhões cento e sessenta e três mil duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo uma repercussão financeira de R\$ 305.037,90 (trezentos e cinco mil trinta e sete reais e noventa centavos), correspondente a 16,44% (dezesseis vírgula quarenta e quatro por cento). ;III - VALOR GLOBAL: 2.163.267,64 (dois milhões cento e sessenta e três mil duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos); IV - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio primitivo; V - DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 26 de novembro de 2019 FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA Secretária dos Recursos Hídricos CLÉBIO PAVONE FERREIRA DA SILVA Prefeitura Municipal de Quixeramobim .

Ricardo veras Paz
ASSESSOR JURÍDICO - ASJUR

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº72/2016/SOHIDRA

I - ESPÉCIE: SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 72/2016/SOHIDRA; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA; III - ENDEREÇO: Localizada na Rua Aualdo Batista nº 1550 – Parque Iracema, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 12.360.517/0001-70; IV - CONTRATADA: **CRUAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP**; V - ENDEREÇO: Sede na Rua. Tibúrcio Cavalcante, 3021 – Dionísio Torres – CEP: 60.125-101 – Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 15.450.656/0001-83, tel/fax: (85) 3257-6157; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente no art. 57, inciso II da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações; VII - FORO: COMARCA DE FORTALEZA - CE; VIII - OBJETO: Aditivo de valor ao Contrato nº72/2016/SOHIDRA, cujo objeto **serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais**, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, em aparelhos de ar-condicionado, referente ao Pregão Eletrônico nº 20160012/SOHIDRA; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 19.809,00 (Dezenove mil e oitocentos e nove reais); X - DA VIGÊNCIA: O MESMO; XI - DA RATIFICAÇÃO: Continuam inalteradas as demais Cláusulas do Contrato nº 72/2016/SOHIDRA que ora se ratificam; XII - DATA: Fortaleza, 13 de Novembro de 2019; XIII - SIGNATÁRIOS: YURI CASTRO DE OLIVEIRA E ISMAELTON MELO DE LIMA.

Camila Guimarães Maia
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº92/2016/SOHIDRA

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 92/2016/SOHIDRA; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA; III - ENDEREÇO: Localizada na Rua Aualdo Batista nº 1550 – Parque Iracema, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 12.360.517/0001-70; IV - CONTRATADA: **CONSTRUTORA POTIGUAR LTDA**; V - ENDEREÇO: Estabelecida na Av. Dedé Brasil, nº 5533 Loja 03 – Serrinha, Cep: 60741-005, inscrita no CNPJ sob nº 11.324.661/0001-99; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente nos art. 57, §1º e §2º, VI da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações; VII - FORO: COMARCA DE FORTALEZA - CE; VIII - OBJETO: **Prorrogação de prazo** ao Contrato nº 92/2016/SOHIDRA, cujo objeto é o serviço de bombeamento, fornecimento e instalação de 840 (Oitocentos e quarenta) sistemas simplificados com dessalinizador de água de 800L/H, para abastecimento em todo o Estado do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. (ITEM 01), referente ao Pregão Eletrônico nº 20150014/SOHIDRA e a Ata de Registro de Preços nº 03/2016/SOHIDRA, publicada em 21/01/2016; IX - VALOR GLOBAL: O MESMO; X - DA VIGÊNCIA: Prorrogação de prazo Contratual por mais 12 (Doze) meses a partir do dia 06/12/2019; XI - DA RATIFICAÇÃO: Continuam inalteradas as demais Cláusulas do Contrato nº 92/2016/SOHIDRA que ora se ratificam; XII - DATA: Fortaleza, 13 de Novembro de 2019; XIII - SIGNATÁRIOS: YURI CASTRO DE OLIVEIRA E SUELANDRO MEDEIROS DE AZEVEDO.

Camila Guimarães Maia
ASSESSORA JURÍDICA

*** **



EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº30/2018/SOHIDRA
I - ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2018/SOHIDRA; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA; III - ENDEREÇO: Rua. Adualdo Batista nº 1550 – Parque Iracema, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.360.517/0001-70; IV - CONTRATADA: **FARIAS & FREITAS SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA**; V - ENDEREÇO: Rua. Torres Câmara, nº 428, Aldeota, Fortaleza-CE, Cep nº 60150-060, inscrita no CNPJ sob o nº 08.082.733/0001-24, Fone/Fax: (85) 3257-5353/(85) 3261-1192; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações; VII-FORO: Comarca de Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: Trata o presente processo de solicitação da empresa FARIAS & FREITAS SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, com vista à **repactuação dos preços do Contrato nº30/2018/Sohidra**, em virtude do realinhamento de preços, retroativo a janeiro de 2019, decorrente da Convenção Coletiva registrada no MTE sob o Nº CE000191/2019, constante nos autos (fls. 05/31), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019; IX - VALOR GLOBAL: O valor global do presente aditivo é R\$ 86.451,96 (Oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos), e o valor mensal R\$ 7.203,33 (Sete mil, duzentos e três reais e trinta e três centavos); X - DA VIGÊNCIA: A mesma; XI - DA RATIFICAÇÃO: Continuam inalteradas as demais Cláusulas do Contrato nº 30/2018/SOHIDRA que ora se ratificam; XII - DATA: Fortaleza, 21 de novembro de 2019; XIII - SIGNATÁRIOS: YURI CASTRO DE OLIVEIRA e ERNANDES BRAGA DE ALMEIDA.

Camila Guimarães Maia
ASSESSORA CHEFE DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº60/2018/SOHIDRA
I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 60/2018/SOHIDRA; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA; III - ENDEREÇO: Localizada na Rua Adualdo Batista nº 1550 – Parque Iracema, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.360.517/0001-70; IV - CONTRATADA: **ARCANJO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**; V - ENDEREÇO: Sede na Rua. Clóvis Meton, 35, Sala 13, Jardim Cearense, Fortaleza - CE, Cep: 60.712-092, Tel. (85) 3099-3007, inscrita no CNPJ sob nº 20.997.758/0001-53; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente no art. 57, inciso II, e § 2º da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações; VII- FORO: COMARCA DE FORTALEZA - CE; VIII - OBJETO: **Aditamento de prazo ao Contrato nº60/2018/SOHIDRA**, cujo objeto é os serviços de 450 (quatrocentos e cinquenta) instalações de sistemas simplificados com chafariz de 5.000L e redes de distribuição em poços tubulares nas regiões Litoral Leste e Vale do Jaguaribe do Estado do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, (GRUPO 01: Itens 01 e 02), referente ao Pregão Eletrônico nº 20170028/SOHIDRA e a Ata de Registro de Preço nº 09/2018/SOHIDRA, publicada em 22/03/2018; IX - VALOR GLOBAL: O MESMO; X - DA VIGÊNCIA: Prorrogação de prazo Contratual por mais 90 (Noventa) dias a partir do dia 24/10/2019; XI - DA RATIFICAÇÃO: Continuam inalteradas as demais Cláusulas do Contrato nº 60/2018/SOHIDRA que ora se ratificam; XII - DATA: Fortaleza, 21 de Outubro de 2019; XIII - SIGNATÁRIOS: YURI CASTRO DE OLIVEIRA e FRANCISCO ROBERTO ARCANJO MATOS.

Camila Guimarães Maia
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº78/2018/SOHIDRA
I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 78/2018/SOHIDRA; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA; III - ENDEREÇO: Localizada na Rua Adualdo Batista nº 1550 – Parque Iracema, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.360.517/0001-70; IV - CONTRATADA: **CIMENCOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**; V - ENDEREÇO: Sede na Rua. Eduardo Garcia, nº 1000, Sala F - Aldeota, Fortaleza/CE, Cep: 60.150-100, Tel.:(85) 4141-8205(85) 3067-4400, inscrita no CNPJ sob o nº 23.587.215/0001-56; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente no art. 57, § 1º, inciso VI, e § 2º da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações; VII- FORO: COMARCA DE FORTALEZA - CE; VIII - OBJETO: Trata o presente processo de solicitação da CIMENCOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, para **aditamento do prazo contratual do Contrato nº78/2018/Sohidra**, firmado entre esta empresa e a SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS – SOHIDRA, cujo objeto é o serviço de 450 (quatrocentos e cinquenta) instalações de sistemas simplificados com chafariz de 5.000L e redes de distribuição em poços tubulares nas regiões Sertão dos Inhamuns e Sertão de Crateús do Estado do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, (GRUPO 01: Item 1), referente ao Pregão Eletrônico nº 20170027/SOHIDRA e a Ata de Registro de Preço nº 02/2018/SOHIDRA, publicada em 15/01/2018; IX - VALOR GLOBAL: O MESMO; X - DA VIGÊNCIA: Prorrogação de prazo Contratual por mais 180(Cento e oitenta) dias a partir do dia 24/11/2019; XI - DA RATIFICAÇÃO: Continuam inalteradas as demais Cláusulas do Contrato nº 78/2018/SOHIDRA, que ora se ratificam; XII - DATA: Fortaleza, 20 de Novembro de 2019; XIII - SIGNATÁRIOS: YURI CASTRO DE OLIVEIRA E GERMANO VASCONCELOS FERREIRA GOMES.

Camila Guimarães Maia
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº79/2018/SOHIDRA
I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 79/2018/SOHIDRA; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA; III - ENDEREÇO: Localizada na Rua Adualdo Batista nº 1550 – Parque Iracema, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.360.517/0001-70; IV - CONTRATADA: **CIMENCOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**; V - ENDEREÇO: Sede na Rua. Eduardo Garcia, nº 1000, Sala F - Aldeota, Fortaleza/CE, Cep: 60.150-100, Tel.:(85) 4141-8205(85) 3067-4400, inscrita no CNPJ sob o nº 23.587.215/0001-56; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente no art. 57, § 1º, inciso VI, e § 2º da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações; VII- FORO: COMARCA DE FORTALEZA - CE; VIII - OBJETO: Trata o presente processo de solicitação da CIMENCOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, para **aditamento do prazo contratual do Contrato nº79/2018/Sohidra**, firmado entre esta empresa e a SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS – SOHIDRA, cujo objeto é o serviços de 450 (quatrocentos e cinquenta) instalações de sistemas simplificados com chafariz de 5.000L e redes de distribuição em poços tubulares nas regiões Cariri e Centro Sul do Estado do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, (GRUPO 01: Item 1), referente ao Pregão Eletrônico nº 20170025/SOHIDRA e a Ata de Registro de Preço nº 02/2017/SOHIDRA, publicada em 03/01/2018; IX - VALOR GLOBAL: O MESMO; X - DA VIGÊNCIA: Prorrogação de prazo Contratual por mais 180 (Cento e oitenta) dias a partir do dia 24/11/2019; XI - DA RATIFICAÇÃO: Continuam inalteradas as demais Cláusulas do Contrato nº 79/2018/SOHIDRA, que ora se ratificam; XII - DATA: Fortaleza, 20 de Novembro de 2019; XIII - SIGNATÁRIOS: YURI CASTRO DE OLIVEIRA E GERMANO VASCONCELOS FERREIRA GOMES.

Camila Guimarães Maia
PROCURADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº81/2018/SOHIDRA
I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 81/2018/SOHIDRA; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA; III - ENDEREÇO: Localizada na Rua Adualdo Batista nº 1550 – Parque Iracema, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.360.517/0001-70; IV - CONTRATADA: **CIMENCOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**; V - ENDEREÇO: Sede na Rua. Eduardo Garcia, nº 1000, Sala F - Aldeota, Fortaleza/CE, Cep: 60.150-100, Tel.:(85) 4141-8205(85) 3067-4400, inscrita no CNPJ sob o nº 23.587.215/0001-56; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente no art. 57, § 1º, inciso VI, e § 2º da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações; VII- FORO: COMARCA DE FORTALEZA - CE; VIII - OBJETO: Trata o presente processo de solicitação da CIMENCOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, para **aditamento do prazo contratual do Contrato n 81/2018/Sohidra**, firmado entre esta empresa e a SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS – SOHIDRA, cujo objeto é o serviço de 450 (quatrocentos e cinquenta) instalações de sistemas simplificados com chafariz de 5.000L e redes de distribuição em poços tubulares nas regiões Sertão dos Inhamuns e Sertão de Crateús do Estado do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, (GRUPO 01: Item 1), referente ao Pregão Eletrônico nº 20170027/SOHIDRA e a Ata de Registro de Preço nº 02/2018/SOHIDRA, publicada em 15/01/2018; IX - VALOR GLOBAL: O MESMO; X - DA VIGÊNCIA: Prorrogação de prazo Contratual por mais 180(Cento e oitenta) dias a partir do dia 24/11/2019; XI - DA RATIFICAÇÃO: Continuam inalteradas as demais Cláusulas do Contrato nº 81/2018/SOHIDRA, que ora se ratificam; XII - DATA: Fortaleza, 20 de Novembro de 2019; XIII - SIGNATÁRIOS: YURI CASTRO DE OLIVEIRA E GERMANO VASCONCELOS FERREIRA GOMES.

Camila Guimarães Maia
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº89/2018/SOHIDRA
I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 89/2018/SOHIDRA; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA; III - ENDEREÇO: Localizada na Rua Adualdo Batista nº 1550 – Parque Iracema, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.360.517/0001-70; IV - CONTRATADA: **GEOHIDRO GEOLOGIA HIDROGEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**; V - ENDEREÇO: Sede na Rua São Lazaro, 334, Lagoinha– Eusébio/CE, CEP: 61.760-000, Tel.: (85) 3260-4347/(85)3260-4093, inscrita no CNPJ sob o nº 72.517.840/0001-37; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente nos art. 57, §1º, inciso VI, e §2º da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações; VII- FORO: COMARCA DE FORTALEZA - CE; VIII - OBJETO: **Prorrogação de prazo** ao Contrato nº 89/2018/SOHIDRA, cujo objeto é o serviço de locação, perfuração e bombeamento com análise físico-química para poços tubulares profundos na região Sertão dos Inhamuns e Sertão de Crateús do Estado do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, (ITEM: 1), referente ao Pregão Eletrônico nº 20170011/SOHIDRA e a Ata de Registro de Preço nº 15/2018/SOHIDRA, publicada em 06/09/2018; IX - VALOR GLOBAL: O MESMO; X - DA VIGÊNCIA: Prorrogação de prazo Contratual por mais 180 (Cento e oitenta) dias a partir do dia 24/11/2019; XI - DA RATIFICAÇÃO: Continuam inalteradas as demais Cláusulas do Contrato nº 89/2018/SOHIDRA que ora se ratificam; XII - DATA: Fortaleza, 12 de Novembro de 2019; XIII - SIGNATÁRIOS: YURI CASTRO DE OLIVEIRA E JEFFERSON GONÇALVES MELO.

Camila Guimarães Maia
ASSESSORA JURÍDICA

*** **



EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO DOCUMENTO 20/2019/SOHIDRA**

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA, localizada Rua Aualdo Batista, nº 1550, Parque Iracema, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 12.360.517/0001-70. CONTRATADA: **DEMONTIER BASTOS SERAFIM - ME**, CNPJ nº 17.326.621/0001-62, estabelecida na Rua: Boa Vista, 1264, Mondubim, CEP: 60.765-370, Fortaleza-CE, Fone: (85) 3254-6597. OBJETO: O objeto do presente Contrato é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa jurídica** em nome da Superintendência de Obras Hidráulicas - Sohida (Pessoa Jurídica) e da Assessora Chefe (Pessoa Física), com informações em tempo real das publicações dos atos de interesse da Sohida, através da pesquisa eletrônica pela internet com uso de senha fornecida a Assessoria Jurídica da Sohida e enviada por e-mail específico fornecido pela contratante, das publicações da Justiça Estadual do Ceará, Justiça Federal - Seção Judiciária do Ceará, Justiça do Trabalho 7º região (CE), Justiça do Trabalho da 15ª Região (SP), Tribunais Superiores (Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais Regionais Federais, Tribunal Superior Eleitoral e Supremo Tribunal Federal).. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Contrato nas disposições no inciso II, do art. 24, da Lei Federal N.º 8.666, e suas alterações, c/c Decreto nº 28.087/06, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrições. FORO: Comarca de Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do dia 03/11/2019, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.. VALOR GLOBAL: R\$ 3.490,00 (Três mil e quatrocentos e nove reais), pagos em Prazo. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29200001.18.544.500.22099.15.33903900.1.00.00.0.20 - 8531.. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza-CE, 01 de novembro de 2019 SIGNATÁRIOS: YURI CASTRO DE OLIVEIRA e DEMONTIER BASTOS SERAFIM.

Camila Guimarães Maia
ASSESSORA CHEFE DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO DOCUMENTO 21/2019/SOHIDRA**

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA, localizada na Rua. Aualdo Batista nº 1550 - Parque Iracema, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 12.360.517/0001-70. CONTRATADA: **SERVI PEÇAS LTDA**, com sede na Av. Augusto dos Anjos, Nº 1893, Bom Sucesso, Fortaleza/CE, CEP: 60.720-300, Tel: (85) 3232-1570, inscrita no CNPJ sob o nº 07.764.681/0001-03. OBJETO: **Serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos (PERFURATRIZES E COMPRESSORES)** de diversas marcas, pertencentes à superintendência de obras hidráulicas - SOHIDRA com mão de obra referente à execução, reparos, conservação e recuperação dos equipamentos; fornecimento e reposição de peças em geral, acessórios genuinamente originais e de fábrica e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços (CÓD. 35866).. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações. FORO: Comarca de Fortaleza-CE.. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. VALOR GLOBAL: R\$ 1.500.000,00 Hum milhão e quinhentos mil reais), com desconto de 50% (Cinquenta por cento) para serviço de mão-de-obra e 30% (Trinta por cento) para peças pagos em Prazo. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29200001.18.544.016.22404.03.33903000.1.00.00.0.30 29200001.18.544.016.22404.03.33903900.1.00.00.0.30 29200001.18.544.016.22406.03.44903000.1.00.00.0.40 29200001.18.544.016.22404.03.44903000.1.10.00.0.40 29200001.18.544.016.22406.03.44903900.1.00.00.0.40 29200001.18.544.016.22406.03.44903900.1.10.00.0.40 29200001.18.544.016.22987.03.33903900.1.10.00.0.40 . DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 13 de novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: YURI CASTRO DE OLIVEIRA e MARCELO FERREIRA FREITAS.

Camila Guimarães Maia
ASSESSORA CHEFE DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO DOCUMENTO 24/2019/SOHIDRA**

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA, localizada na Rua. Aualdo Batista nº 1550 - Parque Iracema, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 12.360.517/0001-70. CONTRATADA: **ARQUETIPO CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Av. Sete de Setembro, Nº 521, Centro, Independência/CE, CEP: 63.640-000, Tel: (88) 99959-0167, inscrita no CNPJ sob o nº 86.998.903/0001-29. OBJETO: **Serviços de 880 (oitocentos e oitenta) instalações de sistemas simplificados** com chafariz de 5.000L e 980 (novecentos e oitenta) instalações de sistemas simplificados na rede de distribuição, em poços tubulares nas regiões Litoral Norte e Litoral Oeste/Vale do Curu do Estado do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, (GRUPO 01: Itens 01 e 02), referente ao Pregão Eletrônico nº 20190012/SOHIDRA e a Ata de Registro de Preço nº 2019/1301, publicada em 01/11/2019.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações. FORO: Comarca de Fortaleza-CE.. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado

a partir da sua publicação.. VALOR GLOBAL: R\$ 446.300,00 (Quatrocentos e quarenta e seis mil e trezentos reais) pagos em Prazo. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29200001.18.544.016.22408.15.44905100.1.10.00.0.40-825129200001.18.544.016.22408.15.44905100.1.00.00.0.40-825029200001.18.544.016.22408.15.44905100.2.88.89.1.40-8252 . DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 20 de novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: YURI CASTRO DE OLIVEIRA e ANA GLAUCIA PEDROSA DE OLIVEIRA COUTINHO.

Camila Guimarães Maia
ASSESSORA CHEFE DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO DOCUMENTO 26/2019/SOHIDRA**

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA, localizada na Rua. Aualdo Batista nº 1550 - Parque Iracema, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 12.360.517/0001-70. CONTRATADA: **TSC PONTUAL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA EPP**, com sede na Rua Dora, 626, Três Maria, Peruíbe/SP, CEP: 11.750-000, Tel: (13) 3456-9100, inscrita no CNPJ sob o nº 03.127.904/0001-70.. OBJETO: **Aquisição de aquisições de Material de Consumo - BIT'S**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, (Item 02), referente ao Pregão Eletrônico nº 20190008/SOHIDRA e a Ata de Registro de Preço nº 2019/0946 publicada em 06/11/2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações. FORO: Comarca de Fortaleza-CE.. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação.. VALOR GLOBAL: R\$ 398.398,50 (Trezentos e noventa e oito mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) pagos em Prazo. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29200001.18.544.016.22406.03.44903000.1.00.00.0.40.00 - 8208 29200001.18.544.016.22406.03.44903000.1.10.00.0.40.00 - 8211. . DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 13 de novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: YURI CASTRO DE OLIVEIRA e SERGIO CARLOS TRONI.

Camila Guimarães Maia
ASSESSORA CHEFE DA ASJUR

**COMPANHIA DA GESTÃO DE RECURSOS
HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ**

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº028/2018/COGERH

I - ESPÉCIE: SÉTIMO; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - COGERH; III - ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550; BAIRRO: PARQUE IRACEMA; CEP.: 60.824-140; FORTALEZA-CE; IV - CONTRATADA: **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**; V - ENDEREÇO: AV. RUA LUIZ GAMA, Nº 280; BAIRRO: LUCIANO CAVALCANTE; CEP.: 60.810-740; FORTALEZA-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este aditivo nas disposições da Lei nº 8.666/93, art. 65, II, alínea "d", bem como na Análise de Termo Aditivo Contratual (repactuação) expedida pela SEPLAG/CE, acostada às fls. 64/65 e tudo o que consta do Processo Administrativo protocolado sob nº 08164627/2019; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **repactuação do Contrato nº028/2018/COGERH** em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019 dos Empregados em Estabelecimento Comercial Varejista e Atacadistas e Afins nas Funções de Motoboy, Motoqueiros, Vendedores e Pré-vendedores, Motoqueiros Cobradores, Mensageiros, Mecânicos e Vendedores Específicos da Área Motociclística, cujo período de vigência é de 01/01/2019 a 31/12/2019, e data-base da categoria em 1º de janeiro; IX - VALOR GLOBAL: VALOR DO ADITIVO: R\$ 94.061,51 (noventa e quatro mil, sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) e VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 34.667.867,87 (trinta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos); X - DA VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura até o dia 08/05/2020, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Nº 028/2018/COGERH, ora aditado; XII - DATA: 25/11/2019; XIII - SIGNATÁRIOS: João Lúcio Farias de Oliveira, Denilson Marcelino Fidelis / CONTRATANTE e Victor Simão Bedê / CONTRATADA.

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSOR JURÍDICO

Publique-se.

*** **

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO DOCUMENTO 85/2019/COGERH**

CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - COGERH; RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550; BAIRRO: PARQUE IRACEMA; CEP.: 60.824-140; FORTALEZA-CE CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS**; AV. BENTO GONÇALVES, Nº 9500; BAIRRO: IPH/UFRGS - CP 15029; CEP.: 91.501-970; PORTO ALEGRE-RS. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o **patrocínio para o evento XXIII SIMPÓSIO BRASILEIRO DE RECURSOS HÍDRICOS** organizado pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS, a seguir denominada CONTRATADA, devidamente especificado na solicitação da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento a Inexigibilidade de Licitação nº 030/2019 e seus anexos, a solicitação da CONTRATADA às fls. 02/03, o despacho emitido pela Assessoria de Comunicação - ASCOM da COGERH às fls 59/61, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento



de Licitações e Contratos da COGERH, a Lei Estadual nº 16.142/2016, a Política de Patrocínio da COGERH, a Ata da 3ª reunião do Comitê Interno de Avaliação de Patrocínios, e ainda outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto, bem como tudo o que consta do Processo Administrativo nº 09441756/2019/COGERH, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pagos em 20 (vinte) dias contados do término do evento patrocinado, devendo conter a comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas previstas neste contrato DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte 70 – Recursos Diretamente Arrecadados. DATA DA ASSINATURA: 18/11/2019 SIGNATÁRIOS: João Lúcio Farias de Oliveira, Geórgia Felismino Apolinário Pereira / CONTRATANTE e Adilson Pinheiro / CONTRATADA.

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSOR JURÍDICO

Publique-se.

SECRETARIA DA SAÚDE

APOSTILAMENTO Nº353/2019 AO CONTRATO Nº0879/2015

Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, na sede da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, localizada na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, representada pelo Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Saúde, CLAUDIO VASCONCELOS FROTA, documento de identidade nº 3026 - CRA-CE e CPF nº 141.028.033-00, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, tendo em vista os elementos contidos no processo nº 10006103/2019, resolve com fundamento nos art. 65, inciso I, c/c § 8º da Lei Federal nº 8666/93, fazer **apostilamento ao Contrato nº0879/2015**, celebrado com a empresa **CHRISTIANE VIEIRA RODRIGUES - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.149.100/0001-59, para nele incluir a dotação abaixo discriminada: Dotação da CETRAN: 6160 – 24200034.10.122.500.2 2075.15.339039.27000.1 Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas no Contrato mencionado, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Ceará.

Claudio Vasconcelos Frota
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
INTERNA

APOSTILAMENTO Nº357/2019 AO CONTRATO Nº1291/2013

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, na sede da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, localizada na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, representada pelo Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Saúde, CLAUDIO VASCONCELOS FROTA, documento de identidade nº 3026 - CRA-CE e CPF nº 141.028.033-00, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, tendo em vista os elementos contido no processo nº 08929739/2019, resolve com fundamento no art. 65, inciso I, c/c § 8º da Lei Federal nº 8666/93, fazer **apostilamento ao Contrato nº1291/2013**, para alterar o endereço do imóvel contratado no referido contrato para RUA ARIMÁ SILVEIRA, atendendo a lei municipal nº 1566/2014, de 13 de outubro de 2014, conforme fls. 23 do processo supra. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas no Contrato mencionado, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Ceará.

Claudio Vasconcelos Frota
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
INTERNA

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº2018/2016

I - ESPÉCIE: Doc. nº 1212/2019 - 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 2018/2016; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, representado pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará / SESA; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso, 600, Praia de Iracema – Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA **AMC INFORMÁTICA LTDA**; V - ENDEREÇO: Av. Rio Preto nº 453, Tamboaré, Barueri/SP; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; VII-FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar** por 12(dose) meses, a partir do dia 08 de novembro de 2019, o **Contrato nº2018/2016**, cujo objeto é a contratação dos serviços de impressão, corporativa, com a locação de impressora Laser multifuncional monocromática, para impressões monocromáticas, incluindo instalação e configuração, serviços de manutenção, peças de reposição e de todo material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos (exceto papel) e softwares de gerenciamento e controle para atendimento do Serviço de Verificação de Óbito-SVO/SESA Parágrafo Único – Importa o presente Termo Aditivo, para o período supra, na quantia R\$ 16.452,00 (Dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais). Orçamento 2019; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 16.452,00 (Dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais); X - DA VIGÊNCIA: 12(dose) meses, a partir do dia 08 de novembro de 2019; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 08/11/2019; XIII - SIGNATÁRIOS: Cláudio Vasconcelos Frota e José dos Reis de Campos.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1367/2017

I - ESPÉCIE: Doc. nº 1215/2019 - 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 1367/2017; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA - Hospital Infantil Albert Sabin - HIAS/SESA; III - ENDEREÇO: Rua Tertuliano Sales nº 544, Vila União, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA **MYRTON CABRAL NETO EPP**; V - ENDEREÇO: Rua Desembargador Moreira, 1800, Aldeota, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no Decreto nº 30.601, de 15/07/2011; VII-FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Acrescentar o percentual de 25%**(Vinte e cinco por cento) referente à inclusão dos serviços nas Unidades: Centro Pediátrico do Câncer no Ed. Vânia Abreu e a nova Unidade de Emergência na Clínica Higia ao Contrato nº 1367/2017, cujo objeto é a locação de 60 rádios de comunicação para o uso interno do Hospital Infantil Albert Sabin-HIAS/SESA. Parágrafo Único - Fica acrescida a quantia de R\$ 16.156,34(Dezesseis mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos) ao contrato supra, passando o mesmo de R\$ 64.625,39(Sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e nove centavos) para R\$ 80.781,73(Oitenta mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos); IX - VALOR GLOBAL: R\$ 80.781,73(Oitenta mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos); X - DA VIGÊNCIA: A mesma; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 12/11/2019; XIII - SIGNATÁRIOS: Patrícia Jereissati Sampaio e Myrton Cabral Neto.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1481/2017

I - ESPÉCIE: Doc. 1239/2019 - 2º termo aditivo ao contrato nº 1481/2017; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará representado pela SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/ Hospital São José – HSJ/SESA; III - ENDEREÇO: Rua Nestor Barbosa nº 315 – Amadeu Furtado, em Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA **RICARDO DA SILVA BEZERRA EIRELI**; V - ENDEREÇO: Rua J. Da Penha, 304, Centro, Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. ; VII-FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar** por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 29 de dezembro de 2019, o **Contrato nº1481/2017**, cujo objeto a contratação Serviços de manutenção preventiva, corretiva com reposição de peças e calibração em 07(sete) monitores multiparamétricos marca Omnimed, instalado no Hospital São José. Parágrafo Único- Importa o presente Termo Aditivo, para o período supra, na quantia de R\$ 54.999,96 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e seis centavos); IX - VALOR GLOBAL: R\$ 54.999,96 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e seis centavos); X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 29 de dezembro de 2019; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.; XII - DATA: 26/11/2019; XIII - SIGNATÁRIOS: Francisco Edson Buhamra Abreu e Ana Carla Rebouças Félix.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1714/2018

I - ESPÉCIE: Doc. 1178/2019 - 1º termo aditivo ao contrato nº 1714/2018; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/HOSPITAL SÃO JOSÉ - HSJ; III - ENDEREÇO: Rua Nestor Barbosa nº 315, Amadeu Furtado, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **MASTER TECNOLOGIA EM ELEVADORES LTDA**; V - ENDEREÇO: Rua Adolfo Siqueira, 48, Joaquim Távora – Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 57 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto Estadual nº 30.601 de 15.07.2011.; VII-FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar** por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de novembro de 2019, o **Contrato Nº1714/2018**, que tem por objeto a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de reposição em 01(um) elevador da marca THYSSENKRUPP OTIS, modelo EM 33, instalado no HSJ /SESA Parágrafo Único – Importa o presente Termo Aditivo, para o período supra, na quantia de R\$ 13.860,00 (Treze mil, oitocentos e sessenta reais); IX - VALOR GLOBAL: R\$ 13.860,00 (Treze mil, oitocentos e sessenta reais) ; X - DA VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a partir do dia 01 de novembro de 2019; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este termo aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 30/10/2019; XIII - SIGNATÁRIOS: FRANCISCO EDSON BUHAMRA ABREU E MARCELO CUNHA SIQUEIRA.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA



EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1737/2018

I - ESPÉCIE: Doc. 1223/2019 - 1º termo aditivo ao contrato nº 1737/2018; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/HOSPITAL SÃO JOSÉ; III - ENDEREÇO: Rua Nestor Barbosa nº 315, Amadeu Furtado, CEP: 60.455-610, em Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: **ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULAÇÃO EIRELI ME**; V - ENDEREÇO: Av. wadir Felizola de Moraes, 1211, Jardim Paulista, Aracatuba, São Paulo; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentação legal no II do artigo 57 c/c o § 1º do art. 65, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Acrescentar o percentual de 25%** (vinte e cinco por cento). **ao Contrato Nº1737/2018**, cujo objeto é a contratação de serviços de Manipulação de Medicamentos com insumos, para o Hospital São José – HSJ/SESA., bem como prorrogá-lo por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 22 de novembro de 2019. Parágrafo Único – Fica acrescida a quantia de R\$ 1.449,00 (Mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) ao contrato supra, passando o mesmo de R\$ 5.796,00 (Cinco mil, setecentos e noventa e seis reais) para R\$ 7.245,00 (Sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais); IX - VALOR GLOBAL: R\$ 1.449,00 (Mil, quatrocentos e quarenta e nove reais); X - DA VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 22 de novembro de 2019; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 21/11/2019; XIII - SIGNATÁRIOS: FRANCISCO EDSON BUHAMRA ABREU E FABIO COSER SILVA.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº096/2019

I - ESPÉCIE: Doc. 1163/2019 - 1º termo aditivo ao contrato nº 096/2019; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/HOSPITAL SÃO JOSÉ; III - ENDEREÇO: Rua Nestor Barbosa nº 315, Amadeu Furtado, CEP: 60.455-610, em Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA **FRED CARVALHO LOPES - ME**; V - ENDEREÇO: Av Oliveira Paiva, 1520, sala 02 - Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § 1º do art. 57 c/c o § 1º do art. 65, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Acrescentar o percentual de 25%** (vinte e cinco por cento). **ao Contrato Nº096/2019**, cujo objeto é a aquisição de material de laboratório (tiras reagentes para teste bioquímica e exames do sedimento para urinalise automatizada), bem como prorrogá-lo por mais 06(seis) meses, a partir do dia 22 de janeiro de 2020, para o Hospital São José – HSJ/SESA. Parágrafo Único – Fica acrescida a quantia de R\$ 14.850,00(Quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais) ao contrato supra, passando o mesmo de R\$ 59.400,00 (Cinquenta e nove mil e quatrocentos reais) para R\$ 74.250,00 (Setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais); IX - VALOR GLOBAL: R\$ 14.850,00(Quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais); X - DA VIGÊNCIA: 06(seis) meses, a partir do dia 22 de janeiro de 2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 26/11/2019; XIII - SIGNATÁRIOS: FRANCISCO EDSON BUHAMRA ABREU E FRED CARVALHO LOPES.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº1540/2019

I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; II – EMPRESAS FORNECEDORAS: EMPRESA NEWMED PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA; CIRÚRGICA FERNANDES COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA; CEI COM EXPORT E IMPORT DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA; CINCO – CONFIANÇA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; HP DE VASCONCELOS ME; PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA; LAF MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – EPP; III – OBJETO: O **Registro de Preço, visando futuras e eventuais Aquisições de Materiais Médico Hospitalares**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20190128 – SESA/NUPLAC, que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 6847871/2017. Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições. IV – EMPRESAS E ITENS: EMPRESA – EMPRESA NEWMED PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA; ITEM: 02; EXERCITADOR PULMONAR VIBRATÓRIO, TIPO OSCILAÇÃO ORAL DE ALTA FREQUÊNCIA, COMPOSTO DE TAMPA PERFURADA REMOVÍVEL, CONE E ESFERA METÁLICA. PROCESSÁVEL, RESISTENTE AOS PROCESSOS USUAIS DE DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO. AUTOCLAVÁVEL EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACON-

DICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA; UNIDADE: UND; QUANTIDADE: 366; VALOR UNITÁRIO: R\$ 28,30; ITEM: 07; VÁLVULA DE PEEP – COM RESISTOR POR MOLA AJUSTÁVEL/ COM VARIAÇÕES DE 05 A 20CM H2O APRESENTAÇÃO IDENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA CERTIFICADO DE GARANTIA E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE. PROCESSÁVEL, RESISTENTE AOS PROCESSOS USUAIS DE DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO. AUTOCLAVÁVEL EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA; UNIDADE: UNID; QUANTIDADE: 615; VALOR UNITÁRIO: R\$ 55,03; EMPRESA – EMPRESA CIRÚRGICA FERNANDES COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA; ITEM: 09; MASCARA RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO ADULTO, SILICONIZADA COM DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS E VÁLVULAS UNIDIRECIONAIS, E BOLSA RESERVATÓRIO COM VÁLVULA UNIDIRECIONAL PARA EVITAR REINALAÇÃO. ACOMPANHADA DE TUBO PVC PARA ADAPTAÇÃO AO OXIGÊNIO. PROCESSÁVEL, RESISTENTE AOS PROCESSOS USUAIS DE DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO. AUTOCLAVÁVEL EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA; UNIDADE: UND; QUANTIDADE: 5.066; VALOR UNITÁRIO: R\$ 5,86; ITEM: 13; MÁSCARA DE VENTURI ADULTA – UTILIZADO PARA OXIGENAÇÃO, CONFECCIONADO EM MATERIAL SILICONIZADO, FLEXÍVEL, RESISTENTE, TRANSPARENTE QUE PERMITA LIMPEZA, ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO, ADEQUADO AO TAMANHO DA CABEÇA. ACOMPANHADA DE CONECTOR PARA UMIDIFICAÇÃO, TRAQUEIA CORRUGADA E VÁLVULAS COLORIDAS COM SEIS VALORES DE FIO2 ENTRE 24 A 50%. APRESENTAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, PROCESSÁVEL, RESISTENTE AOS PROCESSOS USUAIS DE DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO. AUTOCLAVÁVEL EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA; UNIDADE: UND; QUANTIDADE: 6.883; VALOR UNITÁRIO: R\$ 7,59; ITEM: 15; MÁSCARA PARA TRAQUEOSTOMIA GRANDE – SILICONIZADA COM FIXADOR CERVICAL COM ELÁSTICO ADAPTÁVEL AO SISTEMA DE VENTURI. PROCESSÁVEL, RESISTENTE AOS PROCESSOS USUAIS DE DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO. AUTOCLAVÁVEL EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA; UNIDADE: UND; QUANTIDADE: 2.091; VALOR UNITÁRIO: R\$ 4,74; EMPRESA – EMPRESA CEI COM EXPORT E IMPORT DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA; ITEM: 12; SISTEMA PARA CPAP ADULTO, COM VÁLVULA ABERTA SEM RESISTOR MECÂNICO EM PVC CONEXÕES PARA OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO SEM GERADOR DE FLUXO, DEVIDO AO FORMATO ESTRELA DA MEMBRANA NO INTERIOR DA EXTENSÃO QUE OCASIONA MAIOR TURBILHONAMENTO DO FLUXO DE GÁS, FILTRO REDUTOR DE RUÍDO, FIXADOR CEFÁLICO E MANÔMETRO ACOMPANHADO DE MÁSCARA COM COXIM INFLÁVEL. SEM USO DE ENERGIA ELÉTRICA. PROCESSÁVEL, RESISTENTE AOS PROCESSOS USUAIS DE DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO. AUTOCLAVÁVEL EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA; UNIDADE: UND; QUANTIDADE: 470; VALOR UNITÁRIO: R\$ 310,00; EMPRESA – EMPRESA CINCO – CONFIANÇA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; ITEM: 04; FILTRO TROCADOR DE CALOR E UMIDADE, BARREIRA TOTAL PARA VÍRUS E BACTÉRIAS, AUTO UMIDIFICADO, COM MEMBRANA ÚNICA HIDROFÓBICA, SEM USO DE SAIS, ACOMPANHADO DE EXTENSOR TIPO ESPAÇO MORTO FLEXÍVEL E CORRUGADO, PARA USO EM CÍRCULO DE PACIENTES VENTILADOS MECANICAMENTE. DESCARTÁVEL ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA



O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA; UNIDADE: UND; QUANTIDADE: 38.061; VALOR UNITÁRIO: R\$ 6,00; EMPRESA – EMPRESA HP DE VASCONCELOS ME; PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA; ITEM: 10; REANIMADOR DE MULLER SEM VÁLVULA REDUTORA DE OXIGÊNIO. PODE SER CONECTADO EM MÁSCARA FACIAL, CÂNULA ENDOTRAQUEAL OU BOCAL. ACOMPANHA INJETOR DE ACRÍLICO, TUBULAÇÃO EM PVC, MICRO NEBULIZADOR, VÁLVULA DE ACIONAMENTO MANUAL. SEM VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO O2. PROCESSÁVEL, RESISTENTE AOS PROCESSOS USUAIS DE DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO. AUTOCLAVÁVEL EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA; UNIDADE: UND; QUANTIDADE: 313; VALOR UNITÁRIO: R\$ 399,87; EMPRESA – EMPRESA PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA; ITEM: 14; MÁSCARA FACIAL – TAMANHO ADULTO COM COXIM INFLÁVEL DE SILICONE. PROCESSÁVEL, RESISTENTE AOS PROCESSOS USUAIS DE DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO. AUTOCLAVÁVEL EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA; UNIDADE: UND; QUANTIDADE: 1.260; VALOR UNITÁRIO: R\$ 15,99; EMPRESA – EMPRESA LAF MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – EPP; ITEM: 03; FIXADOR CEFÁLICO PARA USO COM MÁSCARAS DE VNI CONFECCIONADO EM NEOPRENE COM AJUSTE EM VELCRO COM QUATRO PONTAS. PROCESSÁVEL, RESISTENTE AOS PROCESSOS USUAIS DE DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO. AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA; UNIDADE: UND; QUANTIDADE: 1.871; VALOR UNITÁRIO: R\$ 42,16; ITEM: 05; MÁSCARA FACIAL EM SILICONE ADULTO; ESTRUTURA TRANSPARENTE DISPOSITIVO BUBBLE – COM 2 MEMBRANAS EM LÁTEX FREE (SILICONE NATURAL E ANTIALÉRGICO), EM FORMA DE ALMOFADA EM AR EVITANDO QUE A MÁSCARA TENHA QUE SER APERTADA CONTRA O ROSTO; CONEXÃO EM COTOVELO COM ROTAÇÃO 360°, VÁLVULA EXALATÓRIA NA PRÓPRIA MÁSCARA, PONTO DE FIXAÇÃO NA TESTA E REGULAGENS PROPORCIONANDO MAIOR ESTABILIDADE; PRESILHAS PARA O FIXADOR. ADAPTÁVEL AO CIRCUITO DE VENTILADORES NÃO INVASIVOS BIPAP. PROCESSÁVEL, RESISTENTE AOS PROCESSOS USUAIS DE DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO. AUTOCLAVÁVEL EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA; UNIDADE: UND; QUANTIDADE: 1.252; VALOR UNITÁRIO: R\$ 281,07; V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0128/2019; VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação; VII – DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2019; VIII – ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº1557/2019

I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; II – EMPRESAS FORNECEDORAS: LAF MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – EPP; CREMER S/A; SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI; III – OBJETO: O Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar (FITAS ADESIVAS E FITAS HIPOALERGÊNICAS), cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº20190130 – SESA/NUPLAC, que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 4255830/2018. Subcláusula

Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições. IV – EMPRESAS E ITENS; EMPRESA – EMPRESA LAF MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – EPP; ITEM: 01; FITA ADESIVA TRANSPARENTE HIPOALERGÊNICA, 10CM X 4,5M, LIVRE DE LÁTEX, MICROPERFURADA DE FORMA A FACILITAR O CORTE EM AMBAS DIREÇÕES SEM AUXÍLIO DE TESOURA, IMPERMEÁVEL A LÍQUIDOS E QUE PERMITA TRANSPIRAÇÃO DA PELE. PERMITIR A FIXAÇÃO DO CURATIVO NO MÍNIMO 24 HORAS (INCLUSIVE SE O PACIENTE ESTIVER EM LOCOMOÇÃO) NÃO DEIXAR RESÍDUO DE COLA NA PELE, DISPOSTA EM CARRETEL COM BORDAS NÃO REMOVÍVEIS. EMBALAGEM INDIVIDUAL, QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. # APRESENTAÇÃO EM CARRETEL OBS: CARRETEL DEVE CONTER A IMPRESSÃO DOS DADOS DO PRODUTO. CARRETEL= ROLO; UNIDADE: CARRETEL; QUANTIDADE: 17.150; VALOR UNITÁRIO: R\$ 5,56; EMPRESA – EMPRESA CREMER S/A ITEM: 04; FITA HIPOALERGÊNICA, 5,0CM X 10M, COM DORSO DE TECIDO NÃO TECIDO, MICROPOROSO, ADERENTE, HIPOALERGÊNICA, COR CLARA, PERMITIR A FIXAÇÃO DO CURATIVO NO MÍNIMO 24 HORAS (INCLUSIVE SE O PACIENTE ESTIVER EM LOCOMOÇÃO), NÃO DEIXAR RESÍDUO DE COLA NA PELE, DISPOSTA EM CARRETEL COM BORDAS NÃO REMOVÍVEIS. EMBALAGEM INDIVIDUAL, QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. # APRESENTAÇÃO EM CARRETEL OBS.: CARRETEL DEVE CONTER A IMPRESSÃO DOS DADOS DO PRODUTO. CARRETEL= ROLO; UNIDADE: CARRETEL; QUANTIDADE: 107.550; VALOR UNITÁRIO: R\$ 5,23; ITEM: 05; FITA ADESIVA BRANCA 2,5CM X 50M, PARA USO NO CENTRO DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO NO FECHAMENTO DE PACOTES EMBALADOS EM SMS, PAPEL CREPADO E TECIDO DE ALGODÃO DUPLO. FABRICADA EM PAPEL RECOBERTO COM CAMADA ADESIVA NA FACE INTERNA, COMPATÍVEL COM ESTERILIZAÇÃO POR VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO (AUTOCLAVE) TEMPERATURA ATÉ 135°C. EMBALAGEM INDIVIDUAL, QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. OBS: APRESENTAÇÃO EM ROLO OBS: O ROLO DEVE CONTER A IMPRESSÃO DOS DADOS DO PRODUTO; UNIDADE: CARRETEL; QUANTIDADE: 227.660; VALOR UNITÁRIO: R\$ 6,80; EMPRESA – EMPRESA SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI; ITEM: 02; FITA HIPOALERGÊNICA, 5,4CM X 7,1M (+/- 2CM), TECIDO MACIO, TOTALMENTE PERFURADO, PICOTADA A INTERVALOS REGULARES DE 5CM, CONTENDO ACRÍLICO HIPOALERGÊNICO RADIOTRANSARENTE, BOA ADESÃO A PELE SEM RISCO DE LESÃO OU MACERAÇÃO DA MESMA. PERMITIR A FIXAÇÃO DO CURATIVO NO MÍNIMO 24 HORAS (INCLUSIVE SE O PACIENTE ESTIVER EM LOCOMOÇÃO). NÃO DEIXAR RESÍDUO DE COLA NA PELE, DISPOSTA EM CARRETEL COM BORDAS NÃO REMOVÍVEIS. EMBALAGEM INDIVIDUAL, QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. # APRESENTAÇÃO EM CARRETEL OBS: CARRETEL DEVE CONTER A IMPRESSÃO DOS DADOS DO PRODUTO. CARRETEL= ROLO; UNIDADE: CARRETEL; QUANTIDADE: 19.650; VALOR UNITÁRIO: R\$ 8,95; ITEM: 03; FITA HIPOALERGÊNICA, 2,4CM X 7,1M (+/- 2CM), TECIDO MACIO, TOTALMENTE PERFURADO, PICOTADA A INTERVALOS REGULARES DE 2,5CM, CONTENDO ACRÍLICO HIPOALERGÊNICO RADIOTRANSARENTE, BOA ADESÃO A PELE SEM RISCO DE LESÃO OU MACERAÇÃO DA MESMA. PERMITIR A FIXAÇÃO DO CURATIVO NO MÍNIMO 24 HORAS (INCLUSIVE SE O PACIENTE ESTIVER EM LOCOMOÇÃO), NÃO DEIXAR RESÍDUO DE COLA NA PELE, DISPOSTA EM CARRETEL COM BORDAS NÃO REMOVÍVEIS. EMBALAGEM INDIVIDUAL, QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/



CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), COM RÓTULO QUE; UNIDADE: CARRETEL; QUANTIDADE: 20.050; VALOR UNITÁRIO: R\$ 7,03; V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0130/2019; VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação; VII – DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2019; VIII – ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº1561/2019
I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; II – **EMPRESAS FORNECEDORAS:** EMPRESA UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A; UNI HOSPITALAR CEARA LTDA EPP; COMERCIAL MOSTAERT LTDA; TS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA; PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.; UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI; III – OBJETO: O **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I - Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 2019 0957- SESA - NUPLAC, que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 04018928/2019. Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições IV – EMPRESAS E ITENS; EMPRESA – EMPRESA UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A; ITEM: 09; TIMOLOL (MALEATO) 5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO DE 5 ML; UNIDADE: FR; QUANTIDADE: 118.300; VALOR UNITÁRIO: R\$ 1,50; EMPRESA – EMPRESA UNI HOSPITALAR CEARA LTDA EPP; ITEM: 08; DEFERIPRONA 500 MG, POR COMPRIMIDO REVESTIDO; UNIDADE: COMP; QUANTIDADE: 3.000; VALOR UNITÁRIO: R\$ 8,68; EMPRESA – EMPRESA COMERCIAL MOSTAERT LTDA; ITEM: 02; LIDOCAÍNA 5%, EMPLASTRO, ENVELOPE; UNIDADE: ENV; QUANTIDADE: 15.840; VALOR UNITÁRIO: R\$ 10,34; ITEM: 04; CEFTAROLINA FOSAMILA, 600 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO PARA INFUSÃO, FRASCO-AMPOLA; UNIDADE: F/A; QUANTIDADE: 6.264; VALOR UNITÁRIO: R\$ 230,26; EMPRESA – EMPRESA TS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA; ITEM: 01; BRIMONIDINA (TARTARATO), 1,5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5ML; UNIDADE: FR; QUANTIDADE: 20.000; VALOR UNITÁRIO: R\$ 15,8918; ITEM: 06; LATANOPROSTA 50 MCG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 2,5 ML.; UNIDADE: FR; QUANTIDADE: 12.398; VALOR UNITÁRIO: R\$ 12,398; EMPRESA – EMPRESA PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.; ITEM: 07; ALFADOR-NASE, 1,0 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, AMPOLA 2,5 ML; UNIDADE: AMPOLA; QUANTIDADE: 100; VALOR UNITÁRIO: R\$ 126,45; EMPRESA – EMPRESA UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI; ITEM: 05; FINASTERIDA 5 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO; UNIDADE: AMPOLA; QUANTIDADE: 1.009.725; VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,226; V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0957/2019; VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação; VII – DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2019; VIII – ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº1564/2019
I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; II – **EMPRESAS FORNECEDORAS:** EMPRESA DROGAFONTE LTDA; COMERCIAL VALFARMA EIRELI; DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA; CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA; TS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA; ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME; III – OBJETO: O **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20190969 – SESA/NUPLAC, que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 05959386/2019. Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições IV – EMPRESAS E ITENS; EMPRESA – EMPRESA DROGAFONTE LTDA; ITEM: 06; LIDOCAÍNA (CLORIDRATO) 2% (20MG/ML) + HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 9,1MCG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA

20ML; UNIDADE: F/A; QUANTIDADE: 12.080; VALOR UNITÁRIO: R\$ 2,4485; EMPRESA – EMPRESA COMERCIAL VALFARMA EIRELI; ITEM: 04; LIDOCAÍNA (CLORIDRATO) 10% (100MG/ML), SOLUÇÃO TÓPICA, SPRAY, FRASCO 50ML; UNIDADE: FRASCO; QUANTIDADE: 7.735; VALOR UNITÁRIO: R\$ 37,83; ITEM: 07; LIDOCAÍNA 25MG + PRILOCAÍNA 25MG, CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA 5G; UNIDADE: BISNAGA; QUANTIDADE: 1.290; VALOR UNITÁRIO: R\$ 12,99; EMPRESA – EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA; ITEM: 05; LIDOCAÍNA (CLORIDRATO) 2% (20MG/ML) SEM VASOCONSTRITOR, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5ML; UNIDADE: AMPOLA; QUANTIDADE: 72.350; VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,9294; EMPRESA – EMPRESA CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA; ITEM: 02; BUPIVACAÍNA (CLORIDRATO) ISOBARICA 0,5% (5MG/ML), SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4ML; UNIDADE: AMPOLA; QUANTIDADE: 4.620; VALOR UNITÁRIO: R\$ 7,82; ITEM: 03; LEVOBUPIVACAÍNA (CLORIDRATO) 0,5% (5MG/ML) ISOBÁRICA, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPLA 4ML; UNIDADE: AMPOLA; QUANTIDADE: 5.280; VALOR UNITÁRIO: R\$ 7,49; EMPRESA – EMPRESA TS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA; ITEM: 01; BUPIVACAÍNA (CLORIDRATO) 0,5% (5MG/ML) + GLICOSE 8% (80MG/ML), SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4ML; UNIDADE: AMPOLA; QUANTIDADE: 18.590; VALOR UNITÁRIO: R\$ 2,41; EMPRESA – EMPRESA ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME; ITEM: 08; ROPIVACAÍNA (CLORIDRATO) 0,75% (7,5MG/ML), SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 20ML; UNIDADE: AMPOLA; QUANTIDADE: 7.531; VALOR UNITÁRIO: R\$ 8,81; V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0969/2019; VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação; VII – DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2019; VIII – ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº1629/2019
I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; II – **EMPRESAS FORNECEDORAS:** COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E DE SAÚDE DO NORDESTE DO ESTADO DO CEARÁ – COOPERNORDESTE; III – OBJETO: O **registro de preços, visando futuras e eventuais serviços em horas/ano na Área de Terapia Ocupacional**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº20190822 – SESA que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos prestadores de serviços classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 01714656/2019. Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições. IV – EMPRESAS E ITENS: EMPRESA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E DE SAÚDE DO NORDESTE DO ESTADO DO CEARÁ – COOPERNORDESTE; ITEM: 1; DESCRIÇÃO: TERAPEUTA OCUPACIONAL – SEMANA – DIURNO COMPRASNET: HORA= UNIDADE; UND: SERVIÇO/HORA; QUANT: 48.287; VALOR UNITÁRIO: R\$ 28,45; ITEM: 2; DESCRIÇÃO: TERAPEUTA OCUPACIONAL – FINAL DE SEMANA E FERIADOS – DIURNO COMPRASNET: HORA=UNIDADE; UND: SERVIÇO/HORA; QUANT: 10.264; VALOR UNITÁRIO: R\$ 31,11; V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0822/2019; VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação; VII – DATA DA ASSINATURA: 26/11/2019; VIII – ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº1633/2019
I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; II – **EMPRESAS FORNECEDORAS:** EMPRESA IFC COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI EPP; CREMER S/A; LAF MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES – EPP; III – OBJETO: O **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 20190460 - SESA/NUPLAC, que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 00264762/2019. Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições. IV – EMPRESAS E ITENS; EMPRESA – EMPRESA IFC COMERCIO



E REPRESENTAÇÃO EIRELI EPP; ITEM: 04; AVENTAL CIRÚRGICO ESTÉRIL PARA USO ÚNICO, GRAMATURA MÍNIMA 40G/M². MEDIDAS (A x L) : 140CM (+/- 5CM) X 170CM (+/- 5CM). CONFECCIONADO EM TRÊS CAMADAS DE NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO (SMS), COM BFE NO MÍNIMO 95%. IMPERMEÁVEL NAS ÁREAS DOS BRAÇOS E TÓRAX (NO MÍNIMO ATÉ A CICATRIZ UMBILICAL) NÃO POROSO, REPELENTE A LÍQUIDOS E FLUIDOS CORPORAIS, COM BARREIRA DE PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA INCLUINDO VÍRUS, COM FECHAMENTO EM TRANSPASSE LATERAL TIPO OPA. MANGA LONGA, ANATÔMICA, ACABAMENTO DO PUNHO EM TECIDO DE MALHA, COM TIRAS PARA FECHAMENTO INTERNO E EXTERNO, ACOMPANHADO DE TOALHA DE NÃO TECIDO ABSORVENTE PARA SECAGEM DAS MÃOS. EMBALADO INDIVIDUALMENTE (AVENTAL + TOALHA) EM DUPLA EMBALAGEM QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA. QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. -APRESENTAR LAUDO DE BARREIRA ANTIMICROBIANA, INCLUSIVE VIRAL. APRESENTAÇÃO EM UNIDADE. (COTA RESERVADA); UNIDADE: UND; QUANTIDADE: 12.325; VALOR UNITÁRIO: R\$ 15,24; EMPRESA – EMPRESA CREMER S/A; ITEM: 07; ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5M COR BRANCA - CONFECCIONADO EM TECIDO APROPRIADO DE FIOS DE ALGODÃO, MASSA ADESIVA COM BOA ADERÊNCIA E FIXAÇÃO SEGURA, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS ALÉRGICAS ENROLADO EM CARRETEL. NÃO ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. APRESENTAÇÃO EM CARRETEL OBS: CARRETEL DEVE CONTER A IMPRESSÃO DOS DADOS DO PRODUTO (AMPLA DISPUTA); UNIDADE: CARRETEL; QUANTIDADE: 228.750; VALOR UNITÁRIO: R\$ 4,78; ITEM: 08; ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5M COR BRANCA - CONFECCIONADO EM TECIDO APROPRIADO DE FIOS DE ALGODÃO, MASSA ADESIVA COM BOA ADERÊNCIA E FIXAÇÃO SEGURA, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS ALÉRGICAS ENROLADO EM CARRETEL. NÃO ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. APRESENTAÇÃO EM CARRETEL OBS: CARRETEL DEVE CONTER A IMPRESSÃO DOS DADOS DO PRODUTO (COTA RESERVADA); UNIDADE: CARRETEL; QUANTIDADE: 76.250; VALOR UNITÁRIO: R\$ 4,78; EMPRESA – EMPRESA LAF MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES – EPP; ITEM: 02; AVENTAL CIRÚRGICO ESTÉRIL PARA USO ÚNICO, GRAMATURA MÍNIMA 40G/M². MEDIDAS (A X L) : 110 a 120CM X 150 a 160CM . CONFECCIONADO EM TRÊS CAMADAS DE NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO (SMS) COM BFE NO MÍNIMO 95%. IMPERMEÁVEL NAS ÁREAS DOS BRAÇOS E TÓRAX (NO MÍNIMO ATÉ A CICATRIZ UMBILICAL) NÃO POROSO, REPELENTE A LÍQUIDOS E FLUIDOS CORPORAIS, COM BARREIRA DE PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA INCLUINDO VÍRUS, COM FECHAMENTO EM TRANSPASSE LATERAL TIPO OPA. MANGA LONGA, ANATÔMICA, ACABAMENTO DO PUNHO EM TECIDO DE MALHA, COM TIRAS PARA FECHAMENTO INTERNO E EXTERNO, ACOMPANHADO DE TOALHA DE NÃO TECIDO ABSORVENTE PARA SECAGEM DAS MÃOS. EMBALADO INDIVIDUALMENTE (AVENTAL + TOALHA) EM DUPLA EMBALAGEM QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA. QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. APRESENTAR LAUDO DE BARREIRA ANTIMICROBIANA, INCLUSIVE VIRAL. APRESENTAÇÃO EM UNIDADE (COTA RESERVADA); UNIDADE: UND; QUANTIDADE: 10.550; VALOR UNITÁRIO: R\$ 11,37; ITEM: 05; AVENTAL CIRÚRGICO ESTÉRIL PARA USO ÚNICO, GRAMATURA MÍNIMA 40G/M², TAMANHO G. CONFECCIONADO EM TRÊS CAMADAS DE NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO (SMS) COM BFE NO MÍNIMO 95%. NÃO POROSO, REPELENTE A LÍQUIDOS E FLUIDOS CORPORAIS, COM BARREIRA DE PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA, MANGA LONGA COM PUNHO, ANATÔMICA,

ACABAMENTO DO PUNHO EM TECIDO DE MALHA, COM TIRAS PARA FECHAMENTO INTERNO E EXTERNO, ACOMPANHADO DE TOALHA DE NÃO TECIDO ABSORVENTE PARA SECAGEM DAS MÃOS. EMBALADO INDIVIDUALMENTE (AVENTAL + TOALHA) EM DUPLA EMBALAGEM QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA. QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. APRESENTAR LAUDO DE BARREIRA ANTIMICROBIANA, INCLUSIVE VIRAL APRESENTAR C.A. (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO) EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. APRESENTAÇÃO EM UNIDADE (AMPLA DISPUTA); UNIDADE: UND; QUANTIDADE: 27.188; VALOR UNITÁRIO: R\$ 10,73; ITEM: 06; AVENTAL CIRÚRGICO ESTÉRIL PARA USO ÚNICO, GRAMATURA MÍNIMA 40G/M², TAMANHO G. CONFECCIONADO EM TRÊS CAMADAS DE NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO (SMS) COM BFE NO MÍNIMO 95%. NÃO POROSO, REPELENTE A LÍQUIDOS E FLUIDOS CORPORAIS, COM BARREIRA DE PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA, MANGA LONGA COM PUNHO, ANATÔMICA, ACABAMENTO DO PUNHO EM TECIDO DE MALHA, COM TIRAS PARA FECHAMENTO INTERNO E EXTERNO, ACOMPANHADO DE TOALHA DE NÃO TECIDO ABSORVENTE PARA SECAGEM DAS MÃOS. EMBALADO INDIVIDUALMENTE (AVENTAL + TOALHA) EM DUPLA EMBALAGEM QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA. QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. APRESENTAR LAUDO DE BARREIRA ANTIMICROBIANA, INCLUSIVE VIRAL APRESENTAR C.A. (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO) EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. APRESENTAÇÃO EM UNIDADE (COTA RESERVADA); UNIDADE: UND; QUANTIDADE: 9.062; VALOR UNITÁRIO: R\$ 10,73; V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0460/2019; VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação; VII – DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2019; VIII – ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº1634/2019
I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; II – EMPRESA FORNECEDORA: **LAF MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP**; III – OBJETO: **O Registro de Preços, visando futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 20190846 – SESA/NUPLAC, que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 04269815/2019. Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições; IV – EMPRESA E ITEM; EMPRESA: LAF MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – EPP; ITEM: 01; TUBO ENDOTRAQUEAL (3,0MM) – COM BALÃO CONFECCIONADO EM PVC, DESCARTÁVEL, FLEXÍVEL E SEM EFEITO MEMÓRIA, COM LINHA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, PROVIDO DE CONECTOR, BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALÃO PILOTO COM VÁLVULA DE SEGURANÇA ADAPTÁVEL A BICO LUER E COM DISPOSITIVO ACIONÁVEL PARA ENCHIMENTO E ESVAZIAMENTO DO BALÃO, DEMARCADOR DE CORDAS VOCAIS, ESCALONAMENTO DE 1 EM 1 CENTÍMETRO AO LONGO DO TUBO, BORDA COM CURVATURA E ATRAUMÁTICA, NUMERAÇÃO DO DIÂMETRO DO TUBO E MARCA EM LOCAL VISÍVEL PRÓXIMO AO CONECTOR. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA EM PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA ;



UNIDADE:UND; QUANTIDADE: 1.610; VALOR UNITÁRIO: R\$ 3,69; ITEM:02; TUBO ENDOTRAQUEAL (3,5MM) – COM BALÃO CONFECIONADO EM PVC, DESCARTÁVEL, FLEXÍVEL E SEM EFEITO MEMÓRIA, COM LINHA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, PROVIDO DE CONECTOR, BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALÃO PILOTO COM VÁLVULA DE SEGURANÇA ADAPTÁVEL A BICO LUER E COM DISPOSITIVO ACIONÁVEL PARA ENCHIMENTO E ESVAZIAMENTO DO BALÃO, DEMARCADOR DE CORDAS VOCAIS, ESCALONAMENTO DE 1 EM 1 CENTÍMETRO AO LONGO DO TUBO, BORDA COM CURVATURA E ATRAUMÁTICA, NUMERAÇÃO DO DIÂMETRO DO TUBO E MARCA EM LOCAL VISÍVEL PRÓXIMO AO CONECTOR. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA EM PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA; UNIDADE:UND; QUANTIDADE: 1.910; VALOR UNITÁRIO: R\$ 3,69; ITEM:03; TUBO ENDOTRAQUEAL (4,5MM) – COM BALÃO CONFECIONADO EM PVC, DESCARTÁVEL, FLEXÍVEL E SEM EFEITO MEMÓRIA, COM LINHA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, PROVIDO DE CONECTOR, BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALÃO PILOTO COM VÁLVULA DE SEGURANÇA ADAPTÁVEL A BICO LUER E COM DISPOSITIVO ACIONÁVEL PARA ENCHIMENTO E ESVAZIAMENTO DO BALÃO, DEMARCADOR DE CORDAS VOCAIS, ESCALONAMENTO DE 1 EM 1 CENTÍMETRO AO LONGO DO TUBO, BORDA COM CURVATURA E ATRAUMÁTICA, NUMERAÇÃO DO DIÂMETRO DO TUBO E MARCA EM LOCAL VISÍVEL PRÓXIMO AO CONECTOR. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA EM PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA; UNIDADE:UND; QUANTIDADE: 2.290; VALOR UNITÁRIO: R\$ 3,69; ITEM:04; TUBO ENDOTRAQUEAL (5,0MM) – COM BALÃO, CONFECIONADO EM PVC, DESCARTÁVEL, FLEXÍVEL E SEM EFEITO MEMÓRIA, COM LINHA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, PROVIDO DE CONECTOR, BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALÃO PILOTO COM VÁLVULA DE SEGURANÇA ADAPTÁVEL A BICO LUER E COM DISPOSITIVO ACIONÁVEL PARA ENCHIMENTO E ESVAZIAMENTO DO BALÃO, DEMARCADOR DE CORDAS VOCAIS, ESCALONAMENTO DE 1 EM 1 CENTÍMETRO AO LONGO DO TUBO, BORDA COM CURVATURA E ATRAUMÁTICA, NUMERAÇÃO DO DIÂMETRO DO TUBO E MARCA EM LOCAL VISÍVEL PRÓXIMO AO CONECTOR. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA EM PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA; UNIDADE:UND; QUANTIDADE:2.540; VALOR UNITÁRIO: R\$ 3,944; ITEM:05; TUBO ENDOTRAQUEAL (5,5MM) – COM BALÃO, CONFECIONADO EM PVC, DESCARTÁVEL, FLEXÍVEL E SEM EFEITO MEMÓRIA, COM LINHA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, PROVIDO DE CONECTOR, BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALÃO PILOTO COM VÁLVULA DE SEGURANÇA ADAPTÁVEL A BICO LUER E COM DISPOSITIVO ACIONÁVEL PARA ENCHIMENTO E ESVAZIAMENTO DO BALÃO, DEMARCADOR DE CORDAS VOCAIS, ESCALONAMENTO DE 1 EM 1 CENTÍMETRO AO LONGO DO TUBO, BORDA COM CURVATURA E ATRAUMÁTICA, NUMERAÇÃO DO DIÂMETRO DO TUBO E MARCA EM LOCAL VISÍVEL PRÓXIMO AO CONECTOR. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA EM PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA; UNIDADE:UND; QUANTIDADE:2.400; VALOR UNITÁRIO: R\$ 3,944; ITEM:06; TUBO ENDOTRAQUEAL (6,0MM) – COM BALÃO, CONFECIONADO EM PVC, DESCARTÁVEL, FLEXÍVEL E SEM EFEITO MEMÓRIA, COM LINHA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, PROVIDO DE CONECTOR, BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALÃO PILOTO COM VÁLVULA DE SEGURANÇA ADAPTÁVEL A BICO LUER E COM DISPOSITIVO ACIONÁVEL PARA ENCHIMENTO E ESVAZIAMENTO DO BALÃO, DEMARCADOR DE CORDAS VOCAIS, ESCALONAMENTO DE 1 EM 1 CENTÍMETRO AO LONGO DO TUBO,

BORDA COM CURVATURA E ATRAUMÁTICA, NUMERAÇÃO DO DIÂMETRO DO TUBO E MARCA EM LOCAL VISÍVEL PRÓXIMO AO CONECTOR. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA EM PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA; UNIDADE:UND; QUANTIDADE:1.680; VALOR UNITÁRIO: R\$ 4,10; ITEM:07; TUBO ENDOTRAQUEAL (6,5MM) – COM BALÃO, CONFECIONADO EM PVC, DESCARTÁVEL, FLEXÍVEL E SEM EFEITO MEMÓRIA, COM LINHA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, PROVIDO DE CONECTOR, BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALÃO PILOTO COM VÁLVULA DE SEGURANÇA ADAPTÁVEL A BICO LUER E COM DISPOSITIVO ACIONÁVEL PARA ENCHIMENTO E ESVAZIAMENTO DO BALÃO, DEMARCADOR DE CORDAS VOCAIS, ESCALONAMENTO DE 1 EM 1 CENTÍMETRO AO LONGO DO TUBO, BORDA COM CURVATURA E ATRAUMÁTICA, NUMERAÇÃO DO DIÂMETRO DO TUBO E MARCA EM LOCAL VISÍVEL PRÓXIMO AO CONECTOR. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA EM PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA; UNIDADE:UND; QUANTIDADE:2.565; VALOR UNITÁRIO: R\$ 3,944; ITEM:08; TUBO ENDOTRAQUEAL (9,0MM) – COM BALÃO, CONFECIONADO EM PVC, DESCARTÁVEL, FLEXÍVEL E SEM EFEITO MEMÓRIA, COM LINHA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, PROVIDO DE CONECTOR, BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALÃO PILOTO COM VÁLVULA DE SEGURANÇA ADAPTÁVEL A BICO LUER E COM DISPOSITIVO ACIONÁVEL PARA ENCHIMENTO E ESVAZIAMENTO DO BALÃO, DEMARCADOR DE CORDAS VOCAIS, ESCALONAMENTO DE 1 EM 1 CENTÍMETRO AO LONGO DO TUBO, BORDA COM CURVATURA E ATRAUMÁTICA, NUMERAÇÃO DO DIÂMETRO DO TUBO E MARCA EM LOCAL VISÍVEL PRÓXIMO AO CONECTOR. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA EM PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA; UNIDADE:UND; QUANTIDADE:2.330; VALOR UNITÁRIO: R\$ 3,94; ITEM:09; TUBO ENDOTRAQUEAL (9,5MM) – COM BALÃO, CONFECIONADO EM PVC, DESCARTÁVEL, FLEXÍVEL E SEM EFEITO MEMÓRIA, COM LINHA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, PROVIDO DE CONECTOR, BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALÃO PILOTO COM VÁLVULA DE SEGURANÇA ADAPTÁVEL A BICO LUER E COM DISPOSITIVO ACIONÁVEL PARA ENCHIMENTO E ESVAZIAMENTO DO BALÃO, DEMARCADOR DE CORDAS VOCAIS, ESCALONAMENTO DE 1 EM 1 CENTÍMETRO AO LONGO DO TUBO, BORDA COM CURVATURA E ATRAUMÁTICA, NUMERAÇÃO DO DIÂMETRO DO TUBO E MARCA EM LOCAL VISÍVEL PRÓXIMO AO CONECTOR. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA EM PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA; UNIDADE:UND; QUANTIDADE:510; VALOR UNITÁRIO: R\$ 3,944; V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0846/2019; VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação; VII – DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2019; VIII – ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 1321/2019

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA CONTRATADA: EMPRESA NCT INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: **Aquisição de soluções de segurança de redes compostas de firewall** corporativo e multifuncional para prover segurança e proteção da rede de computadores, contemplando gerência unificada com garantia de funcionamento pelo período de 60 (sessenta) meses, incluindo todos os softwares e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de



implantação, garantia de atualização contínua e suporte técnico durante o período de garantia com repasse de conhecimento da solução a fim de atender às necessidades da CONTRATANTE. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, datada de 05/06/2019, seus Anexos, os termos de garantia dos equipamentos, e demais elementos constantes do referido processo. PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, no Decreto 6.008, de 29 de dezembro de 2006, no Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, na Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 11 de setembro de 2014, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 16 de dezembro de 2011, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata, mediante as Cláusulas e condições FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200014.10.302.057.34386.03.4 49052.2.48.59.1.4. DATA DA ASSINATURA: 24/10/2019 SIGNATÁRIOS: Cláudio Vasconcelos Frota e Priscila Kin Yamamoto Joranezon.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 1322/2019

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA CONTRATADA: EMPRESA NCT INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: **Aquisição de soluções de segurança de redes compostas de firewall corporativo e multifuncional para prover segurança e proteção da rede de computadores, contemplando gerência unificada com garantia de funcionamento pelo período de 60 (sessenta) meses, incluindo todos os softwares e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, garantia de atualização contínua e suporte técnico durante o período de garantia com repasse de conhecimento da solução a fim de atender às necessidades da CONTRATANTE.** PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, datada de 05/06/2019, seus Anexos, os termos de garantia dos equipamentos, e demais elementos constantes do referido processo. PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, no Decreto 6.008, de 29 de dezembro de 2006, no Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, na Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 11 de setembro de 2014, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 16 de dezembro de 2011, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata, mediante as Cláusulas e condições FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 1.170.000,00 (hum milhão, cento e setenta mil reais) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200014.10.302.057.34386.03.4 49052.2.48.59.1.4. DATA DA ASSINATURA: 24/10/2019 SIGNATÁRIOS: Cláudio Vasconcelos Frota e Priscila Kin Yamamoto Joranezon.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 1336/2019

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: EMPRESA FRANCISCO ALESSANDRO ALEXANDRE PINTOS ME. OBJETO: **Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - (FRUTAS E VERDURAS)**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 20190874-SESA/NUPLAC e seus Anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. VALOR GLOBAL: R\$ 48.718,00 (quarenta e oito mil setecentos e dezoito reais) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200684.10.302.057.22424.03.339030.01.0.00. DATA DA ASSINATURA: 11/11/2019 SIGNATÁRIOS: Cláudio Vasconcelos Frota e Francisco Alessandro Alexandre Pintos.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 1341/2019

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: EMPRESA BMP DE SOUSA COMERCIAL EIRELI. OBJETO: **Aquisição de gêneros alimentícios - (carnes e outros)**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 2019/0781-SESA/NUPLAC e seus Anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. VALOR GLOBAL: R\$ 102.706,76 (cento e dois mil setecentos e seis reais e setenta e seis centavos) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07045-24200694.10.302.057.22424.07.339030.01.0.00. DATA DA ASSINATURA: 07/11/2019 SIGNATÁRIOS: Cláudio Vasconcelos Frota e Beatriz Maria Pereira de Sousa.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 1342/2019

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: EMPRESA ZAPP COMERCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA ME. OBJETO: **Aquisição de gêneros alimentícios - (carnes e outros)**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 2019/0781-SESA/NUPLAC e seus Anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. VALOR GLOBAL: R\$ 3.790,80 (três mil setecentos e noventa reais e oitenta centavos) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07045-24200694.10.302.057.22424.07.339030.01.0.00. DATA DA ASSINATURA: 07/11/2019 SIGNATÁRIOS: Cláudio Vasconcelos Frota e Marcos Aurélio Vieira Maia.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 1343/2019

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: EMPRESA NUTRINE NUTRIMENTOS NORDESTE EIRELI. OBJETO: **Aquisição de gêneros alimentícios - (carnes e outros)**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 2019/0781-SESA/NUPLAC e seus Anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. VALOR GLOBAL: R\$ 4.185,26 (quatro mil cento e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07045-24200694.10.302.057.22424.07.339030.01.0.00. DATA DA ASSINATURA: 07/11/2019 SIGNATÁRIOS: Cláudio Vasconcelos Frota e Luis Antônio Gurgel Barreto.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 1430/2019

CONTRATANTE: O Estado do Ceará através da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará/Hospital Geral de Fortaleza - HGF/SESA CONTRATADA: EMPRESA NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA. OBJETO: **Aquisição de licença ou renovação de uso de software antivírus na condição de carona à Ata de Registro de Preços nº 31/2019, resultante do Pregão Eletrônico nº 26/2019, vigente para o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição. Cláusula Única - A CONTRATADA fornecerá, conforme descrição e quantitativo, o item contido no contrato. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na Ata de Registro de Preços nº 31/2019, resultante do Pregão Eletrônico nº 26/2019, vigente para o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 53.730,00 (cinquenta e três mil, setecentos e trinta reais) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200184.10.302.057.22424.03.33903000.2.91.00.1.30.6170. DATA DA ASSINATURA: 22/11/2019 SIGNATÁRIOS: Daniel de Holanda Araújo e José Murilo Cirino Nogueira Júnior.**

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **



**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 1445/2019**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE**. OBJETO: **Prestação de serviços de cessão de direito de uso de software** de Gestão do Complexo Regulador em nuvem, no modelo Software as a Service (SaaS), incluindo os serviços de implantação, treinamento, suporte técnico local, manutenção evolutiva, corretiva e adaptativa, service desk, serviços de integrações com os sistemas: UNISÚSWEB, SIGES, VITAE e outros sistemas da SESA, transferência tecnologia e entrega dos códigos-fonte e estrutura de banco de dados ao final da execução do contrato, para atender as necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e suas unidades de saúde vinculadas, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, incluindo a tabela contida no contrato. Criação e disponibilização de ambiente para SaaS; Prestação de suporte à conectividade e à infraestrutura fornecida. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº 210/2019, as disposições contidas no inciso XVI do Art. 24, da Lei 8.666/93, combinadas com as disposições da Lei nº 16.727, de 26 de dezembro de 2018, e no Termo de Autorização para exploração de Serviço de Comunicação Multimídia nº 484/2010-ANATEL, regendo-se pelas disposições contidas no presente instrumento, na Lei 8.666/93 e nas demais legislações aplicáveis FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. VALOR GLOBAL: R\$ 50.018.196,26 (cinquenta milhões, dezoito mil, cento e noventa e seis reais e vinte e seis centavos) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05756 – 24200014.10.302.057.34386.03.449052.1.01.00.0.4. DATA DA ASSINATURA: 28/11/2019 SIGNATÁRIOS: Cláudio Vasconcelos Frota e Adalberto Albuquerque de Paula Pessoa.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº056/2019

CONVENIENTES: O Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, com interveniência do **MUNICÍPIO DE BARROQUINHA- CE**; OBJETO: A **formalização das responsabilidades entre os partícipes**, almejando estabelecer, em regime de cooperação mútua, as regras e critérios relativos às responsabilidades da SECRETARIA e da PREFEITURA referente ao desenvolvimento das ações de investimento e custeio das Bases Descentralizadas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 CEARÁ em suas regionais; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 02 anos a partir da data de assinatura; VALOR: XXXXX; DATA DA ASSINATURA: 26/11/2019; SIGNATÁRIOS: Claudio Vasconcelos Frota e Ademar Pinto Veras.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº060/2019

CONVENIENTES: O Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, com interveniência do **MUNICÍPIO DE GRANJA- CE**; OBJETO: A **formalização das responsabilidades entre os partícipes**, almejando estabelecer, em regime de cooperação mútua, as regras e critérios relativos às responsabilidades da SECRETARIA e da PREFEITURA referente ao desenvolvimento das ações de investimento e custeio das Bases Descentralizadas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 CEARÁ em suas regionais; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 02 anos a partir da data de assinatura; VALOR: XXXXX; DATA DA ASSINATURA: 26/11/2019; SIGNATÁRIOS: Claudio Vasconcelos Frota e Amanda Arruda Menezes.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº063/2019

CONVENIENTES: O Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, com interveniência do **MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA- CE**; OBJETO: A **formalização das responsabilidades entre os partícipes**, almejando estabelecer, em regime de cooperação mútua, as regras e critérios relativos às responsabilidades da SECRETARIA e da PREFEITURA referente ao desenvolvimento das ações de investimento e custeio das Bases Descentralizadas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 CEARÁ em suas regionais; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 02 anos a partir da data de assinatura; VALOR: XXXXX; DATA DA ASSINATURA: 26/11/2019; SIGNATÁRIOS: Claudio Vasconcelos Frota e José Valdi Coutinho.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº075/2019

CONVENIENTES: O Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, com interveniência do **MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAUÍ- CE**; OBJETO: A **formalização das responsabilidades entre os partícipes**, almejando estabelecer, em regime de cooperação mútua, as regras e critérios relativos às responsabilidades da SECRETARIA e da PREFEITURA referente ao desenvolvimento das ações de investimento e custeio das Bases Descentralizadas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 CEARÁ em suas regionais; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 02 anos a partir da data de assinatura; VALOR: XXXXX; DATA DA ASSINATURA: 26/11/2019; SIGNATÁRIOS: Claudio Vasconcelos Frota e Raimundo Marcelo Arcaño.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº080/2019

CONVENIENTES: O Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, com interveniência do **MUNICÍPIO DE CARIRÉ- CE**; OBJETO: A **formalização das responsabilidades entre os partícipes**, almejando estabelecer, em regime de cooperação mútua, as regras e critérios relativos às responsabilidades da SECRETARIA e da PREFEITURA referente ao desenvolvimento das ações de investimento e custeio das Bases Descentralizadas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 CEARÁ em suas regionais; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 02 anos a partir da data de assinatura; VALOR: XXXXX; DATA DA ASSINATURA: 26/11/2019; SIGNATÁRIOS: Claudio Vasconcelos Frota e Elmo Roberto Belchior Aguiar.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – RESULTADO PARCIAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº03/2019/SESA**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE – SESA, CLÁUDIO VASCONCELOS FROTA, portador da Carteira de Identidade nº 3026 CRA/CE e inscrito no CPF sob o Nº 141.028.033-00, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, tendo em vista o resultado parcial do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 03/2019/SESA, faço saber que **HOMOLOGO** o referido resultado, onde restou evidenciado através da análise técnica e jurídica, procedida pela Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Credenciamento, instituída pela Portaria nº 2019/1114 – D.O.E – 08.08.2019, conforme elementos contidos nos Processos VIPROC n's 09038269/2019, 09594366/2019 e 10220270/2019, a HABILITAÇÃO da FUNDAÇÃO OTILIA CORREIA SARAIVA – HOSPITAL DO CORAÇÃO DO CARIR - HCC, CNPJ nº 41.343.187/0003-75, para fins de credenciamento, por atender as exigências editalícias. Fortaleza/CE, 25 de novembro de 2019.

Cláudio Vasconcelos Frota
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº32/2019 O SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 31.129, de 21 de fevereiro de 2013 e, CONSIDERANDO o Edital nº 56/2019 e Processo Administrativo nº 02745822/2019, com vistas a seleção de Provas e Títulos, destinado a contratação de emprego de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) do Município de Várzea Alegre/CE; RESOLVE: Art. 1º – **Constituir uma Comissão** Examinadora no âmbito da Escola de Saúde Pública do Ceará, com a finalidade de acompanhar todas as etapas do processo seletivo e julgar os recursos administrativos que porventura venham a ser interpostos pelos participantes do certame. Art. 2º – Designar para compor a Comissão Examinadora os seguintes **MEMBROS**, sob a presidência do primeiro: I – MARIA ELCI MOREIRA GALVÃO II – LEILANNE MARIA COSTA LIMA III – GENI CARMEN CLEMENTINO ALVES IV – WILMA MARIA LINS DE SOUZA Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de novembro de 2019.

Marcelo Alcântara Holanda
SUPERINTENDENTE

*** **



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190001 ESP/NUGAD
PROCESSO Nº05072225/2019**

OBJETO: **Serviço de locação de veículos (CARRO)**, com motorista, combustível e todos os custos necessários à execução do serviço às expensas integrais da Contratada, para atender as necessidades dos cursos desenvolvidos pelas áreas da ESP/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. **EMPRESA RCP LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES - EIRELI** – CNPJ: 05.610.532/0001-64 Rua Tomas Acioli, nº 705, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP: 60.135-180

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL R\$
01	Serviço de locação de veículos (CARRO), com motorista e combustível e todos os custos necessários à execução do serviço às expensas integrais da contratada para atender as necessidades dos cursos desenvolvidos pelas áreas da ESP/CE, por quilômetros rodados. ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM/VEÍCULOS: 2.010 UNIDADE: KM Veículo tipo passeio, com no mínimo de 1.4 cilindradas ou superior, 4 portas, ar-condicionado, som c/ rádio AM/FM, MP3 e entrada USB, película fumê conforme regulamentação da Legislação de Trânsito, air-bag, ano de fabricação 2015/2016 ou superior, acompanhado de todos os acessórios obrigatórios por lei, sistema e serviço de rastreamento e monitoramento de veículos, via satélite (GPS), com apólice de seguro obrigatório e total, incluindo terceiros.	KM	26.010	R\$ 3,41	R\$ 88.694,10
VALOR GLOBAL					R\$ 88.694,10

O SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei No 12.140/93 e no inciso II, do Art. 5º, do Decreto nº 31.129, de 21 de fevereiro 2013, HOMOLOGA/ADJUDICA, o objeto acima, ante o Aviso de Resultado Final de Licitação, às folhas 268, do processo administrativo nº 05072225/2019, em 26 de novembro de 2019. Importa a presente HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO no valor global de R\$ 88.694,10 (oitenta e oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais e dez centavos).

Marcelo Alcantara Holanda
SUPERINTENDENTE

*** **

PORTARIA ESP Nº061/2019 O SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SAÚDE DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **LUIZ OSVALDO RODRIGUES DA SILVA**, ocupante do cargo de Veterinário, matrícula nº 300.845.1.9, desta Secretaria de Saúde Pública do Ceará/CE, a **viajar** no período de 04 a 08 de agosto do corrente ano a Cidade de Tianguá/CE, a fim de ministrar aulas no Curso de Atualização e Controle das Endemias e Zoonose, concedendo-lhe 4,5 (quatro diárias e meia), no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 275,99 (duzentos e setenta e cinco reais e nove centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do § 1º do art. 3º; art. 9º do Decreto nº 26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe IV do anexo único do Decreto nº 29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2019.

Marcelo Alcantara Holanda
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA ESP Nº063/2019 O SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SAÚDE DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **MARIA ARACI DE ANDRADE PONTES**, ocupante do cargo de Médica, matrícula nº 493353.1.8, da Secretaria de Saúde Estado do Ceará/CE, a **viajar** no dia 06 de agosto do corrente ano a Cidade de Sobral/CE, a fim de ministrar aula no Curso Básico de Práticas Docentes em Vigilância e Controle da Hanseníase, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 30,67 (trinta reais e sete centavos), com acréscimo de 20% (vinte por cento) no valor de R\$ 6,13 (seis reais e trinta centavos), totalizando R\$ 36,33 (trinta e seis reais e três centavos), acordo com o artigo 1º; alínea b do § 1º do art. 3º; art. 9º do Decreto nº 26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe IV do anexo único do Decreto nº 29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2019.

Marcelo Alcantara Holanda
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº069/2019 O SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78 combinado com o art. 120 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso do art. 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, à servidora **VALÉRIA ANDRADE DE FIGUEIREDO E SÁ**, ocupante do cargo de Assistente Técnico - DAS 2 Grupo Ocupacional referência matrícula nº 300886.1.1, lotada nesta Autarquia, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº 39657. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de outubro de 2019.

Marcelo Alcantara Holanda
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº084/2019-SUP O SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FRANCISCO JOSÉ FONTENELE BEZERRA**, ocupante do cargo de Assessor de Desenvolvimento Institucional, matrícula nº 300918.1.7, desta Escola de Saúde, a **viajar** à cidade de JUAZEIRO DO NORTE/CE, no período de 21 a 23 de novembro do corrente ano, a fim de participar da 2ª Oficina de Planejamento Regional em Saúde do Cariri, concedendo-lhe 02 (duas) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 192,75 (cento e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), acrescidos de 20%, perfazendo um total de R\$ 231,30 (duzentos e trinta e um reais e trinta centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Escola de Saúde Pública do Ceará. ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - ESP, em Fortaleza, 21 de novembro de 2019.

Marcelo Alcantara Holanda
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 14/2019**

CONTRATANTE: ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES – ESP/CE, localizada na Av. Antônio Justa, 3161 – Meireles, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 73.695.868/0001-27 CONTRATADA: EMPRESA **CICERO THIAGO GERONIMO FREIRE**, estabelecida na Av. João de Araújo Lima, 1237 A, José Walter, Fortaleza/CE, CEP: 60.750-015, inscrita no CNPJ sob o nº 14.989.973/0001-00. OBJETO: **Aquisição de 05 (cinco) Projetores Multimídia**, visando equipar e compor as salas do anexo da Escola de Saúde Pública do Ceará – ESP/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações, Decreto nº 28.397, de 21/09/2006, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses, a partir da assinatura do contrato. VALOR GLOBAL: R\$ 9.995,00 (nove mil, novecentos e noventa e cinco reais), pagos em : O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200003.10.126.500.17673.03.449052.27000.1. DATA DA ASSINATURA: 26/11/2019 SIGNATÁRIOS: MARCELO ALCANTARA HOLANDA- CONTRATANTE e CICERO THIAGO GERONIMO FREIRE- CONTRATADA.

Germana Glória de Castro Portela e Silva
ASSESSORA JURÍDICA



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, alínea 'a' da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, DE OFÍCIO, o(a) servidor(a) **EDMUNDO CLARINDO DO NASCIMENTO JUNIOR**, matrícula 300552-17, lotado(a) no(a) ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-1 integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL a partir de 01 de Novembro de 2019. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 25 de novembro de 2019.

Paulo Sérgio Braga Ferreira
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL,
EM EXERCÍCIO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, alínea 'a' da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, DE OFÍCIO, o(a) servidor(a) **JOSE ROBSON MONTEIRO DE MORAES**, matrícula 300525-1X, lotado(a) no(a) NÚCLEO DE VIDEOMONITORAMENTO, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Supervisor de Núcleo, símbolo DAS-1 integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL a partir de 14 de Novembro de 2019. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 25 de novembro de 2019.

Paulo Sergio Btga Ferreira
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL,
EM EXERCÍCIO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, A PEDIDO, o(a) servidor(a) **TAMIRES GOMES DIAS**, matrícula 300572-1X, lotado(a) no(a) ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Ouvidor, símbolo DNS-3 integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL a partir de 01 de Novembro de 2019. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 25 de novembro de 2019.

Paulo Sérgio Braga Ferreira
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL,
EM EXERCÍCIO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17 da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto Nº 32.961 de 13 de Fevereiro de 2018, e publicado no Diário Oficial do Estado em 13 de Fevereiro de 2018, RESOLVE **NOMEAR, JEFFERSON RENAN GOMES COUTINHO**, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de OUVIDOR, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 25 de novembro de 2019.

Paulo Sérgio Braga Ferreira
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, EM EXERCÍCIO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086 de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17 da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, em conformidade também com a Lei Nº 12.691/1997, Art.8º, também combinado com o(a) Decreto Nº 32.961 de 13 de Fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado em 13 de Fevereiro de 2018, RESOLVE **NOMEAR, JOSE ALBER MONTEIRO CAMPOS** com cargo de TENENTE CORONEL, matrícula 108167-18 pertencente ao órgão do(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, de SUPERVISOR DE NÚCLEO, símbolo DAS-1 integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 25 de novembro de 2019.

Paulo Sérgio Braga Ferreira
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, EM EXERCÍCIO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086 de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17 da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, em conformidade também com a Lei Nº 12.691/1997, Art.8º, também combinado com o(a) Decreto Nº 32.961 de 13 de Fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado em 13 de Fevereiro de 2018, RESOLVE **NOMEAR, JOSE ROBSON MONTEIRO DE MORAES** com cargo de CAPITAO, matrícula 105336-19 pertencente ao órgão do(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo DAS-1 integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 25 de novembro de 2019.

Paulo Sérgio Braga Ferreira
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL,
EM EXERCÍCIO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17 da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto Nº 32.961 de 13 de Fevereiro de 2018, e publicado no Diário Oficial do Estado em 13 de Fevereiro de 2018, RESOLVE **NOMEAR, KARLA ROBERTA RODRIGUES DE LACERDA**, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 25 de novembro de 2019.

Paulo Sérgio Braga Ferreira
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, EM EXERCÍCIO

*** **



PORTARIA Nº2142/2019 - O(A) SECRETÁRIO(A) DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto nº 32.961, de 13 de Fevereiro de 2018 RESOLVE **DESIGNAR KARLA ROBERTA RODRIGUES DE LACERDA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo DAS-1, para ter exercício na ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, unidade administrativa integrante da estrutura organizacional deste órgão. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 25 de novembro de 2019.

Paulo Sérgio Braga Ferreira
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, EM EXERCÍCIO

*** **

PORTARIA Nº2143/2019 O(A) SECRETÁRIO(A) DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto nº 32.961, de 13 de Fevereiro de 2018 RESOLVE **DESIGNAR JEFFERSON RENAN GOMES COUTINHO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de OUVIDOR, símbolo DNS-3, para ter exercício na ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA, unidade administrativa integrante da estrutura organizacional deste órgão. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 25 de novembro de 2019.

Paulo Sérgio Braga Ferreira
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, EM EXERCÍCIO

*** **

PORTARIA Nº2144/2019-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **DESIGNAR** o militar **MARCELO MARIA AMARAL DE NAZARÉ**, Cabo PM, matrícula nº 302.404-1-3, para ter exercício na Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança – CIOPS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 25 de novembro de 2019.

Paulo Sérgio Braga Ferreira
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº2145/2019 O(A) SECRETÁRIO(A) DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto nº 32.961, de 13 de Fevereiro de 2018 RESOLVE **DESIGNAR JOSE ALBER MONTEIRO CAMPOS**, ocupante do cargo de provimento em comissão de SUPERVISOR DE NÚCLEO, símbolo DAS-1, para ter exercício na NÚCLEO DE VIDEOMONITORAMENTO, unidade administrativa integrante da estrutura organizacional deste órgão. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 25 de novembro de 2019.

Paulo Sérgio Braga Ferreira
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, EM EXERCÍCIO

*** **

PORTARIA Nº2146/2019 - O(A) SECRETÁRIO(A) DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto nº 32.961, de 13 de Fevereiro de 2018 RESOLVE **DESIGNAR JOSE ROBSON MONTEIRO DE MORAES**, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo DAS-1, para ter exercício na CÉLULA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS, unidade administrativa integrante da estrutura organizacional deste órgão. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 25 de novembro de 2019.

Paulo Sérgio Braga Ferreira
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, EM EXERCÍCIO

*** **

PORTARIA Nº2152/2019-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no anexo único desta Portaria, a **viajarem** em objetivo de serviço, com a finalidade de atuar como visita técnica nos locais de aplicação de instrumentos avaliativos no âmbito do ENEM PPL/2019, conforme Processo VIPROC nº 10640422/2019, concedendo-lhes diárias, de acordo com o Convênio nº 848331/2017, celebrado entre o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira – INEP e a SSPDS, publicado no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2017; inciso I do § 1º do artigo 23 do Decreto nº 71.733/1973; anexo do Decreto nº 5.992/2006, alterados, respectivamente, pelos artigos 1º e 6º do Decreto nº 6.907, de 21 de julho de 2009, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 26 de novembro de 2019.

Paulo Sérgio Braga Ferreira
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº2152/2019-GS

NOME	MATRÍCULA	CARGO	ROTEIRO	PERÍODO	DIÁRIAS		
					QTD.	VALOR	SUBTOTAL
Adriana Silveira de Arruda	133.803-1-7	DPC	Fortaleza/ Fortim/ Fortaleza	03 a 05 /12/ 2019	2,5	177,00	442,50
ANA MARIA CAVALCANTE HOLANDA	137.377-1-1	IPC	Fortaleza/ Fortim/ Fortaleza	03 a 05 /12/ 2019	2,5	177,00	442,50
LUDMILLA BEZERRA BARREIRA RODRIGUES GOIANA	300.988-1-1	IPC	Fortaleza/ Fortim/ Fortaleza	03 a 05 /12/ 2019	2,5	177,00	442,50
EDISON FRANKLIN DOMINGOS DE SOUZA	301.214-0-6	IPC	Fortaleza/ Fortim/ Fortaleza	03 a 05 /12/ 2019	2,50	177,00	442,50
TOTAL							1.770,00

*** **

PORTARIA Nº2153/2019-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no anexo único desta Portaria, a **viajarem** em objetivo de serviço, com a finalidade de atuar como visita técnica nos locais de aplicação de instrumentos avaliativos no âmbito do ENEM PPL/2019, conforme Processo VIPROC nº 10632780/2019, concedendo-lhes diárias, de acordo com o Convênio nº 848331/2017, celebrado entre o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira – INEP e a SSPDS, publicado no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2017; inciso I do § 1º do artigo 23 do Decreto nº 71.733/1973; anexo do Decreto nº 5.992/2006, alterados, respectivamente, pelos artigos 1º e 6º do Decreto nº 6.907, de 21 de julho de 2009, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 26 de novembro de 2019.

Paulo Sérgio Braga Ferreira
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº2153/2019-GS

NOME	MATRÍCULA	CARGO	ROTEIRO	PERÍODO	DIÁRIAS		
					QTD.	VALOR	SUBTOTAL
ALEXANDRO SOUZA DE MENESES	110.005-1-7	ST. PM	Fortaleza/ Crateús/ Guaraciaba do Norte/ Sobral/ Fortaleza	03 a 05 /12/ 2019	2,5	177,00	442,50
ANTÔNIO WAGNER PINHEIRO AVELINO	108.873-1-3	ST. BM	Fortaleza/ Crateús/ Guaraciaba do Norte/ Sobral/ Fortaleza	03 a 05 /12/ 2019	2,5	177,00	442,50
GERARDO MAGELA CARNEIRO SALES	103.812-1-5	ST. PM	Fortaleza/ Crateús/ Guaraciaba do Norte/ Sobral/ Fortaleza	03 a 05 /12/ 2019	2,5	177,00	442,50
RICARDO ANDRADE DE QUEIROZ	118.963-1-6	1º Sgt. PM	Fortaleza/ Crateús/ Guaraciaba do Norte/ Sobral/ Fortaleza	03 a 05 /12/ 2019	2,5	177,00	442,50
TOTAL							1.770,00



SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, alínea 'a' da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, DE OFÍCIO, o(a) servidor(a) **GIRLANO MIRANDA MADEIRO**, matrícula 301236-03, lotado(a) no(a) SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CARTÓRIO, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Chefe de Seção, símbolo DAS-8 integrante da Estrutura organizacional do(a) SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL a partir de 18 de Novembro de 2019. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 25 de novembro de 2019.

Paulo Sérgio Braga Ferreira
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, EM EXERCÍCIO
Marcus Vinicius Saboia Rattacaso
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições a que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º combinado com o inciso III do art. 17 da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto Nº 33.259 de 03 de Setembro de 2019 publicada no Diário Oficial do Estado em 04 de Setembro de 2019, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a) **MEIRE SATIE KIYAMA**, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de CHEFE DE SEÇÃO, símbolo DAS-8, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL a partir da data da publicação. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 25 de novembro de 2019.

Paulo Sérgio Braga Ferreira
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, EM EXERCÍCIO
Marcus Vinicius Saboia Rattacaso
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

*** **

PORTARIA Nº1256/2019-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Ubajara, a **viajarem** para a cidade de Sobral, em objeto de serviço, com o objetivo de conduzir o preso RICARDO DE SOUSA COSTA para a Penitenciária Industrial Regional de Sobral; conforme processo nº 01147581/2019, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 30/09/2019, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 11 de outubro de 2019.

Raimundo de Sousa Andrade Júnior
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1256/2019-DIFIN DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR(R\$)	ACRÉSCIMO	TOTAL(R\$)
Francisco Antônio Batista Silva	Inspetor	V	08/02/2019	Ubajara para Sobral	0,5	61,33	20%	36,79
Sérgio Henrique Oliveira Ferreira	Inspetor	V	08/02/2019	Ubajara para Sobral	0,5	61,33	20%	36,79
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	73,58

*** **

PORTARIA Nº1296/19 - GDGPC - O(A) SECRETÁRIO(A) DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto nº 33.259, de 03 de Setembro de 2019 RESOLVE **DESIGNAR** **MEIRE SATIE KIYAMA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SEÇÃO, símbolo DAS-8, para ter exercício na SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CARTÓRIO, unidade administrativa integrante da estrutura organizacional deste órgão. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 25 de novembro de 2019.

Paulo Sérgio Braga Ferreira
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, EM EXERCÍCIO
Marcus Vinicius Saboia Rattacaso
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

*** **

PORTARIA Nº1315/2019 - GDGPC - O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 10379082/2019, RESOLVE NOTIFICAR O **FALECIMENTO** de **TERESA RODRIGUES QUEIROZ**, ocupante do cargo de Inspetor de Polícia de Civil Classe A, Nível I, Matrícula nº 012.553-1-2, ocorrido em 12.11.2019, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório Norões Milfont, nesta Capital, datada de 18.11.2019, com fundamento no Art. 64 inciso II da Lei nº 9.826 de 14 de maio de 1974, e incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 20.768 de 11 de junho de 1990. GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 22 de novembro de 2019.

Marcus Vinicius Saboia Rattacaso
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

*** **

PORTARIA Nº1316/2019 - GDGPC - O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 10056313/2019, RESOLVE NOTIFICAR O **FALECIMENTO** de **MAIRTON LAURINDO DE LIMA**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia de Civil de 1ª Classe, Matrícula nº 301.204-0-X, ocorrido em 11.07.2018, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório João de Deus, nesta Capital, datada de 25.07.2018, com fundamento no Art. 64 inciso II da Lei nº 9.826 de 14 de maio de 1974, e incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 20.768 de 11 de junho de 1990. GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 22 de novembro de 2019.

Marcus Vinicius Saboia Rattacaso
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

*** **

PORTARIA Nº1437/2019-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Baturité, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir os presos ANTÔNIO CARLOS MORAIS DA SILVA, MÁRCIO GLAUBSON DE SOUZA SILVA e NONATO ROBSON DE SOUSA OLIVEIRA para a Cadeia Pública de Caridade; conforme processo nº 09441764/2019, que chegou autorizado nesta DIFIN em 14/11/2019; concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 14 de novembro de 2019.

Raimundo de Sousa Andrade Júnior
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1437/2019-DIFIN DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR(R\$)	TOTAL(R\$)
Domingos Sávio Martins Oliveira	Inspetor	V	21/10/2019	Baturité para Caridade	0,5	61,33	30,66
Francisco Jocélio Bento Nascimento	Inspetor	V	21/10/2019	Baturité para Caridade	0,5	61,33	30,66
Wesley Ferreira Alves	Inspetor	V	21/10/2019	Baturité para Caridade	0,5	61,33	30,66
TOTAL	-	-	-	-	-	-	91,98

*** **



PORTARIA Nº1438/2019-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Baturité, a **viagem** em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir os presos ALEX GALDINO DA SILVA e FABIO MELO DA SILVA para a Cadeia Pública de Caridade; conforme processo nº 09493748/2019, que chegou autorizado nesta DIFIN em 14/11/2019; concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 14 de novembro de 2019.

Raimundo de Sousa Andrade Júnior
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1438/2019-DIFIN DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR(R\$)	TOTAL(R\$)
Antônio Geovanne Rodrigues Carvalho	Inspetor	V	22/10/2019	Baturité para Caridade	0,5	61,33	30,66
Cristiano Pereira de Sousa	Inspetor	V	22/10/2019	Baturité para Caridade	0,5	61,33	30,66
TOTAL	-	-	-	-	-	-	61,32

*** **

PORTARIA Nº1439/2019-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Baturité, a **viagem** em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir os presos ANTÔNIO CARLOS MENDES DOS SANTOS FILHO, DÁRCIO COSTA CUNHA e LUÍS CÉSAR GALDÊNCIO RIBEIRO para a Cadeia Pública de Caridade; conforme processo nº 09609240/2019, que chegou autorizado nesta DIFIN em 14/11/2019; concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 14 de novembro de 2019.

Raimundo de Sousa Andrade Júnior
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1439/2019-DIFIN DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR(R\$)	TOTAL(R\$)
João Bosco de Abreu Filho	Inspetor	V	25/10/2019	Baturité para Caridade	0,5	61,33	30,66
Raimundo Nonato Cordeiro Nunes	Inspetor	V	25/10/2019	Baturité para Caridade	0,5	61,33	30,66
Rycardo Wylles Pinheiro Nogueira	Inspetor	V	25/10/2019	Baturité para Caridade	0,5	61,33	30,66
TOTAL	-	-	-	-	-	-	91,98

*** **

PORTARIA Nº1440/2019-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Baturité, a **viagem** para Fortaleza, em objeto de serviço, com a finalidade de receber municações no Departamento Técnico Operacional e de realizar manutenção na viatura; conforme processo nº 09440644/2019, que chegou autorizado nesta DIFIN em 14/11/2019; concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 14 de novembro de 2019.

Raimundo de Sousa Andrade Júnior
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1440/2019-DIFIN DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR(R\$)	TOTAL(R\$)
Renato de Lima Pinheiro	Inspetor	V	21/10/2019	Baturité para Fortaleza	0,5	61,33	30,66
José Lopes Coelho	Motorista	V	21/10/2019	Baturité para Fortaleza	0,5	61,33	30,66
TOTAL	-	-	-	-	-	-	61,32

*** **

PORTARIA Nº1441/2019-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Baturité, a **viagem** para Fortaleza, em objeto de serviço, com a finalidade de entregar expediente na PEFOCE e cumprir Mandado de Intimação; conforme processo nº 09580195/2019, que chegou autorizado nesta DIFIN em 14/11/2019; concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 14 de novembro de 2019.

Raimundo de Sousa Andrade Júnior
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1441/2019-DIFIN DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR(R\$)	TOTAL(R\$)
Cristiano Pereira de Sousa	Inspetor	V	24/10/2019	Baturité para Fortaleza	0,5	61,33	30,66
João Bosco de Abreu Filho	Inspetor	V	24/10/2019	Baturité para Fortaleza	0,5	61,33	30,66
Wesley Ferreira Alves	Inspetor	V	24/10/2019	Baturité para Fortaleza	0,5	61,33	30,66
TOTAL	-	-	-	-	-	-	91,98

*** **

PORTARIA Nº1442/2019-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Baturité, a **viagem**, em objeto de serviço, com a finalidade de entregar expedientes no Fórum de Maranguape; conforme processo nº 09537443/2019, que chegou autorizado nesta DIFIN em 14/11/2019; concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 14 de novembro de 2019.

Raimundo de Sousa Andrade Júnior
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1442/2019-DIFIN DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR(R\$)	TOTAL(R\$)
Cristiano Pereira de Sousa	Inspetor	V	23/10/2019	Baturité para Maranguape	0,5	61,33	30,66
Francisco Wallemberg Araújo Ferreira	Inspetor	V	23/10/2019	Baturité para Maranguape	0,5	61,33	30,66
Wesley Ferreira Alves	Inspetor	V	23/10/2019	Baturité para Maranguape	0,5	61,33	30,66
TOTAL	-	-	-	-	-	-	91,98

*** **



PORTARIA Nº1444/2019-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia de Combate à Corrupção, a **viajarem** em objeto de serviço, para a cidade de Natal/RN, com a finalidade de atuar em operação de Busca e Apreensão na localidade, em investigação na qual figura como vítima a PEFOCE; conforme o processo nº 10246236/2019, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 18 de novembro de 2019.

Raimundo de Sousa Andrade Júnior

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1444/2019-DIFIN DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL(R\$)
					QTD	VALOR(R\$)	ACRÉSCIMO	
Osmar Berto Silva Torres	Delegado	IV	17 a 24/11/2019	Fortaleza- Natal - Fortaleza	7,5	166,49	40%	1.748,13
Raíssa Moreno Freire	Escrivão	V	17 a 24/11/2019	Fortaleza- Natal - Fortaleza	7,5	141,95	40%	1.490,46
Alexandre Galdino Viana	Inspetor	V	17 a 24/11/2019	Fortaleza- Natal - Fortaleza	7,5	141,95	40%	1.490,46
Antônio Gilberto Pinheiro	Inspetor	V	17 a 24/11/2019	Fortaleza- Natal - Fortaleza	7,5	141,95	40%	1.490,46
Wellington Mendes da Silva	Inspetor	V	17 a 24/11/2019	Fortaleza- Natal - Fortaleza	7,5	141,95	40%	1.490,46
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	7.709,97

*** ** *

PORTARIA Nº1445/2019-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados no DPI Norte, a **viajarem** para Viçosa do Ceará, em objeto de serviço, com a finalidade de auxiliar nas investigações locais daquela região; conforme o processo nº 10246406/2019, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 18 de novembro de 2019.

Raimundo de Sousa Andrade Júnior

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1445/2019-DIFIN DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL(R\$)
					QTD	VALOR(R\$)	ACRÉSCIMO	
Marcos Aurélio Elias de França	Delegado (DAS-1)	IV	12 a 15/11/2019	Fortaleza para Viçosa do Ceará	3,5	77,10		269,85
Henrique Aguiar Simões	Inspetor	V	12 a 15/11/2019	Fortaleza para Viçosa do Ceará	3,5	61,33		214,65
José Cláudio Gadelha Agostinho	Inspetor	V	12 a 15/11/2019	Fortaleza para Viçosa do Ceará	3,5	61,33		214,65
José Gilvan de Lima Pinto	Inspetor	V	12 a 15/11/2019	Fortaleza para Viçosa do Ceará	3,5	61,33		214,65
Pedro Tomas Júnior	Inspetor	V	12 a 15/11/2019	Fortaleza para Viçosa do Ceará	3,5	61,33		214,65
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	1.128,45

*** ** *

PORTARIA Nº1446/2019-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **CARLOS ALEXANDRE ALMEIDA MENDES**, DAS-2, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia Civil, Diretor da Divisão de Serviços Gerais, matrícula nº 198299-1-X, que viajou em objeto de serviço, no período de 06 a 07/11/2019, com o objetivo de realizar vistoria técnica na Delegacia Regional de Quixadá; conforme processo nº 10033739/2019, que chegou autorizado nesta DIFIN em 14/11/2019; concedendo-lhe **uma diária e meia**, no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), acrescidos de 10% totalizando R\$ 106,96 (cento e seis reais e noventa e seis centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea "b" do § 1º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe IV do Anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Superintendência Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 19 de novembro de 2019.

Raimundo de Sousa Andrade Júnior

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** ** *

PORTARIA Nº1447/2019-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **CARLOS ALEXANDRE ALMEIDA MENDES**, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia Civil, Chefe da Divisão de Serviços Gerais - DISEG, DAS-2, matrícula nº 198299-1-X, que viajou, em objeto de serviço, no período de 22 a 24/10/2019, com o objetivo de realizar vistoria técnica na Delegacia Regional de Tianguá, conforme processo nº 09542820/2019, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 14/11/2019, concedendo-lhe **duas diárias e meia**, no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 162,07 (cento e sessenta e dois reais e sete centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea "b" do § 1º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe IV do Anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Superintendência Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 19 de novembro de 2019.

Raimundo de Sousa Andrade Júnior

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** ** *

PORTARIA Nº1448/2019-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia de Defesa da Mulher de Icó, a **viajarem** para Sobral, em objeto de serviço, com a finalidade de participarem do "Curso de Capacitação para investigar, sob a perspectiva de gênero, as mortes violentas de mulheres", realizado no auditório do SEST SENAT; conforme processo nº 09996340/2019, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 14/11/2019, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 19 de novembro de 2019.

Raimundo de Sousa Andrade Júnior

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1448/2019-DIFIN DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL(R\$)
					QTD	VALOR(R\$)	ACRÉSCIMOS	
Luiza Carolina Barros Braga	Delegado	IV	10 a 13/11/2019	Icó para Sobral	3,5	64,83	20%	272,28
Joermeson Rodrigues da Silva	Inspetor	V	10 a 13/11/2019	Icó para Sobral	3,5	61,33	20%	257,58
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	529,86

*** ** *



PORTARIA Nº1449/2019-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza, a **viajarem** para Sobral, em objeto de serviço, com a finalidade de ministrar Curso de Investigação de Femicídio, promovido pela AESP e Departamento de Proteção aos Grupos Vulneráveis; conforme processo nº 09996049/2019, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 14/11/2019, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 19 de novembro de 2019.

Raimundo de Sousa Andrade Júnior
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1449/2019-DIFIN DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR(R\$)	ACRESCIDOS	TOTAL(R\$)
Danielle Silva Mendonça de Paula	Delegado	IV	11 a 13/11/2019	Fortaleza para Sobral	2,5	64,83	20%	194,49
Nataniel Colares Dias	Inspetor	V	11 a 13/11/2019	Fortaleza para Sobral	2,5	61,33	20%	183,98
Paulo Sérgio Mesquita de Oliveira	Inspetor	V	11 a 13/11/2019	Fortaleza para Sobral	2,5	61,33	20%	183,98
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	562,45

*** **

PORTARIA Nº1450/2019-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza, a **viajarem** para Juazeiro do Norte, em objeto de serviço, com a finalidade de ministrar Curso de Investigação de Femicídio, promovido pela AESP e Departamento de Proteção aos Grupos Vulneráveis; conforme processo nº 10060299/2019, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 14/11/2019, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 19 de novembro de 2019.

Raimundo de Sousa Andrade Júnior
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1450/2019-DIFIN DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR(R\$)	ACRESCIDOS	TOTAL(R\$)
Danielle Silva Mendonça de Paula	Delegado	IV	18 a 21/11/2019	Fortaleza para Juazeiro do Norte	3,5	64,83	20%	272,28
João Cláudio de Araújo Fontenele	Inspetor	V	18 a 21/11/2019	Fortaleza para Juazeiro do Norte	3,5	61,33	20%	257,58
Nataniel Colares Dias	Inspetor	V	18 a 21/11/2019	Fortaleza para Juazeiro do Norte	3,5	61,33	20%	257,58
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	787,44

*** **

PORTARIA Nº1451/2019-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Boa Viagem, a **viajarem**, em objeto de serviço, com a finalidade de receber os procedimentos de competência da Delegacia de Boa Viagem realizados na Delegacia de Canindé, BO nº 432-4154/2019; conforme processo nº 09474077/2019, que chegou autorizado nesta DIFIN em 14/11/2019; concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 19 de novembro de 2019.

Raimundo de Sousa Andrade Júnior
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1451/2019-DIFIN DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR	ACRESCIDOS	TOTAL
Exedito Clementino da Silva Filho	Inspetor	V	22/10/2019	Boa Viagem para Canindé	0,5	61,33		30,66
Rafael Velloso Fontenelle Camelo Rodrigues	Inspetor	V	22/10/2019	Boa Viagem para Canindé	0,5	61,33		30,66
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	61,32

*** **

PORTARIA Nº1452/2019-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Guarimiranga, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir o preso MARCOS ANTÔNIO PRIMO COSTA para a Cadeia Pública de Caridade; conforme processo nº 09096382/2019, que chegou autorizado nesta DIFIN em 19/11/2019; concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 19 de novembro de 2019.

Raimundo de Sousa Andrade Júnior
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1452/2019-DIFIN DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR	ACRESCIDOS	TOTAL
Francisco de Assis Soares de Oliveira	Inspetor	V	10/10/2019	Guarimiranga para Caridade	0,5	61,33		30,66
Ricardo da Silva Macedo	Inspetor	V	10/10/2019	Guarimiranga para Caridade	0,5	61,33		30,66
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	61,32

*** **

PORTARIA Nº1453/2019-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **ALINE MEDEIROS PINHEIRO**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil, lotada na Delegacia de Defesa da Mulher de Quixadá, matrícula nº 301193-5-5, que viajou à cidade de Fortaleza, no dia 21/10/2019, com a finalidade de receber material de expediente na Delegacia Geral; conforme processo nº 09386321/2019, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 14/11/2019; concedendo-lhe **meia diária**, no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 32,41 (trinta e dois reais e quarenta e um centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea "a" do § 1º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe IV do Anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 19 de novembro de 2019.

Raimundo de Sousa Andrade Júnior
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.



POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do Art.88 da Constituição do Estado do Ceará e considerando o resultado final da QUARTA TURMA DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CARGO DE SOLDADO DA CARREIRA DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ – PMCE, regido pelo Edital Nº 1/2016 – PMCE, publicado no Diário Oficial do Estado, de 12 de julho de 2016, promovido pela SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, homologado pelo Edital nº 48/2018 – PMCE, publicado no Diário Oficial do Estado, de 26 de setembro de 2018, considerando ainda, o Edital nº 04/2019-PMCE, publicado no Diário Oficial do Estado, de 19 de junho de 2019, referente à 2ª Reclassificação da Quarta Turma do Concurso, RESOLVE NOMEAR o CANDIDATO **ANDERSON CASTRO DOS ANJOS**, classificação nº 377, conforme decisão judicial nº 0185145-94.2017.8.06.0001, de acordo com a Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 16.010, de 05 de maio de 2016, que fixa o efetivo da PMCE, combinado com o Art.10 da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, alterado pelo Art.1º da Lei nº14.113, de 12 de maio de 2008, para ingresso no cargo de Soldado PM da Carreira de Praças da Polícia Militar do Ceará. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de novembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO
André Santos Costa
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do Art.88 da Constituição do Estado do Ceará e considerando o resultado final da QUARTA TURMA DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CARGO DE SOLDADO DA CARREIRA DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ – PMCE, regido pelo Edital Nº 1/2016 – PMCE, publicado no Diário Oficial do Estado, de 12 de julho de 2016, promovido pela SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, homologado pelo Edital nº 48/2018 – PMCE, publicado no Diário Oficial do Estado, de 26 de setembro de 2018, considerando ainda, o Edital nº 011/2019-PMCE, publicado no Diário Oficial do Estado, de 03 de outubro de 2019, que trata da retificação 2ª Reclassificação da Quarta Turma, publicada no Diário Oficial do Estado de 19 de junho de 2019, RESOLVE NOMEAR o CANDIDATO **JOÃO BRAZ RENNA FILHO**, classificação nº 382, conforme decisão judicial nº 0161047-11.2018.8.06.0001, de acordo com a Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 16.010, de 05 de maio de 2016, que fixa o efetivo da PMCE, combinado com o Art.10 da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, alterado pelo Art.1º da Lei nº14.113, de 12 de maio de 2008, para ingresso no cargo de Soldado PM da Carreira de Praças da Polícia Militar do Ceará. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de novembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO
André Santos Costa
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 05233447-3-SPU, relativo à Reforma “ex-offício” por ter sido julgado incapaz, do Cabo da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 028.356-1-4 – **FRANCISCO ANTÔNIO LEANDRO DE OLIVEIRA**, RESOLVE reformá-lo “Post Mortem”, na atual graduação, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 27/06/2005, fundamentado nos dispositivos dos art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 93, 94, inciso II, 96, inciso V e 99, inciso II, da Lei nº 10.072, de 20/12/1976(Estatuto da PMCe), combinado com o art. 7º da Lei Complementar nº 021, de 29/06/2000, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA	
	MENSAL	ANUAL
Soldo Lei nº 13.333, de 22/07/2003.	67,74	812,88
Gratificação de Tempo de Serviço – 15% Lei nº 11.167, de 07/01/1986.	10,16	121,92
Gratificação Militar Lei nº 13.333, de 22/07/2003.	360,57	4.326,84
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.333, de 22/07/2003.	494,68	5.936,16
TOTAL	933,15	11.197,80

Tornando sem efeito o Ato Governamental publicado no Diário Oficial do Estado datado de 24/07/2012. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de novembro de 2019.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Delci Carlos Teixeira
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 09302866-0-SPU, relativo à REFORMA “EX OFFICIO”, do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 018.089-1-5 – **JOSÉ EDMUNDO DE SOUSA**, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, RESOLVE reformá-lo na atual graduação, a partir de 07/11/2000, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 93, 94 inciso I alínea c, 95, parágrafo único da Lei nº 10.072 de 20/12/1976(Estatuto da PMCe), na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (R\$)	
	MENSAL	ANUAL
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	65,05	780,60
Gratificação de Tempo de Serviço 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	19,52	234,24
Gratificação Militar Lei nº 13.035, de 30/06/2000	280,00	3.360,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, de 30/06/2000	379,00	4.548,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada(VPNI)	10,56	126,72
TOTAL	754,13	9.049,56

Tornando sem efeito o Ato Governamental publicado no Diário Oficial do Estado datado de 18/10/2012. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de novembro de 2019.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO
Carlos Eduardo Pires Sobreira
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, EM EXERCÍCIO
Delci Carlos Teixeira
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **



O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 99025853-0-SPU, relativo à reforma "ex-officio" por ter sido julgado incapaz, do Soldado da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 029.263-1-8 – **FRANCISCO ATAÍDE DOS SANTOS**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de Soldado PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 07/05/1999, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988 e dos artigos 93, 94, inciso II, 96, inciso IV e 97, da Lei nº 10.072, de 20 de dezembro de 1976, combinado com o art. 76, inciso IV, da Lei nº 11.167 de 07/01/1986, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (R\$)	
	MENSAL	ANUAL
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998.	45,55	546,60
Gratificação de Tempo de Serviço – 15% Lei nº 11.167, de 07/01/1986.	6,84	82,08
Indenização de Habilitação Policial Militar – 25% Lei nº 11.167, de 07/01/1986.	11,38	136,56
Indenização de Função Policial Militar – 80% Lei nº 11.941, de 25/05/1992.	36,44	437,28
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.167, de 07/01/1986.	11,38	136,56
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50% Lei nº 11.941, de 25/05/1992.	22,77	273,24
Indenização Adicional de Inatividade – 40% Lei nº 11.167/86, alterado pela EC nº 21/95.	18,22	218,64
TOTAL	152,58	1.830,96

*Moeda: Real.

HISTÓRICO (VALORES EM 01/07/2000, CONFORME LEI Nº 13.035 DE 30/06/2000)

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (R\$)	
	MENSAL	ANUAL
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998.	45,55	546,60
Gratificação de Tempo de Serviço – 15% Lei nº 11.167, de 07/01/1986.	6,83	81,96
Gratificação Militar Lei nº 13.035, de 30/06/2000.	266,00	3.192,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, de 30/06/2000.	361,00	4.332,00
TOTAL	679,38	8.152,56

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de novembro de 2019.

Maria Izolda Cella de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Delci Carlos Teixeira
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 13714370-2 – SPU, relativo à Reforma "ex officio" por ter atingido idade limite de permanência na Reserva Remunerada, do Tenente-Coronel PM RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 016.360-1-4 – **JOSÉ HONORATO FILHO**, RESOLVE **reformá-lo** no atual posto de Tenente-Coronel, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 09/02/2009, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988 e dos artigos 187, 188, inciso I, alínea "a", 189, parágrafo único da Lei nº 13.729 de 11/01/2006 (Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará), na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (R\$)	
	MENSAL	ANUAL
Soldo Lei nº 14.180, de 30/07/2008	233,06	2.796,72
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	69,92	839,04
Gratificação Militar Lei nº 14.180, de 30/07/2008	2.456,90	29.482,80
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 14.180, de 30/07/2008	2.520,41	30.244,92
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) Lei nº 15.070 de 20/12/2011	33,63	403,56
TOTAL	5.313,92	63.767,04

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de novembro de 2019.

Maria Izolda Cella de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Delci Carlos Teixeira
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o processo nº 09362986-9 – SPU, relativo à REFORMA "EX OFFICIO" por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, do Subtenente RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 016.519-1-9 – **JOSÉ JOACI CAETANO**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de Subtenente PM, competindo-lhe o soldo do posto de 2º Tenente, a partir de 24/07/1990, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 93, 94, inciso I, alínea c, e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072, de 20 de dezembro de 1976, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (CR\$)	
	MENSAL	ANUAL
Soldo Lei nº 11.680 de 28/05/1990	9.622,37	115.468,44
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, 07/01/1986	2.886,71	34.640,52
Gratificação de Habilitação Policial Militar – 70% Lei nº 11.167, 07/01/1986	6.735,65	80.827,80
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195, de 1/06/1986	2.405,58	28.866,96
Indenização de Representação – 30% (Cmt Geral) Lei nº 11.167/86	53.800,59	645.607,08
SUBTOTAL	75.450,90	905.410,80
Indenização Adicional de Inatividade – 50% Lei nº 10.632, de 23/03/82	37.725,45	452.705,40
TOTAL	113.176,35	1.358.116,20

*Moeda do período: Cruzeiro (de 15/05/1970 à 27/02/1986).

HISTÓRICO (VALORES EM 01/07/2000, CONFORME LEI Nº 13.035 DE 30/06/2000)	IMPORTÂNCIA (R\$)	
	MENSAL	ANUAL
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	113,85	1.366,20
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	34,15	409,80
Gratificação Militar Lei nº 13.035, 30/06/2000	408,00	4.896,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, 30/06/2000	553,00	6.636,00
TOTAL	1.109,00	13.308,00

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de novembro de 2019.

Maria Izolda Cella de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO
Carlos Eduardo Pires Sobreira
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, EM EXERCÍCIO
Delci Carlos Teixeira
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **



O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 08579921-1-SPU, relativo à REFORMA “ex officio” por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, do Subtenente RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 018.684-1-1 – **JOSÉ MARIANO DE ARAÚJO**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de Subtenente PM, competindo-lhe os proventos calculados com base no soldo do posto de 2º Tenente PM, a partir de 29/05/1985, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 93, 94, inciso I, alínea c, e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072, de 20/12/1976(Estatuto da PMCE), combinado com o art. 74 da Lei nº 11.167 de 07/01/1986, na quantia de:

PROVENTOS CALCULADOS COM BASE NO SOLDO DO POSTO DE 2º TENENTE PM, ART. 74 DA LEI Nº 11.167/86.	IMPORTÂNCIA (CRS)	
	MENSAL	ANUAL
Indenização de Representação Lei nº 11.167, de 07/01/1986	4,36	52,32
Soldo Lei nº 11.720, de 28/08/1990	15.126,36	181.516,32
Gratificação de Tempo de Serviço – 35% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	5.294,23	63.530,76
Indenização de Habilitação – CAS 70% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	10.588,45	127.061,40
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195/86	3.781,59	45.379,08
Indenização Adicional de Inatividade – 50% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	17.397,50	208.770,00
TOTAL	52.192,49	626.309,88

Moeda: Cruzeiro

PROVENTOS À PARTIR DA LEI Nº 13.035, DE 30/06/2000	IMPORTÂNCIA (RS)	
	MENSAL	ANUAL
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	89,46	1.073,52
Gratificação de Tempo de Serviço – 35% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	31,31	375,72
Gratificação Militar Lei nº 13.035, 30/06/2000	408,00	4.896,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, 30/06/2000	553,00	6.636,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada(VPNI)	32,93	395,16
TOTAL	1.114,70	13.376,40

Tornando sem efeito o Ato Governamental publicado no Diário Oficial do Estado datado de 01/08/2012. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de novembro de 2019.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Delci Carlos Teixeira
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 13779820-2-SPU, relativo à REFORMA “ex-officio”, por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, do 1º Sargento PM RR **JOSÉ MARIA DE SALES** matrícula funcional nº 024.434-1-4, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 1º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 28/11/2005, fundamentado nos dispositivos do artigo 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988 e dos artigos 93, 94, inciso I, c, 95, parágrafo único da Lei nº 10.072 de 20/12/1976, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (RS)	
	MENSAL	ANUAL
Soldo. Lei nº 13.676, de 30/09/2005.	111,16	1.333,92
Gratificação de Tempo de Serviço – 15% Lei nº 11.167, de 07/01/1986.	16,67	200,04
Gratificação Militar Lei nº 13.676, de 30/09/2005.	596,35	7.156,20
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.676, de 30/09/2005.	666,99	8.003,88
TOTAL	1.391,17	16.694,04

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de novembro de 2019.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO
Carlos Eduardo Pires Sobreira
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, EM EXERCÍCIO
Delci Carlos Teixeira
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 14556780-0-SPU, relativo à reforma ex officio por haver cessado o motivo da sua reversão e ter sido reconduzido definitivamente à inatividade, do Subtenente RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 019.144-1-3 – **JOSÉ EDSON MOURA**, RESOLVE **reformá-lo** na graduação de Subtenente PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 01/11/2007, data em que foi desligado do Batalhão de Segurança Patrimonial, de acordo com o DOE nº 218, de 14/11/2008, fundamentado nos dispositivos do artigo 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988 e dos artigos 187, 188, § 1º e 189, parágrafo único, da Lei nº 13.729, de 11/01/2006, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (RS)	
	MENSAL	ANUAL
Soldo Lei nº 13.908, de 18/07/2007.	134,21	1.610,52
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986.	40,26	614,88
Gratificação Militar Lei nº 13.933, de 26/07/2007.	910,56	10.926,72
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.908, de 18/07/2007.	829,60	9.955,20
Abono Compensatório Emenda Constitucional nº 21/95.	927,25	11.127,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI Lei nº 15.070, de 20/12/2011.	47,58	570,96
TOTAL	2.889,46	34.234,32

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de novembro de 2019.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO
Carlos Eduardo Pires Sobreira
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, EM EXERCÍCIO
Delci Carlos Teixeira
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 09272673-9-SPU, relativo à REFORMA “EX OFFICIO”, do 1º Tenente RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 017.451-3-1 – **JOSÉ FIRMINO DA SILVA**, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, RESOLVE **reformá-lo** no atual posto, a partir de 15/08/1998, competindo-lhe os proventos calculados com base no soldo do posto de Capitão PM, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 93, 94 inciso I alínea b, 95 parágrafo único da Lei nº 10.072 de 20/12/1976(Estatuto da PMCe), combinado com o art. 74 da Lei nº 11.167 de 07/01/1986, na quantia de:



PROVENTOS CALCULADOS COM BASE NO SOLDADO DO POSTO DE CAPITÃO PM, ART. 74 DA LEI Nº 11.167/86	IMPORTÂNCIA (R\$)	
	MENSAL	ANUAL
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	130,11	1.561,32
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	39,03	468,36
Indenização de Habilitação – CHO 70% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	91,07	1.092,84
Indenização de Função Policial Militar – 80% Lei nº 11.941 de 25/09/92	104,08	1.248,96
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195/86	32,52	390,24
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50% Lei nº 11.941 de 25/09/92	65,05	780,60
Indenização Adicional de Inatividade – 50% Lei nº 11.167, de 07/01/1986.	65,05	780,60
Abono Compensatório Emenda Constitucional nº 21/95	167,38	2.008,56
Indenização de Representação – 7,15% da Rep. do Cmt Geral Lei nº 11.792/91	208,75	2.505,00
TOTAL	903,04	10.836,48

VALORES VIGENTES EM 01/07/2000, CONFORME A LEI Nº 13.035, DE 30/06/2000	IMPORTÂNCIA (R\$)	
	MENSAL	ANUAL
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	121,98	1.463,76
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	36,59	439,08
Gratificação Militar Lei nº 13.035, de 30/06/2000	544,00	6.528,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, de 30/06/2000	735,00	8.820,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada(VPNI)	21,16	253,92
TOTAL	1.458,73	17.504,76

Tornando sem efeito o Ato Governamental publicado no Diário Oficial do Estado datado de 30/07/2012. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de novembro de 2019.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Delci Carlos Teixeira
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 09272534-1-SPU, relativo à REFORMA “EX OFFICIO”, do 1º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 018.206-1-3 – **JOÃO FONSECA DE FRANÇA**, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação, a partir de 28/06/2001, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 93, 94 inciso I alínea c, 95, parágrafo único da Lei nº 10.072 de 20/12/1976(Estatuto da PMCe), combinado com o art. 7º da Lei Complementar nº 021, de 29/06/2000, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (R\$)	
	MENSAL	ANUAL
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	81,33	975,96
Gratificação de Tempo de Serviço – 25% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	20,33	243,96
Gratificação Militar Lei nº 13.035, de 30/06/2000	361,00	4.332,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, de 30/06/2000	488,00	5.856,00
TOTAL	950,66	11.407,92

Tornando sem efeito o Ato Governamental publicado no Diário Oficial do Estado datado de 23/01/2014. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de novembro de 2019.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Delci Carlos Teixeira
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 09272544-9-SPU, relativo à REFORMA “ex-officio” por haver cessado o motivo da sua reversão e ter sido reconduzido definitivamente à inatividade, do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 018.037-1-9 – **JOÃO FERREIRA DA SILVA**, RESOLVE **reformá-lo** na graduação de 3º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 02/08/2008, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988 e dos artigos 187, 188, § 1º da Lei nº 13.729, de 11/01/2006, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (R\$)	
	MENSAL	ANUAL
Soldo Lei nº 14.180 de 30/07/2008	103,56	1.242,72
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	31,07	372,84
Gratificação Militar Lei nº 14.183, de 30/07/2008	711,27	8.535,24
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 14.180 de 30/07/2008	606,29	7.275,48
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada Lei nº 15.070 de 20/12/2011	16,83	201,96
TOTAL	1.469,02	17.628,24

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de novembro de 2019.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Delci Carlos Teixeira
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 09272550-3-SPU, relativo à REFORMA “EX OFFICIO”, do 2º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 017.319-1-2 – **JOÃO FARIAS MUNIZ**, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação, a partir de 23/06/2001, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 93, 94 inciso I alínea c, 95, parágrafo único da Lei nº 10.072 de 20/12/1976(Estatuto da PMCe), na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (R\$)	
	MENSAL	ANUAL
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	73,18	878,16
Gratificação de Tempo de Serviço 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	21,95	263,40
Gratificação Militar Lei nº 13.035, de 30/06/2000	324,00	3.888,00



HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (R\$)	
	MENSAL	ANUAL
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, de 30/06/2000	438,00	5.256,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada(VPNI) Emenda Constitucional nº 21/95	378,00	4.536,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada(VPNI)	10,60	127,20
TOTAL	1.245,73	14.948,76

Tornando sem efeito o Ato Governamental publicado no Diário Oficial do Estado datado de 14/01/2013. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de novembro de 2019.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO
Carlos Eduardo Pires Sobreira
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, EM EXERCÍCIO
Delci Carlos Teixeira
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 09324912-8-SPU, relativo à reforma ex officio por haver atingido idade limite na reserva remunerada, do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 017.861-1-3 – **JOSÉ PAULO SAMPAIO**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 3º Sargento PM, competindo-lhe os proventos calculados com base na graduação de 2º Sargento PM, a partir de 15/01/2000, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988 e dos artigos 93, 94, inciso I, alínea c, 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072, de 20/12/1976:

HISTÓRICO (VALORES CALCULADOS COM BASE NO SOLDADO DE 2º SARGENTO PM)	IMPORTÂNCIA (R\$)	
	MENSAL	ANUAL
Soldo Lei nº 12.480, de 14/07/1998	73,18	878,16
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	21,95	263,40
Indenização de Habilitação – 40% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	29,27	351,24
Indenização de Função Policial Militar – 80% Lei nº 11.941, de 25/05/1992.	58,54	702,48
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195, de 11/06/1986.	18,30	219,60
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50% Lei nº 11.941, de 25/05/1992.	36,59	439,08
Indenização Adicional de Inatividade – 50% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	36,59	439,08
Abono Compensatório Emenda Constitucional nº 21/95	78,60	943,20
TOTAL	353,02	4.236,24

Moeda: Real (R\$)

HISTÓRICO (VALORES EM 01/07/2000, CONFORME A LEI Nº 13.035, DE 30/06/2000)	IMPORTÂNCIA (R\$)	
	MENSAL	ANUAL
Soldo (3º Sargento PM) Lei nº 12.480, de 14/07/1998.	65,05	780,60
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986.	19,52	234,24
Gratificação Militar (3º Sargento PM) Lei nº 13.035, de 30/06/2000.	280,00	3.360,00
Gratificação de Qualificação Policial (3º Sargento PM) Lei nº 13.035, de 30/06/2000.	379,00	4.548,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI. Lei nº 15.070, de 20/12/2011.	10,56	126,72
TOTAL	754,13	9.049,56

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de novembro de 2019.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Delci Carlos Teixeira
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 05233387-6-SPU, relativo à REFORMA “EX OFFICIO”, do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 016.658-2-0 – **JOSÉ ADAILSON DE CASTRO**, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação, a partir de 27/02/1997, competindo-lhe os proventos calculados com base no soldo da graduação de 2º Sargento PM, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 93, 94 inciso I alínea c, 95, parágrafo único da Lei nº 10.072 de 20/12/1976(Estatuto da PMCe), combinado com o art. 74 da Lei nº 11.167 de 07/01/1986, na quantia de:

PROVENTOS CALCULADOS COM BASE NO SOLDADO DA GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO PM, ART. 74 DA LEI Nº 11.167/86	IMPORTÂNCIA (R\$)	
	MENSAL	ANUAL
Soldo Lei nº 12.436-A, de 11/05/1995	69,86	838,32
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	20,96	251,52
Indenização de Habilitação (CFS) – 40% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	27,94	335,28
Indenização de Função Policial Militar – 80% Lei nº 11.941 de 25/09/92	55,89	670,68
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195/86	17,47	209,64
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50% Lei nº 11.941 de 25/09/92	34,93	419,16
Indenização Adicional de Inatividade – 50% Lei nº 11.167, de 07/01/1986.	34,93	419,16
Abono Compensatório Emenda Constitucional nº 21/95	78,60	943,20
TOTAL	340,58	4.086,96

PROVENTOS À PARTIR DA LEI Nº 13.035, DE 30/06/2000	IMPORTÂNCIA (R\$)	
	MENSAL	ANUAL
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	65,05	780,60
Gratificação de Tempo de Serviço 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	19,51	234,12
Gratificação Militar Lei nº 13.035, de 30/06/2000	280,00	3.360,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, de 30/06/2000	379,00	4.548,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada(VPNI)	10,58	126,96
TOTAL	754,14	9.049,68

Tornando sem efeito o Ato Governamental publicado no Diário Oficial do Estado datado de 11/10/2013. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de novembro de 2019.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Delci Carlos Teixeira
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **



O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 14076672-3-SPU, relativo à REFORMA ex officio, por haver cessado o motivo de sua reversão e ter sido reconduzido definitivamente à inatividade, do 3º Sargento PM RR, matrícula funcional nº 022.455-1-5 – **JOSÉ DANIEL AYRES**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 3º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 17/08/2009, data em que foi desligado do Batalhão de Segurança Patrimonial, conforme tornou público o DOE nº 152, de 17/08/2009, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988 e dos artigos 187, 188 § 1º, da Lei nº 13.729 de 11/01/2006 (Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará), na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (RS)	
	MENSAL	ANUAL
Soldo Lei nº 14.425, de 29/07/2009.	109,77	1.317,24
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986.	32,93	395,16
Gratificação Militar Lei nº 14.423, de 29/07/2009.	768,16	9.217,92
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 14.425, de 29/07/2009.	642,67	7.712,04
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI Lei nº 15.070, de 20/12/2011.	17,85	214,20
TOTAL	1.571,38	18.856,56

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de novembro de 2019.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO
Carlos Eduardo Pires Sobreira
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, EM EXERCÍCIO
Delci Carlos Teixeira
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 08284189-6/SPU, relativo à REFORMA “EX OFFICIO” por ter sido julgado incapaz, o Soldado PM – **MARCOS ANTÔNIO ALVES DUARTE**, Matrícula Funcional nº 104.520-1-5, da Polícia Militar do Estado do Ceará, RESOLVE **reformá-lo**, no atual Graduação de SOLDADO PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 30/06/1999, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 93, 94, inciso II, 96, inciso IV, 97 e 99, inciso II, da Lei nº 10.072, de 20/12/1976, combinado com o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, na quantia que se segue:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	45,55
Indenização de Habilitação Policial Militar - 25% Lei nº 11.167 de 07/01/1986	11,39
Indenização de Moradia - 8% Lei nº 11.195/86	3,64
Indenização de Função Policial Militar – 80% Lei nº 11.941 de 25/09/92	36,44
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50% Lei nº 11.941 de 25/09/92	22,78
Grat. Adicional de Inatividade 40%/ soldo Lei nº 11.167/86	18,22
TOTAL	138,02

HISTÓRICO (VALORES A PARTIR DE 01/07/2000, CONFORME A LEI Nº 13.035/2000)	IMPORTÂNCIA (RS)	
	MENSAL	ANUAL
Soldo (SD PM) Lei nº 12.840, de 14/07/1998.	45,55	546,60
Gratificação Militar (SD PM) Lei nº 13.035, de 30/06/2000.	266,00	3.192,00
Gratificação de Qualificação Policial (SD PM) Lei nº 13.035, de 30/06/2000.	361,00	4.332,00
TOTAL	672,55	8.070,60

FICAM SEM EFEITO OS ATOS GOVERNAMENTAIS PUBLICADOS EM 02/02/2007 e 01/08/2012. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de novembro de 2019.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO
Carlos Eduardo Pires Sobreira
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, EM EXERCÍCIO
Delci Carlos Teixeira
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 12206234-5/SPU, relativo à RESERVA REMUNERADA A PEDIDO, do Subtenente da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 098.777-1-1 – **FRANCISCO NEREUDO FERREIRA ALEXANDRE**, CPF Nº 687.768.107-04, RESOLVE **transferi-lo** para a reserva remunerada daquela Corporação, na atual graduação, competindo-lhe os proventos integrais desta graduação, a partir de 10/05/2012, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º da Constituição Federal, e dos arts. 180, inciso I, 181 e 183, da Lei nº 13.729, de 11/01/2006, combinado com o art. 7º da Lei Complementar nº 21 de 29/06/2000, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (RS)	
	MENSAL	ANUAL
Soldo Lei nº 15.098, de 30/12/2011	177,86	2.134,32
Gratificação de Tempo de Serviço – 10% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	17,78	213,36
Gratificação Militar Lei nº 15.098, de 30/12/2011	1.274,18	15.290,16
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 15.098, de 30/12/2011	1.099,29	13.191,48
Gratificação de Desempenho Militar Lei nº 15.114, de 16/02/2012	920,18	11.042,16
TOTAL	3.489,29	41.871,48

FICA SEM EFEITO O ATO GOVERNAMENTAL PUBLICADO EM 14/11/2012. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de novembro de 2019.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO
Carlos Eduardo Pires Sobreira
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, EM EXERCÍCIO
Delci Carlos Teixeira
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 11640969-0-SPU, relativo à transferência para a Reserva Remunerada a pedido, do 1º Sargento da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 029.955-1-4 – **LUCIANO BARBOSA SOARES**, RESOLVE **transferi-lo** para a reserva remunerada daquela Corporação, na atual graduação, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 21/10/2011, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 180, inciso I, 181 e 183, da Lei nº 13.729 de 11/01/2006, combinado com o art. 7º da Lei Complementar nº 021, de 29/06/2000, na quantia de:



HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (R\$)	
	MENSAL	ANUAL
Soldo Lei nº 14.867 de 25/01/2011	151,10	1.813,20
Gratificação de Tempo de Serviço – 15% Lei nº 11.167 de 07/01/1986	22,67	272,04
Gratificação Militar Lei nº 14.867 de 25/01/2011	1.093,10	13.117,20
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 14.867 de 25/01/2011	906,64	10.879,68
TOTAL	2.173,51	26.082,12

Tornando sem efeito o Ato Governamental publicado no Diário Oficial do Estado datado de 17/09/2012. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de novembro de 2019.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Delci Carlos Teixeira
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 11640867-7, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO, nos termos do artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, arts. 180, inciso I, 181 e 183, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 021, de 29 de junho de 2000, o militar ativo da Polícia Militar, **LUIZ ANTÔNIO DA CUNHA NETO**, matrícula funcional nº 021.333-1-8, CPF nº 218.827.113-00, no atual posto de 1º Tenente, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 13/10/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Soldo Lei nº 14.867, de 25/01/2011	226,41
Gratificação de Tempo de Serviço – 15% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	33,96
Gratificação Militar Lei nº 14.867, de 25/01/2011	1.400,04
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 14.867, de 25/01/2011	1.365,50
TOTAL	3.025,91

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 08/02/2012 e publicado no Diário Oficial do Estado nº 143 em 27/07/2012, que concedeu aposentadoria à LUIZ ANTÔNIO DA CUNHA NETO, matrícula nº 021.333-1-8. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de novembro de 2019.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Delci Carlos Teixeira
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 11065837-0-SPU, relativo à REFORMA “EX OFFICIO”, do 3º Sargento RR, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, Matrícula Funcional nº 016.776-1-6 – **JOSÉ JOSE ENOR GOMES DE LIMA**, por ter atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada, RESOLVE **reformá-lo**, na atual graduação, a partir de 11/08/2002, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 93, 94 Inciso I, alínea c, 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072 de 20/12/1976(Estatuto da PMCE), na quantia que se segue:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (R\$)	
	MENSAL	ANUAL
Soldo Lei nº 13.250, de 05/08/2002	76,08	912,96
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	22,82	273,84
Gratificação Militar Lei nº 13.250, de 05/08/2002	327,47	3.929,64
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.250, de 05/08/2002	443,25	5.319,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada(VPNI)	12,37	148,44
TOTAL	881,99	10.583,88

Tornando sem efeito o Ato Governamental publicado no Diário Oficial do Estado datado de 24/10/2012. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de novembro de 2019.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Delci Carlos Teixeira
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

PORTARIA Nº25/2019 O COMANDANTE - GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do § 3º do Art. 6º do Decreto Estadual nº. 23.673, de 03 de maio de 1995, Resolve AUTORIZAR a **concessão do benefício do Vale-Transporte**, referente ao mês de JANEIRO/2020 aos **FUNCIONÁRIOS** civis do CBECE, abaixo relacionados:

Nº/ORD	NOME DO FUNCIONÁRIO	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	QTDE/TIPO
1.	EXPEDITO VIEIRA	075950-1-8	Auxiliar de Serviços Gerais	88A
2.	MEIRIANE SILVA DE LIMA	030379-1-6	Auxiliar de Administração	44 A
3.	VICÊNCIA LOURENÇO DA SILVA	091030-1-5	Auxiliar de Serviços Gerais	88 A
TOTAL DE VALES TIPO A				220 A
VALOR CORRESPONDENTE AO TIPO A = 220 X 3,60 = R\$ 792,00				
VALOR TOTAL DOS VALES = R\$ 792,00 (SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)				

QUARTEL DO COMANDO- GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de novembro de 2019.

Luis Eduardo Soares de Holanda - CEL CG QOBM
CORONEL COMANDANTE - GERAL DO CBMCE

PERÍCIA FORENSE DO CEARÁ

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº2015_001_2909/2019

I - ESPÉCIE: DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2015_001_2909; II - CONTRATANTE: PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ; III - ENDEREÇO: Av. Presidente Castelo Branco, 901 – Moura Brasil, CEP.: 60010-000 – Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**; V - ENDEREÇO: Av. Santos Dumont, n.º 1267, sala 1102, bairro Aldeota, Fortaleza - CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem seu respectivo fundamento legal a Cláusula Oitava do Contrato nº 2015_001_2909, item 8.3, e pela Lei Federal nº 8.666/93, disposto no seu art. 57, inciso II e suas posteriores alterações.; VII- FORO: FORTALEZA/CE; VIII - OBJETO: **PRORROGAÇÃO**, por mais 12 (doze) meses, do **Contrato nº 2015_001_2909**, referente à contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades da categoria de MOTORISTAS para a Sede da Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFCE e seus Núcleos Regionais; IX - VALOR GLOBAL: 994.645,32 (novecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta



e cinco reais e trinta e dois centavos; X - DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá a vigência de 12 (doze) meses a contar do dia 01 de Dezembro de 2019 à 30 de Novembro de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da administração, segundo o disposto no Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93; XI - DA RATIFICAÇÃO: PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS; XII - DATA: 27/11/2019; XIII - SIGNATÁRIOS: Otávio Augusto Coelho de Medeiros - Diretor de planejamento e Gestão Interna da PEOCE e Samuel Aragão de Almeida Cavalcante - Sócio Administrador. Ana Paula Teixeira Bastos Sobreira

COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - CPLAG

ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº780/2019 O DIRETOR GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15/03/2018, CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de DEZEMBRO / 2019. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de novembro de 2019.

Juarez Gomes Nunes Júnior
DIRETOR GERAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº780/2019, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
ANDREA MARIA SOBREIRA KARAM	SUPERVISORA DE NÚCLEO	301.698-1-6	15,00	21	315,00
ALANA DUTRA DO CARMO	ORIENTADORA DE CÉLULA	301.697-1-9	15,00	21	315,00
HELANA PAULA NASCIMENTO DO CARMO	SUPERVISORA DE NÚCLEO	301.673-1-7	15,00	21	315,00
FRANCISCA TALITA DOS SANTOS	ORIENTADORA DE CÉLULA	301.671-1-2	15,00	21	315,00
JAMILLE DOS SANTOS DE MOURA	COORDENADORA	301.679-1-0	15,00	21	315,00
KLEINA CHAVES NOGUEIRA	COORDENADORA	301.407-1-0	15,00	21	315,00
LARA NEVES FEITOSA CAMPOS	ASSESSORA ESPECIAL	301.699-1-3	15,00	21	315,00
LISA BRUNA MORAIS DE SOUSA	ASSESSORA TÉCNICA	301.676-1-9	15,00	21	315,00
MARCIA TAMIRYS QUEIROZ DA SILVA	SUPERVISORA DE NÚCLEO	301.674-1-4	15,00	21	315,00
SAMARA HÉLIA DE SOUSA AMARAL	COORDENADORA	301.678-1-3	15,00	21	315,00
WESLEY OLIVEIRA DE SOUSA	ASSESSOR TÉCNICO	301.696-1-1	15,00	21	315,00

*** **

PORTARIA Nº863/2019 – DG/AESP|CE O DIRETOR-GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado no que lhe confere o art.6º da Lei nº. 14.629, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de março de 2010 e o Decreto nº. 32.086, de 11 de novembro de 2016, CONSIDERANDO que compete à Academia Estadual de Segurança Pública - AESP/CE, órgão vinculado à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS/CE, realizar, direta ou indiretamente, mediante convênio ou contrato, a unificação e execução, com exclusividade, das atividades de ensino das instituições que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado; CONSIDERANDO a aprovação do Plano de Ação Educacional nº 161/2019 – COENI/AESP|CE, bem como o disposto no art. 28 da Instrução Normativa nº. 001/2017-DG/AESP/CE, que regula a matrícula nas ações educacionais instituídas pela Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará; RESOLVE **matricular** os 20 (vinte) **PROFISSIONAIS** de Segurança Pública, devidamente indicados pelo órgão de origem e relacionados no anexo desta Portaria, no Curso de Sobrevivência para Agentes de Inteligência – CSAI - 2019. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, em Fortaleza-CE, aos 06 de novembro de 2019. CURSO DE SOBREVIVÊNCIA PARA AGENTES DE INTELIGÊNCIA – CSAI - 2019 Local: AESP|CE Período: 14/10/2019 a 16/10/2019

ORD.	CPF	NOME
1	00527836346	ASSIS JÁDER DE SOUSA MOREIRA
2	00097311308	EDNEY FONSECA BRAGA
3	01537507311	FRANCISCO ANDERSON SERRANO DE OLIVEIRA
4	90665775334	FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA FILHO
5	78553660320	FRANCISCO MARCELINO FREIRE DE SANTANA
6	58218807349	FRANCISCO ROBSON BESSA ROCHA DOS SANTOS
7	03399145306	GUILHERME MARCOS DIÓGENES
8	46382186368	HERMES BARCELOS MONTEIRO
9	02126777308	JADSON WILLAME LOBO DA COSTA
10	04693781312	JAIRTON CAJAZEIRAS PINTO
11	66999758387	JOÃO ADSON VASCONCELOS
12	68845375315	JOÃO MARCELO AMARO DE SOUSA GUERRA
13	00203200357	LINDEMBERG ALENCAR DOS SANTOS
14	02256287327	LUIZ DE FREITAS OLIVEIRA
15	85034495368	MARCOS ANDRÉ DA COSTA DIONÍSIO
16	01237118352	MICHELLI DA SILVA
17	02437227377	PAULO DIOGO MENEZES DE BARROS
18	01105944360	RAYLSON DE ALENCAR ALBUQUERQUE
19	80844928372	SAULO RAPHAEL COELHO MONTENEGRO
20	00466384319	THIAGO FELIPE HOLANDA ARAÚJO

Fortaleza-CE, 25 de novembro de 2019.

Juarez Gomes Nunes Júnior
DIRETOR GERAL

*** **

PORTARIA Nº864/2019 – DG/AESP|CE ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE SOBREVIVÊNCIA PARA AGENTES DE INTELIGÊNCIA – CSAI - 2019 Aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), o Diretor Geral da Academia Estadual de Segurança Pública (AESP|CE), considerando a Portaria de Matrícula exarada no processo VIPROC nº 10004046/2019, bem como o processamento das informações contidas no Relatório da Coordenação, o qual perfaz o processo VIPROC nº 07770388/2019, **apura, afere e oficia, por ordem alfabética, os CONCLUÍDENTES**, do Curso de Sobrevivência para Agentes de Inteligência – CSAI - 2019, conforme a seguir discriminado:

ORD.	CPF	NOME
1	00527836346	ASSIS JÁDER DE SOUSA MOREIRA
2	00097311308	EDNEY FONSECA BRAGA
3	01537507311	FRANCISCO ANDERSON SERRANO DE OLIVEIRA
4	90665775334	FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA FILHO
5	78553660320	FRANCISCO MARCELINO FREIRE DE SANTANA
6	58218807349	FRANCISCO ROBSON BESSA ROCHA DOS SANTOS
7	03399145306	GUILHERME MARCOS DIÓGENES
8	46382186368	HERMES BARCELOS MONTEIRO
9	02126777308	JADSON WILLAME LOBO DA COSTA
10	04693781312	JAIRTON CAJAZEIRAS PINTO
11	66999758387	JOÃO ADSON VASCONCELOS
12	68845375315	JOÃO MARCELO AMARO DE SOUSA GUERRA
13	00203200357	LINDEMBERG ALENCAR DOS SANTOS



ORD.	CPF	NOME
14	02256287327	LUIZ DE FREITAS OLIVEIRA
15	85034495368	MARCOS ANDRÉ DA COSTA DIONÍSIO
16	01237118352	MICHELLI DA SILVA
17	02437227377	PAULO DIOGO MENEZES DE BARROS
18	01105944360	RAYLSON DE ALENCAR ALBUQUERQUE
19	80844928372	SAULO RAPHAEL COELHO MONTENEGRO
20	00466384319	THIAGO FELIPE HOLANDA ARAÚJO

Para documentar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelo Coordenador Geral de Ensino e Instrução da AESP|CE e conferida pelo Diretor Geral da AESP|CE. Fortaleza-CE, 25 de novembro de 2019.

Juarez Gomes Nunes Junior
DIRETOR GERAL

*** **

PORTARIA Nº866/2019 O DIRETOR GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, RESOLVE CONCEDER VALE-TRANSPORTE, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto nº 23.673, de 3 de maio de 1995, aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês DEZEMBRO/2019. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de novembro de 2019.

Juarez Gomes Nunes Júnior
DIRETOR GERAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº866/2019, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANT.
Katharinne Marinho Sabóia	Coordenadora	301.672-1-X	A	42
Márcia Tamirys Queiroz da Silva	Supervisora de Núcleo	301.674-1-4	A	42
Francisca Talita dos Santos	Orientadora de Célula	301.761-1-2	A	42
Juliane de Souza Pinto	Orientadora de Célula	301.717-1-3	A	42
Lisa Bruna Morais de Sousa	Assessora Técnica	301.676-1-9	A	42

*** **

EXTRATO DA NOTA DE INSTRUÇÃO Nº34/2019 – NUAT/CEPRAE/AESP

1. Referência: Nota de Instrução Nº 34/2019 – NUAT/CEPRAE/AESP - Instrução Prática da componente curricular de Tiro Aplicado à Segurança de Dignitários, datada de 17/10/2019. 2. Objetivo: **Regular as ações** a serem desenvolvidas por ocasião da Instrução Prática da componente curricular de Tiro Aplicado à Segurança de Dignitários, do Curso de Segurança de Autoridades Governamentais – CSAG – Nível Operacional – Turma II / 2019, regulamentado pelo PAE Nº 145/2019 - COENI/DG/AESP, sob SPU Nº 08269569/2019, a fim de possibilitar aos discentes do referido curso o conhecimento teórico e prático do manuseio do armamento e técnicas de tiro empregadas na segurança de dignitários. 3. Curso: Curso de Segurança de Autoridades Governamentais - CSAG - Nível Operacional - Turma II / 2019. 4. Instrutor Máster e Instrutores Auxiliares:

TIRO APLICADO À SEGURANÇA DE DIGNITÁRIOS

INSTRUTOR MASTER	INSTRUTORES AUXILIARES
Sandro Wellington Vasconcelos Barros – Major QOPM	Franciso Alves de Melo – 2º TEN PM Antonio José Barreto de Araújo – 1º SGT PM José Diogo Monteiro Falcão – 2º SGT PM Antônio Rogério Ricardo de Araújo – CB PM

5. Veículos/transporte/apoio: Ficará a cargo da Coordenação do curso. 6. Quantidade de alunos: 30 (trinta) alunos, sendo 29 alunos pertencentes a estrutura da SSPDS/CE e um aluno oriundo da SEJUS/CE; 7. Armamento e equipamento: Todo o armamento e equipamento ficarão a cargo da Coordenação do curso. 8. Quantidade de tiros:

CALIBRE	QUANTIDADE DE ALUNOS	QUANTIDADE DE TIROS POR ALUNO	DEMONSTRAÇÃO DE EXERCÍCIO	TOTAL
.40 S&W - TREINA	29	100	50	2.950

OBS 1: A Coordenação do curso deverá, obrigatoriamente, devolver ao Núcleo de Armamento e Tiro (NUAT/AESP), à título de prestação de contas, no prazo de 72 horas após o encerramento das instruções, as munições que não forem utilizadas, do total disponibilizado, bem como os estojos das munições utilizadas, estes, em uma proporção mínima de 80% do total das munições que forem utilizadas. OBS 2: OBS 2: O aluno DYERLAN NUNES DE ALMEIDA, Agente Penitenciário, que não pertence à estrutura da SSPDS/CE será responsável por arcar com suas respectivas munições; 9. Execução: 9.1 Local: Estande de Tiro do 23º Batalhão de Caçadores do Exército Brasileiro, situado na Avenida Treze de Maio, 1589 - Fátima, Fortaleza – CE; 9.2 Datas: Dias 21 e 22 de outubro de 2019, com dez horas-aula diárias, perfazendo um total de 20 (vinte) horas aula; 9.3 Horário: Das 07h00min às 17h00min, em cada dia, conforme previsto no Quadro de Trabalho Semanal - QTS; 9.4 Uniforme: O padrão do curso; 9.5 MATERIAL PARA A INSTRUÇÃO A SER FORNECIDO PELA AESP|CE:

MATERIAL PARA INSTRUÇÃO

ORD.	ITEM	TIPO	QUANTIDADE
1	Alvo	NRA	30 unidades
2	Alvo	Silhueta cinza	30 unidades
3	Alvo	Silhueta com Refém	30 unidades
4	Alvo	Fotográfico	30 unidades
2	Obréia	Preta	02 rolos com 1000 unidades
3	Fita gomada	Padrão	02 rolos

9.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Ensino e Instrução – COENI, em conjunto com a Direção Geral da AESP/CE. Fortaleza-CE, 25 de novembro de 2019.

Juarez Gomes Nunes Júnior
DIRETOR GERAL

*** **

EXTRATO DA NOTA DE INSTRUÇÃO Nº35/2019 - NUAT/CEPRAE/AESP

1. Referência: Nota de Instrução Nº 35/2019-NUAT/CEPRAE/AESP - Tiro Policial, datada de 22/10/2019. 2. Objetivo: **Regular as ações** a serem desenvolvidas por ocasião da Instrução Prática da componente curricular de Tiro Policial (prática) do Curso de Tiro e Abordagem Policial – Turma XI / 2019, regulamentado pelo PAE Nº 165/2019-COENI/DG/AESP, sob SPU Nº 08270095/2019, a fim de possibilitar a recapacitação e a prática quanto ao manuseio do armamento empregado pelas forças de segurança pública. 3. Curso: Curso de Tiro e Abordagem Policial – Turma XI / 2019. 4. Instrutor Máster e Instrutores Auxiliares:

INSTRUTOR MASTER	INSTRUTORES AUXILIARES
OLAVO GOMES GOIS – ST PM	EDSON NASCIMENTO DO CARMO – SGT PM ANTÔNIO NATANAEL VASCONCELOS BRAGA – SGT PM

5. Veículos/transporte/apoio: Ficará a cargo da Coordenação do curso. 6. Quantidade de alunos: 22 (vinte e dois) alunos. 7. Armamento e equipamento: Todo o armamento e equipamento ficará a cargo da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS/CE. 8. Quantidade de tiros:

CALIBRE	QUANT. DE ALUNOS	QUANT. TIROS POR ALUNO	TOTAL
.40 S&W - TREINA	22	40	880



A Coordenação do curso deverá, obrigatoriamente, devolver ao Núcleo de Armamento e Tiro (NUAT/AESP), à título de prestação de contas, no prazo de 72 horas após o encerramento das instruções, as munições que não forem utilizadas, do total disponibilizado, bem como os estojos das munições utilizadas, estes, em uma proporção mínima de 80% do total das munições que forem utilizadas. 9. Execução: 9.1 Local: Estande de Tiro do 23º Batalhão de Caçadores do Exército Brasileiro, situado na Avenida Treze de Maio, 1589 – Fátima, Fortaleza-CE 9.2 Data: Dia 24 de outubro de 2019, com 8 (oito) horas-aula, conforme previsto no Quadro de Trabalho Semanal - QTS; 9.3 Horário: Das 08h00min às 16h00min, diariamente; 9.4 Uniforme: O de Instrução; 9.5 MATERIAL PARA A INSTRUÇÃO A SER FORNECIDO PELA AESP|CE:

MATERIAL PARA INSTRUÇÃO			
ORD.	ITEM	TIPO	QUANTIDADE
1	Alvos	Silhueta com refém	44 unidades
2	Obréia	Pretas	500 unidades
3	Fita gomada	Padrão	01 rolo

9.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Ensino e Instrução - COENI, em conjunto com a Direção Geral da AESP|CE. Fortaleza-CE, 21 de novembro de 2019.

Juarez Gomes Nunes Júnior
DIRETOR GERAL

*** **

EXTRATO DA NOTA DE INSTRUÇÃO Nº39/2019 - NUAT/CEPRAE/AESP

1. Referência: Nota de Instrução Nº 39/2019-NUAT/CEPRAE/AESP - Tiro Policial, datada de 30/10/2019. 2. Objetivo: **Regular as ações** a serem desenvolvidas por ocasião da Instrução Prática da componente curricular de Tiro Policial (prática) do Curso de Tiro e Abordagem Policial – Turma XII / 2019, regulamentado pelo PAE Nº 170/2019-COENI/DG/AESP, sob SPU Nº 08773275/2019, a fim de possibilitar a recapacitação e a prática quanto ao manuseio do armamento empregado pelas forças de segurança pública. 3. Curso: Curso de Tiro e Abordagem Policial – Turma XII / 2019. 4. Instrutor Máster e Instrutores Auxiliares:

INSTRUTOR MASTER	INSTRUTORES AUXILIARES
João Batista Farias Júnior – CEL PM	Olavo Gomes Góis – ST PM Antônio Natanael Vasconcelos Braga – SGT PM

5. Veículos/transporte/apoio: Ficará a cargo da Coordenação do curso. 6. Quantidade de alunos: 22 (vinte e dois) alunos. 7. Armamento e equipamento: Todo o armamento e equipamento ficará a cargo da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS/CE. 8. Quantidade de tiros:

CALIBRE	QUANT. DE ALUNOS	QUANT. TIROS POR ALUNO	TOTAL
.40 S&W - TREINA	22	40	880

A Coordenação do curso deverá, obrigatoriamente, devolver ao Núcleo de Armamento e Tiro (NUAT/AESP), à título de prestação de contas, no prazo de 72 horas após o encerramento das instruções, as munições que não forem utilizadas, do total disponibilizado, bem como os estojos das munições utilizadas, estes, em uma proporção mínima de 80% do total das munições que forem utilizadas. 9. Execução: 9.1 Local: Estande de Tiro do 23º Batalhão de Caçadores do Exército Brasileiro, situado na Avenida Treze de Maio, 1589 – Fátima, Fortaleza-CE 9.2 Data: Dia 31 de outubro de 2019, com 8 (oito) horas-aula, conforme previsto no Quadro de Trabalho Semanal - QTS; 9.3 Horário: Das 08h00min às 16h00min, diariamente; 9.4 Uniforme: O de Instrução; 9.5 MATERIAL PARA A INSTRUÇÃO A SER FORNECIDO PELA AESP|CE:

MATERIAL PARA INSTRUÇÃO			
ORD.	ITEM	TIPO	QUANTIDADE
1	Alvos	Silhueta com refém	44 unidades
2	Obréia	Pretas	500 unidades
3	Fita gomada	Padrão	01 rolo

9.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Ensino e Instrução - COENI, em conjunto com a Direção Geral da AESP|CE. Fortaleza-CE, 21 de novembro de 2019.

Juarez Gomes Nunes Júnior
DIRETOR GERAL

*** **

EXTRATO DA NOTA DE INSTRUÇÃO Nº40/2019 – NUAT/CEPRAE/AESP

1. Referência: Nota de Instrução Nº 40/2019-NUAT/CEPRAE/AESP - Instrução Prática da componente curricular de Prática de Tiro, datada de 18/10/2019. 2. Objetivo: **Regular as ações** a serem desenvolvidas por ocasião da Instrução Prática da componente curricular de Prática de Tiro, do Curso de Segurança Pessoal para Magistrados - CSPM/2019, regulamentado pelo PAE Nº 162/2019 - COENI/DG/AESP, sob SPU Nº 08325256/2019, a fim de possibilitar aos discentes do curso em epígrafe, o conhecimento teórico e prático do manuseio do armamento e técnicas de tiro empregadas na segurança pessoal de magistrados. 3. Curso: Curso de Segurança Pessoal para Magistrados - CSPM/2019. 4. Instrutor Máster e Instrutores Auxiliares:

INSTRUTOR MASTER	INSTRUTORES AUXILIARES
Erivelto Rocha Gadelha – MAJ PM	Sandro Wellington Vasconcelos Barros – Maj QOPM (Auxiliar) Frederico Guilherme Parente Brito – CAP PM Francisco Alves Melo – TEN PM Antônio Rogério Ricardo de Araújo – CB PM

5. Veículos/transporte/apoio: Ficará a cargo da Coordenação do curso. 6. Quantidade de alunos: 16 (dezoito) magistrados. 7. Armamento e equipamento: Todo o armamento e equipamento ficará a cargo da Coordenação do curso. 8. Quantidade de tiros:

CALIBRE	QTD ALUNOS	QTD TIROS POR ALUNO	DEMONSTRAÇÃO DE EXERCÍCIOS	TOTAL
.40 S&W	16	50	50	850

9. Execução: 9.1 Local: A Cargo do TJCE. 9.2 Datas: A instrução prática da referida disciplina será realizada no dia 19 de outubro de 2019, com oito horas-aula, conforme previsto no Quadro de Trabalho Semanal - QTS, do curso em epígrafe. 9.3 Horário: Das 08h00min às 16h00min, conforme previsto no Quadro de Trabalho Semanal - QTS; 9.4 Uniforme: O padrão do curso; 9.5 MATERIAL PARA A INSTRUÇÃO A SER FORNECIDO PELA AESP|CE:

MATERIAL PARA INSTRUÇÃO			
ORD.	ITEM	TIPO	QUANTIDADE
1	Alvos	Silhueta com refém	36 unidades
2	Obréia	Preta	500 unidades
3	Fita gomada	Padrão	01 rolo
4	Abafador	Auricular	18 unidades
5	Óculos	Proteção	18 unidades

9.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do curso, em conjunto com a Coordenação de Ensino e Instrução - COENI/AESP e Direção Geral da AESP|CE. Fortaleza-CE, 25 de novembro de 2019.

Juarez Gomes Nunes Júnior
DIRETOR GERAL

*** **

EXTRATO DO PLANO DE AÇÃO EDUCACIONAL

PAE Nº27/2019 – SPU Nº03475233/2019

CURSO DE OPERAÇÕES COM INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA - COIT - TURMA I

1. Finalidade: O Curso de Operações com Interceptação Telefônica – Turma I/2019 (4º COIT) é uma ação educacional de natureza técnico – operacional desenvolvida para prioritariamente **habilitar recursos humanos** para a análise de interceptações telefônicas, nos termos da legislação específica vigente, qualificando-os para o exercício das atividades definidas na Lei Nº 9.296/96. 2. Desenvolvimento do Curso: 17/06/2019 a 19/06/2019. 2.1 Vagas: Serão oportunizadas 35 (trinta e cinco) vagas. 2.1 Local de Funcionamento: Coordenadoria de Inteligência – COIN. 2.3 Componentes Curriculares e Carga Horária:



ORD	CURSO DE OPERAÇÕES COM INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA – COIT – TURMA I.	H/A
1	Fundamentos Legais, Doutrinas e Jurisprudências Relativos à Interceptação Telefônica	2
2	Aspectos Procedimentos Relacionados à Interceptação Telefônica	2
3	Análise de Interceptação Telefônica – Guardião	6
4	Análise de Interceptação Telefônica – Vigias	6
5	Análise de Interceptação Telefônica – Relatórios	4
TOTAL C/ INSTRUTORIA		20

2.4 Modalidade de Ensino: Presencial. 2.5 Corpo Docente: Profissionais de Segurança Pública do Estado do Ceará, ativos ou inativos, do quadro de pessoal da SSPDS/CE e de suas vinculadas, assim como colaboradores de outros órgãos do Executivo Estadual ou convidados conforme Instrumentos Normativos da AESP/CE. 3. Do Regime Acadêmico – RA: Os discentes, durante o Curso estarão sujeitos ao Regimento Acadêmico – RA da AESP. 4. Do Processo de Avaliação do Curso: A verificação da aprendizagem se dará por meio de prova única prática e individual, elaborada pelos professores/instrutores ou por experts na área e, será aplicada pelos instrutores do Curso que deverão, de igual forma, viabilizar a correção e calcular a nota conforme estabelecido pelas diretrizes da Coordenadoria Acadêmica Pedagógica da AESP – COAPE. 5. Da Reprovação, do Desligamento da Desistência e do Abandono: A reprovação, o desligamento e o abandono do Curso resultarão na não aptidão do aluno, conforme situações estabelecidas no PAE e no RA. 6. Estimativa de Custos:

ITEM	RESPONSABILIDADE
Material Didático	AESP/CE.
Gratificação de Atividade de Magistério – GAMA	AESP/CE.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela CÉLULA DE FORMAÇÃO CONTINUADA - CEFOC/AESP e pela Coordenação de Apoio Pedagógico, tudo em sintonia com a Coordenação e Ensino e Instrução e com a Diretoria Geral da AESP/CE. Fortaleza-CE, 21 de novembro de 2019.

Juarez Gomes Nunes Júnior
DIRETOR GERAL

*** ** *

EXTRATO DO PLANO DE AÇÃO EDUCACIONAL

PAE Nº186/2019 - SPU Nº09545608/2019

TÓPICOS DE COMPARAÇÃO BALÍSTICA E MECANISMOS DAS ARMAS DE FOGO

1. Finalidade: **Definir conceitos principais em balística forense**, enumerar os requisitos e as características necessários para os exames comparativos de confronto balístico; exame microcomparativo de projétil e exame microcomparativo de estojos bem como estabelecer procedimentos para montagens, desmontagem e manutenção das seguintes armas de fogo: pistola; revólver; carabina e espingarda, consoante aprimoramento técnico-profissional dos Peritos Criminais, Peritos Criminais Adjuntos que pertencem ao efetivo da Coordenadoria de Perícia Criminal da PEFOCE e outros profissionais da segurança pública. 2. Desenvolvimento do Curso: 20/11/2019 a 29/11/2019. 2.1 Vagas: 25 (vinte e cinco). 2.2 Local de Funcionamento: Sede da Perícia Forense do Estado do Ceará. 2.3 Componentes Curriculares e Carga Horária:

ORD.	TÓPICOS DE COMPARAÇÃO BALÍSTICA E MECANISMOS DAS ARMAS DE FOGO	H/A
1	Microcomparação Balística – teoria e prática	30
2	Fundamentos sobre Mecanismos das Armas de Fogo/2019 – teoria e prática	30

2.4 Modalidade de Ensino: Presencial. 2.5 Corpo Docente: Profissionais de Segurança Pública do Estado do Ceará, ativos ou inativos, do quadro de pessoal da SSPDS/CE e de suas vinculadas, assim como colaboradores de outros órgãos do Executivo Estadual ou convidados conforme Instrumentos Normativos da AESP/CE. 3. Do Regime Acadêmico - RA: Os discentes, durante o Curso estarão sujeitos ao Regimento Acadêmico – RA da AESP. 4. Do Processo de Avaliação do Curso:

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	FORMA DE AVALIAÇÃO
1- Microcomparação Balística – teoria e prática	30h/a	AVT e AVP – Presença mínima de 75%.
2- Fundamentos sobre Mecanismos das Armas de Fogo/2019 – teoria e prática	30h/a	AVT e AVP – Presença mínima de 75%.

5. Da Reprovação, do Desligamento da Desistência e do Abandono: A reprovação, o desligamento e o abandono do Curso resultarão na não aptidão do aluno, conforme situações estabelecidas no PAE e no RA. 6. Estimativa de Custos:

ITEM	CUSTEIO
Gratificação de Atividade de Magistério - GAMA	AESP/CE
Material Didático	AESP/CE
Equipamentos	PEFOCE
Diárias (Se necessário)	Vinculada a que pertence o profissional (docente ou discente)
Local	Sede da PEFOCE

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Célula de Formação Continuada - CEFOC. e pela Coordenaria Acadêmica Pedagógica, tudo em sintonia com a Coordenaria de Ensino e Instrução e com a Diretoria Geral da AESP/CE. Fortaleza-CE, 25 de novembro de 2019.

Juarez Gomes Nunes Júnior
DIRETOR GERAL

*** ** *

EXTRATO DO PLANO DE AÇÃO EDUCACIONAL

PAE Nº191/2019 - SPU Nº08585452/2019

CURSO DE SISTEMA DE COMANDO DE INCIDENTES - SCI.

1. Finalidade: O Curso de Sistema de Comando de Incidentes - (SCI) é uma ação educacional de natureza técnico-operacional desenvolvida para, prioritariamente, **habilitar recursos humanos** para atuação no gerenciamento de ocorrências, quer sejam situações críticas, quer sejam emergências. 2. Desenvolvimento do Curso: 25/11/2019 a 29/11/2019. 2.1 Vagas: 34 (trinta e quatro). 2.2 Local de Funcionamento: Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – QCG BM. 2.3 Componentes Curriculares e Carga Horária:

ORD.	CURSO DE SISTEMA DE COMANDO DE INCIDENTES	H/A
1	Histórico	2
2	Princípios do SCI	6
3	Funções do SCI	8
4	Áreas e Instalações	8
5	Exercícios Simulados	12

2.4 Modalidade de Ensino: Presencial. 2.5 Corpo Docente: Profissionais de Segurança Pública do Estado do Ceará, ativos ou inativos, do quadro de pessoal da SSPDS/CE e de suas vinculadas, assim como colaboradores de outros órgãos do Executivo Estadual ou convidados conforme Instrumentos Normativos da AESP/CE. 3. Do Regime Acadêmico - RA: Os discentes, durante o Curso estarão sujeitos ao Regimento Acadêmico – RA da AESP. 4. Do Processo de Avaliação do Curso: 4.1 A avaliação da aprendizagem ocorrerá no decorrer de cada disciplina ministrada no curso. 4.2 O aproveitamento do aluno será avaliado sob os aspectos quantitativos, que variarão de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) com aproximação a décimos. 4.3 Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota mínima 7,0 (sete) em cada avaliação. 4.4 O aluno que obtiver nota inferior a 5,0 (cinco) em qualquer avaliação será desligado do curso. 4.5 O Cálculo da média para fins de classificação será o estatuído no Artigo 58 do Regime Acadêmico da AESP/CE, podendo a Coordenação e Tutoria do Curso contar com apoio da COPED e SACAD da AESP/CE no caso de qualquer dúvida. 5. Da Reprovação, do Desligamento da Desistência e do Abandono: A reprovação, o desligamento e o abandono do Curso resultarão na não aptidão do aluno, conforme situações estabelecidas no PAE e no RA. 6. Estimativa de Custos:

ITEM	CUSTEIO
Material didático	AESP/CE
Gratificação de Atividade de Magistério – GAMA	AESP/CE

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Célula de Formação Continuada - CEFOC. e pela Coordenaria Acadêmica Pedagógica, tudo em sintonia com a Coordenaria de Ensino e Instrução e com a Diretoria Geral da AESP/CE. Fortaleza-CE, 25 de novembro de 2019.

Juarez Gomes Nunes Júnior
DIRETOR GERAL

*** ** *



EXTRATO DO PLANO DE AÇÃO EDUCACIONAL

PAE Nº192/2019 – SPU Nº09916878/2019

CURSO BÁSICO DE VISTORIAS TÉCNICAS – CBVT

1.Finalidade: O CURSO BÁSICO DE VISTORIAS TÉCNICAS (CBAV) é uma ação educacional de natureza técnico-operacional desenvolvida para, prioritariamente, **habilitar recursos humanos** para ingresso no COMANDO DE ENGENHARIA DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS – CEPI, nos termos da legislação específica vigente, qualificando-os para o exercício das atividades básicas de Bombeiro Militar Fiscal definidas na Lei 13.556, de 29 de dezembro de 2004.2. Desenvolvimento do Curso: 03/12/2019 a 07/12/2019 2.1 Vagas: 218 (duzentos e dezoito). 2.2 Local de Funcionamento: Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - AESP|CE. 2.3 Componentes Curriculares e Carga Horária:

ORD.	CURSO BÁSICO DE VISTORIAS TÉCNICAS – CBVT	H/A
1	Ética, Cidadania e Direitos Humanos	4
2	Procedimento Administrativo de Segurança Contra Incêndio	6
3	Aparelhos Extintores – NT 04	6
4	Manipulação, Utilização e Armazenamento de GLP – NBR 15.514	6
5	Eventos Temporários e Locais de Reunião de Público	2
6	Iluminação de Emergência NBR 13.714	2
7	Sinalização de Emergência	2
8	Saídas de Emergência	4
9	Simplificação de processos	4
10	Prática de Vistorias	4

2.4 Modalidade de Ensino: Presencial. 2.5 Corpo Docente: Profissionais de Segurança Pública do Estado do Ceará, ativos ou inativos, do quadro de pessoal da SSPDS/CE e de suas vinculadas, assim como colaboradores de outros órgãos do Executivo Estadual ou convidados conforme Instrumentos Normativos da AESP/CE. 3.Do Regime Acadêmico - RA: Os discentes, durante o Curso estarão sujeitos ao Regimento Acadêmico – RA da AESP. 4.Do Processo de Avaliação do Curso:

ORD.	CURSO BÁSICO DE VISTORIAS TÉCNICAS – CBVT	H/A	FORMA DE AVALIAÇÃO
1	Ética, Cidadania e Direitos Humanos	4	Frequência e Participação
2	Procedimento Administrativo de Segurança Contra Incêndio	6	Frequência e Participação
3	Aparelhos Extintores – NT 04	6	Frequência e Participação
4	Manipulação, Utilização e Armazenamento de GLP – NBR 15.514	6	Frequência e Participação
5	Eventos Temporários e Locais de Reunião de Público	2	Frequência e Participação
6	Iluminação de Emergência NBR 13.714	2	Frequência e Participação
7	Sinalização de Emergência	2	Frequência e Participação
8	Saídas de Emergência	4	Frequência e Participação
9	Simplificação de processos	4	Frequência e Participação
10	Prática de Vistorias	4	Frequência e Participação

5. Da Reprovação, do Desligamento da Desistência e do Abandono: A reprovação, o desligamento e o abandono do Curso resultarão na não aptidão do aluno, conforme situações estabelecidas na PAE e no RA. 6. Estimativa de Custos:

ITEM	CUSTEIO
Material didático	AESP/CE
Gratificação de Atividade de Magistério - GAMA	AESP/CE

7.Os casos omissos serão resolvidos pela Célula de Formação Continuada - CEFOC. e pela Coordenaria Acadêmica Pedagógica, tudo em sintonia com a Coordenaria de Ensino e Instrução e com a Diretoria Geral da AESP/CE. Fortaleza-CE, 25 de novembro de 2019.

Juarez Gomes Nunes Júnior
DIRETOR GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº26/2019 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15/03/2018, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de JANEIRO / 2020. SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, em Fortaleza, 26 de novembro de 2019.

Aloisio Vieira Lira Neto
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº26/2019, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Flávio do Nascimento Moreira Júnior	Assessor II	300.015-1-6	15,00	22	330,00
Filipe Maciel de Moura	Assessor II	300.029-1-1	15,00	22	330,30
Túlio Magno Gomes Ribeiro	Assessor II	300.027-1-7	15,00	22	330,00
Indira Filha de Gandhi	Assessor II	300.026-1-X	15,00	22	330,00
Macon Sousa de Alencar	Assessor II	300.023-1-8	15,00	22	330,00
Sheiliane Sales Luz	Gerente	300.028-1-4	15,00	22	330,00

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 217, datado de 14 de novembro de 2019, que publicou a Portaria de auxílio alimentação do servidor Filipe Maciel de Moura, de 05 de novembro de 2019. **Onde se lê:** PORTARIA Nº 22/2019 **Leia-se:** PORTARIA Nº 23/2019. Fortaleza, 26 de novembro de 2019.

Aloisio Vieira Lira Neto
SUPERINTENDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 211, datado de 06 de novembro de 2019, que publicou a Portaria de Auxílio Alimentação, de 30 de outubro de 2019. **Onde se lê:** PORTARIA Nº 20/2019 **Leia-se:** PORTARIA Nº 19/2019 Fortaleza, 26 de novembro de 2019.

Aloisio Vieira Lira Neto
SUPERINTENDENTE

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

A CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa Disciplinar registrada sob o SPU nº 15697974-8, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 1102/2016, publicada no D.O.E. CE nº 227, de dezembro de 2016, visando apurar a responsabilidade disciplinar dos policiais militares SD PM ANTÔNIO JEFFERSON SARAIVA DE SOUZA, SD PM RONALDO LEAL SAIVA, SD PM RENAN FARIAS GONÇALVES e SD PM JOSÉ LÍRIO MARTINS DE OLIVEIRA, em razão de, supostamente, terem invadido a residência de Manuel Clementino de Sousa, ora denunciante, sob alegativa de uma perseguição policial a traficantes, instante em que o denunciante não soube informar para qual direção tinham corrido os fugitivos, iniciando, assim, um confronto entre os policiais e o denunciante. Segundo a exordial, após as agressões o denunciante foi algemado e conduzido até a delegacia, sendo transferido, posteriormente, para o IJF Centro para receber cuidados médicos, onde ficou internado sob escolta policial, fatos estes ocorridos no dia 02/11/2015, por volta das 18hrs, na rua D, nº137, bairro Santa Rosa, Fortaleza/CE; CONSIDERANDO que os fatos foram noticiados a esta CGD através de denúncia às fls. 05/08, anexando-se a Guia Policial à Perícia Forense nº 130-2461/2015, constando como observação “[...] pessoa muito lesionada foi levada para hospital e recebeu

alta e foi liberada mediante fiança em 03/11/2015 [...]”, e o boletim de emergência registrado sob o nº 5407058, no qual consta “[...] trauma em face e corpo após agressões físicas, segundo informações colhidas [...]”; CONSIDERANDO que, a Autoridade Sindicante, às fls. 135, concluiu que a conduta, em tese, praticada pelos sindicatos não preenchia, “a priori”, os pressupostos legais e autorizados contidos na Lei nº 16.039/2016 e na Instrução Normativa nº 07/2016 – CGD, de modo a inviabilizar a submissão do caso em exame ao Núcleo de Soluções Consensuais – NUSCON; CONSIDERANDO que durante a produção probatória, os sindicatos foram devidamente citados às fls. 58/59, 63/64, 67/68 e 72/73, interrogados às fls. 121/122, 123/124, 125/126 e 150/151, apresentaram suas razões finais de defesa às fls. 227/243 e foram ouvidas 02 (duas) testemunhas de defesa, às fls. 91/92 e 116, bem como 02 (duas) testemunhas de acusação, às fls. 91/92 e 97/98, por fim, o termo de depoimento do denunciante às fls. 93/94. Tendo em vista que, a Autoridade Sindicante, elaborou Relatório Final nº 180/2018 às fls. 244/259, no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...] Nesse sentido, embora o descrito descontrolo emocional do Sr. Manuel Clementino de Sousa possa ter feito sugerir que o mesmo tenha dado causa ao noticiado, como discrimina a Defesa, ainda sim entendemos que a composição policial sindicada excedeu no uso da força física na ocorrência em tela. Ex positis, deixo de acolher as Alegações Finais de Defesa – fls. 227 usque 243 – no tocante ao arquivamento dos autos, haja vista ostensivo excesso do uso da força aplicado na ocorrência policial em desfavor do Sr. Manuel Clementino de Sousa, assim como passo a sugerir a devida reprimenda disciplinar aos servidores castrenses sindicados [...]”; CONSIDERANDO que, em conformidade ao posicionamento supramencionado, o Orientador da CESIM/CGD, ratificou o entendimento da Autoridade Sindicante, através do Despacho nº 11.226/2018 à fl. 260, cujo teor fora homologado pelo Coordenador da CODIM/CGD, por intermédio do Despacho nº 11.473/2018 à fl. 261; CONSIDERANDO o interrogatório do sindicato SD PM Ronaldo Leal Saraiva (fls. 121/122), este informou, in verbis: “[...] que quando o depoente e Martins dobraram a esquina correndo a pé, não fazia mais de (05) segundos que o fugitivo havia dobrado aquela esquina, no que o depoente e Martins entenderam que o mesmo deveria estar por perto [...] que o depoente e Martins entraram pelo beco e viram a porta dos fundos da casa do denunciante aberta; que antes de se dirigirem para a porta aberta o depoente e Martins encontraram um tablete de maconha e uma balança de precisão na borda do telhado da casa; que assim que o depoente e Martins chagaram naquela porta dos fundos, o denunciante se apresentou e no que o depoente lhe perguntou se alguém havia entrado naquela casa, o mesmo já respondeu desferindo um murro contra o depoente, mas o depoente se defendeu com seu braço, e falando AQUI VOCÊ NÃO ENTRA; que Martins deu voz de prisão pela tentativa de agressão, no que o depoente e Martins tiveram que entrar naquela casa para prender aquele homem [...] que o denunciante reagiu de forma muito violenta e foi muito difícil imobilizá-lo e algemá-lo; que foram necessários os (04) quatro PMS para imobilizarem aquele SENHOR; que não houve agressão física contra aquele homem, mas uma atitude muito firme e energética por parte da composição para poder imobilizar o mesmo que estava com uma faca na cintura [...] que toda aquela ação, da entrada no beco até a saída daquele homem algemado, não durou mais que (03) minutos; que depois de pôr aquele homem no xadrez foi feita uma busca na casa e encontrado um papelote de maconha sobre a geladeira, o qual foi confirmado pelo filho daquele homem como de sua propriedade, pois seria viado, nesse momento o depoente lhe deu voz de prisão e o conduziu com o pai para o procedimento no 30ºDP; CONSIDERANDO o interrogatório do sindicato SD PM José Lírio Martins de Oliveira (fls. 125/126), este asseverou, in verbis: “[...] que o depoente e R. Leal entraram no beco e se depararam com uma porta dos fundos aberta; que o descrito beco deu acesso ao quintal do denunciante, no que chegando à porta dos fundos do denunciante o CB Ronaldo Leal perguntou ao denunciante se tinha visto alguém nas imediações, no que o denunciante já iniciou uma fala agressiva contra a composição: “SAI DAQUI, NINGUÉM ENTRA NA MINHA CASA”, no mesmo momento em que já iniciou um empurrão contra o SD Ronaldo e uma tentativa de esmurrá-lo; que nesse instante o depoente lhe deu voz de prisão e foi necessário entrar na casa para lhe imobilizar [...] que foi necessário a ação dos quatro (04) PMS para imobilizar, desarmar e algemar o denunciante com as mãos para trás; que o denunciante estava armado com uma faca na cintura [...] que recorda que em determinado momento o denunciante tentou sacar sua faca, mas a composição já estava em luta pela sua contenção e o impediu; que o denunciante chegou a cair várias vezes sobre os móveis da casa, assim como os outros três membros da composição; [...] CONSIDERANDO o interrogatório do sindicato SD PM Renan Farias Gonçalves (fls. 123/124), este declarou, in verbis: “[...] que haviam seguido uma pessoa que correu da composição os PMS LEAL e MARTINS, no que o depoente seguiu em seguida; que quando o depoente seguiu pelo beco e se deparou com a porta dos fundos aberta da casa do denunciante, já pôde ver os PMS Leal e Martins dentro daquela casa na tentativa de imobilizar o denunciante, momento em que os PMS pediram apoio ao depoente; que o depoente entrou naquela casa e viu que o denunciante estava muito alterado, muito agressivo e armado com uma faca na cintura; que o denunciante é homem maduro, mas de forte compleição física, no que foi necessário muita força física para contê-lo [...] que após a condução do denunciante à VTR foi feita uma vistoria na casa e encontrado um papelote de maconha sobre a geladeira, no que o filho do mesmo assumiu sua propriedade e foi também conduzido para a delegacia [...] que o depoente ficou sabendo que R. Leal e Martins encontraram um tablete de maconha e uma balança de precisão na borda do telhado da casa, antes da condução do denunciante; que o depoente não estava presente no momento em que R. Leal e Martins tiveram que entrar na casa para prender o denunciante, mas ficou sabendo pelos mesmos que o denunciante agiu de forma agressiva e inesperada contra os mesmos, no que Martins deu voz de prisão pela tentativa de agressão [...] que não vou agressão física contra aquele homem, mas uma atitude muito firme e energética por parte da composição para poder imobilizar o mesmo que estava com uma faca na cintura [...] que a lesão no rosto do denunciante pode ter se dado enquanto resistia à prisão, vez que chegou a cair várias vezes sobre os móveis da casa enquanto

resistia e tentava agredir a composição; que mesmo o filho do denunciante chegou a ajudar a composição na tentativa de acalmar seu pai [...] que toda aquela ação, da entrada no beco até a saída daquele homem algemado, não durou mais de quatro (04) minutos [...]”; CONSIDERANDO o interrogatório do sindicato Antônio Jefferson Saraiva de Souza, este contou, in verbis: “[...] que o depoente deu a volta com a VTR no quarteirão e parou em frente a casa da citada ocorrência, vez que lá ouviu o pedido de apoio dos companheiros; essa volta com a VTR até parar em frente a casa da ocorrência durou aproximadamente de 1 a 2 minutos; que o depoente desembarcou da VTR e embora não visse ninguém na frente daquela casa, ou seja, não vendo nenhum dos PMS, ouviu o grito de “APOIO, APOIO”, que vinha de dentro daquela casa; que os gritos de apoio eram de Ronaldo e Martins, no que a porta da frente estava entreaberta e o depoente a abriu sem nem mesmo torcer a maçaneta, apenas a empurrando e logo viu em primeira cena o abordado agredindo a socos e pontapés as pessoas de Ronaldo e Martins; que o abordado ao mesmo tempo que agredia os PMS, também tentava tirar da frente das calças uma faca de cerca de um palmo de máxima; que o abordado também agredia a composição com palavras de baixo calão; que toda a luta era para evitar que o mesmo pegasse sua faca, bem como para dominar o mesmo e evitar dano maior a sua pessoa, haja vista o nível de reação que impunha à composição [...] que um dos PMS encontrou maconha e balança de precisão no local, no que o filho do abordado confessor ser de sua propriedade, no que foi preso e conduziu com o pai [...] que não houve agressão física contra aquele homem, mas uma atitude muito firme e energética por parte da composição para poder imobilizar o mesmo que estava com uma faca na cintura [...] que ao final da contenção do abordado aquele homem apresentava uma marca arroxada na altura de um dos olhos; que o depoente não percebeu nenhuma outra lesão naquele abordado; que o depoente afirma com toda certeza que ninguém – além dos policiais, do abordado e de seu filho, entrou naquela casa durante a operação policial, muito menos qualquer pessoa definida como mulher [...] que toda aquela ação, com a participação do depoente dentro daquela casa demorou cerca de cinco a oito minutos; que meses antes o depoente fez a prisão de um outro filho do abordado – reconhecido como traficante local, no que o abordado esteve presente e também tentou partir para agredir a composição e impedir que o outro filho fosse preso, no que foi contido por familiares [...]”; CONSIDERANDO as declarações prestadas pelo denunciante, Manuel Clementino de Sousa (fls. 93/94), em sede de Sindicância Disciplinar, sob o crivo do contraditório e ampla defesa, este confirmou o teor de suas declarações em sede denúncia (fls. 05/06), na qual informou, in verbis: “[...] que no dia 02/11/2015, por volta das 18h, estava na sua casa, preparando uma refeição, quando, de repente, entraram 04 policiais militares, não identificados, pela porta de sua cozinha sem nenhuma autorização, tendo o declarante protestado e dito que eles não podiam entrar na sua casa sem mandato; que esses policiais perguntaram, com alteração na voz, onde estavam umas pessoas que eles estavam perseguindo, nominando-as de vagabundos, tendo o declarante dito que essas pessoas haviam passado em frente sua casa e tinham ido para destino ignorado, tendo esses policiais, após essa resposta, espancado o declarante com chutes e murros em sua cabeça e em seu braço esquerdo; que o declarante foi algemado e imobilizado, após ter caído no chão e ter sido espancado, tendo seu filho, SAMUEL DE FREITAS SOUSA, observado toda essa situação [...] que seu filho saiu de casa e pediu socorro para seus vizinhos, alegando que seu pai estava sendo espancado pela polícia [...]”, e acrescentou as seguintes informações, in verbis: “[...] que os policiais entraram pela porta da cozinha, que estava aberta, e não apresentaram nenhum mandato; que salvo engano, entraram quatro (04) policiais; que os policiais alegavam que estavam perseguindo algumas pessoas que teriam entrado na casa do depoente; que o depoente afirmou que naquela casa ninguém havia entrado, momento em que iniciaram as agressões físicas; que os PMS trajavam uniforme do RONDA [...] que a primeira agressão foi um murro acima do olho esquerdo, no que o depoente caiu e iniciaram-se novas agressões com chutes na altura do rosto, pescoço e tronco; que o depoente em nenhum momento desacatou os policiais, bem como não os destratou em nenhum momento desacatou os policiais [...]”; CONSIDERANDO o depoimento de Samuel de Freitas Sousa (fls. 97/98), filho do denunciante e que estava na residência no momento da ocorrência dos fatos, declarou que, in verbis: “[...] que os policiais entraram pela porta da cozinha, que estava aberta, e não apresentaram nenhum mandato; que o depoente estava em casa com seu pai, o Sr. Manuel; que entraram pela porta da cozinha quatro (04) policiais; que os policiais alegaram como motivo para a entrada na casa do depoente uma perseguição policial; que o depoente viu o denunciante afirmar que naquela casa ninguém havia entrado, momento em que iniciaram as agressões físicas; que os PMS trajavam uniforme do RONDA TÁTICO [...] que o depoente é capaz de identificar os quatro policiais que entraram em sua casa, haja vista a mesma composição trabalhar na área da casa do depoente; que a primeira agressão contra o pai do depoente foi um murro, salvo engano, acima do olho direito, no que o depoente caiu e iniciaram-se mais agressões com chutes na altura do rosto, pescoço e tronco; que por duas vezes o pai do depoente tentou levantar enquanto era agredido pelos PMS, mas os mesmos continuavam as agressões com chutes e murros até que o mesmo caía novamente; que todos os quatro (04) PMS agrediram o pai do depoente, mas o depoente não sabe precisar qual PM agrediu de qual forma; que o pai do depoente em nenhum momento desacatou os policiais, bem como não os destratou de nenhuma forma; que o pai do depoente não foi de nenhuma forma agressivo contra os PMS; que o pai do depoente sangrou bastante com as agressões [...]”; CONSIDERANDO a testemunha de Liliane Martins de Brito Chiappetta Telles (fls. 91/92), a qual aduz ter presenciado parte do ocorrido, informou, in verbis: “[...] que a casa da depoente estava fica quase em frente a casa do denunciante, vez que estão localizados na mesma rua, em lados opostos; que a depoente estava saindo de casa quando viu o que entender ser uma perseguição policial que vinha de uma rua que finda na rua da depoente – como um entroncamento – e um homem perseguido saiu correndo naquele entroncamento e seguiu para o lado oposto da casa do denunciante, no que a viatura policial seguiu para o lado contrário, vindo a chegar à casa do denunciante; que a depoente não entende porque a viatura policial seguiu para o lado contrário, vindo a chegar à casa do denunciante; que a depoente não entende o porque da viatura

ter seguido para lado diferente do homem perseguido, mas também não pode informar que a composição PM tenha observado para que lado aquele homem perseguido correu; que não entende o porque da composição PM ter se dirigido para a casa do denunciante, vez que para a depoente, não havia motivo aparente para a composição PM voltar sua atenção para a casa do denunciante; que não havia nenhuma movimentação na casa do denunciante, bem como a casa estava fechada; que eram quatro (04) PMS e um deles tentou abrir a porta frontal da casa do denunciante movendo a maçaneta, mas não conseguiu abrir a porta frontal, no que três (03) PMS seguiram pelo beco lateral, da casa que dá para o quintal; que a depoente viu essa ação dos PMS claramente porque estava a cerca de vinte (20) metros do local e a rua estava bem iluminada e sem qualquer obstáculo de visualização; que em seguida a depoente ouviu gritos vindo de dentro da casa do denunciante, no que seu filho Samuel abriu a porta da frente e ao avistar a depoente, pediu ajuda; que a depoente entrou na casa e viu o denunciante de joelhos, algemado com as mãos para trás e com o rosto sangrando muito; que a depoente recorda claramente que o denunciante estava com um corte sob o supercílio esquerdo, os dois olhos inchados e o rosto muito cheio de sangue; que a depoente não presenciou a entrada dos policiais pela porta dos fundos da casa do denunciante; que a casa do denunciante é bastante humilde e a depoente só entrou até o primeiro cômodo – a sala – e não sabe as condições em que ficaram os móveis com a busca na casa e nos móveis; que a depoente não passou mais de dois minutos naquele local, vez que os PMS já vinham arrastando o denunciante, que estava de joelhos, para fora da casa; que logo o denunciante foi posto na viatura, mas a mesma demorou a sair porque a depoente tentou explicar à composição PM que o denunciante era um trabalhador; que a depoente nunca viu o denunciante ou seu filho envolvidos em conduta irregular, bem como pode afirmar isso por ser esposa de oficial PM e aprendeu a observar a conduta da vizinhança; que a depoente não presenciou os PMS agredindo a pessoa do denunciante [...]”; CONSIDERANDO que a testemunha de acusação, Joana D’arc Martins, foi notificada para comparecer nesta CGD (fl. 84) e testemunhar sobre os fatos em sede de Sindicância Disciplinar, porém, esta não compareceu, prestando depoimento apenas em sede de investigação preliminar e no inquérito policial nº 323-12/2017 – DAI, a qual declarou (fls. 26 e 176), in verbis: “[...] que no dia do fato, estava na calçada da residência ao lado da casa da vítima, quando escutou um grito do Sr. Manuel; que correu para ver o que estava acontecendo, tendo acompanhado tudo uma janela que tem na frente da casa da vítima; que chegou a ver o Sr. Manuel estava se defendendo de uma agressão, com as mãos levantadas e pedindo para que os policiais não encostassem nele; que um policial ainda se aproximou, tendo o Sr. Manuel tentado dar um soco no policial, tendo o policial se afastado e não acertado o mesmo; que daí o policial e o Sr. Manuel passaram a discutir, trocando xingamento, momento em que esse policial deu um soco em Manuel que caiu no chão; que Manuel caiu, este mesmo policial passou a dar chutes, tendo outro policial torcido o braço da vítima, enquanto o primeiro não cessava a agressão com os chutes; que nesse momento o Sr. Manuel gritava meu braço, meu braço, tá doendo; que só depois de torcer os braços da vítima por algum tempo, esse segundo policial algemou o Sr. Manuel, enquanto o primeiro continuava a dar chutes e os demais ficavam só olhando; que o policial que agrediu o Sr. Manuel passou a xingar Liliane e até ameaçou prender a depoente [...]”; CONSIDERANDO o termo de depoimento das testemunhas de defesa Carlos Roberto Vieira de Oliveira (fls. 104/105) e Diego Barbosa Pessoa (fl. 116), estes relataram, in verbis: Carlos Roberto Vieira de Oliveira “[...] que o depoente compareceu ao local para dar apoio à composição do RONDA TÁTICO 02, compostas pelos servidores SD R. Leal, SD Jefferson, SD Martins e SD Farias [...] que com composição do depoente chegou ao local somente quando a pessoa abordada já se encontrava dentro do xadrez da VTR, no que o depoente não manteve contato visual com o preso; que não viu nem ficou sabendo se aquela composição entrou na casa do preso para lhe efetuar a prisão [...] que não recorda o motivo da prisão [...] que de fato não se apropriou dos detalhes da ocorrência, nem deles ficou sabendo posteriormente; que o depoente afirma que os PMS R. Leal, Jefferson, Martins e Farias são excelentes policiais e nunca ouviu falar de nada que desabonasse a conduta dos mesmos; que formam uma das composições mais operacionais e produtivas da Unidade; que nunca ouviu falar de excessos praticados nas abordagens dos sindicatos [...]” e Diego Barbosa Pessoa “[...] que o depoente nada presenciou do ocorrido [...] que o depoente já trabalhou com todos os quatro na 2ª Cia do 1º BTCOM e pode afirmar que são de conduta ilibada, são servidores operacionais, bastante produtivos na Unidade, são servidores que doam horas de folga pelo trabalho da instituição, policiais honestos, são exemplo de conduta e atividade policial ostensiva; que não conhece nenhum fato que desabone a conduta dos servidores nominados [...]”; CONSIDERANDO os documentos probatórios juntados à denúncia (fls. 06/08), extraiu-se que, de acordo com o Boletim de Emergência nº 5407058 do Hospital Instituto Dr. José Frota, Manuel Clementino de Sousa, ora denunciante, realizou atendimento de emergência em 02/11/2015, às 22hr 58min, constando neste formulário como causa do socorro “trauma em face e corpo após agressões físicas”; CONSIDERANDO que faz-se necessário salientar que repousa neste feito (fls. 12/20), cópia do Inquérito Policial nº 111-488/2015, oriundo da Delegacia do 11º DP, o qual foi instaurado para apuração do flagrante realizado em desfavor do denunciante e seu filho, Samuel de Freitas Sousa, sendo expedida pela Autoridade Policial uma guia à PEFUCE para a realização de exame de lesão corporal (fl. 07), bem como foi arbitrada fiança para o denunciante e seu filho, sendo ambos liberados; CONSIDERANDO o Laudo Pericial de Exame de Lesão Corporal realizado no denunciante em 04/11/2015 (fl. 31 CD), registrado sob nº 597319/2015 – PEFUCE, concluiu que houve ofensa a integridade corporal ou à saúde do paciente, sendo as lesões causadas por instrumento contundente, constando, ainda: Histórico – o periciando informa que foi vítima de agressão física no dia 02/11/2015, com socos e chutes, por policiais militares. Informa que procurou assistência no IJF, onde foi medicado, sendo liberado em 03/11/2015; Exame Físico - equimose arroxeadada na hemiface esquerda, associado o volumoso edema traumático, equimose palpebra bilateral, edema traumático do antebraço esquerdo, associado a limitação dos movimentos do cotovelo e punho esquerdos; não resultando em perigo de vida. Tendo em vista que, o

perito informou ser necessário exame complementar para responder se haveria incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30(trinta) dias, se as lesões resultaram em debilidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, bem como para responder se resultou em incapacidade permanente para trabalho, enfermidade incurável ou deformidade permanente, devendo, assim, o denunciante retornar em 30 dias; CONSIDERANDO o Laudo Pericial de Exame de Lesão Corporal realizado no denunciante em 29/12/2015, registrado sob nº 606643/2015 – PEFUCE (fl. 163), concluiu que a ofensa a integridade física resultou em incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias, especificando ainda o estado das lesões após quase dois meses do primeiro laudo: Exame Físico - equimose amarronzada na região palpebral esquerda, limitação da flexão do antebraço esquerdo e dos movimentos de flexão palmar do punho esquerdo. O denunciante queixou-se de perda visual e auditiva, contudo, não apresentou nenhum laudo oftalmológico nem otológico para fins de avaliação, assim, o perito concluiu que o denunciante deveria comparecer para exame complementar portando os respectivos laudos, todavia, não constam nos autos dessa sindicância o retorno do denunciante com os laudos (oftalmológico e otológico) solicitados pelo perito, ficando, dessa forma, o laudo inconclusivo quanto a perda visual e auditiva do denunciante; CONSIDERANDO que após a denúncia de Manuel Clementino de Sousa nesta Controladoria Geral de Disciplina sobre os fatos ora analisados, instaurou-se o Inquérito Policial nº 323-12/2017, oriundo da Delegacia de Assuntos Internos – DAI (fls. 160/187), para apurar o cometimento de possível abuso de autoridade e lesão corporal pelos sindicatos. Durante o desenvolvimento das investigações, foi realizada a oitiva dos sindicatos, do denunciante e das testemunhas, sendo, ao final, elaborado o relatório final do inquérito, no qual a Autoridade Policial indiciou os policiais fundamentando que, em análise dos fatos apurados, bem como pelo arcabouço probatório constante nos autos do inquérito (depoimentos e imagens fotográficas das lesões), houve excesso de violência por parte dos policiais contra a vítima, concluindo que existiu abuso de autoridade por parte dos policiais e lesão corporal grave, determinando, por fim, a imediata remessa ao Poder Judiciário do I.P em comento; CONSIDERANDO que foi instaurado o processo nº 0110911-44.2017.8.06.0001, tendo o Ministério Público apresentado denúncia em desfavor dos sindicatos pelos crimes de abuso de autoridade e lesão corporal, encontrando-se em trâmite na 6ª Vara Criminal de Fortaleza/CE. O Juízo da vara recebeu a denúncia, sendo oferecida pela defesa, a resposta a acusação, na qual foi arguida como tese defensiva a absolvição sumária dos processados com fundamento no artigo 397 CPP, no entanto, tal tese não foi aceita pelo Juízo, por conseguinte, foi designada audiência de instrução e julgamento para 06/10/2021 às 15:30h; CONSIDERANDO que foi instaurado o Inquérito Policial Militar na sede da 2ª CIA/1º BPCOM, com portaria nº 011/2016, datada de 30/08/2016, publicada no Boletim da Coordenadoria de Polícia Comunitária nº 036, datado de 09/09/2016, anexado nos autos desta Sindicância através do CD à fl. 80, tendo sido realizadas as diligências necessárias para a elucidação dos fatos, instante em que o encarregado pelo IPM confeccionou o relatório no qual concluiu que os sindicatos incorreram em crime militar, remetendo os autos da investigação ao Comandante Geral Adjunto da PM/CE, tendo este concordado com o parecer do IPM e encaminhado os autos da investigação a Justiça Militar Estadual; CONSIDERANDO que os termos de depoimento das vizinhas do denunciante, Liliane Martins de Brito Chiappetta Telles (fls. 91/92) e Joana D’arc Martins (fls. 26 e 176), ambas afirmaram terem presenciado alguns momentos da agressão sofrida pelo denunciante, tendo Liliane informado que viu o denunciante de joelhos, algemado e com o rosto muito ensanguentado, detalhando, ainda, que a vítima estava com um corte no supercílio e os dois olhos muito inchados, sendo tais declarações condizentes com as imagens anexadas aos autos, as quais claramente mostram os olhos do denunciante bastante inchados e o supercílio cortado; bem como, as declarações de Joana, tendo esta afirmado que viu os policiais dando chutes e murros no denunciante, mesmo após este já ter sido algemado, ou seja, sem possibilidade alguma de defesa o denunciante continuou sendo vítima da violência dos sindicatos; CONSIDERANDO que se depreende, ainda, do testemunho de Joana D’arc Martins, que o denunciante tentou agredir um dos policiais com um soco, no entanto, o policial desviou o rosto e não foi agredido, tendo sido, provavelmente, essa tentativa de agressão por parte do denunciante, que desencadeou as demais agressões em seu desfavor, uma vez que, após essa tentativa de agressão por parte da vítima, iniciou-se uma discussão entre o este e os policiais, instante em que começaram as agressões. Contudo, importante salientar que, mesmo tendo o denunciante tentado agredir um dos sindicatos, tal fato não justifica a bárbara reação dos policiais, a qual resultou em sérios hematomas na vítima, a qual ficou impossibilitada de realizar suas atividades habituais por mais de 30 (trinta) dias (laudo pericial, fl. 163); CONSIDERANDO o testemunho de Samuel de Freitas Sousa (fls. 97/98), o qual estava com o denunciante na residência no momento dos fatos, afirmou que seu pai foi atingido com um murro, instante em que caiu e continuou sendo agredido pelos quatro sindicatos, que em momento algum o denunciante destratou os policiais verbalmente ou fisicamente, indagando, ainda, em seu testemunho, a gravidade das lesões, afirmando que seu pai sangrou muito. Diante de tais alegações, não restam dúvidas quanto a autoria e a materialidade da conduta violenta, desproporcional e arbitrária dos sindicatos, ficando evidente que a composição excedeu-se no uso de força física; CONSIDERANDO que o denunciante anexou aos autos, às fls. 96 e 101, fotos que provam a materialidade das agressões, sendo possível perceber a gravidade dos ferimentos do denunciante, restando inaceitáveis as declarações dos sindicatos de que não houve agressão, mas tão somente “uma atitude muito firme e energética por parte da composição”. Incompatível tal conduta “firme” e “energética” dos sindicatos com a atividade que lhes incube, haja vista que a finalidade do policial militar é de proteger o cidadão, a sociedade e os bens públicos e privados, coibindo os ilícitos penais e as infrações administrativas, e não usando de suas prerrogativas para infringir a lei e abusar do seu amparo legal para cometer arbitrariedades; como também, restou indubitável a autoria das lesões, haja vista que os sindicatos não negam o conflito com o denunciante, impugnando, apenas, a intensidade do uso da força no momento da contenção deste, sendo, ainda, os quatro policiais reconhecidos pelas teste-

munhas de forma uníssona; CONSIDERANDO que em sede de alegações finais (fls. 227/243), a defesa dos sindicatos, em suma, asseverou que as lesões do denunciante resultaram do fato deste, ao resistir a prisão, ter se debatido no chão contra as paredes, sendo atingidos por móveis da casa, chocando-se, assim, com objetos contundentes os quais ocasionaram os ferimentos, mencionou, ainda, um acidente ocorrido com o denunciante um mês antes dos fatos aqui noticiados, no qual o denunciante, ao tentar retirar o côco de um coqueiro, teria este caído em seu rosto, causando uma hematoma, logo, a defesa afirma que por já existir tal lesão no rosto do denunciante, o fato do mesmo ter se debatido nos móveis da casa, teria esse ferimento sido novamente machuca e por isso o denunciante teria sangrado muito. No entanto, tal tese não se confirma, haja vista que o filho do denunciante, Samuel de Freitas Sousa, afirmou às fls. 104/105 do IPM (CD em anexo), que na data do ocorrido não havia nenhuma marca do acidente com o côco no rosto de seu pai, que tal acidente teria ocorrido mais de um mês antes; como também, não restou convincente o argumento de que, o próprio denunciante teria se lesionado ao debater-se nos objeto de sua residência, restando, desse modo, clara a tentativa da defesa de retirar a responsabilidade das lesões dos sindicatos e colocá-la, covardemente, na própria vítima; CONSIDERANDO que a defesa alegou, ainda, que não houve conduta ilegal por parte dos sindicatos na ação e sim o uso moderado da força para contornar a situação, observando a dignidade da pessoa humana, requerendo, por fim, o arquivamento da presente Sindicância arguindo que os fatos praticados pelos policiais foram resguardados de legalidade com observância aos preceitos legais da atividade policial; no entanto, por todos os elementos probatórios já apresentados ao logo desta Sindicância, nota-se que tal tese não se coaduna, devendo, portanto, a conduta transgressiva dos sindicatos ser devidamente responsabilizada disciplinarmente; CONSIDERANDO por sua vez, que a fragilidade dos argumentos alegados pela defesa deram-se pelo fato dos sindicatos não terem provado o uso moderado de força, sendo o excesso de força destes, bem como o abuso de autoridade, já reconhecidos pelos procedimentos realizados pela DAI no I.P nº 323-12/2017 e na sede da 2ª CIA/1ª BPCOM, no IPM com portaria nº 011/2016; CONSIDERANDO nessa senda, que as provas apresentadas pelo denunciante (fotos às fls. 96 e 101, laudos da PEOCE e do médico às fls. 06/08 e 163 e as declarações das testemunhas de acusação), demonstraram de forma evidente a desproporcionalidade na conduta dos 04 (quatro) policiais acusados, os quais, mesmo estando em maioria e após algemarem o denunciante, deixando-o em nítida condição de vulnerabilidade, continuaram com as agressões, ficando provado, dessa forma, que o uso da força não se deu apenas para conseguir conter o denunciante, mas indo além, com intuito de agredi-lo mesmo quando este não oferecia risco algum para a composição; CONSIDERANDO os assentamentos funcionais dos servidores (fls. 60/62, 65/66, 69/71 e 74/76), verifica-se que o CB Antônio Jefferson Saraiva, conta com mais de mais de 10 (dez) anos no serviço ativo da PM/CE, 08 (oito) elogios por bom serviços prestados, com registro de 01 (uma) repreensão, estando atualmente classificado no comportamento ÓTIMO; CB Ronaldo Leal Saraiva, conta com mais de 10 (dez) anos no serviço ativo da PM/CE, 13 (treze) elogios por bom serviços prestados, sem registro de punições administrativas disciplinares, estando atualmente classificado no comportamento ÓTIMO; SD PM Renan Farias Gonçalves, conta com mais de mais de 06 (seis) anos no serviço ativo da PM/CE, 01 (um) elogio por bom serviço prestado, sem registro de punições administrativas disciplinares, estando atualmente classificado no comportamento ÓTIMO; SD PM José Lirio Martins de Oliveira, conta com mais de mais de 09 (nove) anos no serviço ativo da PM/CE, 08 (oito) elogios por bom serviços prestados, sem registro de punições administrativas disciplinares, estando atualmente classificado no comportamento ÓTIMO; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, a Controladora Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante) sempre que a solução estiver em conformidade às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE: **acatar o Relatório Final nº 180/2018 de fls. 244/259 e: a) punir com 08 (oito) dias de PERMANÊNCIA DISCIPLINAR o CB ANTÔNIO JEFFERSON SARAIVA DE SOUZA - M.F. Nº 301.868-1-8**, com fundamento na violação dos valores militares previstos no Art. 7º, inc. IV (disciplina), V (profissionalismo) e X (dignidade humana), e pelos atos contrários aos deveres militares previstos no Art. 8º, IV (servir à comunidade, procurando, no exercício da suprema missão de preservar a ordem pública e de proteger a pessoa, promover, sempre, o bem estar comum, dentro da estrita observância das normas jurídicas e das disposições deste Código), VIII (cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, incutindo este senso em seus subordinados), XV (zelar pelo bom nome da Instituição Militar e de seus componentes, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais), XXV (atuar com prudência nas ocorrências militares, evitando exacerba-las) e XXVI (respeitar a integridade física, moral e psíquica da pessoa do preso ou de quem seja objeto de incriminação, evitando o uso desnecessário de violência), bem como o cometimento das transgressões disciplinares previstas nos Art. 12, §1º, I (todas as ações ou omissões contrárias à disciplina militar, especificadas no artigo seguinte, inclusive os crimes previstos nos Códigos Penal ou Penal Militar) e II (todas as ações ou omissões não especificadas no artigo seguinte, mas que também violem os valores e deveres militares), §2º, II (atentatórios aos direitos humanos fundamentais), c/c Art. 13, §1º, II (usar de força desnecessária no atendimento de ocorrência ou no ato de efetuar prisão), III (deixar de providenciar para que seja garantida a integridade física das pessoas que prender ou detiver), VI (agredir física, moral ou psicologicamente preso sob sua guarda ou permitir que outros o façam), XXXII (ofender a moral e os bons costumes por atos, palavras ou gestos) e XXXIV (desrespeitar, desconsiderar ou ofender pessoa por palavras, atos ou gestos, no atendimento de ocorrência militar ou em outras situações de serviço), com atenuantes dos incs. I (estar no mínimo no bom comportamento) e II (ter prestado serviços relevantes) do Art. 35, e agravantes dos incs. IV (colúio de duas ou mais pessoas), V (ter sido a falta praticada durante a execução do serviço), VI (ter sido a falta praticada em presença de subordinado, de tropa ou de civil) e VII (ter sido a falta praticada com abuso de

autoridade hierárquica ou funcional ou com emprego imoderado de violência manifestamente desnecessária) do Art. 36, permanecendo no comportamento ÓTIMO, conforme dispõe o Art. 54, inc. II, todos da Lei nº 13.407/2003 - Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros; b) punir com 08 (oito) dias de PERMANÊNCIA DISCIPLINAR o SD PM RONALDO LEAL SAIVA - M.F. Nº 301.739-1-0, com fundamento na violação dos valores militares previstos no Art. 7º, inc. IV (disciplina), V (profissionalismo) e X (dignidade humana), e pelos atos contrários aos deveres militares previstos no Art. 8º, IV (servir à comunidade, procurando, no exercício da suprema missão de preservar a ordem pública e de proteger a pessoa, promover, sempre, o bem estar comum, dentro da estrita observância das normas jurídicas e das disposições deste Código), VIII (cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, incutindo este senso em seus subordinados), XV (zelar pelo bom nome da Instituição Militar e de seus componentes, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais), XXV (atuar com prudência nas ocorrências militares, evitando exacerba-las) e XXVI (respeitar a integridade física, moral e psíquica da pessoa do preso ou de quem seja objeto de incriminação, evitando o uso desnecessário de violência), bem como o cometimento das transgressões disciplinares previstas nos Art. 12, §1º, I (todas as ações ou omissões contrárias à disciplina militar, especificadas no artigo seguinte, inclusive os crimes previstos nos Códigos Penal ou Penal Militar) e II (todas as ações ou omissões não especificadas no artigo seguinte, mas que também violem os valores e deveres militares), §2º, II (atentatórios aos direitos humanos fundamentais), c/c Art. 13, §1º, II (usar de força desnecessária no atendimento de ocorrência ou no ato de efetuar prisão), III (deixar de providenciar para que seja garantida a integridade física das pessoas que prender ou detiver), VI (agredir física, moral ou psicologicamente preso sob sua guarda ou permitir que outros o façam), XXXII (ofender a moral e os bons costumes por atos, palavras ou gestos) e XXXIV (desrespeitar, desconsiderar ou ofender pessoa por palavras, atos ou gestos, no atendimento de ocorrência militar ou em outras situações de serviço), com atenuantes dos incs. I (estar no mínimo no bom comportamento) e II (ter prestado serviços relevantes) do Art. 35, e agravantes dos incs. IV (colúio de duas ou mais pessoas), V (ter sido a falta praticada durante a execução do serviço), VI (ter sido a falta praticada em presença de subordinado, de tropa ou de civil) e VII (ter sido a falta praticada com abuso de autoridade hierárquica ou funcional ou com emprego imoderado de violência manifestamente desnecessária) do Art. 36, permanecendo no comportamento ÓTIMO, conforme dispõe o Art. 54, inc. II, todos da Lei nº 13.407/2003 - Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros; c) punir com 08 (oito) dias de PERMANÊNCIA DISCIPLINAR o SD PM RENAN FARIAS GONÇALVES - M.F. Nº 305.481-1-6, com fundamento na violação dos valores militares previstos no Art. 7º, inc. IV (disciplina), V (profissionalismo) e X (dignidade humana), e pelos atos contrários aos deveres militares previstos no Art. 8º, IV (servir à comunidade, procurando, no exercício da suprema missão de preservar a ordem pública e de proteger a pessoa, promover, sempre, o bem estar comum, dentro da estrita observância das normas jurídicas e das disposições deste Código), VIII (cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, incutindo este senso em seus subordinados), XV (zelar pelo bom nome da Instituição Militar e de seus componentes, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais), XXV (atuar com prudência nas ocorrências militares, evitando exacerba-las) e XXVI (respeitar a integridade física, moral e psíquica da pessoa do preso ou de quem seja objeto de incriminação, evitando o uso desnecessário de violência), bem como o cometimento das transgressões disciplinares previstas nos Art. 12, §1º, I (todas as ações ou omissões contrárias à disciplina militar, especificadas no artigo seguinte, inclusive os crimes previstos nos Códigos Penal ou Penal Militar) e II (todas as ações ou omissões não especificadas no artigo seguinte, mas que também violem os valores e deveres militares), §2º, II (atentatórios aos direitos humanos fundamentais), c/c Art. 13, §1º, II (usar de força desnecessária no atendimento de ocorrência ou no ato de efetuar prisão), III (deixar de providenciar para que seja garantida a integridade física das pessoas que prender ou detiver), VI (agredir física, moral ou psicologicamente preso sob sua guarda ou permitir que outros o façam), XXXII (ofender a moral e os bons costumes por atos, palavras ou gestos) e XXXIV (desrespeitar, desconsiderar ou ofender pessoa por palavras, atos ou gestos, no atendimento de ocorrência militar ou em outras situações de serviço), com atenuantes dos incs. I (estar no mínimo no bom comportamento) e II (ter prestado serviços relevantes) do Art. 35, e agravantes dos incs. IV (colúio de duas ou mais pessoas), V (ter sido a falta praticada durante a execução do serviço), VI (ter sido a falta praticada em presença de subordinado, de tropa ou de civil) e VII (ter sido a falta praticada com abuso de autoridade hierárquica ou funcional ou com emprego imoderado de violência manifestamente desnecessária) do Art. 36, permanecendo no comportamento BOM, conforme dispõe o Art. 54, inc. III, todos da Lei nº 13.407/2003 - Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros; d) punir com 08 (oito) dias de PERMANÊNCIA DISCIPLINAR o SD PM JOSÉ LÍRIO MARTINS DE OLIVEIRA - M.F. Nº 303.126-1-9, com fundamento na violação dos valores militares previstos no Art. 7º, inc. IV (disciplina), V (profissionalismo) e X (dignidade humana), e pelos atos contrários aos deveres militares previstos no Art. 8º, IV (servir à comunidade, procurando, no exercício da suprema missão de preservar a ordem pública e de proteger a pessoa, promover, sempre, o bem estar comum, dentro da estrita observância das normas jurídicas e das disposições deste Código), VIII (cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, incutindo este senso em seus subordinados), XV (zelar pelo bom nome da Instituição Militar e de seus componentes, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais), XXV (atuar com prudência nas ocorrências militares, evitando exacerba-las) e XXVI (respeitar a integridade física, moral e psíquica da pessoa do preso ou de quem seja objeto de incriminação, evitando o uso desnecessário de violência), bem como o cometimento das transgressões disciplinares previstas nos Art. 12, §1º, I

(todas as ações ou omissões contrárias à disciplina militar, especificadas no artigo seguinte, inclusive os crimes previstos nos Códigos Penal ou Penal Militar) e II (todas as ações ou omissões não especificadas no artigo seguinte, mas que também violem os valores e deveres militares), §2º. II (atentatórios aos direitos humanos fundamentais), c/c Art. 13, §1º, II (usar de força desnecessária no atendimento de ocorrência ou no ato de efetuar prisão), III (deixar de providenciar para que seja garantida a integridade física das pessoas que prender ou detiver), VI (agredir física, moral ou psicologicamente preso sob sua guarda ou permitir que outros o façam), XXXII (ofender a moral e os bons costumes por atos, palavras ou gestos) e XXXIV (desrespeitar, desconsiderar ou ofender pessoa por palavras, atos ou gestos, no atendimento de ocorrência militar ou em outras situações de serviço), com atenuantes dos incs. I (estar no mínimo no bom comportamento) e II (ter prestado serviços relevantes) do Art. 35, e agravantes dos incs. IV (colúio de duas ou mais pessoas), V (ter sido a falta praticada durante a execução do serviço), VI (ter sido a falta praticada em presença de subordinado, de tropa ou de civil) e VII (ter sido a falta praticada com abuso de autoridade hierárquica ou funcional ou com emprego imoderado de violência manifestamente desnecessária) do Art. 36, permanecendo no comportamento ÓTIMO, conforme dispõe o Art. 54, inc. II, todos da Lei nº 13.407/2003 - Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros; e) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/201, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicada o no DOE nº 100 de 29/05/2019; f) Nos termos do §3º do art. 18 da Lei 13.407/2003, a conversão da sanção de permanência disciplinar em prestação de serviço extraordinário, poderá ser requerida no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação no Diário Oficial do Estado da presente decisão (Enunciado nº 02/2019-CGD), sem óbice de, no caso de interposição de recurso, ser impetrada após a decisão do CODISP/CGD, respeitando-se o prazo legal de 03 dias úteis contados da data da publicação da decisão do CODISP/CGD; g) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; h) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no art. 33, §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 31.797/2015, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018).PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 21 de novembro de 2019.

Cândida Maria Torres de Melo Bezerra
CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

A CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa referente ao SPU nº 17331735-9, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 259/2018, publicada no D.O.E. CE nº 067, de 11 de abril de 2018, visando apurar a responsabilidade disciplinar dos militares estaduais SD PM BRUNO HENRIQUE ARAÚJO RODRIGUES, MF.: 300.045-1-5, SD PM CARLOS AGLAILSON DE MOURA SEVERINO, MF.: 305.670-1-3, SD PM FRANCISCO DAYVID MOURA BARBOSA, MF.: 307.780-1-4, SD PM BRUNO EDER FONTES NEPOMUCENO, MF.: 306.980-1-0, em razão destes terem, supostamente, no dia 27/04/2017, por voltas das 14h34min, quando de serviço na viatura RT3055, após adentrarem na Comunidade da Areia Grossa, no bairro Pirambu, teriam abordado três pessoas e determinado que uma delas desbloqueasse seu aparelho celular para que os policiais visualizassem as suas mensagens e, durante a referida abordagem, o SD PM CARLOS AGLAILSON DE MOURA SEVERINO teria agredido um adolescente com um tapa no rosto e o SD PM BRUNO HENRIQUE ARAÚJO RODRIGUES, durante a abordagem realizada, teria efetuado 04 (quatro) disparos com arma de fogo, vindo a provocar lesões corporais em duas mulheres. Em seguida, após lesionar as citadas mulheres, os policiais teriam se retirado do local sem prestar socorro às vítimas; CONSIDERANDO que durante a produção probatória, os acusados foram devidamente citados às fls. 149/150, 151/1512, 153/154 e 155/156, a defesa prévia foi juntada aos autos às fls. 170/171, 183/185 e 187, ocasião em que não foi arrolada nenhuma testemunha. O sindicante arrolou 07 (sete) testemunhas, contudo, apenas 02 (duas) prestaram depoimento em sede de sindicância (fls. 213/214 e 215/216), onde, em ato contínuo, os sindicados foram ouvidos em termo de qualificação e interrogatório às fls. 224/225, 226/227, 228/229 e 237/238, e a defesa apresentou alegações finais às fls. 243/254 e 255/273. Por fim, o sindicante emitiu o Relatório Final (fls. 274/289), sugerindo absolvição dos PPMM SD Carlos Agailson de Sousa Severino, SD Francisco Dayvid Moura Barbosa e SD Bruno Eder Fontes Nepomuceno, e sanção disciplinar ao SD PM Bruno Henrique Araújo Rodrigues, entendimento devidamente ratificado pelos Orientador da CESIM (fls. 291) e Coordenador da CODIM (fls. 292); CONSIDERANDO que o SD PM Nepomuceno não participou da ocorrência em virtude de ser o motorista da guarnição e ter ficado todo o tempo resguardando a viatura, longe do local da abordagem, conforme se depreende dos termos: do SD PM B. Rodrigues “Que a guarnição conseguiu recuar até onde a viatura estava aguardando com o seu motorista, soldado Nepomuceno” (fls. 225); do SD PM Aglailson “Que o Soldado Nepomuceno permaneceu na viatura aguardando o retorno do restante da guarnição” (fls. 226); do SD PM Barbosa “Que conseguiram se retirar do local da abordagem até onde a viatura se encontrava com o seu motorista o SD Nepomuceno” (fls. 228); do SD PM Nepomuceno “Que enquanto os demais membros da equipe desembarcaram

e desceram para a referida comunidade através de uma viela, o interrogado permaneceu na viatura e dirigiu-se para o final da rua Santa Rosa, para aguardar sua composição” (fls. 237) e; da própria vítima a Sra. Patrícia (em sede de Boletim de Ocorrência) “Que ao chegar ao local visualizou 3 (três) policiais militares abordando o filho e o quarto policial estava na viatura” (fls. 73). Desta forma, prevalece o entendimento do SD PM Nepomuceno não participou da ocorrência e, sendo assim, não cometeu nenhuma atitude transgressiva, devendo ser absolvido das acusações por negativa de autoria; CONSIDERANDO a acusação de agressão física ao menor abordado, de forma geral, os 03 (três) acusados que participaram da ocorrência, refutaram veementemente tais acusações, conforme se depreende dos termos: do SD PM B. Rodrigues “RESPONDEU QUE não agrediu e que não viu nenhum companheiro seu agredir ninguém naquele local” (fls. 225); do SD PM Aglailson “RESPONDEU QUE não agrediu e que não viu nenhum companheiro seu agredir ninguém naquele local, até porque não existiu a necessidade, pois os abordados estavam tranquilos” (fls. 227) e; do SD PM Barbosa “RESPONDEU Que não agrediu ninguém naquele local, como também afirma que não viu nenhum companheiro seu agredir nenhuma pessoa” (fls. 229). A vítima Sra. Patrícia informou (em sede de Boletim de Ocorrência) que seu filho foi agredido com um tapa pelo SD PM Aglailson, conforme se extrai de seu termo de declarações: “Que repentinamente a declarante foi surpreendida com um dos policiais desferindo um tapa no rosto do filho Alessandro [...] a declarante reconhece sem ter dúvida alguma de que o policial militar [...] SD PM Carlos Aglailson de Sousa Severino (fls. 21) foi o responsável pela agressão física contra o filho da declarante” (fls. 75). A Sra. Patrícia, mãe do menor vítima, não prestou depoimento em sede de investigação preliminar e nem em sede de sindicância nesta casa controladora, mesmo tendo sido devidamente intimada (fls. 164 e 176). O menor vítima da agressão não foi ouvido em sede de Boletim de Ocorrência, nem em sede de investigação preliminar e sindicância nesta CGD. Sendo assim, não há no processo prova robusta que comprove a materialidade da agressão ao menor abordado, posto que o mesmo conseguiu escapar durante o tumulto e não foi realizado qualquer exame de corpo de delito no mesmo que corroborasse a uma transgressão disciplinar por parte dos acusados. Desta forma, prevalece o entendimento que os PPMM SD B. Rodrigues e SD Barbosa não participaram da agressão e, sendo assim, não cometeram atitude transgressiva relativa a agressão ao menor, devendo ser absolvidos da acusação por negativa de autoria. Contudo, com relação ao SD PM Aglailson, prevalece o entendimento que não há provas suficientes de que o mesmo tenha agredido o menor abordado, devendo ser absolvido da acusação por insuficiência de provas; CONSIDERANDO a acusação de lesão corporal por disparo de arma de fogo e omissão de socorro às vítimas Sra. Patrícia e Sra. Graciene, restou comprovado que apenas o SD PM B. Rodrigues efetuou disparos na ocorrência em questão, tendo feito em razão do avanço e do ataque de populares contra a guarnição, em ato contínuo, os policiais não prestaram socorro às vítimas em virtude de, em primeiro momento, não terem notado que haviam pessoas lesionadas e, em segundo momento, por continuarem expostos a possíveis ataques da população inflamada, pois tratava-se de local onde a população é costumeira em desacatar policiais militares em serviço e reagir com uso de paus e pedras no intuito de impedir a ação da polícia na localidade, conforme se depreende dos termos: da Sra. Patrícia, vítima das lesões (em sede de Boletim de Ocorrência) “Que a declarante viu que o policial trocou as munições da arma por outras parecendo de plástico; Que logo em seguida ao trocar as munições o policial efetuou um disparo para baixo em direção a declarante, mas pegou no chão; Que depois efetuou um segundo disparo e este atingiu o pé de uma senhora de nome Graciene que caminhava no beco; Que não satisfeito com os disparos já realizados, o policial se aproximou mais da declarante e efetuou um terceiro disparo que atingiu o pé esquerdo da declarante [...] a declarante reconhece sem ter dúvida alguma de que o policial militar responsável por efetuar os disparos foi o SD PM Bruno Henrique Araújo Rodrigues” (fls. 75/76); da Sra. Graciene, vítima das lesões (em sede de Boletim de Ocorrência) “Que então a declarante viu um dos policiais efetuar dois disparos de arma de fogo apontando a arma para baixo próximo a senhora; Que a declarante depois percebeu que a senhora se tratava da conhecida Patrícia; Que logo após os dois disparos, Patrícia caiu no chão gritando muito, pois tinha sido lesionada no pé e alguns instantes depois a declarante começou a sentir uma forte dor no pé e percebeu que foi atingida por um dos disparos e caiu no chão próximo de Patrícia [...] a declarante reconhece sem ter dúvida alguma de que o policial militar responsável por efetuar os disparos foi o SD PM Bruno Henrique Araújo Rodrigues” (fls. 67/68); da Sra. Aécia (em sede de Boletim de Ocorrência) “a depoente afirma que tinham vários familiares de Patrícia e alguns avançaram em direção aos policiais depois que o adolescente foi agredido; Que a depoente não viu nenhum dos parentes agredir fisicamente os policiais, mas todos estavam bastante alterados; Que no momento em que os familiares foram em direção aos policiais, um deles, que estava com uma arma longa, efetuou dois disparos para o alto [...] Que já no beco, a depoente afirma ter visto o mesmo policial que já tinha efetuado os dois disparos anteriores, apontar a arma longa para os pés de Patrícia [...] a depoente reconhece como responsável pelos disparos o policial de nome Bruno Henrique Araújo Rodrigues” (fls. 113); da Sra. Maria (em sede de Boletim de Ocorrência) “Que a depoente afirma que tinham vários familiares de Patrícia e alguns avançaram em direção aos policiais depois que o adolescente foi agredido e conseguiram segurar o adolescente e afastá-lo dos policiais; Que a depoente não viu nenhum dos parentes agredir fisicamente os policiais, mas todos estavam bastante alterados” (fls.115/116); do TEN PM Salvino “RESPONDEU que trabalhou na região do Pirambu por aproximadamente cinco meses e pode afirmar que a comunidade de Areia Grossa costumeiramente recebe a Polícia com paus e pedras” (fls. 216); do SGT PM Gildebergue “RESPONDEU que nesta área da Praça do Abel e Areia Grossa é comum que a comunidade reaja a ação policial com uso de paus e pedras buscando impedir a ação de abordagem policial a pessoas suspeitas da comunidade” (fls.213/214); do SD PM Barbosa “Que quando anunciaram que realizariam a condução do mesmo para que fosse averiguado o conteúdo de suas mensagens na presença da Autoridade Policial, de imediato foram cercados por alguns populares parentes do abordado que partiram em direção aos policiais

proferindo palavras e também ameaçando os mesmos com uso de paus e pedras; Que diante daquela situação o comandante da guarnição realizou um disparo de munição menos letal com a espingarda policial [...] Que não aguardaram o reforço chegar haja vista aquelas pessoas hostis estarem se aproximando da viatura em que se encontravam” (fls. 228/229); do SD PM Aglaion “Que em certo momento, várias pessoas se aproximaram do local aonde os policiais estavam com Gasparzinho e após o interrogado ter sido empurrado por uma das mulheres, o suspeito desvencilhou-se e conseguiu fugir; Que o aglomerado de pessoas era entre vinte e quarenta pessoas; Que como os policiais estavam em uma rua sem saída e como os populares impediam a passagem deles para que retornassem para a sua viatura, foi necessário que o comandante da guarnição, soldado B. Rodrigues, realizasse três disparos com a espingarda como munição menos letal” (fls. 226) e; do próprio SD PM B. Rodrigues “Que neste momento os familiares de Gasparzinho e outros populares aproximaram-se dos policiais, com a nítida intenção de tomar o abordado da tutela deles; Que de início uma mulher agrediu o soldado Aglaion com um empurrão e esta atitude fez com que fosse criado uma oportunidade para que Gasparzinho fugisse do local; Que mais pessoas cercaram a composição e começaram a jogar paus e pedras na composição; Que diante da situação o interrogado que estava de posse de uma espingarda com munição menos letal, efetuou um disparo com a referida arma em direção ao chão; Que afirma que como a munição é expansiva, ricocheteou no chão, vindo a saber posteriormente que tinha atingido algumas pessoas; [...] Que afirma que não aguardaram a chegada do apoio solicitado no local em virtude do grande número de pessoas que aglomerou-se naquele local” (fls. 224/225). Conforme os termos acima, restou claro que a composição não prestou o devido socorro às vítimas em razão de desconhecerem sua condição de lesionadas. Desta forma, prevalece o entendimento que, em relação a acusação de omissão de socorro, os PPMM SD B. Rodrigues, SD Barbosa e SD Aglaion não cometeram transgressão em razão de desconhecer a condição de lesionada das vítimas, devendo ser absolvidos por ausência de transgressão. Já em relação à acusação de lesão corporal por disparo de arma de fogo, a materialidade restou devidamente comprovada, apenas, pelo Exame de Corpo de Delito realizado na Sra. Patrícia (fls. 206), posto que o exame na Sra. Graciene foi realizado 55 dias após a ocorrência (fls. 207), pois, no dia dos fatos, a vítima sentiu medo de realizar tal exame, restando, assim, prejudicada a prova em relação às lesões da Sra. Graciene. Contudo, em relação à autoria da transgressão, prevalece o entendimento que os PPMM SD Barbosa e SD Aglaion não efetuaram nenhum disparo, devendo ser absolvidos por negativa de autoria. Em que pese o SD PM B. Rodrigues haver disparado, este o fez para tentar restaurar a ordem que se perdeu durante a ocorrência que, quando quebrada, deve ser retomada por ações repressivas e legalmente amparadas, conforme art. 284 do Código de Processo Penal: “Art. 284. Não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso”, bem como para se defender das investidas da população contra a guarnição, tendo feito de forma legal, necessária e em medida razoável e proporcional, em estrito acordo à legislação pertinente, no caso o art. 2º, incisos I, II e III da lei nº 13.060/2013 (Lei que Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional): “Art. 2º Os órgãos de segurança pública deverão priorizar a utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo, desde que o seu uso não coloque em risco a integridade física ou psíquica dos policiais, e deverão obedecer aos seguintes princípios: I - legalidade; II - necessidade; III - razoabilidade e proporcionalidade”. Desta forma, prevalece o entendimento que o SD PM B. Rodrigues deve ser absolvido de tal acusação em virtude das causas de justificação da preservação da ordem pública e da legítima defesa própria e de outrem, ambas contidas no art. 34, incisos II e III da lei 13.407/2003: “Art. 34. Não haverá aplicação de sanção disciplinar quando for reconhecida qualquer das seguintes causas de justificação: II - em preservação da ordem pública ou do interesse coletivo; III - legítima defesa própria ou de outrem”; CONSIDERANDO a acusação de invasão de privacidade contra o menor abordado, quando da visualização de mensagens pessoais em seu aparelho celular, restou comprovado que apenas o SD PM B. Rodrigues teve contato com o aparelho celular da vítima, conforme se depreende dos termos: do SD PM Aglaion “RESPONDEU que salvo engano, foi o soldado B. Rodrigues, que acessou os dados no aparelho celular da pessoa de alcunha Gasparzinho e que foi autorizado por ele mesmo que inclusive cedeu a senha de acesso” (fls. 227); do SD PM Barbosa “Que o comandante da viatura pediu para olhar o celular desta pessoa e este de boa vontade desbloqueou o referido aparelho e entregou a este policial: [...] RESPONDEU que a pessoa abordada que se encontrava de posse do aparelho celular apreendido cedeu espontaneamente a senha aos policiais para que eles pudessem acessar o conteúdo aonde pode ser visualizado imagens que apresentavam o referido abordado de posse de armas e drogas” (fls. 228/229) e; do próprio SD PM B. Rodrigues “RESPONDEU que o próprio interrogado foi quem acessou os dados no aparelho celular da pessoa de alcunha Gasparzinho e que foi autorizado por ele mesmo que inclusive cedeu a senha de acesso” (fls. 225). Assim, conforme os termos acima, restou devidamente comprovado que os PPMM SD Aglaion e SD Barbosa, não acessaram os dados presentes no celular do menor abordado, devendo ser absolvidos por negativa de autoria em relação a acusação de invasão de privacidade. Em que pese a materialidade da acusação de invasão de privacidade haver sido devidamente comprovada por meio das declarações dos próprios acusados, em relação ao SD PM B. Rodrigues, tal fato não encontra amparo legal, posto que, mesmo havendo consentimento do abordado em dar a senha de desbloqueio do aparelho, este encontra-se evitado de vício, por tratar-se de menor incapaz. Tal expressão da vontade deveria ter partido do responsável pelo menor, no caso, a Sra. Patrícia, mãe do menor, que estava presente no local da ocorrência; CONSIDERANDO desta forma, que restou comprovada a ilicitude do acesso às informações do celular da vítima, prevalecendo, assim, o entendimento que, em relação ao SD PM B. Rodrigues, há provas suficientes que o mesmo tenha cometido transgressão disciplinar, ferindo o valor do profissionalismo contido no art. 7º, inciso V da lei 13.407/2003, devendo ser punido de forma proporcional à transgressão disciplinar cometida; CONSIDERANDO que a materialidade da transgressão de agressão ao menor abor-

gado não restou devidamente comprovada; CONSIDERANDO que a materialidade da lesão corporal por disparo de arma de fogo restou devidamente comprovado pelo Exame de Corpo de Delito realizado pela Sra. Patrícia (fls. 206) e que a autoria restou devidamente comprovada e imputada ao SD PM B. Rodrigues, pelos depoimentos das testemunhas, inclusive dos próprios acusados, onde, contudo, este o fez sob a proteção das causas de justificação de preservação da ordem pública e legítima defesa própria e de outrem; CONSIDERANDO que a materialidade da acusação de omissão de socorro não restou devidamente comprovada em razão do desconhecimento, por parte dos policiais acusados, das lesões ocorridas nas vítimas em razão dos disparos de arma de fogo, bem como da necessidade da composição sair do local no intuito de evitar novos confrontos, em razão dos ânimos alterados da população; CONSIDERANDO que a materialidade e a autoria da invasão de privacidade no aparelho celular do menor abordado restaram devidamente comprovadas e imputadas ao SD PM B. Rodrigues, bem como a ilicitude da sua conduta, com base no vício de consentimento do menor abordado; CONSIDERANDO que no processo acusatório, a condenação impõe prova inequívoca da autoria e materialidade e que o princípio do in dubio pro reo implica que, na dúvida, interpreta-se em favor do acusado; CONSIDERANDO que o sindicante sugeriu o arquivamento do presente feito em relação aos PPMM SD Aglaion, SD Nepomuceno e SD Barbosa, com fundamento na insuficiência de provas, e sanção disciplinar em relação ao SD PM B. Rodrigues, onde tal entendimento foi ratificado pelo Orientador da CESIM e pelo Coordenador da CODIM. Contudo, com a devida vênia, essa compreensão é inaplicável ao caso, posto que a fundamentação da inocência dos PPMM SD Aglaion, SD Barbosa e SD Nepomuceno encontram-se genéricas às todas as acusações e, em relação ao SD PM B. Rodrigues, este foi considerado pela autoridade processante como culpado, sem contudo informar especificamente sobre qual acusação o mesmo deveria ser punido, quando, na verdade, entende-se apenas da acusação de invasão de privacidade do menor abordado; CONSIDERANDO ademais que, do lastro probatório carreado aos autos, principalmente do exame de corpo de delito, das oitivas das testemunhas e dos autos de qualificação e interrogatório, infer-se que a conduta dos policiais SD PM Carlos Aglaion de Moura Severino, SD PM Francisco Dayvid Moura Barbosa e SD PM Bruno Eder Fontes Nepomuceno não autoriza a aplicação de sanção disciplinar, posto que estes sindicados não praticaram as condutas previstas no art. 13, §1º, incisos: “II - usar de força desnecessária no atendimento de ocorrência ou no ato de efetuar prisão”; “III - deixar de providenciar para que seja garantida a integridade física das pessoas que prender ou detiver”; “XXXII - ofender a moral e os bons costumes por atos, palavras ou gestos”; “XXXIV - desrespeitar, desconsiderar ou ofender pessoa por palavras, atos ou gestos, no atendimento de ocorrência militar ou em outras situações de serviço”; “L - disparar arma por imprudência, negligência, imperícia, ou desnecessariamente” e; “LVIII - ferir a hierarquia ou a disciplina, de modo comprometedor para a segurança da sociedade e do Estado”, todos da lei nº 13.407/2003. Contudo, em relação ao policial militar SD PM Bruno Henrique Araújo Rodrigues, este teria cometido a transgressão disciplinar de natureza média, tipificada nos arts. 13, §2º, inciso XVIII da lei nº 13.407/2003: “XVIII - trabalhar mal, intencionalmente ou por desídia, em qualquer serviço, instrução ou missão” e art. 7º, inciso V “Art. 7º. Os valores fundamentais, determinantes da moral militar estadual, são os seguintes: V - o profissionalismo” c/c art 12, §3º “Art. 12. Transgressão disciplinar é a infração administrativa caracterizada pela violação dos deveres militares, cominando ao infrator as sanções previstas neste Código, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil. §3º. As transgressões previstas no inciso II do § 1º e não enquadáveis em algum dos itens do § 2º, deste artigo, serão classificadas pela autoridade competente como médias ou leves, consideradas as circunstâncias do fato” todos da lei 13.407/2003; CONSIDERANDO os assentamentos funcionais dos sindicados, o SD PM Bruno Henrique Araújo Rodrigues conta com mais de 06 (seis) anos na PM/CE, possuindo 08 (oito) elogios em sua ficha funcional, sem registro de punição disciplinar e encontra-se atualmente no comportamento “Ótimo”, o SD PM Carlos Aglaion de Sousa Severino conta com mais de 06 (seis) anos na PM/CE, possuindo 07 (sete) elogios em sua ficha funcional, sem registro de punição disciplinar e encontra-se atualmente no comportamento “Ótimo”, o SD PM Bruno Eder Fontes Nepomuceno conta com mais de 04 (quatro) anos na PM/CE, possuindo 09 (nove) elogios em sua ficha funcional, sem registro de punição disciplinar e encontra-se atualmente no comportamento “Bom” e o SD PM Francisco Dayvid Moura Barbosa conta com mais de 06 (seis) anos na PM/CE, possuindo 02 (dois) elogios em sua ficha funcional, sem registro de punição disciplinar e encontra-se atualmente no comportamento “Ótimo”; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, a Controladora Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante) sempre que a solução estiver em conformidade às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **homologar**, em parte, o Relatório da autoridade sindicante de fls. 274/289, concordando com a absolvição dos **MILITARES SD PM AGLAILSON, SD PM BARBOSA e SD PM NEPOMUCENO**, discordando, contudo, de sua fundamentação da absolvição, bem como concordando com a punição do SD PM B. RODRIGUES, e **absolver**: o militar estadual SD PM BRUNO EDER FONTES NEPOMUCENO, MF.: 306.980-1-0 por negativa de autoria em relação as todas as acusações da Portaria exordial; o militar estadual SD PM FRANCISCO DAYVID MOURA BARBOSA, MF.: 307.780-1-4 por negativa de autoria das acusações de lesão corporal por disparo de arma de fogo, de invasão de privacidade e de agressão ao menor abordado, e por ausência de transgressão em relação à acusação de omissão de socorro; o militar estadual SD PM CARLOS AGLAILSON DE MOURA SEVERINO, MF.: 305.670-1-3 por insuficiência de provas em relação à acusação de agressão ao menor abordado, por negativa de autoria das acusações de lesão corporal por disparo de arma de fogo e de invasão de privacidade, e por ausência de transgressão em relação à omissão de socorro; o militar estadual SD PM BRUNO HENRIQUE ARAÚJO

RODRIGUES, MF: 300.045-1-5 por negativa de autoria em relação à acusação de agressão ao menor abordado, por ausência de transgressão em relação à acusação de omissão de socorro, e por existência das causas de justificação de manutenção da ordem pública e da legítima defesa em relação à acusação de lesão corporal por disparo de arma de fogo; e punir com REPREENSÃO o militar estadual SD PM BRUNO HENRIQUE ARAÚJO RODRIGUES, MF: 300.045-1-5, em virtude transgressão disciplinar de natureza média, relativa a invasão de privacidade do menor abordado, conforme acusação contida da Portaria nº 259/2018, em referência ao art. 16, parágrafo único: “Art. 16. A repreensão é a sanção feita por escrito ao transgressor, publicada em boletim, devendo sempre ser averbada nos assentamentos individuais. Parágrafo único - A sanção de que trata o caput aplica-se às faltas de natureza leve e média, constituindo ato nulo quando aplicada em relação à falta grave”, e com bases nas circunstâncias atenuantes do art. 35, incisos: “I - estar, no mínimo, no bom comportamento”; “II - ter prestado serviços relevantes”; “III - ter admitido a transgressão de autoria ignorada ou, se conhecida, imputada a outrem”; “VII - não possuir prática no serviço”; “VIII - colaborar na apuração da transgressão disciplinar” e nas circunstâncias agravantes do art. 36, incisos: “V - ter sido a falta praticada durante a execução do serviço” e; “VI - ter sido a falta praticada em presença de subordinado, de tropa ou de civil”; b) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; d) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no art. 33, §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 31.797/2015, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 20 de novembro de 2019.

Cândida Maria Torres de Melo Bezerra

CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

A CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa referente ao SPU nº 16445261-3, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 1100/2016, publicada no D.O.E. CE nº 227, de 02 de dezembro de 2016 (fl. 06), retificada através da Portaria CGD nº 1185/2017 - CORRIGENDA, publicada no D.O.E. CE nº 27, de 07 de fevereiro de 2017 (fls. 82/83), visando apurar a responsabilidade disciplinar dos militares estaduais CB PM GREGÓRIO PEDROSA DA COSTA e CB PM OSWALDO FLÁBIO ARAÚJO BEZERRA CARDOSO, em razão de, no dia 02/07/2016, o CB PM Gregório Pedrosa da Costa, quando de serviço na RD 1058 em um evento esportivo na Arena Castelão, supostamente ter descumprido a determinação do ST PM Josinaldo, com relação ao local exato do Ponto Base que deveria estar, além de não ter repassado as orientações recebidas ao seu rendeiro CB PM Oswaldo Flávio Araújo Bezerra Cardoso, que estaria fora do local determinado, desatento ao serviço e teria interrompido uma conversa do ST PM Josinaldo, o qual chamou-lhe atenção pela indisciplina. Dessarte, o CB PM Oswaldo teria se sentido destrato pelo superior hierárquico, registrando o fato no livro de alterações da Companhia, bem como um Boletim de Ocorrência, além de não ter concluído o serviço alegando motivo de doença em decorrência do episódio; CONSIDERANDO que a conduta do CB PM Gregório em tese viola os valores insculpidos o Art. 7º, incs. III, IV e V, os deveres éticos militares estaduais consubstanciados no Art. 8º, incs. VIII e XVI, podendo configurar transgressão disciplinar prevista no Art. 12, §1º, incs. I e II c/c Art. 13, §1º, incs. IX, XXIV e XXVII, §2º, incs. IV, VII, XVIII e LIII (fl. 102). Outrossim, a conduta do CB PM Oswaldo em tese viola os valores insculpidos o Art. 7º, incs. III, IV, V e VIII, os deveres éticos dispostos no Art. 8º, incs. VI, VIII e XVI, podendo configurar transgressão disciplinar prevista no Art. 12, §1º, incs. I e II c/c Art. 13, §1º, incs. XXIX e XXXVIII, §2º, incs. VIII, IX, X, XXIII, XXVIII e LI (fl. 103); CONSIDERANDO que durante a produção probatória, o CB PM Gregório foi citado (fl. 87), o CB PM Oswaldo apresentou petição comunicando o deferimento de sua exoneração a pedido da PMCE em 17/02/2017 (fls. 88/106), o CB PM Gregório apresentou defesa prévia (fls. 107/111), sendo acostados ainda o D.O.E. CE nº 154 de 16/08/2017 contendo a exoneração a pedido do CB PM Oswaldo (fl. 130) e os assentamentos funcionais (fls. 132/135) e o Termo de Declarações (fl. 136) do CB PM Gregório; CONSIDERANDO que a autoridade sindicante emitiu o Relatório Final nº 263/2019 (fls. 137/153), no qual firmou o seguinte posicionamento: “ (...) pode-se constatar que, conforme alegado na defesa prévia do Cb Pedrosa, não se pode provar, se de fato, o Subtenente Jocinaldo repassou ao Cb Pedrosa o lado que a viatura deveria ficar, ou apenas disse que o PB seria defronte à Igreja dos Mórmons, pois não registrou nenhuma alteração ao serviço relacionado ao Cb Pedrosa, sendo apenas indagado aos integrantes da viatura que o rendeu, se o referido Cb teria repassado a determinação do local do PB (ponto base). É salutar ressaltar que o serviço do Cb Pedrosa foi tirado a contento e não tem prova alguma de que

este deixou de repassar tal orientação à composição, gerando dúvida no tocante a forma de como foi repassada a informação e como foi compreendida pelo receptor, podendo assim, ter ocorrido erro de interpretação, porém, sem dolo e nem culpa. Também, devemos entender que o fato envolvendo o Cb Pedrosa (intramuros), poderia ter sido apurado interna corporis, já que seria, em tese, um suposto descumprimento de ordem de superior hierárquico, relacionado tão somente ao serviço da Corporação Militar. Corroboro com o entendimento da defesa do sindicado, no tocante estar claro de que o CB PEDROSA não cometeu nenhum deslize profissional, pois não foi feita contra este, nenhuma comunicação e nem aos rendeiros. Caso fosse motivo de comunicação e o ST não comunicasse, ficaria omissa a situação, sendo também, enquadrado nos conformes da nossa legislação militar, pois se foi verificado um erro, ele deveria por OBRIGAÇÃO trazer ao conhecimento, fato este, não apontado neste procedimento, pois não foi feita nenhuma comunicação formal ao policial em questão e aos outros que por ventura estão neste procedimento. Destarte, máxima vênua, com fulcro nos argumentos fático-jurídicos apresentados, à luz do Art. 10 da Instrução Normativa nº 09/2017-CGD (publicada no DOE nº 186, do dia 03/10/2017), sugiro o ARQUIVAMENTO ANTECIPADO dos autos, por não haver provas de ter o sindicado, CB PM GREGÓRIO PEDROSA DA COSTA, concorrido para transgressão disciplinar, bem como, por PERDA DE OBJETO, com relação ao sindicado, ex-CB PM OSWALDO FLÁBIO ARAÚJO BEZERRA CARDOSO, por não pertencer mais aos Quadros da Polícia Militar do Ceará.” (sic); Este entendimento, de arquivamento antecipado dos autos, por insuficiência de provas em relação à acusação (fls. 03/04, fls. 82/83) em desfavor do CB PM Gregório e por perda do objeto em razão da exoneração da PMCE a pedido (fl. 130) do CB PM Oswaldo, foi acolhido no despacho nº 10797/2019 pela Orientadora da CESIM (fls. 154/155) e ratificado no despacho nº 10811/2019 exarado pelo Coordenador da CODIM (fl. 156); CONSIDERANDO o cabedal probandi carreado aos autos, principalmente as declarações prestadas pelo CB PM Gregório (fl. 136) refutando as acusações constantes na Portaria exordial (fls. 03/04, fls. 82/83), alegando ter realizado seu serviço a contento, inclusive sem registro de alterações relacionadas ao mesmo, além de não ter descumprido qualquer ordem de superior hierárquico, depreende-se que não há provas inequívocas da prática de transgressão por parte do militar acusado; CONSIDERANDO os assentamentos funcionais do militar CB PM Gregório Pedrosa da Costa, MF: 300.743-1-9, que conta com mais de 12 (doze) anos na PM/CE, possui 06 (seis) elogios, 02 (duas) punições disciplinares, encontrando-se atualmente no comportamento Bom; CONSIDERANDO que o CB PM Oswaldo teve sua exoneração a pedido (fl. 130) publicada no D.O.E. CE nº 154, de 16.08.2017, nos termos do Art. 178, inc. III, Parágrafo Único c/c Art. 198, inc. II, da Lei nº 13.729/2006; CONSIDERANDO que a instância processual atendeu as formalidades legais, tendo o Sindicante emitido relatório conclusivo (fls. 137/153), no qual sugeriu o arquivamento do presente feito, haja vista a ausência de interesse público em dar continuidade a um procedimento instaurado em face de um ex-servidor (CB PM Oswaldo Flávio Araújo Bezerra Cardoso), já que, a princípio, não seria possível a aplicação de qualquer sanção disciplinar; CONSIDERANDO que o sindicado, CB PM Oswaldo Flávio Araújo Bezerra Cardoso, deixou de compor os quadros da Polícia Militar do Estado do Ceará, não sendo alcançado pelo Código Disciplinar Castrense, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 13.407/2003; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, a Controladoria Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante sempre que a solução estiver em conformidade às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **homologar** o Relatório nº 263/2019 da Autoridade Sindicante (fls. 137/153), absolver o militar estadual CB PM **GREGÓRIO PEDROSA DA COSTA**, M.F.: 300.743-1-9, e em consequência arquivar os presentes autos nos termos do Art. 10 da Instrução Normativa nº 09/2017 - CGD (publicada no D.O.E. CE nº 186, do dia 03/10/2017), com fundamento na insuficiência de provas em relação às acusações expandidas na portaria inaugural, as quais pudessem consubstanciar uma sanção disciplinar, ressalvando a possibilidade de reapreciação do feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único, inc. III, do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003); e arquivar a presente Sindicância instaurada em desfavor do policial militar CB PM OSWALDO FLÁBIO ARAÚJO BEZERRA CARDOSO, M.F.: 302.786-1-5, tendo em vista a perda de objeto; b) Nos termos do Art. 30, caput da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; d) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 33, §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 31.797/2015, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 26 de novembro de 2019.

Cândida Maria Torres de Melo Bezerra

CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **



A CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 e, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Disciplinar referente ao SPU nº 16585280-1, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 1185/2016, publicada no D.O.E. CE nº 239, de 20 de dezembro de 2016, visando apurar a responsabilidade disciplinar do militar estadual ST PM FRANCISCO MARCOS DE SOUZA, por ter, em tese, em 07 de agosto de 2016, por volta das 11:30h, no distrito de Quixariú, município de Campos Sales/CE, invadido a residência de Valdi Amâncio da Silva, com outras duas pessoas não identificadas e efetuado disparos de arma de fogo, bem como teria danificado/quebrado vários objetos na residência, tais como: televisão, janela, balde, rack, cancela, guarda-roupas e espelho. Segundo a exordial, em decorrência de tais fatos a vítima realizou representação criminal junto ao Ministério Público da Comarca de Campos Sales/CE e realizou o Boletim de Ocorrência nº 431-922/2016, convertido em Inquérito Policial nº 87/2016, em andamento na Delegacia de Polícia Civil de Campos Sales/CE; CONSIDERANDO que durante a produção probatória, o sindicado foi devidamente citado, às fls. 36/37, apresentou defesa prévia às fls. 52/54, momento em que arrolou 03 (três) testemunhas das quais duas foram ouvidas às fls. 77 e 78/79. Foram, ainda, ouvidas 06 (seis) testemunhas arroladas pelo Sindicante às fls. 67/68, fls. 69/70, 126/127, 128/129, 130/131 e 132/133 e a vítima às fls. 65/66. O sindicado foi interrogado às fls. 80/81, e apresentou alegações finais de defesa às fls. 85/92 e alegações finais complementares à fl. 176; CONSIDERANDO ainda, às fls. 93/96, a Autoridade Sindicante, emitiu o Relatório Final nº 140/2017, no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...] vislumbramos o cometimento de transgressões disciplinares por parte do sindicado ST PM FRANCISCO MARCOS DE SOUZA, MF. 059.070-1-2, no tocante a abordagem, “em tese”, na residência do denunciante, uma vez que estava apaisana, assim como não comunicou o fato a Delegacia de Polícia Civil, tampouco acionou uma equipe de policiais militares para o auxiliarem [...] Portanto, pelos fundamentos de fato e de direito acima descritos [...] considerando o que disciplina o Art. 11, §1º, §2º da lei 13.407/03, sou de parecer pela APLICAÇÃO DE SANÇÃO disciplinar, em face do ST PM FRANCISCO MARCOS DE SOUZA, MF. 059.070-1-2 [...]”; CONSIDERANDO que ao receber o relatório final acima mencionado, o à época Controlador Geral de Disciplina, expediu despacho de diligências às fls. 101/102 retornando os autos para Autoridade Sindicante, no qual requereu: “a) Oficiar a CALP/PMCE solicitando informações acerca do registro de armas de fogo em nome do policial sindicado; b) Oficiar a Delegacia Municipal de Campos Sales/CE com a finalidade de solicitar cópia do inquérito policial que foi instaurado em desfavor do militar em ele; c) Proceder com a oitiva do Sr. Pedro Soares, a pessoa de nome João (proprietário de um Bar localizado no distrito de Quixariú) e dos policiais militares que atenderam a ocorrência – 1º SGT Raimundo Juca da Silva, 1º SGT José Wilson da Silva e 1º SGT José Dantas de Oliveira, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa; d) Perquirir se foi realizada perícia nos projéteis entregues aos policiais militares e na Delegacia de Polícia, na porta da residência da vítima e se foram fotografados os móveis supostamente danificados/quebrados; e) Oficiar a OPM em que o sindicado está lotado solicitando o Resumo de Assentamentos atualizado, a Coordenação da CEPROD/CGD requerendo a ‘informação’ e ao Poder Judiciário a Certidão; f) Realizar outras diligências que julgar necessárias/pertinentes para esclarecer os fatos sob apuração.”; CONSIDERANDO que após a realização das diligências solicitadas, o Sindicante elaborou Relatório Final Complementar às fls. 177/178, o qual na conclusão do feito, exarou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...] considerando que as diligências foram cumpridas, este sindicante após percutiente e detalhada análise dos autos, e de tudo que foi colhido nas diligências, opinamos, salvo melhor juízo, divergir do parecer anteriormente opinado as folhas 93 usque 96. Portanto, é mais consentâneo insuflar nos autos o resultado das diligências, calçada, primordialmente, nos princípios da legalidade e da segurança jurídica, vez que não foram realizadas perícias, tampouco fotografias no local da suposta ocorrência, e ainda que o IP tramita sem conclusão conforme anteriormente frisado, não tendo portando, provas suficientes para mantermos o posicionamento anterior, sendo assim, com fito de adequá-los às realidades, ao cabo, atingir o único objetivo perseguido: a verdade real, sou de parecer pelo ARQUIVAMENTO”; CONSIDERANDO que a Orientadora da CERC emitiu Despacho nº 9765/2018 (fl.181), no qual analisou o cumprimento das formalidades legais, remetendo os autos para o Orientador da CESIM, o qual ao fazer a análise processual, verificou que a Autoridade Sindicante divergiu em seus posicionamentos, assim, ao elaborar o Despacho nº 10.901/2018 (fl.181), o Orientador não ratificou o parecer do Sindicante de sugestão de arquivamento por insuficiência de provas, arguindo que há provas testemunhais suficientes para a comprovação da invasão a propriedade da vítima, bem como dos danos aos bens desta, embora, realmente não tenha ficado comprovado o disparo de arma de fogo, sugerindo, portanto, a aplicação de sanção disciplinar; CONSIDERANDO os termos de depoimentos dos policiais militares os quais atenderam a ocorrência no dia fatídico 1ºSGT Raimundo Juca da Silva (fls. 20//21), 1ºSGT José Wilson da Silva (fls. 22/23) e 1ºSGT José Dantas de Oliveira (fls. 24/25), estes prestaram declarações no quartel da 4ªCia/2ª BPM e afirmaram de maneira unânime que, ao chegarem na residência da vítima, encontraram alguns móveis destruídos, sendo estes: cancela, espelho e balde; bem como, na porta da frente da casa havia um orifício semelhante ao provocado por um projétil de arma de fogo, tendo Valdi Amâncio da Silva entregue a composição um metal, afirmando ser o projétil proveniente dos disparos efetuados pelo policial, que a vítima informou-lhes que o sindicado estava com uma arma longa e na companhia de dois homens, mas não os conhecia, declarou que todos estavam no veículo de propriedade de Paulo Soares e que no momento em que estava fugindo da residência, ouviu disparos de arma de fogo. Assim, os policiais orientaram Valdi Amâncio ir até a delegacia de Campos Sales e realizar um boletim de

ocorrência, para que a polícia civil tomasse as medidas cabíveis; CONSIDERANDO que em sede de Sindicância Disciplinar, os policiais divergiram de seus depoimentos e afirmaram, in verbis: 1ºSGT Raimundo Juca da Silva (fls. 126/127) “que se recorda de ter conversado com a vítima o Sr. Valdio Amâncio e este lhe entregou um projétil de arma de fogo, dizendo ele que foi o Sr. Marcos [...] que o ST Marcos apresentava problemas de saúde, onde por vez falava coisa com coisa; que não tem conhecimento de que os policiais civis foram até ao local da ocorrência e realizaram perícia ou fotografaram os objetos supostamente quebrados; que tem lembrança de que a residência local da ocorrência estava passando por reformas à época, não tendo lembranças de ter presenciado móveis quebrados[...]; 1ºSGT José Wilson da Silva (fls. 128/129) “ que estava na função de motorista da viatura [...] o declarante permaneceu na viatura enquanto os sargentos Juca e Dantas foram até a residência conversar com a vítima; que o declarante só presenciou a ‘cancela’ danificada [...] não sabendo informar se foi o subtenente Marcos que danificou [...] que declarou no termo de depoimento de folhas 22 e 23 o que seus colegas relataram ao retornarem para a viatura [...] que se recorda que foi entregue um projétil de arma de fogo ao sargento Juca [...] que o sindicado estava com problemas de saúde, e falava coisa com coisa [...]”; 1ºSGT José Dantas de Oliveira (fls. 130/131) “ que tem poucas lembranças em razão do lapso temporal, mas recorda que a residência estava em reforma e os móveis todos “bagunçados” ou seja, fora dos locais; que não se recorda do projétil entregue a composição [...] que se recordam de uma ‘cancela’ danificada, mas não se recorda de móveis ou a porta com marcas de disparo de arma de fogo [...] que conhece a pessoa do sindicado a aproximadamente seis anos e o tem como um bom policial militar, não tendo conhecimento de problemas envolvendo o mesmo; que não tem conhecimento que policiais civis estiveram no local e fizeram perícia [...] que existia comentário na Cia de que o sindicado passava realmente por problemas, e esclarece que presenciava o sindicado entrar e sair do serviço desarmado [...] que o sindicado entrava de serviço desarmado justamente por estar passando por problemas psicológicos [...]”; CONSIDERANDO o relatório de ocorrência nº 221/2016 (fl. 28), no qual consta o comparecimento de Antônia Marta de Sousa, na sede da OPM, um dia após os fatos, a qual declarou, in verbis: “que o SUB TEN PM Marcos juntamente com mais 2 outros homens que não foram identificados, invadiram uma residência situada na Rua Luiz Péricles, nº 18, distrito do Quixariú, neste Município e ainda segundo Sr. Marta, o ST Marcos teria efetuado um disparo de arma de fogo na porta da residência. Uma composição PM formada pelos SGT’s JUCA, WILSON e DANTAS foram até o local com a finalidade resolver o problema, sendo que ao chegarem, o ST Marcos junta,ente com os outros homens, já teriam se evadido daquele recinto [...] salientando-vos ainda que a motivação que ocasionou todo esse problema, seria por conta de uma tentativa de assédio sexual que um homem identificado como Paulo doído que é ex esposo da senhora Marta aqui citada, teria dado na senhora Antonio Gracioneide Soares da Silva [...] esta teria informado ao seu esposo Valdi Amâncio da Silva [...] que Valdi teria dito que Paulo só teria coragem de lhe enfrentar por conta que andava com o ST Marcos, vindo a proferir palavras de baixo calão com o referido PM [...] ocasionando esta confusão[...]”; CONSIDERANDO que, após representação de Valdi Amâncio da Silva junto ao MP de Campos Sales sobre os fatos ora analisados, o Promotor de Justiça expediu Ofício nº 140/2016 (fl. 04) ao comandante da PM em Campos Sales dando conhecimento a este da referida representação em desfavor do militar e solicitou adoção de medidas pertinentes, dessarte, o comandante enviou Ofício nº 565/2016 (fl. 03) dando conhecimento a esta Controladoria Geral de Disciplina do ocorrido; CONSIDERANDO os documentos probatórios que repousam neste presente feito, consta a representação realizada pela vítima Valdi Amâncio da Silva, no Ministério Público de Campos Sales/CE (fls. 05/06) ao Promotor de Justiça da comarca, a fim de que se instaurasse a competente ação penal, como também há o Boletim de Ocorrência nº 431-922/2016, oriundo da Delegacia Municipal de Campos Sales/CE (fls.08/09), realizado um dia após os fatos aqui analisados. Importante ressaltar que, tanto na representação quanto no B.O. supramencionados, a vítima realizou declarações de forma coerente com seus demais termos de depoimento (fls. 05/06, 08/09, 13/15 e 65/66); CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante através do Ofício nº 7531/2018 (fl. 138) solicitou a autoridade policial da Delegacia de Campos Sales/CE que enviasse informações acerca da realização ou não de perícia no local da ocorrência e nos objetos apreendidos (capsula e/ou projétil) de arma de fogo, bem como o envio de cópia integral do IP nº 431-87/2016; CONSIDERANDO em resposta ao ofício referido, de acordo com o Ofício nº 395/2018 (fl. 140) e a certidão contida à fl. 143, foi informado ao Sindicante que os autos do I.P. nº 431-87/2016 haviam sido perdidos, que estes estavam na Vara Única de Campos Sales, porém não estavam conseguindo encontrá-lo, e segundo a supervisora da unidade Josiane Ribeiro, estariam no aguardo de uma correição naquela vara para procurá-lo. Nesta senda, após conseguirem encontrar o I.P. nº 431-87/2016, o delegado Bruno Fonseca de Albuquerque Lima, respondeu aos questionamentos afirmando que (fl. 144): a) segundo consta nos autos do I.P. nº 431-87/2016 até o momento não foi realizada perícia no local do “crime”; b) Apesar das declarações da vítima (Valdi Amâncio da Silva) e da companhia deste (Antônia Gracioneide Soares de Souza) informando que uma equipe da Polícia Militar compareceu ao local e “apreenderam” um projétil de arma de fogo, não há nos autos nenhuma apreensão de projétil e consequentemente, não houve perícia no mesmo, bem como não houve fotografias do local da ocorrência do “crime”; CONSIDERANDO o ocorrido relatado acima, pôde-se verificar o descaso referente ao inquérito policial supramencionado, causando dúvidas se realmente esse projétil não foi entregue na delegacia e diante do desleixo na investigação, esse sequer foi anexado aos autos de forma física ou documental; CONSIDERANDO ainda, que repousa nos autos desta Sindicância Disciplinar cópia integral do inquérito policial nº 431-87/2016 (fls. 145/174), verificou-se que o delegado que realizou

as diligências à época, Diego Tiago Silva Ribeiro, não determinou diligências no local do ocorrido – residência de Valdi Amancio da Silva – não anexou aos autos o projétil da arma de fogo entregue aos policiais militares que atenderam a ocorrência – recebimento do projétil confirmado pelos policiais (fls. 20/25) – como também não determinou a realização de perícia neste projétil para averiguação se o mesmo era compatível com alguma arma acautelada em nome do sindicato, realizando, tão somente, a oitiva das testemunhas e da vítima, restando, dessa forma, visível que a vítima Valdi Amancio ficou deveras prejudicado frente a ausência de procedimentos necessários para melhor elucidação dos fatos, no entanto, os depoimentos deste e das testemunhas, tanto em fase policial quanto em Sindicância Disciplinar, são suficientes para provar a autoria e a materialidade do ocorrido; CONSIDERANDO que a testemunha Paulo Soares de Souza não prestou depoimento nesta Sindicância Disciplinar em razão deste, ao tempo da instrução deste feito, não mais residir no distrito de Quixariú, mas sim, no Estado de Pernambuco, o que impossibilitou a oitiva da testemunha em questão, conforme fls. 123 e 134. Contudo, Paulo Soares de Souza havia prestado depoimento nos autos do IP nº 431-87/2016, oriundo da Delegacia Municipal de Campos Sales (fls. 165/166), in verbis: “[...] que tomou conhecimento por populares que Marcos teria ido recentemente até a residência de Valdir procurá-lo, e lá, quebrou alguns objetos domésticos. Bem como efetuou disparo de arma de fogo, não soube detalhar o que realmente ocorreu, pois estava na casa de sua madrinha no distrito de Quixariú; Marcos não relatou nada do ocorrido para o depoente; há aproximadamente 30 dias o depoente relatou que vendeu seu veículo (fiat palio de cor branca) para seu primo Marcos Aboiador; negou que tivesse contratado Marcos para matar ou dar uma surra em Valdir [...], reforçando assim, o depoimento do denunciante, bem como das testemunhas de acusação as quais afirmaram de forma uníssona que o referido veículo havia sido utilizado no dia fatídico, veja-se: Valdi Amancio da Silva (fls. 65/66) “sabe informar que o veículo era de Paulo Soares”; Antônia Gracianaide Soares da Silva (fls. 16/17) “percebeu que o carro de propriedade de Paulo Soares, precisamente um pálio branco, quatro portas, do qual saiu três homens, de modo que só conheceu a pessoa do policial Marcos Aboiador” e Cícero Iris da Silva (fls. 26/27) “estava no bar do João, na mesma localidade (distrito de Quixariú) quando por volta do meio dia, chegou um veículo palio na cor branca, com quatro homens, sendo um deles o Subtenente Marcos e um outro conhecido por Paulo Soares, e mais dois que o declarante não os conhece”. Isto posto, conclui-se que o veículo, à época da contenda, já era de propriedade do sindicato, sendo erroneamente identificado pela vítima e as testemunhas como sendo ainda de propriedade de Paulo Soares; CONSIDERANDO o testemunho de José Alves Silva, proprietário do bar onde, supostamente, o sindicato e Paulo Soares teriam se encontrado instantes antes do furto, o mesmo iniciou seu termo de depoimento afirmando “que com relação aos fatos aqui sindicado, o que sabe informar é apenas de ouvir dizer de populares, sabendo informar que não ouviu disparos de arma de fogo no dia; que não se recorda o dia nem a hora; que nada sabe sobre os fatos aqui sindicados; que com relação a pessoa do Subtenente Marcos, este é “gente boa demais”, contudo, ao fim do seu depoimento, o mesmo afirmou categoricamente que “o Subtenente Marcos foi na casa de Valdi, a pé, apaisana, desarmado e para conversar com o mesmo, como este não estava em casa o Subtenente voltou”, entrando, dessa forma, em contradição com o que acabara de dizer, logo, tal afirmação do depoente não constitui meio idôneo a se prestar como instrumento de prova a favor do sindicado, haja vista que esta é a única testemunha que corrobora com os fatos alegados pelo sindicado, contudo, afirma que não presenciou os fatos; CONSIDERANDO os depoimentos prestados pelos policiais que atenderam a ocorrência no dia fatídico 1ºSGT Raimundo Juca da Silva, 1ºSGT José Wilson da Silva e 1ºSGT José Dantas de Oliveira, todos afirmaram em seus primeiros depoimentos (fls. 20/25), de forma uníssona, que presenciaram os móveis quebrados e que visualizaram um orifício semelhante ao provocado por um projétil de arma de fogo no portão da casa do denunciante, entretanto, em sede de Sindicância Disciplinar (fls. 126/131), não afirmaram tais fatos da mesma maneira harmônica, chegando o 1ºSGT José Wilson da Silva afirmar que sequer desceu do carro para adentrar a residência da vítima. Todavia, é necessário compreender que houve o transcurso temporal do primeiro termo de depoimento prestado no quartel da 4ªCia/2º BPM em 11 de agosto de 2016, três dias após os fatos e o segundo termo de depoimento colhido neste presente feito, também no quartel da 4ªCia/2º BPM, porém, quase dois anos após os fatos, em 25 de junho de 2018. Nesse contexto, levando-se em conta os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da busca da verdade real dos fatos, é coerente ater-se aos fatos narrados nos primeiros termos de depoimentos (fls. 20/25) prestados pelos policiais militares; CONSIDERANDO os depoimentos em sede de Sindicância, os três policiais militares em questão afirmaram que, à época dos fatos, o sindicato aparentemente passava por problemas psicológicos, entretanto, não constam nos autos deste presente feito nenhum atestado médico ou qualquer outro documento similar que comprove tal estado alterado do sindicato, assim como, inexistente arguição de incidente de insanidade mental pela defesa do acusado; CONSIDERANDO os assentamentos funcionais do servidor (fls. 109/113), verifica-se que o ST PM Francisco Marcos Souza, conta com mais de 34 (trinta e quatro) anos no serviço ativo da PM/CE, 17 (dezesete) elogios por bons serviços prestados, com registro de 01(uma) permanência disciplinar, 01(uma) sindicância arquivada, 01(uma) ação penal militar arquivada, estando atualmente classificado no comportamento ÓTIMO; CONSIDERANDO que de acordo com defesa prévia do sindicado (fls. 52/53), esta optou por adentrar ao mérito apenas em sede de alegações finais, restringindo-se apenas a arrolar as testemunhas de defesa. Assim sendo, em sede de alegações finais de defesa e complementar (fls. 85/92 e 176), a defesa do sindicado arguiu que apenas Valdi e Gracianaide apontaram a autoria do crime ao sindicado, e que ainda assim, estes não possuíam elementos suficientes para provar as acusações

que imputaram ao sindicado, que é forçoso o arquivamento por ausência de provas, afirmou ainda que deve ser aplicada a presunção de inocência neste procedimento disciplinar e, por fim, pugnou pela não aplicação de sanção, devendo ser o sindicado absolvido das acusações com fundamento no art. 5º, LV, CF/88, art.73, Cód. Disciplinar PMBM/CE c/c 439, “e”, CPPM, art. 386, VII, CPP; CONSIDERANDO o exposto, conclui-se que, a acusação da vítima restou parcialmente prejudicada, haja vista que a polícia judiciária permaneceu omissa na elucidação probante dos fatos ora analisados, não realizando diligência capazes de produzir provas materiais capazes de instruir o inquérito policial, e consequentemente, esta Sindicância Administrativa com elementos de provas robustas. No entanto, a autoria e a materialidade transgressivas restaram devidamente evidenciadas através dos termos de depoimento que repousam neste presente feito, sendo a prova testemunhal vastamente aceita como elemento de prova suficiente para caracterizar a transgressão; CONSIDERANDO que as acusações suscitadas na portaria inaugural (invasão de domicílio, disparo de arma de fogo e dano a bens particulares) restaram devidamente provadas através dos testemunhos de Antônia Gracianaide “que Marcos chegou em sua residência nos fatos aqui sindicados, a declarante ouviu quando o sindicado saiu do interior do carro de arma longa em punho e disse, “ei valdi, passe para fora que eu tenho uma história para tratar com você”; que nesse momento seu esposo, abriu a porta e a declarante puxou seu esposo e fechou a porta, sendo que a declarante correu para a casa da sua mãe e seu esposo Valdi para o matagal, em seguida a declarante foi até a casa de um tio; que a declarante escutou um estampido de arma de fogo [...] que ligou para a polícia militar, só retornando quando os policiais chegaram; que ao se dirigirem a residência em companhia dos policiais, perceberam que alguns objetos estavam quebrados” (fls. 67/68) e Cícero Iris da Silva “estava no bar do João, na mesma localidade (distrito de Quixariú) quando por volta do meio dia, chegou um veículo palio na cor branca, com quatro homens, sendo um deles o Subtenente Marcos e um outro conhecido por Paulo Soares, e mais dois que o declarante não os conhece; que aqueles homens sentaram-se a mesa, e passaram a indagar ao dono do Bar (João) se este conhecia a pessoa de Valdi, sendo que João respondeu que não; que foi o próprio Subtenente Marcos que perguntou por Valdi; que o Subtenente Marcos é conhecido como “Marcos aboiador”; que Marcos aboiador, disse que “nós estamos aqui para dar uma pisa nele e depois matá-lo”; que Marcos aboiador disse que estava ali a mando de Paulo Soares; que o declarante ao ouvir a conversa e por entender que seria seu tio Valdi a pessoa que aqueles homens estavam a procura, tentou ir até sua residência avisar a sua mãe, pois esta é irmã de Valdi [...] que após aqueles homens saírem do local, o declarante foi levar água para seu tio Valdi, que ainda se encontrava refugiado no matagal, em seguida foi até a residência e presenciou os objetos (móveis) quebrados; que no momento em que Marcos Aboiador chegou ao bar, este já desceu do veículo com uma arma longa nas mãos” (fls. 69/70); CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, a Controladora Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante) sempre que a solução estiver em conformidade às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE: **não acatar o Relatório Final Complementar nº 414/2018** de fls. 177/178 e **punir** com 03 (três) dias de PERMANÊNCIA DISCIPLINAR o ST PM FRANCISCO MARCOS DE SOUZA, M.F.: 059.070-1-2, com fundamento na violação dos valores militares previstos no Art. 7º, inc. IV (disciplina), V (profissionalismo) e VII (a constância), e pelos atos contrários aos deveres militares previstos no Art. 8º, IV (servir à comunidade, procurando, no exercício da suprema missão de preservar a ordem pública e de proteger a pessoa, promover, sempre, o bem estar comum, dentro da estrita observância das normas jurídicas e das disposições deste Código), V (atuar com devotamento interesse público, colocando-o acima dos anseios particulares), XI (exercer as funções com integridade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a administração pública, não sujeitando o cumprimento do dever a influências indevidas), XV (zelar pelo bom nome da Instituição Militar e de seus componentes, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais), XVIII (proceder de maneira ilibada na vida pública e particular), XXVI (respeitar a integridade física, moral e psíquica da pessoa do preso ou de quem seja objeto de incriminação, evitando o uso desnecessário de violência), XXVII (observar as normas de boa educação e de discriminação nas atitudes, maneiras e na linguagem escrita ou falada) e XXIX (observar os direitos e garantias fundamentais, agindo com isenção, equidade e absoluto respeito pelo ser humano, não se prevalecendo de sua condição de autoridade pública para a prática de arbitrariedade), bem como o cometimento das transgressões disciplinares previstas nos Art. 12, §1º, I (todas as ações ou omissões contrárias à disciplina militar, especificadas no artigo seguinte, inclusive os crimes previstos no Código Penal ou Penal Militar), II (todas as ações ou omissões não especificadas no artigo seguinte, mas que também violem os valores e deveres militares), §2º, III (de natureza desonrosa), c/c Art. 13, §1º, XXX (ofender, provocar ou desafiar superior, igual ou subordinado hierárquico ou qualquer pessoa, estando ou não de serviço), XXXII (ofender a moral e os bons costumes por atos palavras ou gestos), XLVIII (portar ou possuir arma em desacordo com as normas vigentes), CLXIX (andar ostensivamente armado, em trajes civis, não se achando em serviço) e L (disparar arma por imprudência, negligência, imperícia, ou desnecessariamente), com atenuantes dos incs. I (estar no mínimo no bom comportamento) e II (ter prestado serviços relevantes) do Art. 35, e agravantes dos incs. II (prática simultânea ou conexa de duas ou mais transgressões), III (reincidência), IV (conluio de de duas ou mais pessoas) e VII (ter sido a falta praticada com abuso de autoridade hierárquica ou funcional ou com emprego imoderado de violência manifestamente desnecessária) do Art. 36, ingressando no comportamento BOM, conforme dispõe o Art. 54, inc. III, todos da Lei nº 13.407/2003 - Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros; b) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/201, caberá recurso, em face desta decisão

no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Nos termos do §3º do art. 18 da Lei 13.407/2003, a conversão da sanção de permanência disciplinar em prestação de serviço extraordinário, poderá ser requerida no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação no Diário Oficial do Estado da presente decisão (Enunciado nº 02/2019-CGD), sem óbice de, no caso de interposição de recurso, ser impetrada após a decisão do CODISP/CGD, respeitando-se o prazo legal de 03 dias úteis contados da data da publicação da decisão do CODISP/CGD; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no art. 33, §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 31.797/2015, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 26 de novembro de 2019.

Cândida Maria Torres de Melo Bezerra

CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

A CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e, CONSIDERANDO o requerimento de revisão processual apresentado pelo APG DANILO LESSA ARAÚJO, o qual gerou o VIPROC nº 09445778/2019, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2016, sob o SPU Nº 13797178-8, instaurado por intermédio da Portaria CGD Nº. 411/2016, publicada no D.O.E. CE Nº 090, de 16 de maio de 2016, o qual visava a apuração da responsabilidade disciplinar do servidor supra, em virtude do fato de, enquanto diretor do IPPOO II, ter autorizado que os apenados do regime semi-aberto José Edileudo Campelo e Silva e Celso Amaral Paiva Rocha deixassem de se recolher nos finais de semana e feriados, durante o período de março a outubro de 2013. Ressalta-se que, mesmo diante das ausências, os mencionados apenados assinaram as listas de frequência, as quais foram encaminhadas ao poder judiciário, por meio dos ofícios DIPROM-892/2013 (fl. 14), DIPROM-1206/2013 (fl. 16), DIPROM-1856/2013 (fl. 20), DIPROM-2153/2013 (fl. 22), DIPROM-2544/2013 (fl. 24), DIPROM-2856/2013 (fl. 26), DIPROM-3210/2013 (fl. 28), DIPROM-849/2013 (fl. 30), DIPROM-1166/2013 (fl. 32), DIPROM-1551/2013 (fl. 34), DIPROM-1822/2013 (fl. 36), DIPROM-2111/2013 (fl. 38), DIPROM-2512/2013 (fl. 40), DIPROM-3178/2013 (fl. 42), DIPROM-2909/2013 (fl. 44), todos subscritos pelo processado; CONSIDERANDO que os relatórios dos agentes penitenciários plantonistas, acostado nos autos do referido Processo Administrativo Disciplinar, nos meses de março a outubro de 2013, não constam os nomes dos mencionados apenados não recolhidos nas celas no regime semi-aberto, sob a justificativa de realizarem trabalho externo; CONSIDERANDO que ao final da instrução processual do referido PAD, a Comissão Processante firmou o seguinte entendimento, in verbis: “[...] O fato de não ter lido ou conferido o teor da documentação encaminhada não exime a responsabilidade do gestor, assim, a Comissão entende que o agente penitenciário, ora indiciado, violou dever do funcionário público, previsto no art. 191, II da Lei 9.826/74, ao deixar de observar as normas legais e regulamentares, uma vez que não conferiu pessoalmente e nem mandou conferir os relatórios de plantão [...] Diante do exposto, opinam, os componentes desta 1ª Comissão Permanente, à unanimidade de seus membros, após detida análise dos autos, pela aplicação de REPREENSÃO ao AGP DANILO LESSA ARAÚJO [...]” Grifo nosso; CONSIDERANDO nesse diapasão, que por meio do despacho às fls. 704/706, o então Controlador Geral de Disciplina – respondendo, com fundamento no artigo 4º, §1º, da Lei nº 16.039/2016, propôs ao processado, por intermédio do NUSCON/CGD, o benefício da Suspensão Condicional do processo em epígrafe, pelo prazo de 01 (um) ano, mediante o cumprimento de condições, na forma do artigo 4º, §2º, c/c parágrafo único do artigo 3º do mencionado diploma normativo; CONSIDERANDO que em sessão realizada no dia 19 de julho de 2018, na sede do NUSCON/CGD, o Agente Penitenciário aceitou formalmente a proposta de suspensão condicional do processo (fls. 707/708), cujo termo foi homologado em 21/08/2018, conforme publicação no DOE nº 161, de 28 de agosto de 2018; CONSIDERANDO que após o período de prova, restou demonstrado, nos termos do Parecer nº 44/2019 (fls. 716/717), que o acordo firmado no termo de suspensão do processo, acostado às fls. 707/708, foi integralmente cumprido, razão pela qual foi decretada a extinção da punibilidade do processado, ante o adimplemento das condições estabelecidas no Termo de Suspensão e, por consequência, foi determinado o arquivamento do presente processo, decisão publicada no DOE nº 194, de 11 de outubro de 2019; CONSIDERANDO que em petição protocolizada em 22/10/2019, sob o VIPROC nº 09445778/2019, o processado propôs “revisão criminal”, onde requereu, em suma, a reforma do relatório final da Comissão Processante, para absolver o deficiente por “negativa de autoria e insuficiência de provas”, bem como a anulação do Processo Administrativo Disciplinar pela “inexistência do fato do envio de frequência, da parte do revisionando, ao Poder Judiciário com fulcro no art. 386 I e V e art. 626 do CPP”, argumentando não ter sido absolvido, mesmo tendo comprovado não ter sido o responsável pelo envio das frequências dos apenados ao poder judiciário, referente aos meses de dezembro

de 2012, janeiro e fevereiro de 2013. Ressaltou ter encontrado uma mídia com as referidas frequências, as quais, segundo ele, serviram de fundamento para sua condenação, e demonstram que o acusado não foi o responsável pelo envio das frequências, haja vista que no período de dezembro de 2012 a fevereiro de 2013, não era o diretor do IPPOO-II. O processado juntou ao pedido, cópia do extrato de homologação do Termo de Suspensão Condicional do Processo às fls. 707/708, publicado no DOE nº 161, de 28 de agosto de 2018, bem como, cópia do extrato que decretou a extinção da punibilidade do processado, em razão do cumprimento das condições previstas no Termo de Suspensão Condicional do Processo, publicado no DOE nº 194, de 11 de outubro de 2019, nos quais constam informações equivocadas quanto ao período em que as irregularidades foram cometidas pelo processado; CONSIDERANDO que a revisão criminal, prevista no artigo 621, incisos I e III e seguintes do Código de Processo Penal, não tem aplicação no caso em tela, haja vista tratar-se de meio extraordinário de impugnação que não se submete a prazos e se destina a rescindir uma sentença penal transitada em julgado, assumindo por vezes papel similar ao de uma ação de anulação, ou constitutiva negativa, aplicável ao processo criminal, que não se confunde com com o processo administrativo disciplinar, ante a independência das esferas civil, criminal e administrativa; CONSIDERANDO que o processo administrativo é o meio reservado à comprovação ou não de irregularidades apontadas no exercício funcional por parte de servidores públicos, é imperioso que a Administração Pública, no exercício legítimo do poder disciplinar, assegure aos defendentes, todos os meios necessários inerentes à Ampla Defesa e o Contraditório. Nesse sentido, a tradicional doutrina aduz que “já que o processo administrativo disciplinar envolve a eventual punição de servidor, não se pode convir que a Administração Pública, pretendendo consumir seu intento prévio de penalizar o acusado, crie instrumentos voltados a dificultar a dialética processual, com vistas a impedir ou cecear o direito do imputado de produzir provas e contraprovas (...)” (CARVALHO, Antônio Carlos Alencar. Manual de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância. Fórum, 5ª Ed., 2016, p. 361); CONSIDERANDO que, muito embora a “revisão criminal” proposta pelo acusado, não seja a via adequada para a reforma de decisões no âmbito administrativo, o princípio da fungibilidade recursal reconhece, salvo a hipótese de má-fé, a possibilidade de recebimento de um recurso por outro; CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 98/2011, em seu artigo 30, preceitua, in verbis: “Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição, das decisões proferidas pelo Controlador Geral de Disciplina Corrente das apurações realizadas nas Sindicâncias, Conselhos de justificação, Conselhos de Disciplina e pelas Comissões de Processos Administrativos Disciplináveis”; CONSIDERANDO que a Administração Pública detém o poder de, com fundamento na autotutela, revisar seus próprios atos, quando evitados de defeitos. Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho assevera, in verbis: “A Administração Pública comete equívocos no exercício de sua atividade, o que não é nem um pouco estranhável em vista das múltiplas tarefas a seu cargo. Deftando-se com esses erros, no entanto, pode ela mesma revê-los para restaurar a situação de regularidade. Não se trata apenas de uma facilidade, mas também de um dever, pois que não se pode admitir que, diante de situações irregulares, permaneça inerte e desinteressada” (Manual de Direito Administrativo. Atlas, 30ª Ed., 2016, p.87); CONSIDERANDO que o extrato de homologação do Termo de Suspensão Condicional do Processo às fls. 707/708, publicado no DOE nº 161, de 28 de agosto de 2018, apresenta erro material, em especial, quanto à informação que versa sobre o período em que as irregularidades foram cometidas pelo processado; CONSIDERANDO ainda, que o extrato que decretou a extinção da punibilidade do processado, em razão do cumprimento das condições previstas no Termo de Suspensão Condicional do Processo, publicado no DOE nº 194, de 11 de outubro de 2019, também apresenta o mesmo erro material acima mencionado; RESOLVE, diante do exposto: a) Retificar o extrato de homologação do Termo de Suspensão Condicional do Processo às fls. 707/708, publicado no DOE nº 161, de 28 de agosto de 2018. Onde se Lê: “(...visando apurar a responsabilidade disciplinar do Agente Penitenciário DANILO LESSA ARAÚJO, em razão deste, na condição de Diretor do Instituto Presídio Professor Olavo Oliveira – IPPOO II, ter encaminhado ao Poder Judiciário as frequências referentes aos meses de março a outubro de 2013 de apenados...)”, e Onde se Lê: “(...Segundo a exordial, as fichas de frequência dos referidos apenados, nesse período (dez/12, jan a fev/13) estão assinadas, contudo seus nomes...)”, Leia-se: “(...Segundo a exordial, as fichas de frequência dos referidos apenados, nesse período (março a outubro de 2013) estão assinadas, contudo seus nomes...)”; b) Retificar o extrato que decretou a extinção da punibilidade do processado, em razão do cumprimento das condições previstas no Termo de Suspensão Condicional do Processo, publicado no DOE nº 194, de 11 de outubro de 2019. Onde se Lê: “(...visando apurar a responsabilidade disciplinar do Agente Penitenciário DANILO LESSA ARAÚJO, em virtude deste, na condição de Diretor do Instituto Presídio Professor Olavo Oliveira – IPPOO II, ter encaminhado ao Poder Judiciário as frequências - referentes aos meses de dezembro de 2012, janeiro e fevereiro de 2013 - dos apenados...)”, Leia-se: “(...visando apurar a responsabilidade disciplinar do Agente Penitenciário DANILO LESSA ARAÚJO, em virtude deste, na condição de Diretor do Instituto Presídio Professor Olavo Oliveira – IPPOO II, ter encaminhado ao Poder Judiciário as frequências - referentes aos meses de março a outubro de 2013 dos apenados...)”, e Onde se Lê: “(...Segundo a exordial, as fichas de frequência dos referidos apenados nesse período (dez/2012 a fev/2013) estão assinadas, contudo seus nomes...)”, Leia-se: “(...Segundo a exordial, as fichas de frequência dos referidos



apenados, nesse período (março a outubro de 2013) estão assinadas, contudo seus nomes...”); c) Intime-se o interessado do inteiro teor da presente decisão, para que, diante das correções acima mencionadas, manifeste-se sobre se ainda há interesse no prosseguimento da análise do recurso protocolizado sob o Viproce nº 09445778/2019. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 21 de novembro de 2019.

Cândida Maria Torres de Melo Bezerra
CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA Nº687/2019 – CGD - A CONTROLADORA-GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3.º, I e IV, e art. 5.º, I, da Lei Complementar n.º 98, de 13 de junho de 2011, e CONSIDERANDO as informações contidas nos autos do SPU nº 190276781-8, segundo as quais o servidor FABRÍCIO DUTRA LUCENA exerce o cargo de agente penitenciário do Estado do Ceará, nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo, datado de 14.01.2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 14.01.2019; CONSIDERANDO que, de acordo com o Ofício n.º 29/2019, datado de 18.02.2019, oriundo do Ministério Público do Estado da Paraíba, o Sr. FABRÍCIO DUTRA LUCENA exerce/exerce o cargo retromencionado, ao mesmo tempo em que acumula/acumulava outro(s) cargo(s), quais sejam, os de Técnico Administrativo no Estado da Paraíba e de Conductor Socorrista do Município de Patos/PB; CONSIDERANDO que, conforme requerimento datado de 08.02.2019, o Sr. FABRÍCIO DUTRA LUCENA solicitou a exoneração do cargo de Técnico Administrativo no Estado da Paraíba, no dia 08 de fevereiro de 2019, sendo efetivamente exoneração, deste cargo, no dia 22 de fevereiro de 2019, de acordo com o Diário Oficial do Estado da Paraíba, publicado no dia 23 de fevereiro de 2019, bem como, também, requereu a exoneração do cargo de Conductor Socorrista do Município de Patos/PB, no dia 25 de março de 2019, contido em consonância com o art. 194 da Lei nº 9.826/74, apesar dos referidos pedidos de exoneração formulados pelo servidor nos órgãos supracitados, a verificação de boa-fé do servidor que acumula ilicitamente cargos, funções ou empregos deve ser feita por meio Processo Administrativo Disciplinar, notadamente para a verificação de compatibilidade de horários e recebimento indevido de valores; CONSIDERANDO que a situação funcional do referido servidor não se enquadra nas exceções previstas no inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal, nem nas elencadas no inciso XV, do art. 154, da Constituição Estadual do Ceará; CONSIDERANDO que a conduta do servidor viola, em princípio, o artigo 191, incisos I e II, bem como amolda-se, em tese, ao disposto no artigo 193, inciso I, todos da Lei n.º 9.826/74; RESOLVE: I) **Instaurar Processo Administrativo Disciplinar** para apurar a conduta do servidor FABRÍCIO DUTRA LUCENA, M.F. n.º 431.022-8-1, diante dos fatos supradescritos, em toda a sua extensão administrativa, ficando identificado o acusado e/ou o seu defensor de que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 4.º, § 2.º, do Anexo Único, do Decreto n.º 30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto n.º 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07.02.2012; II) Remeter os autos originais à Coordenadoria de Disciplina Civil da Controladoria-Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, para acompanhamento e distribuição à 1.ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, composta pelos Delegados de Polícia Civil Bianca de Oliveira Araújo (Presidente), M.F. n.º 133.807-1-6, e Renato Almeida Pedrosa (Membro), M.F. n.º 126.888-1-4, e pelo Escrivão de Polícia Civil Antônio Marcos Dantas dos Santos (Secretário), M.F. n.º 198.256-1-2, para processamento do feito. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA CONTROLADORA-GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza-CE, 22 de novembro de 2019.

Cândida Maria Torres de Melo Bezerra
CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA
E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA Nº697/2019 – CGD - A CONTROLADORA-GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3.º, I e IV, e art. 5.º, I, da Lei Complementar n.º 98, de 13 de junho de 2011, e CONSIDERANDO as informações contidas no SPU nº18537351-8, do qual consta Ofício nº 4274/2018, datado de 27/06/2018, oriundo da Delegacia Metropolitana de Caucaia, visando apurar a responsabilidade disciplinar dos inspetores de polícia civil ALDENIR GOMES MOREIRA e IVANDIR TABOSA MOREIRA, os quais, supostamente, teriam, no dia 15 fevereiro de 2018, por volta das 2h40min, durante o plantão noturno em que estavam escalados; CONSIDERANDO que, segundo as declarações do Delegado plantonista, este encontrava-se em seu gabinete, quando ouviu um barulho “estranho” vindo dos xadrezes, suspeitando que os presos estivessem serrando as grades da cela dos xadrezes, ocasião em que o delegado foi até o IPC IVANDIR TABOSA MOREIRA e relatou-lhe suas suspeitas; CONSIDERANDO que, ainda de acordo com as declarações do delegado plantonista, o IPC IVANDIR TABOSA MOREIRA disse que não tinha visualizado nada de anormal nas imagens da câmera, ocasião em que o delegado plantonista solicitou que o IPC IVANDIR TABOSA MOREIRA ficasse observando as câmeras; CONSIDERANDO que, pouco tempo depois, o delegado plantonista passou a ouvir novamente o mesmo barulho, porém, desta vez, resolveu averiguar pessoalmente o que estava ocorrendo e quando se dirigia à recepção, o IPC

IVANDIR TABOSA MOREIRA logo levantou-se e relatou que os presos estavam realmente serrando as grades e que um dos detentos estava circulando no corredor que dá acesso aos xadrezes (“passatempo”); CONSIDERANDO que constam informações dos autos de que, neste interstício de tempo, o Inspetor ALDENIR GOMES MOREIRA só veio aparecer porque o Delegado plantonista recomendou que o IPC IVANDIR TABOSA MOREIRA o chamasse e diante daquela situação, o Delegado plantonista solicitou apoio à CIOPS chegando uma equipe policial, a qual se dirigiu até os xadrezes e, ao entrarem no “passatempo”, os detentos logo disseram que já sabiam o que o Delegado tinha ido fazer ali, jogando, de imediato, as serras no chão; CONSIDERANDO que, diante das circunstâncias, compareceu no local um perito criminal, bem como a equipe da DISEG (Divisão de Serviços Gerais), para realização da perícia no local e a manutenção nos xadrezes; CONSIDERANDO que, foi repassado o fato ocorrido na delegacia, ao Delegado que assumiu o plantão, tendo este iniciado as investigações, ocasião em que ouviu o detento Francisco Jocélio Meneses de Sousa, vulgo “Torrão”, o qual, em depoimento, informou que no dia 14/02/2018, por volta das 21:00h, presenciou quando um dos policiais, que estava de plantão na delegacia, chegou acompanhado de dois homens, sendo que um deles era parente de um preso que estava detido no xadrez I e que, enquanto o preso em referência, conversava com os dois homens, o policial saiu, tendo “Torrão” presenciado quando um dos dois homens entregou para o preso um pacote enrolado em um papel contendo duas serras, refrigerantes, pastel e sucos; CONSIDERANDO que o detento Francisco Jocélio Meneses de Sousa disse que os dois homens saíram e o preso entregou uma das serras para o xadrez II, tendo estes presos conseguido serrar a grade primeiro e, em seguida, um dos detentos saiu do xadrez para serrar a grade que fica do lado do pátio, porém, nesta ocasião, chegou um policial e impediu a tentativa de fuga; CONSIDERANDO o testemunho do preso Mateus Wesley Morais da Costa, informando que os presos do X - I, da facção GDE, sempre tinham privilégios, entrando diversos objetos, no período noturno, como comida, drogas, celulares e visitas de familiares; CONSIDERANDO que diante das informações, o Delegado que assumiu o plantão solicitou as imagens das câmeras da Delegacia ao Departamento de Informática da Polícia Civil, oportunidade em que verificou que o IPC ALDENIR GOMES MOREIRA era quem caminhava ao lado dos dois homens mencionados pelo detento Francisco Jocélio Meneses de Sousa, até a porta principal de acesso aos xadrezes, enquanto o IPC IVANDIR TABOSA MOREIRA, sentado à mesa da recepção, assistia a saída dos visitantes; CONSIDERANDO que nas imagens em epígrafe, percebe-se ainda um braço projetando-se na direção do xadrez I, passando um objeto fino e rígido, envolvido em papel, que em seguida foi recolhido por um dos detentos; CONSIDERANDO que, após diligências efetuadas pelo Delegado que assumiu o plantão, verificou-se que os dois visitantes à Delegacia Metropolitana de Caucaia foram identificados como sendo José Maria Santos de Lima, pai do detento Carlos Alberto Silva de Lima, vulgo “CARLIM PIRATA” e Joelson do Nascimento Silva, irmão do detento Anderson do Nascimento Silva, vulgo “ZIDANE”; CONSIDERANDO termo de depoimento de José Maria Santos de Lima, no qual informou que seu filho “CARLIM PIRATA” esteve detido na Delegacia de Caucaia, o qual visitou “em média umas cinco vezes”, no período noturno, entre 19:00h e 20:00h, para levar-lhe alimentos e que todas as vezes em que foi visitar seu filho à noite na delegacia, estavam de plantão os Inspectores ALDENIR e IVANDIR, os quais lhe permitiram o acesso até os xadrezes; CONSIDERANDO que José Maria Santos de Lima disse, ainda, que na noite dos fatos, Joelson passou em sua casa de carro e foram juntos até a delegacia e quando chegaram, o inspetor ALDENIR os levou até o portão, que ficava a um metro e meio do primeiro xadrez, negando Joelson que fosse seu o braço que passava um objeto pela grade da cela; CONSIDERANDO ainda que, em seu depoimento, José Maria afirmou que, antes de ir à delegacia de Caucaia, ligava para o celular do Inspetor ALDENIR para saber se poderia levar alimentos para seu filho, afirmando, ainda, que, em nenhuma das visitas noturnas, os inspetores o levaram até o delegado plantonista, para autorizar o acesso aos xadrezes, e que esses favores não se davam de forma gratuita, pois os inspetores ALDENIR e IVANDIR eram “gratificados”; CONSIDERANDO que ALDENIR GOMES MOREIRA e IVANDIR TABOSA MOREIRA supostamente transgrediram os arts. 317, § 1º e art. 351, § 3º, ambos do Código Penal Brasileiro; CONSIDERANDO que as condutas dos Inspectores de Polícia Civil ALDENIR GOMES MOREIRA e IVANDIR TABOSA MOREIRA violam, em tese, os deveres funcionais constantes na norma do art. 100, inciso I, bem como ferem os ditames do art. 103, alínea “b”, incisos I, VI, VII, IX, XXIV, XXVII, XXX, XXXI e XLI, alínea “c”, incisos III e XII e alínea d, inciso IV todos da Lei n.º 12.124/93, RESOLVE: I) **Instaurar Processo Administrativo Disciplinar** para apurar as condutas dos Inspectores de Polícia Civil ALDENIR GOMES MOREIRA, M.F. Nº 137.376-1-4 e IVANDIR TABOSA MOREIRA, M.F. Nº 404.829-1-1, em toda a sua extensão administrativa, ficando identificados os acusados e/ou defensores que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o art. 4.º, § 2.º, do Anexo único do decreto n.º 30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no D.O.E. de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto n.º 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no D.O.E. de 07/02/2012; II) Designar a 1.ª Comissão Civil Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, formada pelos Delegados de Polícia Civil Bianca de Oliveira Araújo, M.F. n.º 133.807-1-6 (Presidente), Renato Almeida Pedrosa, M.F. 126.888-1-4 (Membro) e pelo Escrivão de Polícia Civil Antônio Marcos Dantas dos Santos, M.F. 198.256-1-2 (Secretário), para processamento do feito. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA CONTROLADORA-GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza-CE, 25 de novembro de 2019.

Cândida Maria Torres de Melo Bezerra
CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA
E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **



PORTARIA Nº698/2019 – CGD - A SINDICANTE DANIELLE DE SALES PINHEIRO - CAPITÃO QOPM, da Célula de Sindicância Militar – CESIM, por delegação da Exm^a Sr^a CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com a Portaria CGD Nº 148/2019, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 059, de 28/03/2019, CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo protocolado sob SPU Nº 190573562-3, iniciado através do Ofício nº 798/2019 – Presídio Militar, de 27/06/2019, informando que o 2º TEN QOAPM R/R RAIMUNDO MAURO DE OLIVEIRA, M.F.: 058.632-1-X, foi recolhido no CPCHOQUE, no dia 27/06/2019, em virtude de ter sido preso e autuado em flagrante delito por infração aos artigos 223 (ameaça), 177 (resistência mediante ameaça ou violência) e 299 (desacato a militar), todos do Código Penal Militar (CPM); CONSIDERANDO que no dia 26/06/2019, por volta das 18h50min, na UPA da Rua dos Voluntários, S/ Nº, Bairro: Renascer, em Quixadá/CE, onde supostamente o 2º TEN QOAPM R/R Raimundo Mauro de Oliveira causou transtorno ao plantão médico, bem como desacatou a composição policial militar do Supervisor de Policiamento do 9º Batalhão, a qual compareceu ao local, tendo sido dada voz de prisão ao aludido militar, que foi recolhido ao CPCHOQUE; CONSIDERANDO que a Composição Policial que compareceu a UPA da Rua dos Voluntários foi a VTR 9381 composta pelos policiais militares 2º TEN PM Carlos, Supervisor de Policiamento do 9º Batalhão, 1º SGT PM J. Silva, SD PM P. Queiroz e pelo SD PM Refaias; CONSIDERANDO o Despacho da Sra. Controladora Geral de Disciplina determinando a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração do fato no âmbito disciplinar; CONSIDERANDO que a conduta acima, prima facie, viola os valores militares estaduais emanados no Art. 7º, incisos III, IV e VII, viola os deveres militares estaduais consubstanciados no Art. 8º, incisos XII, XV, XVIII, XIX e XXVII e a disciplina militar incursa no Art. 9º, §1, incisos IV, V e VI e §4º, bem como, pode configurar transgressões disciplinares caracterizadas nos Art.12, §1º, incisos I e II, c/c o Art.13, §1º, incisos XXIV, XXX e XXXII e § 2º, inciso XX, conforme previsto na Lei Estadual nº 13.407/2003 (Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará); RESOLVE: I) **Baixar a presente Portaria** em desfavor do Servidor Militar: 2º TEN QOAPM R/R RAIMUNDO MAURO DE OLIVEIRA, M.F.: 058.632-1-X; II) Ficam cientificados o Acusado e/ou Defensor (es) que as decisões da CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 4º, §2º, do Decreto nº 30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07.02.2012. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza-CE, 25 de novembro de 2019.

Danielle de Sales Pinheiro – Cap QOPM
SINDICANTE

*** **

PORTARIA Nº700/2019 – CGD - O SINDICANTE LUIZ CARLOS VIANA - CEL QOBM RR, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR - CESIM, POR DELEGAÇÃO DA EXM^a SR^a CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com a Portaria nº 148/2019-CGD, publicada no DOE nº 059, de 28/03/2019. CONSIDERANDO os fatos contidos no SPU Nº 18155038-5, em que consta Investigação Preliminar instaurada a partir do Termo de Declarações e do Auto de prisão em Flagrante Delito de Carlos Alberto Pimentel De Oliveira, Nº 111-104/2018, datado de 27/02/2018 e 24/02/2018 respectivamente, em que o declarante afirma ter tido sua residência violada bem como ter sido agredido e torturado por parte do 1º TEN PM LEONARDO JÁDER GONÇALVES LÍRIO – MF 308.408-1-X e sua equipe, fato ocorrido no dia 24/02/2018, por volta das 02h00 na Av Mister Hull, Nº 4560, bairro Antônio Bezerra, Fortaleza-CE; CONSIDERANDO que as informações acostadas aos autos vislumbram-se indícios quanto o cometimento de transgressão disciplinar, conforme Despacho 115/2019 GTAC/CGD com sugestão de instauração de Sindicância Administrativa, e homologado pelo Despacho nº 1573/2019 GTAC-COORDENAÇÃO que por sua vez foi acolhido pelo Secretário Executivo da Controladoria Geral de Disciplina; CONSIDERANDO que tais atitudes, prima facie, ferem os valores da moral militar estadual previstos no art. 7º, V e X, e violam os deveres consubstanciados no art. 8º, VIII, XI, XIII, XV, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXIX, caracterizando transgressão disciplinar de acordo com o art. 12, § 1º, I e II, § 2º, II e art. 13, § 1º I, II, III, IV, tudo da Lei Nº 13.407/2003. RESOLVE: I) **Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e baixar a presente portaria** de instauração com o fim de apurar a responsabilidade administrativa do 1º TEN PM LEONARDO JÁDER GONÇALVES LÍRIO – MF 308.408-1-X; II) Cientificar o acusado e/ou defensores que as decisões da CGD quanto a este processo serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Ceará, de acordo com o art. 4º, § 2º do Decreto nº 30.716 publicado no DOE de 21/10/2011, alterado pelo Decreto nº 30.824 publicado no DOE nº 027, de 07/02/2012 que aprova o Regimento Interno do Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário da CGD. Publique-se e Registre-se. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 26 de novembro de 2019.

Luiz Carlos Viana - CEL QOBM RR
SINDICANTE

*** **

PORTARIA CGD Nº702/2019 - A CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 2º, 3º, I, III, VIII, XIV c/c art. 15, IV da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, que dispõe sobre a disciplina legal aplicável à Controladoria Geral de Disciplina, do Decreto nº 31.797, de 05 de setembro de 2015, que aprova o Regulamento Interno da CGD, e do Decreto nº 32.954, de 13 de fevereiro de 2019, que altera a Estrutura Organizacional e dispõe sobre os cargos de provimento em comissão deste órgão correicional; CONSIDERANDO a criação de uma força tarefa, no sentido de auxiliar a Coordenação do COGTAC e a CEINP no assessoramento à Controladora-Geral de Disciplina quanto ao exame e a emissão de parecer em investigações preliminares já concluídas, assim como desenvolver outras atividades correlatas, dando cumprimento a planos de metas e de tarefas por esta determinada; CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como alguns dos princípios basilares a continuidade e a eficiência do serviço público, viabilizando uma maior rapidez no exame das investigações preliminares. RESOLVE: I – **PRORROGAR a DESIGNAÇÃO dos SERVIDORES DPC'S RAFAEL BEZERRA CARDOSO, M.F. 133.857-1-8; JOÃO MARCELO DE SABOYA FONTELES, M.F. 126.915-1-3, ROMMEL BEZERRA DE NORONHA, M.F. nº 133.859-1-2, BIANCA DE OLIVEIRA ARAÚJO, M.F. nº 133.807-1-6, MILENA MARTINS MONTEIRO, M.F. 133.852-1-1, RENATO ALMEIDA PEDROSA, M.F.126888-1-4, RODRIGO BONA CARNEIRO, M.F. 300.295-1-8 e JACOB STEVENSON DE SANTANA CARVALHO MENDES, M.F. 300.263-1-4**, a compor a força tarefa, no sentido de assessorar em conjunto com o coordenador e orientador do CGTAC e da CEINP, bem como a Controladora-Geral de Disciplina, examinando e emitindo pareceres em investigações preliminares, até o dia 28/02/2020 (sexta-feira), nos termos da Portaria CGD Nº 609/2019, publicada no D.O.E CE de 24/10/2019. Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 27 de novembro de 2019.

Cândida Maria Torres de Melo Bezerra
CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº020/2017

I - ESPÉCIE: CELEBRAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2017; II - CONTRATANTE: CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO; III - ENDEREÇO: Avenida Pessoa Anta, 69, Praia de Iracema, Fortaleza/CE – CEP:60060-188; IV - CONTRATADA: **PONTUAL RENT A CARLTDA**, CNPJ Nº 02.803284/0001-80; V - ENDEREÇO: Av. Francisco Sá, 3636, Ij. 09, bairro Carlotto Pamplona, CEP 60.310-052, Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: edital do Pregão Eletrônico nº 20170002 e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; VII- FORO: PERMANECE INALTERADA; VIII - OBJETO: **PRORROGAÇÃO do prazo** de vigência do Contrato nº 020/2017 por mais 12 (doze) meses, com início em 04 de dezembro de 2019 e término em 03 de dezembro de 2020; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 22.536,00 (vinte e dois mil quinhentos e trinta e seis reais); X - DA VIGÊNCIA: início em 04 de dezembro de 2019 e término em 03 de dezembro de 2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: PERMANECE INALTERADA; XII - DATA: 14/11/2019; XIII - SIGNATÁRIOS: Julliana Albuquerque Marques Pereira e Marcos Antônio de Carvalho.

Justine Vieira Franco
ASSESSORIA JURÍDICA - CGD

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº541, de 21 de novembro de 2019.

APROVA A INDICAÇÃO DA DEFENSORA PÚBLICA ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA PARA EXERCER O CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO CEARÁ.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Fica aprovada a indicação da Defensora Pública Elizabeth das Chagas Sousa para o cargo de Defensor Público Geral do Estado do Ceará, de acordo com o art. 147 da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de novembro de 2019.

Dep. José Sarto
PRESIDENTE

Dep. Evandro Leitão

1.º SECRETÁRIO

Dep. Aderlânia Noronha

2.ª SECRETARIA

Dep. Leonardo Pinheiro

4.º SECRETÁRIO

*** **



AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO APÓS FASE RECURSAL**TOMADA DE PREÇOS / EDITAL DE LICITAÇÃO Nº143/2019**

TOMADA DE PREÇOS – EDITAL DE LICITAÇÃO N. 143/2019 – TIPO MENOR PREÇO – PROCESSO N. 06946/2019. Objeto: **Contratação de empresa especializada em engenharia civil**, para execução dos serviços de reforma do gradil e calçada externa do Prédio Sede Deputado Aduato Bezerra, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – ALECE, com implantação de uma guarita, em conformidade com o edital e demais anexos. A Comissão de Licitação, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados o resultado definitivo da habilitação após o julgamento dos recursos e contrarrazões, de acordo com a decisão contida nos autos do Processo n. 06946/2019. Decorrido o prazo legal para apresentação dos recursos e após manifestação do órgão solicitante acerca dos fundamentos técnicos, fica mantida a habilitação das **EMPRESAS**: CONSTRUTORA CETRO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 63.389.217/0001-55; CONSTRUTORA CHC LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.425.042/0001-49; OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.642.026/0001-45; CONSTRUTORA ASTRAL LTDA. – EPP (ME/EPP), inscrita no CNPJ sob o nº 11.638.690/0001-25; CONSTRUTORA MORAIS VASCONCELOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.426.690/0001-09; CONSTRUTORA PLATÔ LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.485.488/0001-48.; por atendimento integral às exigências editalícias. Fica mantida a INABILITAÇÃO das empresas: ALVES FREITAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. – EPP (ME/EPP), inscrita no CNPJ sob o nº 97.550.234/0001-44, por não apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, conforme solicitado nos dispositivos 3.1.2. e 5.2.3 do Instrumento Convocatório; e, EFB – EMPREITEIRA FONTOURA BASTOS LTDA. (ME/EPP), inscrita no CNPJ sob o nº 14.119.122/0001-06, por não apresentar o comprovante de inscrição estadual ou municipal, violando a alínea b do dispositivo 5.2.2.1, e ainda, conforme análise da Divisão de Engenharia, a ausência de comprovação de capacidade técnica no tocante à alínea d, dos itens 5.2.4.2. e 5.2.4.3. Ato contínuo, a Comissão de Licitação e Controle de Contas, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, convoca as empresas participantes do certame para prosseguimento do procedimento licitatório. A sessão acontecerá no dia 05/12/2019 (quinta-feira), às 10h:00min, na sala da Comissão de Licitação, sala 504, 5ª andar, no Ed. Senador César Cals, Avenida Desembargador Moreira, n. 2807, Bairro Dionísio Torres – CEP 60.170-090, Fortaleza – Ceará. Informamos, ainda, que os autos do referido processo estão franqueados aos interessados para as devidas consultas, se assim o desejarem. **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 28 de novembro de 2019.

Otávio César Lima de Melo
PRESIDENTE

Carlos Maurício Lopes Aguiar
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
João Tomaz Martins de Queiroz
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Jorge Gomes Marinho
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Hamer Soares Rios
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Lorena de Souza Tavares
SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

*** **

**AVISO DE SUSPENSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº162/2019**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos do art. 2º do Ato Deliberativo Nº 593, de 23 de fevereiro de 2005, devidamente designados por meio do Ato da Presidência nº 656/2019, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 11 de abril de 2019, comunica aos interessados que fica suspensa a licitação, Edital de Licitação nº 162/2019, na Modalidade Pregão Eletrônico, Processo Administrativo nº 08398/2019, inicialmente prevista para 10 de dezembro de 2019, às 11h:00min. Em decorrência de análise desta Comissão de Licitação e Controle de Contas, constatou-se a necessidade de SUSPENDER o certame para promover alterações no Instrumento Editalício. Posteriormente será informada a nova data de realização do certame. O Pregão refere-se ao objeto a seguir especificado: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COLETOR DE COPOS DESCARTÁVEIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**. Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: licita@al.ce.gov.br e pelo telefone (85) 3277.2817. **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza/CE, 27 de novembro de 2019.

Otávio César Lima de Melo
PREGOEIRO

Gleyse Samara Lima
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO
Hamer Soares Rios
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO
Lorena de Souza Tavares
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

*** **

**AVISO DE TOMADA DE PREÇOS
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº197/2019**

A Comissão de Licitação e Controle de Contas, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, designada pelo Ato da Mesa Diretora, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE em 27 de março de 2019 e 28 de março de 2019, comunica aos interessados que realizará a licitação, na Modalidade Tomada de Preços – Edital de Licitação nº 197/2019, Processo Administrativo nº 08521/2019, no dia 19 de dezembro de 2019, às 09h:00min, horário local, cujo objeto encontra-se especificado a seguir: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA LEVANTAMENTO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS NAS ETAPAS DE ESTUDOS PRELIMINARES, PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS COMPLETOS, SEPARADAS EM LOTES (LEVANTAMENTO/ELABORAÇÃO DE PROJETOS/ORÇAMENTOS) ESPECÍFICO POR PROJETO E COMPATIBILIZADOS ENTRE SI**. O Edital estará disponível gratuitamente no sítio www.al.ce.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas através nos seguintes telefones: (085) 3277.2726 / 3277.2745 / e-mail: licita@al.ce.gov.br. **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 28 de novembro de 2019.

Otávio César Lima de Melo
PRESIDENTE

João Tomaz Martins de Queiroz
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Hamer Soares Rios
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Carlos Maurício Lopes Aguiar
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Jorge Gomes Marinho
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Lorena de Souza Tavares
SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº98/2019

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ/MF nº 06.750.525/0001-20, com sede e foro nesta Capital na Avenida Desembargador Moreira nº 2807, Dionísio Torres. CONTRATADA: Empresa **SATMAIS TELECOM SERVIÇOS TÉCNICOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.180.999/0001-72, situada Rua Conselheiro Paulino, 95 fundos no Bairro Centro, em Santo Antônio de Pádua no Estado do Rio de Janeiro. OBJETO: Constitui objeto deste contrato é a **prestação dos serviços de locação de UP Link para retransmissão do sinal de TV Digital e Rádio FM**, conforme especificações técnicas detalhadas constantes do Anexo I, Projeto Básico/Termo de Referência parte integrante deste contrato como se aqui estivesse transcrito. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamento no Processo Administrativo nº 09001/2019-ALECE, Processo Administrativo nº AL-19.799/2019, Pregão Eletrônico nº 012/2019 - ALEPI, na forma da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e, Decreto Federal 5450, de 31/35/2005, Decreto Federal nº 5404 de 05/08/2005, Lei Estadual 6.301 de 07/01/2013 Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Estadual 6.301 de 07/01/13. Decreto Estadual nº 11.346 de 30/03/04, Decreto Estadual nº 11.319/04 e Lei Complementar nº 123/2006, Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e demais normais pertinentes ao objeto do certame para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UP LINK PARA RETRANSMISSÃO DE SINAL DE TV DIGITAL E RÁDIO FM**, que ente si celebram segundo as Cláusulas a seguir especificadas. VIGÊNCIA: De 27 de novembro de 2019 a 26 de novembro de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 414.960, 00 (quatrocentos e quatorze mil novecentos e sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01100001.01.031.015.22434.15.000033 9039.00000200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: SÁVIA MARIA DE QUEIROZ MAGALHÃES DIRETORA GERAL, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e o Sr. Francisco Javier Cartear Reyes Garcia, pela Empresa SATMAIS TELECOM SERVIÇOS TÉCNICOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 26 de novembro de 2019.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** **

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº09956/2019**

A Diretora Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no uso das atribuições, que lhe confere o ato da Mesa Diretora nº 190/1995, publicado no DOE de 29/05/1995 e o ato de nomeação, publicado no Diário Oficial do Estado em 11/02/2019, e, **considerando o CREDENCIAMENTO – EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 200/2019**, Processo Administrativo nº 09956/2019, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS, PARA A ASSEMBLEIA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS (DAS) SENHORES (AS) DEPUTADOS (AS) ESTADUAIS NO EXERCÍCIO DE SEUS MANDATOS PARLAMENTARES EM TODO O ESTADO DO CEARÁ**, resolve HOMOLOGAR, conforme o que se encontra previsto no inciso VI, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93, o referido CREDENCIAMENTO, oriundo do TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 200/2019, para que produza os efeitos legais e jurídicos. **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 27 de novembro de 2019.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL



OUTROS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SO-PP001/19SRP – PROCESSO Nº SO-PP001/19SRP – PREGÃO PRESENCIAL Nº SO-PP001/19SRP – VALIDADE: 01 (UM) ANO. OBJETO: Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de peças e acessórios para máquinas pesadas, a fim de atender a Secretaria de Obras do Município de Monsenhor Tabosa. **C RAZÃO SOCIAL: ALPEL ALBIS PECAS PARA TRATORES LTDA – EPP - CNPJ: 11.079.910/0001-28 – VALOR: R\$ 112.929,00** (Cento e Doze Mil, Novecentos e Vinte Nove Reais). **VENCEDORA DOS SEGUINTES ITENS: PEÇAS PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND W-130: ITEM - DESCRIÇÃO - QTDE. - VR. UNIT - 1 - ANEL SEGURANCA DA RODA. - 2 - R\$ 365,00; 4 - CRUZETA CENTRAL TRANSMISSÃO - 2 - R\$ 240,00; 5 - CRUZETA EIXO DIANTEIRO. - 2 - R\$ 110,00; 10 - FILTRO DE AR PRIMARIO - 2 - R\$ 210,00; 12 - FILTRO HIDRÁULICO - 2 - R\$ 510,00; 14 - JUNTA DO CARTER - 2 - R\$ 85,00; 17 - KIT VEDAÇÃO CILINDRO DE INCLINAÇÃO - 4 - R\$ 170,00; 19 - PARAFUSO PARA LAMINA 3/4 X2.3/4 . - 130 - R\$ 6,80; 21 - PARAFUSO SEXTAVADO 3/4"X3X - 120 - R\$ 15,30; 23 - RETENTOR DIANTEIRO VIRABREQUIM - 1 - R\$ 180,00; 25 - RETENTOR TRASEIRO VIRABREQUIM - 1 - R\$ 275,00; 28 - TAMPÁ PRESSÃO ÁGUA RARIADOR - 2 - R\$ 41,00; 30 - UNIDENTE LATERAL DIREITO CAÇAMBA - 4 - R\$ 320,00; 31 - UNIDENTE LATERAL ESQUERDO CAÇAMBA - 4 - R\$ 320,00; **PEÇAS PARA RETRO ESCAVADEIRA JCB - 3C: ITEM - DESCRIÇÃO - QTDE. - VR. UNIT - 1 - BOMBA DE TRANSFERENCIA - 1 - R\$ 575,00; 4 - BUCHA FLANGEADA DO AGA - 6 - R\$ 140,00; 7 - CABO ALAVANCA TRAVAR CILINDRO - 2 - R\$ 345,00; 9 - DENTE LATERAL DIREITO CAÇAMBA - 4 - R\$ 135,00; 10 - DENTE LATERAL ESQUERDO CAÇAMBA - 4 - R\$ 135,00; 13 - FILTRO DE AR PRIMÁRIO - 2 - R\$ 188,00; 14 - FILTRO DE AR SECUNDARIO - 2 - R\$ 135,00; 17 - FILTRO LUBRIFICANTE CAIXA DE MARCHA - 2 - R\$ 95,00; 20 - KIT BOMBA MANUAL - 1 - R\$ 700,00; 23 - KIT EMBUCHAMENTO TRAS.P/JCB - 1 - R\$ 5.160,00; 25 - KIT VEDAÇÃO CILINDRO LANÇA - 2 - R\$ 160,00; 28 - LAMINA FRONTAL 3/4" 2,23 M.(8F. 3/4"Ø) - 2 - R\$ 1.940,00; 32 - PINO DO H - 2 - R\$ 150,00; 34 - PINO SUPERIOR CILINDRO HIDRÁULICO - 2 - R\$ 135,00; 35 - PINO TRAZEIRO DO AGA LADO ESQUERDO - 2 - R\$ 150,00; 37 - PORCA SEXTAVADA 3/4" - 60 - R\$ 3,00; 39 - RETENTOR DE RODA DIANTERIA EXTERNO - 2 - R\$ 125,00; **PEÇAS PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR - 120K: ITEM - DESCRIÇÃO - QTDE. - VR. UNIT - 3 - CANTO 5 FUIOS 3/4" ESPESSURA 5/8 - 4 - R\$ 280,00; 6 - CONJUNTO EIXO DO SISTEMA DE FREIO - 1 - R\$ 4.550,00; 10 - CORRENTE DO TANDEM COM 27 SEÇÕES - 4 - R\$ 1.660,00. 14 - ESPELHO RETROVISOR EXTERNO DIREITO - 2 - R\$ 600,00; 16 - FAROL QUADRADO FRONTAL EXTERNO. - 2 - R\$ 245,00; 19 - FILTRO AR SECUNDARIO - 3 - R\$ 200,00; 21 - FILTRO DE AR PRIMÁRIO - 3 - R\$ 260,00; 22 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL - 4 - R\$ 105,00; 26 - INDICADOR TEMPERATURA DÁGUA - 1 - R\$ 290,00; 27 - JUNTA DO CARTER - 2 - R\$ 125,00; 30 - LAMINA CURVA 3/4" 13F. 3/4"Ø - 30 - R\$ 620,00; 32 - PARAFUSO DA LAMINA 3/4"X2.1/4" - 300 - R\$ 6,50; 35 - PLACA GUIA DE BRONZE 2X4.3/4" - 12 - R\$ 60,00; 38 - RESPIRO DO MOTOR - 1 - R\$ 73,00; 40 - RETENTOR DIANTEIRO - 1 - R\$ 135,00; 42 - RETENTOR TRAZEIRO COM LUYA - 1 - R\$ 220,00; 44 - RODA COMPLETA COM 2 ANEIS 14X25 - 1 - R\$ 4.500,00; 46 - SAPATA DO CIRCULO MÉDIA - 2 - R\$ 570,00; 48 - SELO CATERPILLAR - 2 - R\$ 280,00; 50 - SUPORTE ESCARIFICADOR PARA 120B - 10 - R\$ 140,00; 52 - SUPORTE ESCARIFICADOR PARA JCB - 10 - R\$ 155,00; 54 - TAMPÁ BOCAL DE OLEO CAIXA MARCHA - 1 - R\$ 125,00; 56 - TERMINAL DO SISTEMA DE DIREÇÃO LDIREITO - 2 - R\$ 385,00; 59 - TIRA GUIA BRONZE TIPO LONGA - 4 - R\$ 160,00; 60 - TIRA GUIA MAIOR CURVA BRONZE - 8 - R\$ 114,00; 62 - TRAVA DO PINO DA UNHA 416 - 20 - R\$ 10,00; 63 - VENTILADOR OITO PAS - 1 - R\$ 3.700,00; **PEÇAS PARA MOTONIVELADORA CAT- 120B: ITEM - DESCRIÇÃO-QTDE. - VR. UNIT - 4 - CAMARA DE PRECOMBUSTÃO 3304/3306 - 6 - R\$ 180,00; 7 - CHAVE GERAL - 2 - R\$ 138,00; 9 - CILINDRO RODA PATROL 1.3/4" - 4 - R\$ 185,00; 12 - CORRENTE DO TANDEM COM 25-SEÇÕES. - 2 - R\$ 1.000,00; 13 - DENTE ESCARIFICADOR PATROL - 50 - R\$ 35,00; 15 - FAROL COM LÂMPADA BIODO-GRADE - 4 - R\$ 90,00; 18 - GRUPO DE LONAS COM REBITES - 2 - R\$ 90,00; 20 - JOGO DE ANEL SEGMENTO - 6 - R\$ 170,00; 22 - JUNTA CABECOTE DO MOTOR SEM PLACA - 2 - R\$ 320,00; 24 - JUNTA MAIOR DO CARTER DO MOTOR 3306 - 2 - R\$ 85,00; 26 - KIT DO MOTOR CATERPILLAR COMPLETO. - 6 - R\$ 700,00; 29 - LAMINA RETA 3/4" (13F. 5/8"Ø) - 30 - R\$ 627,00; 31 - MANGOTE DIAMETRO 2.1/2" - 2 - R\$ 50,00; 32 - MANGOTE PARA RADIADOR 2.3/4"X 13 - 2 - R\$ 50,00; 33 - PARAFUSO PARA LAMINA 5/8"X2.1/4" - 80 - R\$ 4,40; 36 - RADIADOR DE OLEO DO MOTOR. - 1 - R\$ 990,00; 39 - RETENTOR CAIXA DE MARCHA. - 2 - R\$ 60,00; 41 - RETENTOR DIANTEIRO COM LUYA - 1 - R\$ 160,00; 44 - SILENCIOSO INFERIOR CATERPILLAR - 2 - R\$ 210,00; 46 - SUPORTE ESCARIFICADOR PARA 120B - 6 - R\$ 168,00; **RAZÃO SOCIAL: CENTRAL NORDESTE DE PECAS LTDA - CNPJ: 01.837.729/0001-80 - VALOR: R\$ 151.391,60** (Cento e Cinquenta e Um Mil, Trezentos e Noventa e Um Reais e Sessenta Centavos). **VENCEDORA DOS SEGUINTES ITENS: PEÇAS PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND W-130: ITEM - DESCRIÇÃO - QTDE. - VR. UNIT - 2 - CORREIA AR CONDICIONADO - 1 - R\$ 140,00; 3 - CORREIA DO VENTILADOR - 2 - R\$ 118,00; 6 - DESCARGA COMPLETA - 1 - R\$ 677,00; 7 - ESTICADOR DA CORREIA 120 - 1 - R\$ 483,00; 8 - FAROL DIANTEIRO - 4 - R\$ 205,00; 9 - FILTRO COMBUSTÍVEL - 2 - R\$ 54,00; 11 - FILTRO DE AR SECUNDÁRIO - 2 - R\$ 172,00; 13 - FILTRO SEPARADOR ÁGUA. - 2 - R\$ 97,00; 15 - JUNTA DO CABECOTE - 2 - R\$ 194,00; 16 - KIT VEDAÇÃO CILINDRO DE ELEVACÃO - 4 - R\$ 193,00; 18 - LAMINA DA CONCHA - 1 - R\$ 2.480,00; 20 - PARAFUSO SEXTAVADO 3/4"X3.1/2" - 120 - R\$ 15,50; 22 - PORCA SEXTAVADA 3/4" - 180 - R\$ 3,50; 24 - RETENTOR PINHÃO DO DIFERENCIAL. - 2 - R\$ 96,00; 26 - SEGMENTO LAMINA FRONTAL 1" - 14 - R\$ 295,00; 27 - TAMPÁ PRÉPURIFICADOR - 1 - R\$ 268,00; 29 - UNIDENTE CENTRAL - 24 - R\$ 300,00; 32 - VÁLVULA TERMOSTÁTICA - 1 - R\$ 245,00; **PEÇAS PARA RETRO ESCAVADEIRA JCB-3C: ITEM - DESCRIÇÃO - QTDE. - VR. UNIT - 2 - BUCHA BRAÇO CONCHA - 4 - R\$ 150,00; 3 - BUCHA DO H - 4 - R\$ 140,00; 5 - BUZINA BIBITE 12VOLTS - NEW HOLLAND - 1 - R\$ 177,00; 6 - CABO ACELERADOR - 2 - R\$ 833,00; 8 - CABO LIMITE DA CAÇAMBA - 2 - R\$ 379,00. 11 - FILTRO COMBUSTÍVEL MOTOR MWM - 2 - R\$ 59,00; 12 - FILTRO COMBUSTÍVEL SEPARADOR ÁGUA 2" - 2 - R\$ 247,00; 15 - FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE SÉRIE 3C - 2 - R\$ 75,00; 16 - FILTRO DO OLEO DO HIDRÁULICO - 2 - R\$ 289,00; 18 - FILTRO OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR - 2 - R\$ 94,00; 19 - FILTRO SEPARADOR AGUA COMBUSTÍVEL - 2 - R\$ 165,00; 21 - KIT DE VEDAÇÃO DO CILINDRO - 2 - R\$ 289,00; 22 - KIT EMBUCHAMENTO DIANT.P/JCB - 1 - R\$ 4.949,00; 24 - KIT VEDAÇÃO CILINDRO CAÇAMBA - 2 - R\$ 165,00; 26 - KIT VEDAÇÃO CILINDRO PROFUNDIDADE - 2 - R\$ 165,00; 27 - KIT VEDAÇÃO DO CILINDRO INCLINAÇÃO. - 2 - R\$ 129,00; 29 - PARAFUSO LAMINA 3/4"X2.1/4" - 12 - R\$ 7,80; 30 - PARAFUSO PARA LAMINA 3/4 X2.3/4. - 50 - R\$ 6,90; 31 - PARAFUSO ROSCA FINA 12.1"X9" - 4 - R\$ 86,00; 33 - PINO EXTREMIDADE STICK - 2 - R\$ 271,00; 36 - PINO CONCHA DIANTEIRO - 4 - R\$ 177,00; 38 - RETENTOR DE RODA DIANTEIRA INTERNO - 2 - R\$ 189,00; 40 - UNIDENTE CENTRAL CAÇAMBA TRASEIRO - 40 - R\$ 90,00. **PEÇAS PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR - 120K: ITEM - DESCRIÇÃO - QTDE. - VR. UNIT - 1 - ADITIVO PARA RADIADOR - 8 - R\$ 224,00; 2 - BOMBA DÁGUA - 1 - R\$ 1.817,00; 4 - CHAVE GERAL - 2 - R\$ 141,00; 5 - CHAVE INTERRUPTOR PARTIDA COM CHAVE - 1 - R\$ 685,00; 7 - COROA DO TANDEM COM 20 DENTES - 2 - R\$ 1.774,00; 8 - CORREIA DO MOTOR CATERPILLAR - 1 - R\$ 760,00; 9 - CORREIA DO VENTILADOR - 6 - R\$ 130,00; 11 - CRUZETA TRASEIRA - 2 - R\$ 330,00; 12 - DENTE ESCARIFICADOR PATROL - 20 - R\$ 33,00; 13 - EMENDA MESTRE CORRENTE TANDEM - 2 - R\$ 70,00; 15 - FAROL QUADRADO FRONTAL EXTERNO. - 2 - R\$ 247,00; 17 - FAROL QUADRADO FRONTAL INTERNO. - 4 - R\$ 240,00; 18 - FILTRO AR CONDICIONADO - 2 - R\$ 224,00; 20 - FILTRO COM TELA TRANSMISSAO. - 2 - R\$ 430,00; 23 - FILTRO DO HIDRÁULICO - 2 - R\$ 106,00; 24 - FILTRO SEPARADOR ÁGUA - 4 - R\$ 189,00; 25 - FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR - 4 - R\$ 65,00; 28 - JUNTA TAMPÁ VÁLVULA - 2 - R\$ 283,00; 29 - LAMINA REFORÇADA DE 3/4" AR1 - 20 - R\$ 1.084,00; 31 - LAMINA RETA 3/4" 13F. 3/4"Ø - 30 - R\$ 620,00; 33 - PINHÃO GIRO DO CIRCULO - 1 - R\$ 768,00; 34 - PINO DA UNHA DA 416 - 20 - R\$ 14,60; 36 - PONTA LONGA DE PENETRAÇÃO - 20 - R\$ 30,00; 37 - PORCA SEXTAVADA 3/4" - 300 - R\$ 2,90; 39 - RETENTOR DA POLIA DO ESTICADOR - 2 - R\$ 54,00; 41 - RETENTOR DO DIFERENCIAL - 2 - R\$ 507,00; 43 - RETROVISOR CATERPILLAR LADO ESQUERDO - 2 - R\$ 615,00; 45 - SAPATA DO CIRCULO MAIOR - 2 - R\$ 650,00; 47 - SAPATA DO CIRCULO PEQUENA - 2 - R\$ 514,00; 49 - SUPORTE ESCARIFICADOR PARA 120K - 3 - R\$ 260,00; 51 - SUPORTE ESCARIFICADOR PARA 120B - 10 - R\$ 141,00; 53 - TAMPÁ BOCAL DE OLEO - 1 - R\$ 91,00; 55 - TAMPÁ PRÉPURIFICADOR - 1 - R\$ 543,00; 57 - TERMINAL DO SISTEMA DE DIREÇÃO LESQUERDO - 2 - R\$ 385,00; 58 - TIRA DE BRONZE PARA MOTONIVELADORA - 18 - R\$ 58,00; 61 - TRAVA DA PATROL - 22 - R\$ 18,00; **PEÇAS PARA MOTONIVELADORA CAT- 120B: ITEM - DESCRIÇÃO - QTDE. - VR. UNIT - 1 - ABRACADEIRA DO SILENCIOSO - 4 - R\$ 21,50; 2 - ABRACADEIRA GRAMPO - 4 - R\$ 11,00; 3 - BOMBA DE ESCOVA - 1 - R\$ 189,00; 5 - CHAVE DE LUZ - 1 - R\$ 130,00; 6 - CHAVE DE PARTIDA 24VOLTS - 2 - R\$ 177,00; 8 - CILINDRO MESTRE FREIO 1.1/2" - 1 - R\$ 452,00; 10 - COLMEIA DO RADIADOR (3 TUBOS) - 1 - R\$ 3.372,00; 11 - CORREIA DO VENTILADOR - 4 - R\$ 171,00; 14 - DISCO DE EMBREAGEM - 2 - R\$ 378,00; 16 - FILTRO COMBUSTÍVEL FUIO 15/16" - 4 - R\$ 43,00; 17 - FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR - 4 - R\$ 54,00; 19 - HORIMETRO COM AMORTECEDOR. - 2 - R\$ 177,00; 21 - JOGO DE JUNTAS - 1 - R\$ 1.596,00; 23 - JUNTA DA DESCARGA - 4 - R\$ 34,00; 25 - JUNTA MENOR DO CARTER DO MOTOR 3306. - 2 - R\$ 47,00; 27 - LAMINA CURVA 3/4" (13F. 5/8"Ø) - 30 - R\$ 627,00; 28 - LAMINA CURVA REFORÇADA FUIO 5/8 - 20 - R\$ 627,00; 30 - LANTERNA TRASEIRA 24VOLTS - 2 - R\$ 69,00; 34 - PONTEIRA CURTA CURVA - 2 - R\$ 106,00; 35 - PORCA PARA LAMINA 5/8" - 80 - R\$ 3,90; 37 - REPARO COMPLETO BOMBA AGUA - 1 - R\$ 412,00; 38 - RETENTOR CAIXA DE MARCHA. - 2 - R\$ 45,00; 40 - RETENTOR DA RODA TRASEIRA - 2 - R\$ 46,00; 42 - RETENTOR TRAZEIRO COM LUYA - 1 - R\$ 257,00; 43 - RODA COMPLETA COM DOIS ANEIS - 1 - R\$ 1.774,00; 45 - SILENCIOSO SUPERIOR CATERPILLAR - 2 - R\$ 187,00; 47 - TAMPÁ DO RADIADOR - 2 - R\$ 150,00.****************

Estado do Ceará – Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte – Resultado de Abertura de Proposta da Tomada de Preço nº. 006/2019-TP. A Empresa Carlos Zonilton Fonteles-ME foi vencedora do certame com o valor R\$ 288.429,85. Fica aberto prazo de 05 dias úteis conforme Art.109 da Lei nº 8.666/93, caso alguma empresa pretenda entrar com recurso administrativo. Informações: Fone (88) 3424-2034, de segunda a sexta das 08:00 às 13:00h. **02 de Dezembro de 2019. Maria Alcione Oliveira da Silva Chaves – Presidente.**



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU – RESULTADO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 0411.01/2019 – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Acarau-CE, torna público, para conhecimento dos interessados o Resultado do Julgamento da Habilitação referente a Licitação na Modalidade Tomada de Preços, tombado sob o Nº 0411.01/2019, com o seguinte **OBJETO**: Restaurações de estradas vicinais nos trechos - BR 403 - Grolado, Macabeu a Tucunzeiros, Coroa Grande - Aranaú, acesso a Praia de Monteiro, Caitetu a Coroa Grande, BR 403 - Tabuleirinho no Município de Acarau-CE. **EMPRESAS HABILITADAS**: **ABRUV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP** - CNPJ: 12.044.788/0001-17; **AMIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME** - CNPJ: 08.703.014/0001-83; **ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME** - CNPJ: 04.302.210/0001-95; **CAUIPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS** – CNPJ: 07.742.263/0001-15; **CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** - CNPJ: 05.502.041/0001-08; **CNT – CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI EPP** - CNPJ: 12.314.392/0001-42; **CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA BRILHANTE LTDA**, CNPJ: 06.974.509/0001-11; **CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI – ME** - CNPJ: 22.675.190/0001-80; **CONSTRUTORA PRADA EIRELI** - CNPJ: 29.855.641/0001-00; **DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** - CNPJ: 13.640.830/0001-25; **HJS CONSTRUÇÕES EIRELI** - CNPJ: 20.000.230/0001-68; **J.J. LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES EIRELI** - CNPJ: 18.866.411/0001-20; **LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME** - CNPJ: 13.557.613/0001-76; **MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** - CNPJ: 27.583.854/0001-02; **MARQUINHOS CONSTRUÇÕES EIRELI – ME** - CNPJ: 11.757.747/0001-05; **MILLENUM SERVIÇOS EIRELI** - CNPJ: 11.952.190/0001-63; **MV & R LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI** - CNPJ: 19.732.774/0001-35; **PLATAFORMA CONSTRUÇÕES TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI** - CNPJ: 10.736.137/0001-62; **PRACIANO EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME** - CNPJ: 15.203.873/0001-79; **R7 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME** - CNPJ: 22.791.178.000-30; **VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME** - CNPJ: 09.042.893/0001-02 e **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP** - CNPJ: 10.932.123/0001-14. **EMPRESAS INABILITADAS**: **CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA – EPP** - CNPJ: 14.099.430/0001-17; **CONSTRUTORA TOMAZ DE AQUINO GOMES PARENTE FILHO EIRELI ME** - CNPJ: 27.105.432/0001-13; **J E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME** - CNPJ: 26.695.879/0001-27; **PADRE CICERO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CPC** - CNPJ: 69.375.236/0001-09; **PILASTRO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI** - CNPJ: 27.906.365/0001-36 e **VM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS** - CNPJ: 13.752.986/0001-06. Portanto fica Aberto o Prazo Recursal, conforme preceitua a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores de acordo com o Artigo 109, Parágrafo 1º, “alínea a”. Mais informações na Sede da Comissão de Licitação, localizada à Av. Nicodemos Araújo, Nº 2105, Vereador Antônio Livino da Silveira, Acarau-CE, no horário de 08h às 12h. **Ana Flávia Teixeira – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ACARAU – RESULTADO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 1810.02/2019 – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Acarau-CE torna público, para conhecimento dos interessados o Resultado do Julgamento da Habilitação referente a Licitação na Modalidade Tomada de Preços, tombado sob o Nº 1810.02/2019, com o seguinte **OBJETO**: Construção do calçadão em trecho da Avenida Nicodemos Araújo, sede do Município de Acarau-CE. **EMPRESAS HABILITADAS**: **ABRUV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP** - CNPJ: 12.044.788/0001-17; **CNT – CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI EPP** - CNPJ: 12.314.392/0001-42; **CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA BRILHANTE LTDA** - CNPJ: 06.974.509/0001-11; **CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA – EPP** - CNPJ: 14.099.430/0001-17; **CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI – ME** - CNPJ: 22.675.190/0001-80; **CONSTRUTORA TOMAZ DE AQUINO GOMES PARENTE FILHO EIRELI ME** - CNPJ: 27.105.432/0001-13; **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS** - CNPJ: 25.025.604/0001-13; **ENGDANTAS ENGENHARIA** - CNPJ: 28.520.818/0001-54; **FJ2 CONSTRUÇÕES EIRELI** - CNPJ: 20.138.377/0001-19; **HJS CONSTRUÇÕES EIRELI** - CNPJ: 20.000.230/0001-68; **IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME** - CNPJ: 17.895.167/0001-60; **J E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME** - CNPJ: 26.695.879/0001-27; **LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME** - CNPJ: 13.557.613/0001-76; **MANDACARU EMPREENDIMENTOS** – CNPJ: 27.583.854/0001-02; **MARIA LÚCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA – ME** - CNPJ: 31.832.051/0001-03; **MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS – EIRELI** - CNPJ: 22.853.324/0001-05; **MILLENUM SERVIÇOS EIRELI** - CNPJ: 11.952.190/0001-63; **PRACIANO EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME**, CNPJ: 15.203.873/0001-79; **RSM PESSOA EIRELI** - CNPJ: 33.159.524/0001-89; **R7 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME** - CNPJ: 22.791.178.000-30; **V2 ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA** - CNPJ: 13.571.230/0001-52; **VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME** - CNPJ: 09.042.893/0001-02 e **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP** - CNPJ: 10.932.123/0001-14. **EMPRESAS INABILITADAS**: **DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** - CNPJ: 13.640.830/0001-25; **LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ: 07.270.402/0001-55; **METEORO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** - CNPJ: 73.399.461/0001-52; **MONTE SÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI** - CNPJ: 09.423.269/0001-55; **PILASTRO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI** - CNPJ: 27.906.365/0001-36; **PLATAFORMA CONSTRUÇÕES TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI** - CNPJ: 10.736.137/0001-62; **SEG-NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** - CNPJ: 30.412.053/0001-80 e **VM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS** - CNPJ: 13.752.986/0001-06. Portanto fica Aberto o Prazo Recursal, conforme preceitua a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores de acordo com o Artigo 109, Parágrafo 1º, “alínea a”. Mais informações na Sede da Comissão de Licitação, localizada à Av. Nicodemos Araújo, Nº 2105, Vereador Antônio Livino da Silveira, Acarau-CE, no horário de 08h às 12h. **Ana Flávia Teixeira – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Barbalha - Aviso de Julgamento – Fase de Habilitação - Tomada de Preços nº 2019.10.23.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da Fase de Habilitação do processo de Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 2019.10.23.1, sendo o seguinte: **Empresas Habilitadas** – JAO Construções e Serviços LTDA - ME, Flay Engenharia Empreendimentos e Serviços EIRELI, Roma Construtora EIRELI, A.I.L. Construtora LTDA - ME, Werton Engenharia & Arquitetura LTDA, Eletropart Serviços Projetos e Const. EIRELI - ME, Allamo Edgar Fernandes Rolim - ME, FR Locações e Serviços EIRELI, J2 Construções e Serviços LTDA - ME, J de Fonte Rangel EIRELI, Inova Construções e Empreendimentos EIRELI - ME, M L S - Construção Civil LTDA - ME, S & T Const. e Locações de Mão de Obra EIRELI- ME, G7 Construções Serviços EIRELI, CRV Construções e Serviços LTDA - ME, Teotonio Construções Com. Ind. e Serv. LTDA - ME, Podium Empreendimentos EIRELI, Constram - Const. e Aluguel de Maquinas LTDA, GR Máquinas Empreendimentos EIRELI, Maciel & Rolim Construções e Serviços LTDA, Vision Construções e Serviços LTDA, Construtora Vertice - ME, Sedna Engenharia LTDA, Nordeste Construções e Infraestrutura LTDA, J. Campos Empreendimentos EIRELI, Sertão Construções Serviços e Locações LTDA, Fenix - Locacoes e Empreendimentos EIRELI, Construserv Construcoes e Servicos EIRELI e Construtora Contrat Empreendimentos EIRELI, por cumprimento integral às exigências editalícias. A empresa Construtora Astron LTDA apresentou a sua Certidão Conjunta Negativa de Débitos junto a Receita Federal e Contribuições Previdenciárias com prazo de validade vencido; A empresa Construtora Panorama LTDA apresentou a sua Certidão Conjunta Negativa de Débitos junto a Receita Federal e Contribuições Previdenciárias com prazo de validade vencido, sendo concedido às empresas supracitadas o prazo previsto na Lei Complementar nº 123/2006 para apresentação das suas certidões devidamente atualizadas, caso venham a se sagrar vencedoras do certame em tela, por se tratarem de Microempresas. **Empresas Inabilitadas** - Oliveira Construtora LTDA, por descumprimento aos itens 3.2.18, 3.2.19 e 3.2.20 do Edital Convocatório (Apresentação da Indicação das Instalações, Declaração de que não emprega menores de idade e Declaração de concordância com os termos do edital sem a devida assinatura do responsável pela empresa); Caldas Engenharia e Construções LTDA - ME, por descumprimento ao item 3.2.15 do Edital Convocatório (não comprovação de possuir capital social no mínimo de 10% do valor estimado da licitação); Henejo Serviços e Construções EIRELI, por descumprimento ao item 3.3 do Edital Convocatório (Apresentação de cópia reprográfica da Certidão Negativa de Falência e Concordata sem a devida autenticação) e FV Construções EIRELI, por descumprimento ao item 3.2.14 do Edital Convocatório (Apresentação da Certidão Negativa de Falência e Concordata com prazo de validade vencido). Por sua vez as empresas M Minervino Neto Construções e SEMEG Construções e Empreendimentos LTDA também restaram impossibilitadas de participar do certame, por possuírem o mesmo responsável técnico (Engenheiro Civil) para ambas as empresas, sendo ele o Senhor Luiz Alves de Freitas. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal, sito no(a) Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, Barbalha/CE, no horário de 09:00 às 15:00 horas ou pelo telefone (88) 3532-2459. **Barbalha/CE, 28 de novembro de 2019. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS – EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018 – SEINFRA – CONTRATO Nº 2018.07.10.01 – O Ordenador da Secretaria de Infraestrutura do Município de Crateús-CE, comunica que o Contrato oriundo da Tomada de Preços Nº 006/2018 – SEINFRA, cujo **OBJETO** é a Contratação de serviço de pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento em diversas ruas do Município de Crateús-CE, oriundos do Governo do Estado do Ceará, teve seu Prazo **PRORROGADO** por **120 (Cento e Vinte) dias**, com Vigência a partir de 02 de Novembro de 2019, fixando seu **Novo Vencimento em 01 de Março de 2020**. **CONTRATANTE**: Secretaria de Infraestrutura e **CONTRATADA**: **CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA - ME**. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: Agileu de Melo Nunes. **ASSINA PELA CONTRATADA**: Sr. Antônio Augusto Oliveira Mourão. Mais informações no horário de 08h às 12h, no Setor de Licitações. **Crateús-CE, 29 de Novembro de 2019. Agileu de Melo Nunes – Ordenador da Secretaria de Infraestrutura.**



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ – RESULTADO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2510.01/2019 – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Acaraú-CE torna público, para conhecimento dos interessados o Resultado do Julgamento da Habilitação referente a Licitação na Modalidade Tomada de Preços, tombado sob o Nº 2510.01/2019, com o seguinte **OBJETO:** Contratação de empresa para execução de serviço tapa buraco em vias e logradouros públicos (2ª etapa), na sede, distritos e localidades do Município de Acaraú-CE, conforme Projeto Básico: **EMPRESAS HABILITADAS:** **ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP** - CNPJ: 12.044.788/0001-17; **ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME** - CNPJ: 04.302.210/0001-95; **CAUIPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS** - CNPJ: 07.742.263/0001-15; **CNT – CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI EPP** - CNPJ: 12.314.392/0001-42; **COPA ENGENHARIA LTDA** - CNPJ: 02.200.917/0001-65; **DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ:** 13.640.830/0001-25; **HJS CONSTRUÇÕES EIRELI** - CNPJ: 20.000.230/0001-68; **J.J. LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES EIRELI** - CNPJ: 18.866.411/0001-20; **MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** - CNPJ: 27.583.854/0001-02; **MARQUINHOS CONSTRUÇÕES EIRELI – ME,** CNPJ: 11.757.747/0001-05; **MF & L LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** - CNPJ: 33.941.917/0001-40; **MILLENUM SERVIÇOS EIRELI** - CNPJ: 11.952.190/0001-63; **MV & R LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI** - CNPJ: 19.732.774/0001-35; **PLATAFORMA CONSTRUÇÕES TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI** - CNPJ: 10.736.137/0001-62 e **PRACIANO EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME** - CNPJ: 15.203.873/0001-79. **EMPRESAS INABILITADAS:** CRIATIVA CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES EIRELI - CNPJ: 27.513.714/0001-50; J E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME - CNPJ: 26.695.879/0001-27. Portanto fica Aberto o Prazo Recursal, conforme preceitua a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores de acordo com o Artigo 109, Parágrafo 1º, “alínea a”. Mais informações na Sede da Comissão de Licitação, localizada à Av. Nicodemus Araújo, Nº 2105, Vereador Antônio Livino da Silveira, Acaraú-CE, no horário de 08h às 12h. **Ana Flávia Teixeira – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ – RESULTADO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2110.01/2019 – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Acaraú-CE torna público, para conhecimento dos interessados o Resultado do Julgamento da Habilitação referente a Licitação na Modalidade Tomada de Preços, tombado sob o Nº 2110.01/2019, com o seguinte **OBJETO:** Recapeamento asfáltico em vias públicas, povoado de Volta do Rio, distrito de Juritânia, no Município de Acaraú-CE. **EMPRESAS HABILITADAS:** **ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP** - CNPJ: 12.044.788/0001-17; **ATOS INCORPORAÇÕES, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA – ME,** CNPJ: 00.400.987/0001-31; **CONSTRUTORA E&J LTDA** - CNPJ: 41.634.619/0001-35; **CONSTRUTORA TOMAZ DE AQUINO GOMES PARENTE FILHO EIRELI ME** - CNPJ: 27.105.432/0001-13; **COPA ENGENHARIA LTDA** - CNPJ: 02.200.917/0001-65; **ENGANTAS ENGENHARIA** - CNPJ: 28.520.818/0001-54; **LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME** - CNPJ: 26.287.364/0001-98; **MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** - CNPJ: 27.583.854/0001-02; **MARQUINHOS CONSTRUÇÕES EIRELI** - CNPJ: 11.757.747/0001-05; **MF & L LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** - CNPJ: 33.941.917/0001-40; **MILLENUM SERVIÇOS EIRELI** - CNPJ: 11.952.190/0001-63; **PLATAFORMA CONSTRUÇÕES TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI** - CNPJ: 10.736.137/0001-62; **R. FURLANI ENGENHARIA LTDA** - CNPJ: 09.496.357/0001-87; **RSM PESSOA EIRELI** - CNPJ: 33.159.524/0001-89; **SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI** - CNPJ: 22.346.772/0001-12 e **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP** - CNPJ: 10.932.123/0001-14. **EMPRESAS INABILITADAS:** **ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME** - CNPJ: 04.302.210/0001-95 e **DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** - CNPJ: 13.640.830/0001-25. Portanto fica Aberto o Prazo Recursal, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores de acordo com o Artigo 109, Parágrafo 1º, “alínea a”. Mais informações na Sede da Comissão de Licitação, localizada à Av. Nicodemus Araújo, Nº 2105, Vereador Antônio Livino da Silveira, Acaraú-CE, no horário de 08h às 12h. **Ana Flávia Teixeira – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ – RESULTADO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2110.02/2019 – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Acaraú-CE torna público, para conhecimento dos interessados o Resultado do Julgamento da Habilitação referente a Licitação na Modalidade Tomada de Preços, tombado sob o Nº 2110.02/2019, com o seguinte **OBJETO:** Construção de caixa d’água elevada em diversas localidades no Município de Acaraú-CE. **EMPRESAS HABILITADAS:** **ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP** - CNPJ: 12.044.788/0001-17; **ATOS INCORPORAÇÕES, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA – ME,** CNPJ: 00.400.987/0001-31; **BRANDÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME** - CNPJ: 10.470.695/0001-29; **CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA BRILHANTE LTDA,** CNPJ: 06.974.509/0001-11; **CONSTRUTORA MORFEU LTDA** - CNPJ: 32.526.831/0001-98; **CONSTRUTORA TOMAZ DE AQUINO GOMES PARENTE FILHO EIRELI ME** - CNPJ: 27.105.432/0001-13; **ENGANTAS ENGENHARIA** - CNPJ: 28.520.818/0001-54; **FJ2 CONSTRUÇÕES EIRELI** - CNPJ: 20.138.377/0001-19; **LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME** - CNPJ: 26.287.364/0001-98; **MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** - CNPJ: 27.583.854/0001-02 e **RSM PESSOA EIRELI** - CNPJ: 33.159.524/0001-89. **EMPRESAS INABILITADAS:** **BRITA ENGENHARIA** - CNPJ: 24.042.976/0001-95; **CRIATIVA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI** - CNPJ: 27.513.714/0001-50; **HJS CONSTRUÇÕES EIRELI** - CNPJ: 20.000.230/0001-68; **J E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME** - CNPJ: 26.695.879/0001-27 e **LOCATIVA SERVIÇOS EIRELI – ME** - CNPJ: 26.443.219/0001-59. Portanto fica Aberto o Prazo Recursal, conforme preceitua a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores de acordo com o Artigo 109, Parágrafo 1º, “alínea a”. Mais informações na Sede da Comissão de Licitação, localizada à Av. Nicodemus Araújo, Nº 2105, Vereador Antônio Livino da Silveira, Acaraú-CE, no horário de 08h às 12h. **Ana Flávia Teixeira – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tejuçuoca - Extrato de Ata de Registro de Preço de Nº 018/2018. A Prefeitura Municipal de Tejuçuoca, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário. Objeto: Registro de Preços visando a eventual contratação dos serviços de organização de eventos e correlatos, a serem realizados pelas Secretarias participantes, compreendendo o planejamento, a organização, a execução, a operacionalização, a recepção, a produção e assessoria de eventos, mobiliário adequados, equipamentos, acessórios, insumos e todos os demais materiais e serviços indispensáveis à plena execução, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência, conforme especificações em anexo. Fundamentação Legal: Decreto Municipal Nº 011/2013 de 19/11/2013, Lei nº 10.520/02 e inciso II do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes. Dos Preços Registrados: Os preços registrados são os preços unitários do Pregão Presencial Nº 2019.11.07.01 SRP, conforme proposta de adequação das proponentes signatárias desta Ata: **MM Locações e Serviços EIRELI ME** CNPJ nº 72.310.931/0001-05; vencedora nos lotes 01 e 03 com o valor global de R\$ 78.600,00 (setenta e oito mil, e seiscentos reais), **ML Entretenimentos Assessoria e Serviços EIRELI ME** CNPJ nº 29.326.036/0001-41 vencedora nos lotes 05,11,12 com o valor global R\$ 399.300,00 (trezentos e noventa e nove mil, e trezentos reais), **RM Promoções e Eventos LTDA-ME** CNPJ nº 20.881.372/0001-81 vencedora no lote 09 com o valor global R\$ 195.550,00 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais, **Horlan Brito Bertoldo ME** CNPJ nº 04.011.796/0001-39 vencedora nos lotes 02,04,06,07,08,10 com o valor global R\$ 389.668,00 (trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 27 de novembro de 2019. **Francisco Eliseu Andrade Joca – Secretaria de Desenvolvimento Agrário.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mauriti - Aviso de Julgamento - Fase de Habilitação. A CPL torna público, que fora concluído o julgamento referente à fase de habilitação do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 2019.11.05.1, sendo o seguinte: **Empresas Habilitadas** - **Flay Engenharia Empreendimentos e Serviços Eireli, Projemaq Construções e Serviços LTDA, Caldas Engenharia e Construções LTDA, Nordeste Construções e Infraestrutura LTDA, Vision Construções e Serviços LTDA, A. I. L. Construtora LTDA, Construtora Contrat Empreendimentos EIRELI, Allamo Edgar Fernandes Rolim, Roma Construtora EIRELI, J de Fonte Rangel EIRELI, PV Engenharia, Serviços e Locações LTDA, M.A. dos Santos Cordeiro EIRELI e Sertão Construções Serviços e Locações LTDA,** por cumprimento integral às exigências editalícias. **Empresas Inabilitadas** - **Sedna Engenharia LTDA,** por descumprimento ao item 3.2.18; **Maciél & Rolim Construções e Serviços LTDA,** item 3.2.15; **M Minervino Neto Construções,** item 3.2.14 e **M & C Construções LTDA,** item 3.2.21 do Edital Convocatório. **Empresas Impossibilitadas de Participação** - **Contecnica Cariri - Organizacao Empresarial EIRELI; Eletroport Serv. Projetos e Construções EIRELI, Consel - Construções Comércio e Serviços LTDA e José Urias Filho.** Maiores informações na sede da CPL, sito na Avenida Buriiti Grande, 55, Serrinha, Mauriti/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas. **Mauriti/CE, 29 de novembro de 2019. Otaciano Pereira Luciano - Presidente da CPL.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mucambo. O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Mucambo comunica aos interessados que no dia 04 de dezembro de 2019, às 10h00min, estará abrindo as Propostas de Preço da Tomada de Preços Nº 1110.01/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para construção de sistemas de abastecimento de água nas Áreas Rurais e Comunidades Tradicionais do Município de Mucambo - Ceará. **Mucambo, 29 de Novembro de 2019. Francisco Orecio de Almeida Aguiar - Presidente.**



Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Ibiapina - Aviso de Registro de Preços - Ata de Registro de Preços Nº 007/2019 - Pregão Presencial Nº 2019.08.01.01. O Município de Ibiapina / CE, CNPJ nº 07.523.186/0001-02, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde – Gerenciador da Ata, Resolve registrar os Preços das empresas vencedoras do supra procedimento Licitatório, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços. Origem: Pregão Presencial Nº. 2019.08.01.01; Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais gráficos e blusas personalizadas, destinados às Unidades Gestoras do Município de Ibiapina, conforme Termo de Referência; Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde - Município de Ibiapina; Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/02 e inciso II do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes; Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 10 de Setembro de 2019; Data de Assinatura: 10 de Setembro de 2019, conforme proposta de adequação da(s) Empresa(s) com preços registrados: Industria e Comercio de Confeção Estilo Vicioso LTDA - ME; A.M. Bezerra Gomes – ME; Tipografia Cartográfica LTDA - ME; Global Serviços e Negócios Empresariais LTDA; A R P de Mesquita Serviços. A íntegra da Ata de Registro de Preços, poderá ser acessado através do site: <http://ibiapina.ce.gov.br/>, menu (Atos Oficiais - Licitações). **Ibiapina/CE, 10 de Setembro de 2019.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU – RESULTADO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2110.03/2019 – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Acarau-CE torna público, para conhecimento dos interessados o Resultado do Julgamento da Habilitação referente a Licitação na Modalidade Tomada de Preços, tombado sob o Nº 2110.03/2019, com o seguinte **OBJETO:** Retirada e recomposição de pavimentação em pedra tosca nas Ruas José Capistrano; Maria Verônica A. da Silveira e Nicodemos Araújo, no Município de Acarau-CE. **EMPRESAS HABILITADAS:** AMIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME - CNPJ: 08.703.014/0001-83; CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA BRILHANTE LTDA - CNPJ: 06.974.509/0001-11; CONSTRUTORA MORFEU LTDA - CNPJ: 32.526.831/0001-98; HJS CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 20.000.230/0001-68; MARQUINHOS CONSTRUÇÕES EIRELI – ME - CNPJ: 11.757.747/0001-05; PRACIANO EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME - CNPJ: 15.203.873/0001-79 e W J FREITAS – ME - CNPJ: 20.786.264/0001-20. **EMPRESAS INABILITADAS:** BRANDÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME - CNPJ: 10.470.695/0001-29; CAUIPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS - CNPJ: 07.742.263/0001-15 e J E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME - CNPJ: 26.695.879/0001-27. Portanto fica Aberto o Prazo Recursal, conforme preceitua a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores de acordo com o Artigo 109, Parágrafo 1º, “alínea a”. Mais informações na Sede da Comissão de Licitação, localizada à Av. Nicodemos Araújo, Nº 2105, Vereador Antônio Livino da Silveira, Acarau-CE, no horário de 08h às 12h. **Ana Flávia Teixeira – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS – AVISO DE ADIAMENTO – CONCORRÊNCIA Nº 005/2019-SEINFRA – O Presidente da CPL do Município de Crateús-CE, comunica aos interessados que por motivos de alterações nas cláusulas do Edital e Anexo I do Processo na Modalidade Concorrência Nº 005/2019-SEINFRA, cujo **OBJETO** é a Contratação de empresa especializada na área de limpeza pública urbana para execução dos serviços de coleta, transporte de resíduos sólidos, conservação da limpeza de vias e logradouros públicos na Área Urbana e Zona Rural do Município de Crateús-CE, Sessão que **aconteceria** em: 09/12/2019, fica **ADIADA** para **02 de Janeiro de 2020**. Mais informações no horário de 08h às 12h, no Setor de Licitações e nos Sites: www.tcm.ce.gov.br/tce-municipios. **Crateús-CE, 29 de Novembro de 2019. Francisco Antonio Frota Farias – Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 47/2019 - SEINFRA/CELOS – A Prefeitura Municipal de Aracati-CE comunica aos interessados que estará recebendo até às **09h do dia 18 de Dezembro de 2019**, na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, sito à Rua Coronel Alexanzito, Nº 1.272, Farias Brito, Aracati-CE, a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços para a Tomada de Preços Nº 47/2019-SEINFRA/CELOS, cujo Objeto: **Serviços de pavimentação em piso intertravado na Travessa Rio Jaguaribe no Bairro Farias Brito no Município de Aracati-CE**. O Edital poderá ser obtido junto a Comissão, no endereço acima, das 07h30min às 11h30min, nos dias úteis e no Site: www.tce.ce.gov.br/licitacoes. **Aracati-CE, 28 de Novembro de 2019. Cíntia Magalhães Almeida – Presidente da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019 – SEDUC –SRP – O Pregoeiro Oficial do Município de Crateús-CE, comunica aos interessados que no próximo dia **17 de Dezembro de 2019, às 09h**, estará abrindo Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 055/2019 – SEDUC-SRP, cujo Objeto é: **Seleção da Melhor Proposta para Registro de Preços, visando Futuras e Eventuais Aquisições de livros para atender as demandas das unidades de ensino, compondo o acervo bibliotecário, junto a Sec. de Educação de Crateús-CE**. O Edital completo estará a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h às 12h, no endereço da Prefeitura: Av. Edilberto Frota, Nº 1.821, Planalto, Crateús-CE e no Site: www.tcm.ce.gov.br/tce-municipios/. **Crateús-CE, 29 de Novembro de 2019. José Isael dos Santos – Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019/SME-PPRP – A Pregoeira deste Município torna público que no dia **16 de Dezembro de 2019, às 14h**, estará abrindo Licitação na Modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 003/2019/SME-PPRP, cujo Objeto é o **Registro de Preços visando a Aquisição de máquinas e equipamentos energéticos e de processamento de dados para suprir as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Cariré-CE**. O Edital estará disponível nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público de 08h às 12h e pelos Sites: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> e <http://www.carire.ce.gov.br/>. Informações pelo Telefone: (88) 3646.1133, ou no endereço à Praça Elísio Aguiar, S/Nº, Centro. **Cariré-CE, 29 de Novembro de 2019. Antonia Regilene Aguiar de Carvalho – Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS – RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019-SEINFRA – O Presidente da CPL do Município de Crateús-CE comunica aos interessados que no último dia 25 de Novembro de 2019, analisou os documentos de Propostas de Preços do Processo Licitatório Nº 009/2019-SEINFRA, que se refere: Contratação de serviços de pavimentação asfáltica em diversas ruas do Município de Crateús-CE, conforme PT: 1053247-39, e chegou ao seguinte Resultado: **VENCEDORA: A T L CONSTRUÇÕES E SERVICOS EIRELI – ME** com Menor VALOR GLOBAL de **R\$ 777.282,28** (Setecentos e Setenta e Sete Mil, Duzentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte e Oito Centavos). Fica Aberto, o Prazo Recursal previsto no Art. 109, Inciso I, alínea “b” da Lei 8.666/93. **Crateús-CE, 29 de Novembro de 2019. Francisco Antônio Frota Farias – Presidente.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2511.01/2019/PP/SRP – A Pregoeira da Prefeitura do Município de Acarau-CE, torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo dia **16 de Dezembro de 2019, às 14h**, na Sede da Prefeitura localizada à Av. Nicodemos Araújo, Nº 2105, Vereador Antônio Livino da Silveira, Acarau-CE estará realizando Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, Critério de Julgamento Menor Preço, tombado sob o Nº 2511.01/2019/PP/SRP, com o seguinte Objeto: **Seleção da Melhor Proposta para Registro de Preços visando Futuras e Eventuais Contratações de prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou micro processado de gerenciamento para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel), destinados as diversas Secretarias Municipais de Acarau-CE**, o qual se encontra na íntegra na Sede da Comissão de Licitação, no horário de 08h às 12h e no Site do Tribunal de Contas do Estado: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>. **Ana Flávia Teixeira – Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019/SME-PPRP – A Pregoeira deste Município torna público que no dia **18 de Dezembro de 2019, às 09h**, estará abrindo Licitação na Modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 004/2019/SME-PPRP, cujo Objeto é a **Registro de Preços visando a Aquisição de mobiliários em geral, aparelhos, utensílios domésticos e equipamentos diversos para suprir as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Cariré-CE**. O Edital estará disponível nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público de 08h às 12h e pelos Sites: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> e <http://www.carire.ce.gov.br/>. Informações pelo fone: (88) 3646.1133, ou no endereço à Praça Elísio Aguiar, S/Nº, Centro. **Cariré-CE, 29 de Novembro de 2019. Antonia Regilene Aguiar de Carvalho – Pregoeira.**



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2019-DIV – A Prefeitura Municipal de Itarema-CE, através das diversas secretarias, comunica aos interessados que estará abrindo Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 046/2019-DIV, cujo Objeto é o **Registro de Preço para Aquisição de material de expediente, junto as diversas Secretarias do Município de Itarema, Ceará.** Estado Aberto o Prazo para Cadastramento de Propostas de **03 de Dezembro de 2019, até 13 de Dezembro de 2019, às 09h;** Abertura das Propostas, no dia **03 de Dezembro de 2019, às 09h30min;** e a Fase de Disputa de Lances no dia **03 de Dezembro de 2019, às 13h30min.** O referido Edital poderá ser adquirido nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e www.tce.ce.gov.br/licitacoes, a partir desta publicação. Mais informações pelo Telefone: (88) 3667.1133. **Itarema-CE, 02 de Dezembro de 2019. Inez Helena Braga – Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2911.01/2019-SRP. A Pregoeira do SAAE de Quixeramobim, torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 13 de Dezembro de 2019, às 09:00hs, na sede da Comissão de Licitações, localizada na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570, Centro, estará realizando licitação para **AQUISIÇÃO FUTURA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRODUTOS QUÍMICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE DE QUIXERAMOBIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PRESCRITAS NO ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL,** o qual se encontra disponível no endereço acima, no horário de 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h bem como no sites: www.tce.ce.gov.br e www.saae.quixeramobim.ce.gov.br. **Quixeramobim-Ce, 29 de Novembro de 2019. Byanca Fernandes Ribeiro - Pregoeira.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tarrafas – Aviso de Licitação. A Prefeitura Municipal de Tarrafas, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Tomada de Preços, autuada sob o nº 2019.11.18.001F, cujo objeto é a contratação de locação de 1.000 (mil) horas de trator agrícola de pneu com grade e condutor para execução de serviços de aração de terras em diversas localidades do Município de Tarrafas, sob a responsabilidade da Secretaria de Agricultura. Tipo Menor Preço, com data de abertura marcada para o dia 18 de dezembro de 2019, às 08h, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua São José 270, Centro, Tarrafas - CE. Os interessados poderão obter informações detalhadas na sala da Comissão Permanente de Licitação, nos dias e horários de funcionamento da Prefeitura, ou através do telefone (88) 3549.1020. **Tarrafas/CE, 29 de novembro de 2019. Luiz Alves Matias – Presidente da CPL.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itapipoca - Aviso de Licitação. O Pregoeiro do Município de Itapipoca torna público que se encontra a disposição dos interessados o **Edital de Pregão Eletrônico Nº 19.11.22/PE,** cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material laboratorial a ser destinado ao Laboratório Municipal da Secretaria da Saúde de Itapipoca. Data de Cadastramento das Propostas até o dia **13 de dezembro de 2019;** Abertura das Propostas no dia **16 de dezembro de 2019, às 14h00min;** e a fase de Disputa de Lances no dia **16 de dezembro de 2019, a partir das 15h00min.** Os horários referem-se ao horário de Brasília. Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br e pelo portal do TCE-CE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>, a partir desta publicação. Itapipoca-CE, 29 de novembro de 2019. Leonardo Brício Viana Severiano - Pregoeiro da CPL.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itapipoca - Secretaria de Infraestrutura - Resultado de Habilitação e Abertura de Propostas de Preços - Concorrência Pública Nº 19.08.06/CP. Objeto: contratar pessoa jurídica para fornecimento e assentamento de meio fio pré-moldado para obras de pavimentação em diversas localidades do Município de Itapipoca/CE. As empresas que atenderam todas as exigências editalícias são as seguintes: **Ramos Construções Eireli-ME, Votor Obras de Engenharia Eireli-EPP, Inove Construções Ltda-ME, Padre Cícero Construções e Serviços Eireli, portanto Habilitadas.** Enquanto que a empresa: **Albuquerque Construções e Serviços-ME,** não cumpriu o item 4.3.9, portanto **Inabilitada.** Diante do exposto, abre-se o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a", a contar desta data. Findo o prazo recursal e não havendo interposição de recurso, **designa-se o dia 09 de dezembro de 2019, às 09h00min,** para abertura e julgamento dos envelopes de propostas de preços. Itapipoca/CE, 29 de novembro de 2019. Nara Lucia Silveira de Pinho – Presidente da CPL.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Campos Sales - Extrato de Contrato - Tomada de Preços Nº 01/2019 – SOU. Contratante: Município de Campos Sales – Secretaria de Obras e Urbanismo. Contratada: Teotônio Construções Comércio Industria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.453.927/0001-30. Objeto: contratação de serviço de pavimentação no Centro Antigo da Sede do Município de Campos Sales. Modalidade de Licitação: Tomada de Preços Nº 01/2019 - SOU. Fundamento Legal: Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Valor Global: R\$ 242.741,33 (Duzentos e quarenta e dois mil setecentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos). Vigência: 04 (quatro) meses. Foro: Comarca de Campos Sales - Ceará. Data da assinatura: 05/11/2019. Signatários: Wanderson Costa Guedes, Secretário de Obras e Urbanismo e Ronaldo Palácio Teotônio - Proprietário. **Campos Sales, 05 de novembro de 2019.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Campos Sales - Extrato de Contrato - Tomada de Preços Nº 01/2019 – DESP. Contratante: Município de Campos Sales – Secretaria de Desporto. Contratada: Ágape Serviços EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 25.372.042/0001-84. Objeto: Contratação de serviço de construção de duas Areninhas nos Bairros Alto Alegre e Barragem do Município de Campos Sales de acordo com o PT 1060951-53. Modalidade de Licitação: Tomada de Preços Nº 01/2019 - DESP. Fundamento Legal: Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Valor Global: R\$ 464.889,16 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil oitocentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos). Vigência: 04 (quatro) meses. Foro: Comarca de Campos Sales - Ceará. Data da Assinatura: 21/11/2019. Signatários: Cícero de Oliveira Simão, Secretário de Desporto e Jean Carlos de Souza - Proprietário. **Campos Sales-CE, 21 de novembro de 2019.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Quixeré – Pregão Presencial Nº 0212.01/2019 – Tipo: Menor Preço por Lote. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré, localizada na Rua Padre Zacarias, nº 332 – Centro, tel (88) 3443-1646, torna público que se encontra a disposição dos interessados o edital de Pregão Presencial Nº 0212.01/2019, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços técnicos especializados na elaboração da Prestação de Contas de Gestão (PCS), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e elaboração das contas de Governo junto as Secretarias do Município de Quixeré-CE, sendo a fase de disputa de lances no dia 13/12/2019 a partir das 09:00 horas. Referido Edital poderá ser adquirido a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público das 07:00 às 11:00h, no endereço acima citado ou no Portal de Licitações do TCE: www.tce.ce.gov.br/. **Quixeré – Ce, 29 de novembro de 2019. José Eucimar de Lima – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Fortim - Aviso de Intenção de Anulação de Processo de Licitação. A Secretaria de Administração e Finanças, comunica a intenção de Anulação do Processo Administrativo nº. 2009.01/2019 - SMAG na Modalidade Concorrência Pública nº 2409.01/2019 - SMAG, destinada a Contratação de serviços técnicos especializados de assessoramento, visando ao patrocínio de demanda(s) judicial(is) relacionada(s) ao repasses de royalties de petróleo e/ou gás natural administrados pela União e/ou Agência Nacional de Petróleo – ANP, conforme se enquadra a situação do Município, conforme especificações do anexo I – descrição dos serviços. Motivo: ilegalidades no edital. Fundamentação Legal: art. 49 da Lei 8.666/93. Fica estabelecido o contraditório com base no Art. 49, § 3º c/c art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93. **José Lima da Silva Junior – Secretário de Administração e Finanças. Fortim/Ce, em 29 de novembro de 2019.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Fortim – Extrato do Contrato Nº 2706.02/2017-SMEJDL - 10º Aditivo de Acréscimos na Quantidade - Referente ao Processo Administrativo de Tomada de Preços Nº 0206.01/2017-SMEJDL. Partes: Município de Fortim, através da Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer; Objeto: Contratação de prestação de serviços de engenharia para reforma e ampliação do Ginásio Narcisio Pessoa, contemplando em 02 (duas) etapas, no Município de Fortim - Ceará, PT nº 102447-71 - 2ª etapa, com recursos oriundos do Ministério dos Esportes e contrapartida do Município; Valor do Acréscimo: R\$ 19.955,00 (Dezenove mil novecentos e cinquenta e cinco reais); Contratado: Cost – Planejamento e Comercio Eireli - EPP; Ordenadora de Despesas: Ivoneide de Araújo Rodrigues - Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer. **Fortim/CE, 29 de Novembro de 2019.**

*** **



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - Aviso de Licitação - Chamada Pública Nº 03/2019. O Município de Juazeiro do Norte/CE comunica aos interessados que realizará a Chamada Pública Nº 03/2019, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para compor a merenda escolar referente ao período de 2020, que será destinada as Escolas da Rede Pública Municipal, junto a Secretaria Municipal de Educação. Entrega das Propostas, Documentos de Habilitação e abertura das propostas: 18/12/2019 às 14h00min (horário de Brasília). O Edital poderá ser obtido através do site <http://www.tcm.ce.gov.br/> ou junto a Comissão Permanente de Licitação, situada no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz – Praça Dirceu Figueiredo, s/nº - Centro – CEP: 63.010-010 – Juazeiro do Norte, Ceará, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00h e de 14:00h às 17:00h. **Juazeiro do Norte/CE, 28 de novembro de 2019. Wagner Vieira Vidal – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de São Benedito – Aviso de Proseguimento de Sessão – Tomada de Preços Nº 07.006/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de execução de pontilhões na Sede, Distritos e Zona Rural de São Benedito/CE. A CPL comunica a Habilitação das Empresas P V Construtora e Locação LTDA ME e Virgílio & Jacyra Construções LTDA EPP. Comunica ainda a Inabilitação das Empresas Trend Construções e Serviços LTDA, Mandacaru Construções e Empreendimentos LTDA e E.R. Aguiar Construções EIRELI. Fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, da Lei nº 8.666/93. Decorrendo o prazo sem recursos, fica o prosseguimento de sessão marcado para dia 10 de Dezembro de 2019, às 09:00hs, na Sala de Licitação na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro - CEP: 62.370-000 – São Benedito – CE. Informações: de segunda a sexta das 08:00h às 12:00hs ou através do site do TCE/CE. **São Benedito/CE, 29 de Novembro de 2019. Ronaldo Lobo Damasceno – Presidente da CPL.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Boa Viagem - Extrato do 10º Aditivo Contratual. A Ordenadora de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, torna público o Extrato do Decimo Aditivo ao Contrato N.º 2017.09.21.1-S, decorrente da Tomada de Preços Nº 2017.08.30.1. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de construção de um Centro de Referência especializado de assistência social, conforme convênio 35734/12 MDSCF, no Município de Boa Viagem/CE. Contratante: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social. Contratada: EG&R Construções, Transporte e Serviços LTDA. Alteração Contratual: O Presente aditivo ao contrato nº 2017.09.21.1-S resultou em redução do valor total atualizado do Contrato de R\$ 289.827,52 (duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos), suprimindo deste valor a importância de R\$ 20.029,42 (vinte mil, vinte e nove reais e quarenta e dois centavos), repercutindo na ordem de -6,91%, para o novo valor global de R\$ 269.798,10 (duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e noventa e oito reais e dez centavos). O Presente Contrato tem como fundamento do Art. 65, inciso I alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas Alterações Posteriores. Assina pela Contratada: Evandro Gomes Facundo. Assina pela Contratante: Francisca Rocinauda de Araujo Ramo. **Boa Viagem - Ceará, em 29 de Novembro de 2019.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Farias Brito - Decisão Administrativa. Sanção Administrativa: Rescisão de Contrato Administrativo nº 2018.10.17.0001 e Suspensão do direito de Licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Farias Brito-CE pelo período de 01(um) ano. Empresa Construtora Concreta LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.145.997/0001-39 vencedora do Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preço nº 2018.07.31.1. A empresa descumpriu cláusulas contratuais. Instaurado Processo Administrativo nº 06/2019 pela Procuradoria Geral com devido respeito ao princípio da ampla defesa e Contraditório. Empresa revel, encerrado prazo para recurso. Aplicação de Sanções nos termos do Contrato e Lei Federal nº 8.666/93. Suspensão Temporária do Direito de Participar em Licitações e Impedimento de Contratar com o Município de Farias Brito-CE por prazo de 01(um) ano. Rescisão do Contrato Administrativo nº 2018.10.17.0001.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Bela Cruz - Aviso - Pregão Eletrônico Nº. 008/2019-FME. Pelo presente aviso e em cumprimento às Leis nº. 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações e o Decreto nº. 7.892/13, o Pregoeiro Oficial do Município de Bela Cruz comunica aos interessados que realizará o Pregão Eletrônico nº. 008/2019-FME cujo objeto é o Registro de Preços visando as aquisições futuras e eventuais de mobiliário escolar junto a Secretaria de Educação do Município de Bela Cruz/CE. Número Identificador no Banco: 795064; Entrega das propostas: A partir desta data, no sítio www.licitacoes-e.com.br. Abertura das propostas: 13/12/2019 às 09h00min (horário de Brasília) no sítio www.licitacoes-e.com.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima ou junto ao Pregoeiro na Comissão de Licitação na Rua 07 de Setembro, nº 34, Centro, Paço Municipal, CEP: 62.570-000. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio www.licitacoes-e.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes. **Francisco Edinaldo Almeida - Pregoeiro Oficial do Município de Bela Cruz, Ceará.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tamboril. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o Resultado da Fase de Habilitação da Licitação da Tomada de Preços Nº TP 006/2019 com objeto: Contratação de serviços de manutenção de rede de distribuição, iluminação pública, em diversas ruas da Sede e Distrito do Município de Tamboril/CE da seguinte forma: Licitante Habilitada, 01 – B&Q Energia LTDA; Licitantes Inabilitadas: 1. Medeiros Construções e Serviços EIRELI; 2. Energy Serviços EIRELI; 3. Condeste – Construtora Nordeste EIRELI; 4. Ormatel Comércio e Serviços em Eletricidade e Telecomunicação LTDA; Fica aberto o prazo recursal a partir da publicação desse aviso, conforme determina o Art. 109, Inciso I, Alínea a, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A Ata da sessão encontra-se a disposição dos interessados, no endereço da PMT à Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, Bairro São Pedro – Tamboril – CE, Fone: (88)99226-6608. **29 de Novembro de 2019. Antônia de Maria Medeiro Paiva - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de São Benedito - Aviso de Republicação de Licitação – Pregão Presencial Nº 06.001/2019. O Pregoeiro Municipal torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 12 de Dezembro de 2019 às 09:00 horas, na Sede da Comissão de Licitações localizada à Rua Paulo Marques, nº 378, Centro - CEP: 62.370-000 – São Benedito – CE, estará realizando sessão para Credenciamento, recebimento e abertura dos envelopes de propostas de preços e Habilitação para o objeto: seleção de melhor proposta para Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de cestas básicas de interesse da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de São Benedito/CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08:00 às 12:00 horas ou pelo sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE). **São Benedito/CE, 29 de Novembro de 2019. Ronaldo Lobo Damasceno – Pregoeiro.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jardim - Aviso de Anulação – Concorrência Pública nº 2019.08.09.1. O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Ceará, torna público, que fica anulado, com fundamento no Art. 49, da Lei nº 8.666/93, o processo licitatório na modalidade Concorrência Pública nº. 2019.08.09.1, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na execução do gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva e ampliação do sistema de iluminação pública do Município de Jardim/CE, por intermédio de sua Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, por razão de haver itens constantes no projeto de engenharia com seus respectivos valores originados de pesquisas de preços, não havendo em anexo a devida comprovação da realização das mesmas. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Leonel Alencar nº 347 – Centro, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo telefone (88)3555-1772. **Jardim/CE, 29 de Novembro de 2019 – Alberto Pinheiro Torres Neto – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Eusébio - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº 65.2019.11.18.0001. A Prefeitura Municipal de Eusébio, por sua Pregoeira Oficial, torna público que será realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico/Registro de Preços cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas e caminhões, destinados a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município, com o início de acolhimento das propostas dia 03 de dezembro de 2019, abertura das propostas dia 13 de dezembro de 2019, às 09:00 horas de Brasília, início da sessão de disputa de preços dia 13 de dezembro de 2019, às 10:00 horas de Brasília. O edital poderá ser adquirido nos endereços eletrônicos www.licitacoes-e.com.br e www.tce.ce.gov.br, a partir da data desta publicação. Mais informações através do e-mail: licitacao@eusebio.ce.gov.com. **Eusébio-CE, 29 de novembro de 2019. A Pregoeira**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará - Aviso de Licitação. A Pregoeira Municipal comunica aos interessados que no próximo dia 13 de dezembro de 2019, às 09:00h, estará abrindo Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 13/2019-SESA, cujo objeto é aquisição de material para raio x. O edital estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação nos sites: licitacoes.tce.ce.gov.br, vicosas.ce.gov.br/licitacoes e no horário de 08:00 às 12:00h e de 14:00h às 17:00h, na Rua José Siqueira, nº 396, Centro. **Viçosa do Ceará/CE, em 29 de novembro de 2019.**



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Maracanaú - Aviso de Adiantamento de Licitação – Concorrência Pública nº 03.004/2019 - CP. A Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Maracanaú torna público para conhecimento dos interessados, o Aviso de Adiantamento Sine Die no processo licitatório Concorrência Pública Nº. 03.004/2019 - CP, que versa sobre a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna e a supervisão da execução e distribuição externa de competência da Assessoria Especial de Comunicação – ASCOM, no Município de Maracanaú/CE, que teria sua abertura de licitação em 02 de dezembro de 2019, às 10:00 (dez) horas, em decorrência do pedido de Suspensão Temporária do Procedimento Licitatório, conforme requerimento feito pela Secretaria de Governo. **Maracanaú, Ceará, em 29 de novembro de 2019. Janaína de Deus Pires Teixeira – Presidente da Comissão Central de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá - Extrato de Ata de Registro de Preço. Órgão Gerenciador: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá. Licitantes: A. Arlei Pedrosa Arrais – ME, Vencedora, valor global de R\$ 20.920,30; Pedro Gonçalves Siqueira – ME, Vencedora, valor global de R\$ 135.559,20; E G R Comercio e Serviços EIRELI, Vencedora, valor global de R\$ 3.422,93; Max Eletro e Mag. EIRELI – ME, Vencedora, valor global de R\$ 5.562,28; A R G Beserra – ME, Vencedora, valor global de R\$ 10.962,50; Francie de Carvalho Mendes – ME, Vencedora, valor global de R\$ 17.796,09; Zuleide Fernandes Coutinho – EPP, Vencedora, valor global de R\$ 32.775,40. Objeto: Registro de Preço para aquisições futuras de material de consumo, para atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá - CPSMT. Procedimento Licitatório: Pregão Presencial Nº 0609.02/2019 - GM. Vigência da Ata: 12 (doze) meses. Assina pelo Gerenciamento da Ata: Artur Emídio Cidrão Caracas – Secretário Executivo. Assinam pelas Detentoras das Atas de Registro de Preço: Antônio Arlei Pedrosa Arrais; Pedro Gonçalves Siqueira; Maria Nita do Monte Alexandre; Ítalo de Carvalho Mendes; Cristiane Alves Gonzaga; Antônia Rita Gonçalves Beserra; e Amaro Fernandes Neto, respectivamente. Data da Assinatura: 14.10.2019. **Sérgio Veríssimo Loiola – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará - Município de Tauá – Aviso de Julgamento de Habilitação – Tomada de Preços Nº. 09.006/2019. O Presidente da CPL de Tauá, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a licitação acima referida, cujo objeto é a contratação de empresa para executar a conclusão dos Campos de Futebol localizados no Bairro Aldeota e na Localidade Altamira (Carrapateiras), do interesse da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Tauá: Licitantes Habilitadas: 01. Abrav Construções Serviços Eventos EIRELI – EPP, 02. V3I Construções e Serviços - EIRELI, 03. Newfort Construtora e Prestadora de Serviços – LTDA e WU Construções e Serviços EIRELI-EPP, por cumprirem todos os itens solicitados no Edital. Licitantes Inabilitadas: 04. Construtora Neves Nogueira LTDA e 06. Apla Comércio, Serviços, Projetos e Construções EIRELI-ME, por descumprirem o item 4.2.3.4 do edital. Ficando disponíveis vistas ao processo e aberto o prazo para a interposição de recursos referente à decisão de julgamento dos documentos de habilitação no dia útil seguinte ao que se der a mencionada publicação. **Tauá/CE, 29/11/2019. José Matheus Barbosa Ferreira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Eusébio - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº 66.2019.11.25.0001. A Prefeitura Municipal de Eusébio, por sua Pregoeira Oficial, torna público que será realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico/Registro de Preços cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios para instrumentos musicais, destinados as Secretarias de Educação e Cultura e Turismo do Município, com o início de acolhimento das propostas dia 03 de dezembro de 2019, abertura das propostas dia 13 de dezembro de 2019, às 13:00 horas de Brasília, início da sessão de disputa de preços dia 13 de dezembro de 2019, às 14:00 horas de Brasília. O edital poderá ser adquirido nos endereços eletrônico www.licitacoes-e.com.br e www.tce.ce.gov.br, a partir da data desta publicação. Mais informações através do e-mail: licitacao@eusebio.ce.gov.com. **Eusébio-CE, 29 de novembro de 2019. À Pregoeira.**

*** **

Estado do Ceará - Autarquia Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano de Eusébio - Termo de Homologação e Adjudicação. O Presidente da Autarquia Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano de Eusébio, considerando o Resultado de Julgamento da Comissão de Licitação, informando que a Licitação, na modalidade Tomada de Preço Nº. 2019.07.26.001/AMMA cujo o objeto é a reforma da Praça de Tamatanduba, Eusébio-CE, foi realizada mediante integral observância da Lei N.º 8.666/93, bem como, o parecer da Procuradoria Jurídica desta Autarquia atestando a regularidade do certame em tela, Homologo e Adjudico o mesmo para que surta os devidos efeitos legais o seu objeto a empresa indicada a seguir: T Ferreira P N Construcoes- ME, vencedor do lote único no valor global de R\$ 225.404,49 (Duzentos e vinte e cinco mil quatrocentos e quatro reais e quarenta e nove centavos). Ao Setor Contábil-financeiro para as providências cabíveis. Notifique a licitante vencedora para a retirada da nota de empenho no prazo indicado no Instrumento Convocatório. Ciência aos interessados. Publique-se. **Eusébio-Ce, 28 de Novembro de 2019. Francisco Túlio Studart De Castro Filho - Presidente da AMMA.**

*** **

Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá - Extrato do Contrato. Contratante: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá. Contratadas: A. Arlei Pedrosa Arrais – ME, Vencedora, valor global de R\$ 4.102,98; Pedro Gonçalves Siqueira – ME, Vencedora, valor global de R\$ 26.930,95; E G R Comercio e Serviços EIRELI, Vencedora, valor global de R\$ 760,39; Max Eletro e Mag. EIRELI – ME, Vencedora, valor global de R\$ 1.104,74; A R G Beserra – ME, Vencedora, valor global de R\$ 2.172,25; Francie de Carvalho Mendes – ME, Vencedora, valor global de R\$ 3.543,10; Zuleide Fernandes Coutinho – EPP, Vencedora, valor global de R\$ 6.553,10. Objeto: Aquisição de material de consumo, para atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá - CPSMT. Procedimento Licitatório: Pregão Presencial Nº 0609.02/2019 - GM. Vigência: até 31.12.2019. Dotações Orçamentárias: 10.301.0001.2002.0000 – Poli e 10.301.0001.2003.0000 - CEO. Elemento de Despesas: 33.90.30.00. Assina pela Contratante: Artur Emídio Cidrão Caracas – Secretário Executivo. Assinam pelas Contratadas: Antônio Arlei Pedrosa Arrais; Pedro Gonçalves Siqueira; Maria Nita do Monte Alexandre; Ítalo de Carvalho Mendes; Cristiane Alves Gonzaga; Antônia Rita Gonçalves Beserra e Amaro Fernandes Neto, respectivamente. Data da Assinatura: 22.10.2019. **Sérgio Veríssimo Loiola – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Maracanaú - Aviso de Retificação do Aviso de Licitação da Concorrência Pública nº 10.027/2019-CP. A Comissão Central de Licitação da Prefeitura de Maracanaú, retifica a publicação do Aviso de Licitação da Concorrência Pública nº 10.027/2019-CP, cujo objeto é a contratação de empresa objetivando a conclusão da 1ª Etapa de duplicação da Av. Manoel Moreira Lima (Trecho da Rua 01 – Estaca 0 até 1500m) com urbanização de áreas do entorno, no Município de Maracanaú, Ceará, publicada em 29 de novembro de 2019, nos jornais O Povo e DOE, devido a um equívoco no texto da publicação nos jornais, de forma que onde se lê: na modalidade Concorrência Pública com Registro de Preço, tipo menor preço global, leia-se: na modalidade Concorrência Pública, tipo menor preço global. Publique-se. **Maracanaú - Ceará, 29 de novembro de 2019. Janaína de Deus Pires Teixeira - Presidente da Comissão Central de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Varjota - Aviso de Licitação. A Secretaria de Saúde do Município de Varjota-CE comunica aos interessados que estará recebendo até às 09:00h do dia 12 de dezembro de 2019, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, sito à Rua Artur Ramos, 232, Centro, CEP: 62.265-000, Varjota-CE, a proposta de preços e documentação de habilitação para o Pregão Presencial nº 29/2019-PP-SESA cujo objeto é a contratação de serviços especializados na disponibilização de plataforma de gerenciamento dos serviços Municipais de Saúde, composta por software de Gestão da Saúde integrado ao Prontuário Eletrônico do Cidadão-PEC ESUS-AB, Ponto Eletrônico, aplicativo mobile para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Gestão Hospitalar, Central de Atendimento Farmacêutico, Almoxarifado, controle de estoque e aplicativo de controle social para todas as Unidades de Saúde do Município de Varjota-CE. O edital poderá ser obtido junto à Comissão de Licitação, no endereço supracitado nos dias úteis, das 8:00h às 14:00h. **Varjota-CE, 02 de dezembro de 2019. Francisco Falb Lira Lopes - Pregoeiro.**

*** **

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Beberibe - Aviso de Licitação. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Beberibe torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital da Tomada de Preços Nº 004/2019, referente a prestação de serviços de consultoria, acompanhamento e gerenciamento de licitações e contratos do Legislativo Municipal de Beberibe, com data de abertura marcada para o dia 17/12/2019 às 11h00min. Outras informações e aquisição do Edital os interessados deverão dirigir-se à Câmara Municipal de Beberibe, sito a Av. Maria Calado, S/N, Centro, Beberibe - Ceará, no horário de 08h00min às 12h00min. **Beberibe - Ceará, 29 de novembro de 2019. Alexandra Paula de França - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**



Estado do Ceará - Município de Iguatu – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº PE-006/2019-SAAE. Objeto: Contratação de serviços de disponibilização de acesso à internet, hospedagem, servidores dedicados e VPS (Servidor Virtual Privado), para atender as necessidades do SAAE de Iguatu - CE. Tipo: Menor Preço por Lote. A Comissão de Pregão comunica aos interessados que a abertura de análise das Propostas de Preços e documentos de habilitação dar-se-á no dia: 12 de dezembro de 2019 às 09:00 horas. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: www.bll.org.br e www.tem.ce.gov.br. Maiores informações através do fone (88) 3566-7700 das 08:00 às 11:30 horas. **Iguatu-CE, 29/11/2019. Pregoeiro Oficial – SAAE de Iguatu - CE.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Campos Sales – Extrato de Homologação - Tomada de Preços Nº 01/2019 – DESP. A Prefeitura Municipal de Campos Sales-Ce, torna público através do Exmo. Sr. Cícero de Oliveira Simão, Secretário Municipal de Desporto, a Homologação do procedimento Licitatório, Tomada de Preços nº 01/2019 – DESP cujo objeto é a contratação de serviço de construção de duas Areninhas nos Bairros Alto Alegre e Barragem do Município de Campos Sales de Acordo com o PT 1060951-53. Empresa Vencedora: Ágape Serviços EIRELI-ME - CNPJ: 25.372.042/0001-84. Valor Global: R\$ 464.889,16 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil oitocentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos). **Campos Sales/Ce, 20 de Novembro de 2019.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barroquinha - Aviso de Anulação da Tomada de Preços Nº 09.003/2019 - TP. Objeto: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de construção de uma Academia da Saúde no Distrito de Bitupitá, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barroquinha/CE. O Governo Municipal de Barroquinha, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, informa que a Tomada de Preços em epígrafe, foi anulada com base no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e justificativa fundamentada no processo. Fica aberto prazo recursal nos termos do Art. 109, Inciso I, Alínea “c”. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Comissão de Licitações, na Rua Onze de Maio, 739 - Centro. Barroquinha/CE. **Barroquinha, 28 de Novembro de 2019. Rosicléia da Silva Magalhães - Presidente.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Boa Viagem - Aviso de Licitação. A Prefeitura Municipal de Boa Viagem, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados a abertura do Pregão Eletrônico Nº 2019.11.20.4-PE, cujo objeto é o Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de 08 (oito) motocicletas, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e do Gabinete da Prefeita do Município de Boa Viagem/CE. Início do recebimento das propostas: 02 de dezembro de 2019, às 08h00; Data de abertura das Propostas: 13 de dezembro de 2019, às 08h30; Início da disputa: 13 de dezembro de 2019, às 09h00. Todos os horários dizem respeito ao horário de Brasília. O edital completo poderá ser adquirido no site: www.bll.org.br. **Boa Viagem-CE, 29 de Novembro de 2019. Antonio Raimundo Alexandre dos Santos – Pregoeiro.**

*** **

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Itaiçaba - Aviso de Licitação. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital da Tomada de Preços nº 006/2019 referente aos serviços de assessoria legislativa, incluindo o Treinamento e Acompanhamento do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo divulgado na página institucional da Câmara Municipal de Itaiçaba, bem como as ações inerentes a Transparência Pública, com data de abertura marcada para o dia 17/12/2019 às 07hs30min. Outras informações e aquisição do Edital os interessados deverão dirigir-se à Câmara Municipal de Itaiçaba, sito à Av. Cel. João Correia, nº 381, Centro, Itaiçaba, no horário de 07hs00min às 13hs00min. **Itaiçaba-CE, 29 de novembro de 2019. Luís Otávio Lima de Oliveira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Potengi - Aviso de Licitação. O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Potengi, comunica aos interessados que no próximo dia 18 de Dezembro de 2019, às 09:00h, estará abrindo licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 024/2019-SEINFRA cujo objeto é contratação de serviço de pavimentação asfáltica na Sede do Município de Potengi-CE. O edital completo estará a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00h às 12:00h, no endereço da Prefeitura Rua José Edmilson Rocha nº 135 – Bairro - Centro - Potengi - Ceará e no site: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. **Potengi - CE, 29 de Novembro de 2019. Petrus Barbosa de Lima - Presidente da Comissão de Licitação do Município.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Amontada - Extrato de Rescisão Unilateral. A Prefeitura de Amontada, comunica a Rescisão do Contrato nº 20150238, da Empresa Transcol - Transporte e Construção Eireli ME - CNPJ n.º 16.890.573/0001-78, proveniente da licitação Concorrência Pública nº 04.24.01/2015-CP, cujo objeto é a execução dos serviços de reforma e urbanização da Av. Francisco de Castro, conforme PT nº 0101663367 e PCF/CE e da Av. Jaime Assis Henrique, conforme PT nº 01005507-73 na Sede do Município de Amontada. Fundamentação: Lei nº 8.666/93, art. 79, inc. I, c/c os artigos 77 e 78, e em especial o inc. XII, do art. 78 da mesma Lei. Data da Rescisão: 28/11/2019. **Paulo Cezar de Sousa – Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana. Amontada-CE, 02 de dezembro de 2019.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Paracuru - Aviso de Licitação - Tomada de Preços Nº 05.032/2019-TP. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paracuru – Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 19 de dezembro de 2019, às 10:00h (dez horas), estará realizando licitação, na modalidade Tomada de Preços, critério de julgamento Menor Preço Global, tombado sob o nº 05.032/2019-TP, com fins ao reforma da quadra poliesportiva da Escola Pompílio Ciriaco de Sousa, localizada na Rua Santana, bairro Lagoa na Sede do Município de Paracuru/CE, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, CEP 62.680-000, Paracuru, Ceará. Maiores informações no endereço citado, pelo Fone: (85) 3344-8802, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site <http://municipios.tce.ce.gov.br/>. **A Comissão.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pereiro - Aviso de Abertura de Propostas de Preços. A Secretaria de Obras e Urbanismo, através da Comissão de Licitação, localizada na Avenida João Terceiro de Souza, nº 421 - Centro - Pereiro(CE), comunica aos interessados que no dia 04 de dezembro de 2019, às 08:30 horas, estará abrindo os envelopes propostas de preços das empresas habilitadas, referente a Tomada de Preços Nº 03.10.01/2019, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo na Rua Jaime Tomaz de Aquino e Rua S.D.O no Bairro Bela Vista, Município de Pereiro-CE, conforme projeto e orçamento em anexo, parte integrante deste processo. **Pereiro-Ce, 29 de novembro de 2019. Ermilson dos Santos Queiroz - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE - AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 27.11.01/2019-SEMEB. OBJETO: Contratação de obras e serviços de engenharia para reforma da Creche Tia Anália Cândido, na sede do Município de Tabuleiro do Norte/CE. **TIPO:** Menor Preço Global. A Comissão comunica aos interessados que no **dia 18 de Dezembro de 2019, às 09:00 horas** na sala da comissão de licitação, localizada à Rua Padre Clícério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, estará recebendo os envelopes de habilitação e proposta de preços. Maiores informações através do email: licitacaotabuleiro@gmail.com. A Comissão.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Fortim - Convocação – Tomada de Preços nº 0710.01/2019 - SMDU. A CPL da Prefeitura de Fortim vem convocar as empresas Habilitadas a comparecerem no dia 03 de dezembro de 2019, às 13h:00min, para a sessão de abertura dos envelopes de Propostas de Preços da Tomada de Preços acima mencionada. Objeto: Contratação de empresa para reforma com ampliação da Praça do Jardim – Comunidade de Jardim de Cima, no Município de Fortim, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano. **29 de novembro de 2019 – Maria Cleângela Moreira de Macêdo – Presidente.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Morrinhos – Aviso de Licitação – Pregão Presencial Nº 2019.11.25.001. Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos, Material Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratorial destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Morrinhos/CE, que se realizará no dia 12 de Dezembro de 2019 (12/12/2019), às 09:00hs. Referido Edital poderá ser adquirido a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público. **Fernando França Silveira – Pregoeiro.**



Estado do Ceará - Câmara Municipal de Graça - Aviso de Licitação. A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Euclides Augusto Ribeiro, s/n, Centro, torna público o Edital de Tomada de Preços Nº 0212.01/2019, cujo objeto é a contratação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública junto ao Poder Legislativo do Município de Graça, que realizar-se-á no dia 18.12.2019, às 09:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 12:00 horas e no sítio <http://www.tcm.ce.gov.br/>. **Graça-Ce, 02 de dezembro de 2019. Francisco Valdenir Gomes de Sousa – Presidente da CPL.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pereiro - Aviso de Abertura de Propostas de Preços. A Secretaria de Educação e Desporto, através da Comissão de Licitação, localizada na Avenida João Terceiro de Souza, nº 421 - Centro - Pereiro(CE), comunica aos interessados que no dia 06 de dezembro de 2019, às 08:30 horas, estará abrindo os envelopes propostas de preços das empresas habilitadas, referente a Tomada de Preços Nº 24.10.01/2019, cujo objeto: é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma e melhorias da Escola Cleonice Freire de Queiroz no Município de Pereiro-CE. **Pereiro-Ce, 29 de novembro de 2019. Ermilson dos Santos Queiroz - Presidente da CPL.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pereiro - Aviso de Abertura de Propostas de Preços. A Secretaria de Obras e Urbanismo, através da Comissão de Licitação, localizada na Avenida João Terceiro de Souza, nº 421 - Centro - Pereiro(CE), comunica aos interessados que no dia 04 de dezembro de 2019, às 11:00 horas, estará abrindo os envelopes propostas de preços das empresas habilitadas, referente a Tomada de Preços Nº 21.10.01/2019, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços para obra de modernização e melhorias da Praça do Distrito de Crioulas do Município de Pereiro/CE, tudo conforme anexo I. **Pereiro-Ce, 29 de novembro de 2019. Ermilson dos Santos Queiroz - Presidente da CPL.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Morrinhos – Aviso de Licitação – Tomada de Preços Nº 2019.11.29.001. Objeto: Contratação de serviços de Consultoria Técnica Especializada no acompanhamento das metas previstas no Plano Plurianual – PPA e avaliação dos resultados da gestão orçamentária financeira, junto ao funcionamento das atividades da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Morrinhos/CE, que se realizará no dia 17 de Dezembro de 2019 (17/12/2019), às 09:00hs. Referido Edital poderá ser adquirido a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público. **Fernando França Silveira – Presidente da CPL.**

*** **

Estado do Ceará - Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante – Aviso de Edital de Tomada de Preço nº. 009/19-TP. Contratação de empresa para prestação de serviço de construção do arquivo e segurança contra incêndio na Sede da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante. Menor Preço. Abertura dos envelopes de habilitação e propostas escritas: dia 18 de dezembro de 2019, a partir das 09h00min. Local da audiência pública: Sala de Licitação da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante – Av Prefeito Maurício Brasileiro, S/N, Pq Liberdade. Informações: fone 085-33154482, de segunda a sexta das 08h00min às 14h00min. **Ronaldo Alves de Aguiar – Presidente. 29 de novembro de 2019.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de São Benedito – Resultado de Julgamento de Proposta da Tomada de Preços Nº 07.005/2019. Objeto: contratação de empresa especializada para execução da reforma da Praça 25 de Novembro na Sede do Município de São Benedito/CE. Proposta Vencedora: B & C Edificações e Locações EIRELI EPP, CNPJ Nº 17.325.819/0001-21; Valor Global R\$ 805.045,66 (Oitocentos e Cinco Mil Quarenta e Cinco Reais e Sessenta e Seis Centavos). Fica aberto prazo recursal previsto no Art. 109, da Lei nº 8.666/93. Informações: de segunda a sexta das 08:00h às 12:00hs ou através do site do TCE/CE. **São Benedito/CE, 29 de novembro de 2019. Ronaldo Lobo Damasceno – Presidente da CPL.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jaguaratama - Aviso de Licitação. O Pregoeiro do Município de Jaguaratama torna público o Pregão Presencial nº 201912802-GOV, cujo objeto é a prestação de serviços para realização de eventos de interesse da Sec. de Governo e Gestão. Abertura acontecerá no dia 13/12/2019, às 09h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação de Jaguaratama – Ceará. Mais informações: Comissão Permanente de Pregão, Rua Tristão Gonçalves, nº 185, Centro, Jaguaratama/CE, pelo telefone: (88) 3576-1305 ou pelo e-mail: licitacao@jaguaratama.ce.gov.br. **Jaguaratama – Ceará, 29 de Novembro de 2019. Sebastião Alexandre Lucas de Araujo - Pregoeiro.**

*** **

LAVRAS GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA - Torna público que requereu à Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, a Licença de Instalação e Operação (LIO), para uma Subestação Elevadora – SE Lavras, tipo convencional, com relação de transformação de 34,5/230KV, e potência total de 240MVA, prevista para uma área de 3,44 hectares, localizada na Fazenda Lavras, no Município de Caucaia, no estado do Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

*** **

DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO DE LIVRO SOCIETÁRIO - ECHO HOLDING 1 S.A. (“Companhia”), sociedade por ações, com sede na Avenida Barão de Studart, nº 2360, sala 1004, Joaquim Tavora, cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60120-002, inscrita no CNPJ.MF nº 21.916.873/0001-19, NIRE 23.300.037.146, vem por meio da presente declarar a quem possa interessar e para todos os fins de direito, o extravio do Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Eusébio. Torna-se público que fará realizar Leilão Público de veículos e materiais considerados inservíveis para uso útil, através do Leiloeiro Público Oficial do Estado do Ceará, Celso Alves Cunha, Mat. 13 JUCEC, a realizar-se-á no dia 27 de Dezembro de 2019 às 10h00min, local de realização do leilão; Galpão da Prefeitura Municipal de Eusébio situado na Rua Victoria Kelly, 131, Autódromo, Distrito Industrial – Eusébio/CE. Informações: Prefeitura de Eusébio-CE fone (85)3260-5145, Escritório do Leiloeiro fone (85) 3279-6038.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Icapui - Aviso do Resultado da Análise dos Documentos de Habilitação - Processo Nº. 054/2019 - Tomada de Preço Nº 2019.11.05.01 - O Município de Icapuí-CE, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise e julgamento dos documentos de habilitação da licitação acima referenciada que tem por objeto: contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma das quadras poliesportivas das localidades de Melancias de Cima, Serra de Cajuais, Serra de Mutamba, Peroba e Retiro Grande, neste município. A Comissão Permanente de Licitação decide: Habilitar as empresas FTS Serviços De Construções e Comércio Ltda. - ME e F I dos Reis Silva – ME. Os autos do Processo nº. 054/2019 encontram-se franqueados aos interessados. Abre-se o prazo recursal em conformidade com o Art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93, não havendo interesse das empresas em interpor recurso, fica designada a data de abertura dos envelopes das propostas preços (envelope nº. 2), para o **dia 10/12/2019, às 14h**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, na Avenida 22 de janeiro, 5183 - Centro - Icapuí - CE. **Icapuí-CE, 29 de novembro de 2019. Edinardo de Oliveira Pereira. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Icapui - Aviso do Resultado da Análise dos Documentos de Habilitação Processo Nº. 052/2019 - Tomada de Preço Nº 2019.11.04.01 O Município de Icapuí-CE, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise e julgamento dos documentos de habilitação da licitação acima referenciada que tem por objeto: contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma da Escola Municipal Prof. Luiz Gonzaga Ferreira e da Quadra de Esportes na Comunidade de Peixe Gordo, neste Município. A Comissão Permanente de Licitação decide: Habilitar as empresas FTS Serviços de Construções e Comércio Ltda. - ME e Chianca Construções e Serviços Eireli - ME. Os autos do Processo nº. 052/2019 encontram-se franqueados aos interessados. Abre-se o prazo recursal em conformidade com o Art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93, não havendo interesse das empresas em interpor recurso, fica designada a data de abertura dos envelopes das propostas preços (envelope nº. 2), para o **dia 10/12/2019, às 08h:30min.**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, na Avenida 22 de janeiro, 5183 - Centro - Icapuí - CE. **Icapuí-CE, 29 de novembro de 2019. Edinardo de Oliveira Pereira. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **



ERMOVALE – ERVA MOURA VALE DO CURU S/A – PECUÁRIA E AGRICULTURA

CNPJ sob o nº 07.682.719/0001-07

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CRISTIANO VERARDI, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o n. 149.674.258-36 e no RG sob o n. 22.278.745-4, residente e domiciliado na Praça Elisa Volpi, nº 819, Jardim Elisa Volpi, Angatuba-SP, CEP 18.240-000; **JOSÉ CLOVIS RIBEIRO PINTO**, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF sob o n. 225.547.108-64 e no RG sob o n. 30.427.846-4, residente e domiciliado na Praça Luiza Matiello, nº 308, casa 06, Vila Independência, Sorocaba-SP; **JOSÉ REINALDO DE ANDRADE**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o n. 019.211.118-36 e no RG sob o n. 9.270.933 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, nº 619, centro, Angatuba-SP, CEP 18.240-000; **JOSÉ MÁRIO VALLE**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o n. 022.514.198-10 e no RG sob o n. 15.948.869-2, residente e domiciliado na Avenida Mofarrej, nº 275, ap. 124-C, Vila Leopoldina/SP, CEP 05.311-000 e **NATALIA REGINA DRAGONE DA COSTA**, brasileira, empresária, casada, inscrito no CPF sob o n. 317.686.008-05 e no RG sob o n. 33.582.817-6, residente e domiciliada na Rua Nelson Antônio, n. 19, ap. 11, Pinheiros/SP, CEP 05.417-060, todos ACIONISTAS PREFERENCIALISTAS e representados por sua advogada infra constituída, **NATÁLIA UCHÔA BRANDÃO PONGITORI**, OAB/CE 30.999-B, com endereço profissional na Avenida Santos Dumont, nº 3131-A, Torre Empresarial Del Paseo, Sala 624, bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.150-165

CONVOCAM

na forma dos arts. 143 e 150, ambos da Lei 6.404/76, e do artigo 19 e ss do Estatuto Social da Companhia, através do presente edital, **TODOS OS MEMBROS da companhia ERMOVALE – ERVA MOURA VALE DO CURU S/A – PECUÁRIA E AGRICULTURA**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.682.719/0001-07, com sede social na Rua Pedro Sampaio, nº 1320, bairro Quintino Cunha, Fortaleza/CE, CEP 60.834-422, para ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, que será realizada na sede da **Brandão Advogados, Av. Santos Dumont, 3131-A, Torre Empresarial Del Paseo, Sala 624, Aldeota, Fortaleza - CE, 60.150-165**, às 10:00 horas, do dia 10 de dezembro de 2019, com a seguinte ordem do dia:

1. Eleição de nova diretoria;
2. Instalação de Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
3. Sugestão de nova representação da Companhia nos autos do processo nº 0026823-58.1995.4.05.8100;
4. Outros assuntos de interesse da sociedade.

A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 10:00 hs, com a presença da maioria e, em segunda convocação, às 10:30 hs, do dia 10 de dezembro de 2019.

Fortaleza/CE, 20 de novembro de 2019.

NATÁLIA UCHÔA BRANDÃO PONGITORI
ADVOGADA DOS ACIONISTAS PREFERENCIALISTAS

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE - EXTRATO DE CONTRATO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02.10.19-01DP. Objeto: prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo a exploração, execução de obras, ampliações e melhorias, com a obrigação de implantar, fazer, ampliar, melhorar, explorar e administrar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água potável e esgoto sanitário na área urbana e áreas contínuas, incluindo a captação, adução de água bruta, tratamento, adução de água tratada, distribuição e medição do consumo de água, bem como a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto, o faturamento e entrega de contas de água e esgoto, sua cobrança e arrecadação, atendimento ao público usuário dos sistemas, controle de qualidade da água e cadastro de consumidores, atendidos os princípios da conveniência social, ambiental, técnica e econômica e, ainda, a política estadual de saneamento. **Contratante:** Município de Guaraciaba do Norte, Secretaria Administrativa: Infraestrutura E Serviços Públicos. Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 02.10.19-01DP. **Contratada:** COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO CEARÁ – CAGECE. Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso XXVI da Lei 8.666/93. **Data de Assinatura:** 19/11/2019. **Vigência:** 35 (trinta e cinco) anos. **Assinam:** Pelo Município de Guaraciaba do Norte, **Signatários:** Antônio Adail Machado Castro – Prefeito Municipal e Jair Boto Cruz – Secretário. **Pela:** COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO CEARÁ – CAGECE, **Signatários:** Neurisangelo Cavalcante de Freitas – Diretor Presidente e Hélder dos Santos Cortez – Diretor de Unidade de Negócio do Interior. Guaraciaba do Norte-CE, 29 de Novembro de 2019.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO - RESULTADO DE JULGAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.11.14.1. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Granjeiro/CE, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento final do Pregão nº 2019.11.14.1, sendo o seguinte: Empresa Vencedora: D M DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - ME vencedora junto aos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, sendo declarada habilitada por cumprimento integral às exigências editalícias. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua David Granjeiro, nº 104 – Centro, Granjeiro/CE, ou pelo telefone (88) 3519-1350. **Granjeiro/CE, 29 de Novembro de 2019 - João Pereira Lacerda - Pregoeiro Oficial do Município.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 011/2019 - A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE - TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 08:00HORAS, NO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA, LOCALIZADA À RUA DELTA HOLANDA, Nº 19, CENTRO, IRACEMA-CE, ESTARÁ REALIZANDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO, Nº 011/2019, COM O SEGUINTE OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE DO BEIRA RIO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE: NONATO HORÁCIO DE ALMEIDA, MARIA JULIA DE QUEIROZ CARVALHO BESSA, ALFREDO DE HOLANDA CAMPELO, OTÁVIO JOSÉ DE LIMA, JOAQUIM NOGUEIRA DE MELO, MARIA DE LURDES MAGALHÃES MAIA E FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (ANEXO I E II), DESTE EDITAL. JUSTIFICATIVA: FAZ-SE NECESSÁRIO PARA MELHOR ATENDER OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE IRACEMA. E ESTIMA-SE NO VALOR DE R\$ 629.708,50. O QUAL ENCONTRA-SE NA ÍNTEGRA NO SETOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO, E NO SITE DO TCE HTTPS://WWW.TCE.CE.GOV.BR/. **FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE FERNANDES - PRESIDENTE.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Icapuí - Aviso do Resultado da Análise dos Documentos de Habilitação Processo Nº. 053/2019 - Tomada De Preço Nº 2019.11.04.02 - O Município de Icapuí-CE, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise e julgamento dos documentos de habilitação da licitação acima referenciada que tem por objeto: contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma da quadra poliesportiva do CVTP, neste município. A Comissão Permanente de Licitação decide: Habilitar as empresas FTS Serviços de Construções e Comércio Ltda. - ME e Chianca Construções e Serviços Eireli - ME. Os autos do Processo nº. 053/2019 encontram-se franqueados aos interessados. Abre-se o prazo recursal em conformidade com o Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, não havendo interesse das empresas em interpor recurso, fica designada a data de abertura dos envelopes das propostas preços (envelope nº. 2), para o dia 10/12/2019, às 11h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, na Avenida 22 de janeiro, 5183 - Centro - Icapuí - CE. **Icapuí-CE, 29 de novembro de 2019. Edinaldo de Oliveira Pereira. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA - AVISO DE JULGAMENTO - FASE DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.11.11.1. O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Missão Velha/CE torna público que fora concluído o julgamento da fase de habilitação do Certame Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2019.11.11.1, sendo o seguinte: Empresas Habilitadas - CR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, ROMA CONSTRUTORA EIRELI - ME, FLAY ENGENHARIA EMP. E SERVIÇOS EIRELI - ME, S & T CONSTRUÇÕES E LOCA DE MAO DE OBRA EIRELI ME, SEMEG CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, G7 CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EIRELI, por cumprimento integral às exigências editalícias. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Av. Santos Dumont, nº 64 - Centro, Missão Velha/CE, no horário de 8h:00 às 12:00 horas. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3542-1609. **Missão Velha/CE, 28 de Novembro de 2019. Gleyllson Fernandes de Oliveira - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 2019.11.21.1. A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 03 de janeiro de 2020 às 08h30min, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro - Crato/CE estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: Contratação dos serviços de engenharia para pavimentação em pedra tosca em diversas ruas do município, através do convênio nº 016/cidades/2019, celebrado entre a Secretaria das Cidades e o Município de Crato/CE referente ao MAPP 4519 do Governo do Estado do Ceará. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min ou através do site: www.tce.ce.gov.br. **Crato/CE, 29 de novembro de 2019. Valéria do Carmo Moura – Presidente.**

*** **



AVISO

Informamos que, a venda do Diário Oficial do Estado é feita exclusivamente na Casa do Cidadão, no endereço abaixo:

Casa do Cidadão do Shopping Benfica: Av. Carapinima nº2200 - Benfica.

MAIORES INFORMAÇÕES

PELOS TELEFONES: (085) 3101-2252 / 3101-2250 (**Benfica**)
3466-4025 / 3466-4911 (**Casa Civil**)

Horário de atendimento: 09h às 12h
13h30 às 15h



DESTINADO(A)

--